PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 11 de Setembro de 2019 - Edição nº 10575

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldelli
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL
Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00
Matéria Administrativa - Plenário 01
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Des. Rondon Bassil Dower Filho

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 01 - 14:00
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Dirceu dos Santos
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1º Quintas-feiras do mês
Plenário 04 - 14:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês
Plenário 02 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00
Des. Dirceu dos Santos - Presidente.
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00
Plenário 02
Des. Márcio Vidal - Presidente.
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Luiz Carlos da Costa
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00
Plenário 01
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA 3
Presidência 6
Tribunal Pleno 15
Órgão Especial 15
Conselho da Magistratura 16

Vice Presidência 19
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência 48
Coordenadoria de Magistrados 49

Coordenadoria Judiciária 49
Departamento Judiciário Auxiliar 49
Primeira Câmara de Direito Privado 52
Segunda Câmara de Direito Privado 56
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo 61
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo 75
Terceira Câmara de Direito Privado 105
Quarta Câmara de Direito Privado 109
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 117
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado 118
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo 119
Primeira Câmara Criminal 121
Segunda Câmara Criminal 130
Terceira Câmara Criminal 132
Turma de Câmaras Criminais Reunidas 134
Secretaria de Câmara Especial 136
Seção de Direito Privado 136

Coordenadoria de Recursos Humanos 136
Coordenadoria Administrativa 141
Departamento Administrativo 141
Supervisão dos Juizados Especiais 141
Turma Recursal Única 141

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Provimentos

PROVIMENTO N. 37/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 612 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos do Pedido de Providências n. 219/2015 (CIA n. 0116287-44.2015.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 3º do art. 612 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

PROVIMENTO N. 36/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação § 1º do art. 497 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos do acórdão prolatado pelo Conselho da Magistratura e da decisão deste signatário lançada nos autos do Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça n. 02/2019 (CIA n. 0104056-77.2018.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 1º do art. 497 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

PROVIMENTO N. 35/2019, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação dos arts. 230 e 231 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada nos autos da Consulta n. 11/2017 (CIA n. 0016486-87.2017.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os arts. 230 e 231 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

(documento assinado digitalmente)

Decisão

Consulta n. 11/2017 – Departamento de Orientação e Fiscalização

CIA n.:

0016486-87.2017.8.11.0000 (Favor mencionar este número)

Requerente:

Rene Junqueira Barbour

Requerida:

Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Interessada:

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)

Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação exarada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, motivo pelo qual determino que sejam revogados os arts. 230 e 231 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

Por conseguinte, determino à Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF que edite provimento contendo as alterações supracitadas.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

(documento assinado digitalmente)

Cia n.:

0016486-87.2017.8.11.0000 (Favor mencionar este número)

Consulta n. 11/2017 – Departamento de Orientação e Fiscalização

Requerente:

Rene Junqueira Barbour

Requerida:

Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Interessada:

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)

Advogado (s):

Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515)

Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334)

Dr. Jeonathãn Suel Dias (OAB/MT 15.978)

Vistos.

Trata-se originariamente de consulta formulada por Rene Junqueira Barbour cujo teor requer manifestação desta Corregedoria acerca da aplicação e forma de cálculo do disposto nos artigos 230 e 231 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE/MT).

Compulsando os autos, verifica-se a necessidade de destacar alguns pontos para melhor elucidação dos fatos, tendo em vista as diversas ocorrências no feito em epígrafe.

Decisão (fls. 34/35) proferida pela Corregedora-Geral da Justiça da época, Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, na qual deu razão ao consulente e determinou que o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barra do Bugres/MT procedesse com o cálculo nos moldes previstos pelo artigo 230 da CNGCE, a fim de efetuar um único registro ante ao pedido dos herdeiros em proceder ao registro conjuntamente.

Posteriormente (às fls. 39/41) foi aviada nova petição, à título de pedido de providências, em que se indaga o mesmo objeto, mas em face de outra serventia extrajudicial (Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino), requerendo decisão nos moldes do entendimento proferido anteriormente, seja feita , a cobrança dos emolumentos restringindo-se o valor a um único ato/registro nos casos de registro de formal de partilha.

Diante o relatado, o De sembargador Corregedor Luiz Ferreira da Silva (às fls. 90/91-V) proferiu decisão mantendo a decisão da Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro em favor do requerente, determinação esta que ensejou o pedido de reconsideração/recurso interposto pelo Registrador do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino, Sr. Paulenes Cardoso da Silva (fls. 100/106-V) e pedido de terceiro interessado c/c pedido de reconsideração por parte da Associação dos Notários e Registradores do

Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) – fls. 112/118.

É a síntese.

A controvérsia cinge-se à forma de cálculo adequada a ser realizada nos casos de registro de formais de partilha, indagando-se entre 02 (duas) hipóteses: seja pelo valor único do imóvel ou por quinhão/cota.

O requerente defende que, na hipótese do pleito se limitar ao registro dos bens herdados que se mantiverem indivisíveis, a cobrança dos emolumentos será correspondente a um único ato/registro, mediante realização em cada matrícula de apenas um registro do formal de partilha, em observância a manutenção da unicidade patrimonial (condomínio), instituto no qual não haverá a efetiva delimitação dos bens, permanecendo estes em comum, juízo esse endossado pela Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro (biênio 2017/2018).

Por outro lado, o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Diamantino sustenta que a interpretação correta é àquela que foi decidida no expediente n. 0048286-70.2016.811.0000 pela Corregedora-Geral da Justiça da época, Desembargadora Maria Erotides Kneip (biênio 2015/2016), em que se posicionou para que os emolumentos fossem cobrados sobre as quotas de cada um dos herdeiro (a/s)/meeiro (a/s), em semelhança à fazenda pública nas cobranças do imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD), independentemente se o registro for único ou em separado. Destaca que as cobranças dos emolumentos são sobre as cotas de cada herdeiro e/ou meeiro, sendo a estes facultado, tão somente, solicitar que seja feito um registro para todos os herdeiros ou um registro para cada cota. Salienta que essa forma de cobrança em nada interfere no condomínio, pois o registro em separado não tem o condão de per si extinguir o regime condominial que sobreveio do acervo hereditário, o qual só poderá ser extinto por decisão dos herdeiros por ocasião da partilha, não advindo apenas do registro único ou em separado para cada quinhão.

Acerca do tema, constata-se na nossa atual CNGCE o excesso de artigos versando sobre o mesmo assunto, quais sejam os artigos 230, 231 e 1.245, os quais têm promovido interpretações dissonantes, senão vejamos:

“Art. 230. Nas hipóteses de um único formal de partilha expedido, judicial ou administrativo, em nome de vários herdeiros, o registrador ou seus prepostos deverão efetuar um único registro, desde que haja pedido dos herdeiros em proceder ao registro conjuntamente, especificando-se as devidas cotas, cobrando-se emolumentos nos termos da nota “b” do item 27 da Tabela C.

Art. 231. Na hipótese de formais de partilha diversos (judicial), correspondentes a frações ideais de um mesmo espólio, o oficial deve proceder tantos registros quanto sejam os respectivos formais de partilha, cobrando-se emolumentos proporcionais à fração ideal correspondente ao quinhão de cada herdeiro. Parágrafo único. O oficial deverá proceder a tantos registros quantos sejam os direitos individualizáveis, não obstante constarem esses de um só título/escritura, calculando-se os respectivos emolumentos sobre o valor do direito efetivamente registrado. (Ex. Se porventura no mesmo formal de partilha, uma mesma pessoa adquirir o direito à adjudicação por ser cessionário, é um registro; já para a parte que adquire por herança direta, seja por cabeça ou estirpe, ocorrerá outro registro. De igual forma, pode acontecer com meeiro, que também pode ser herdeiro).

[...]

Art. 1.245. Na hipótese de um único formal partilha expedido, judicial ou administrativo, em nome de vários herdeiros, o registrador ou seus prepostos deverá efetuar um único registro, desde que haja pedido dos herdeiros em proceder ao registro conjuntamente, em regime de condomínio, especificando-se as devidas cotas, cobrando-se emolumentos nos termos da nota “b” do item 27 da Tabela C.

§ 1º Na hipótese de formais de partilha diversos (judicial), correspondentes a frações ideais de um mesmo espólio, o oficial deve proceder tantos registros quanto sejam os respectivos formais de partilha, cobrando-se emolumentos proporcionais à fração ideal correspondente ao quinhão de cada herdeiro.

§ 2º O Oficial deverá proceder a tantos registros quantos sejam os direitos individualizáveis, não obstante constarem esses de um só título/ escritura, calculando-se os respectivos emolumentos sobre o valor do direito efetivamente registrado.”

Por conseguinte, pertinente os argumentos trazidos pela Anoreg/MT às fls. 116, cujo trecho transcrevo na íntegra para melhor elucidação da celeuma:

“Frise-se que eventual imbróglio se dá em razão de que os textos estão topograficamente distantes em razão da organização da CNGCE, uma vez que os artigos 230 e 231 estão dentro do Título II — Dos Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial, Capítulo II - Tabela de Emolumentos, Seção IV — Tabela C — Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, Subseção | — Do registro; ao passo que o art. 1.245 está no Título IX — Dos Serviços de Registro de Imóveis, Capítulo II — Da Matrícula, Seção IX — Da Qualificação Registral, Subseção | — Das Disposições Gerais. Ou seja, os artigos 230 e 231 estão na regulamentação dos emolumentos dos oficiais de registro, ao passo que 1.245 está localizado na descrição dos serviços dos oficiais de registro. Daí temos a dificuldade de conectar os dispositivos e por consequência dificuldade de se fazer uma interpretação sistemática eficiente. ”

Nesse sentido, em análise mais detida nos atos normativos da CGJ/TJMT, verifica-se que o tema já foi exaustivamente discutido por esta Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal em outros biênios, razão pela qual existem divergência de posicionamentos entre os Corregedores anteriores.

Desse modo, à exemplo, corroborando ao posicionamento ratificado pelo Conselho da Magistratura no Pedido de Providências n. 331/2012 (Cia n. 0146990-60.2012.8.1.0000), este órgão administrativo decidiu que quando as partes solicitarem o registro de imóvel a ser registrado em nome de várias pessoas, em regime de condomínio, o serventuário deverá efetuar um único registro em nome de todos, isto é, deve estar demonstrado que se trata de um único formal de partilha e que constitui desejo das partes registrá-lo conjuntamente. Destaca-se que em se tratando de formais de partilha diversos (judicial), correspondentes a frações ideais de um mesmo espólio, os oficiais de registro devem proceder tantos registros quanto sejam os respectivos formais de partilha, cobrando-se emolumentos proporcionais à fração ideal correspondente ao quinhão de cada herdeiro. Ressalta-se também que o oficial deverá proceder a tantos registros quantos sejam os direitos individualizáveis, não obstante constarem esses de um só título/ escritura, calculando-se os respectivos emolumentos sobre o valor do direito efetivamente registrado.

Impende mencionar que o Provimento n. 13/2015-CGJ dispôs sobre a cobrança do registro do formal de partilha com contornos claros e precisos, bem como encontra-se em consonância ao que estabelece o artigo 1.245.

Destarte, diante da redação contraditória e ambígua prevista pelos artigos 230 e 231, somada à explanação feita no parágrafo anterior, infere-se que o artigo 1.245 é o dispositivo que mais atende aos anseios do foro extrajudicial, motivo pelo qual deve prevalecer.

Diante do exposto, considerando a necessidade de que a normatização do tema seja feita nos termos ora decidido, manifesto pelo cumprimento dos seguintes atos:

admissão e habilitação da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) como terceira interessada;

acolhimento do pedido de reconsideração formulado pela associação, com subsequente revogação dos artigos 230 e 231 da CNGCE/MT e respectiva remissão do presente procedimento no texto da consolidação para fins de ciência e permanência do entendimento;

acolhimento do pedido de reconsideração formulado pelo Sr. Paulenes Cardoso da Silva, a fim de que seja dada interpretação em consonância ao Provimento n. 13/2015-CGJ.

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência da manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento para que prossiga na forma proposta nesta manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 45/2019-CGJ.

Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Juíza EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019 – CGJ

Obs.: O andamento processual dos expedientes/processos administrativos pode ser acompanhado mediante consulta ao site do TJMT em HYPERLINK "http://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx" http://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx.

Pedido de Providências n. 219/2015 – Departamento de Orientação e Fiscalização

CIA n.:

0116287-44.2015.8.11.0000 (Favor mencionar este número)

Requerida:

Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Interessado:
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso (IEPTB-MT)
Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação exarada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, motivo pelo qual revogo as disposições contidas no § 3º do art. 612 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE; determinando o arquivamento deste feito em razão da perda de seu objeto pela inovação introduzida pela Lei n. 13.465/17 no § 3º-A do art. 26 da Lei n. 9.514/97.

Por conseguinte, determino à Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF que edite provimento contendo a alteração supracitada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)

Cia n.:
0116287-44.2015.8.11.0000 (Favor mencionar este número)
Pedido de Providências n. 219/2015 – Departamento de Orientação e Fiscalização
Requerente (s):
Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Requerido (a/s):
Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso (IEPTB-MT)
Vistos.

Expediente instaurado de ofício por esta Corregedoria em 2015 , em razão da sugestão de inserção no texto da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE) de notificação extrajudicial do devedor fiduciário por hora certa, nos termos do art. 227 do antigo Código de Processo Civil (Lei n. 5.869/1973).

Nesse compasso, a Lei n. 13465, de 11 de julho de 2017, alterou o artigo 26 da Lei n. 9.514/1997 (que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, instituiu a alienação de coisa imóvel e dá outras providência), os parágrafos 3-A e 3-B, prevêem a intimação por hora ceta do devedor fiduciário, razão pela qual não há necessidade de acrescer à CNGCE regulamentação acerca da matéria.

No entanto essa matéria de n otificação extrajudicial do devedor fiduciário por hora certa, sem a existência de Provimento, foi introduzida indevidamente no § 3º do artigo 612 da CNGCE que trata dos servi ços de protestos de títulos e outros documentos.

Por consequência o Instituto de Estudos de Protestos de T ítulos do Brasil - Seção Mato Grosso (IEPTB-MT) requereu providências no sentido da exclusão do Parágrafo 3o, do art. 612 da CNGCE.

O pedido foi instruído pelo Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça/TJMT (DOF/CGJ) que prestou Informação às fls. 238/240-V (andamento n. 92). Ainda, o departamento atestou que a referida matéria foi mesmo inserida, equivocadamente, nos moldes citados, com base no Pedido de Providências n. 219/2015-DOF, sem que houvesse a publicação de provimento que regulamentasse o ato.

É a síntese.

Depreende-se dos autos a plausibilidade da irresignação do IEPTB-MT, sendo que o próprio departamento desta Corregedoria certificou o equívoco constante na CNGCE.

Ademais, insta salientar que dentre as significativas alterações que a Lei n. 13.465/17 promoveu na sistemática da alienação fiduciária em garantia de bem imóvel, houve a inclusão do parágrafo 3º-A ao artigo 26 da Lei n. 9.514/97, coadunando-se com o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do atual Código de Processo Civil, de modo a possibilitar que o fiduciante seja considerado intimado na hipótese de sua flagrante ocultação. Na prática, diante da impossibilidade de intimação do fiduciante pessoalmente via Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou Oficial do Registro de Títulos e Documentos decorrente de sua notória ocultação, restava ao fiduciário apenas a tentativa de sua intimação via editalícia, tornando o procedimento de execução extrajudicial moroso e pouco eficaz. Assim, a mencionada inclusão confere boa-fé na fase de intimação do agente passivo quanto à necessária purgação da aludida mora, evitando-se, consequentemente, a frustração do fiduciário em detrimento da má-fé do fiduciante.

Por conseguinte, destaco a desnecessidade de alteração da CNGCE para acrescentar o dispositivo, uma vez que se trata de legislação federal para o uso de todos, acarretando a dispensabilidade de se replicar o preceito na consolidação tão somente para transcrever a ideia.

Diante do exposto, manifesto pela revogação do § 3º do artigo 612 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE/MT), com subsequente arquivamento do feito em razão da perda do objeto pela inovação legal trazida pela Lei n. 13.465/17 no § 3º -A do artigo 26 da Lei n. 9.514/97.

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência da manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento para que prossiga na forma proposta nesta manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 45/2019-CGJ.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2019.
(assinado digitalmente)
Juíza EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 45/2019 – CGJ

Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça n. 02/2019 – Conselho da Magistratura
CIA n.:
0104056-77.2018.8.11.0000 (Favor mencionar este número)
Recorrente:
Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)
Recorrida:
Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação exarada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, motivo pelo qual revogo a disposição contida no § 1º do art. 497 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE.

Por conseguinte, determino à Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF que edite provimento contendo a alteração supracitada.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)

Cia n.:
0104056-77.2018.8.11.0000 (Favor mencionar este número)
Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça n. 02/2019
Recorrente (s):
Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT)
Advogado (a/s):
Dr. Rodrigo Coningham de Miranda (OAB/MT 18.515)
Dr. Vitor Carmo Rocha (OAB/MT 15.334)
Dr. Jeonathãn Suel Dias (OAB/MT 15.978)
Recorrido (a/s):
Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Vistos.

Trata-se de recurso interposto pela Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (Anoreg/MT) em face da decisão proferida pela Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, Corregedora-Geral da Justiça da época (fls. 11/12), a qual declarou a inexistência da possibilidade em se proceder a cobrança do imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) previamente, ante a necessidade do registro perante a serventia extrajudicial para ocorrer a efetiva transferência.

Considerando que os recursos das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça devem ser interpostos ao Conselho da Magistratura, os autos foram encaminhados ao departamento para a devida autuação e distribuição, resultando no expediente em epígrafe.

Conforme certidão de fls. 104, a decisão do Conselho da Magistratura n. 275/2019/CM firmou, por unanimidade, o posicionamento de que não há o

que se falar em cobrança de ITBI de forma prévia nos atos de outorga de mandato em causa própria, nos termos do voto do relator, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, cujo decisum corroborou jurisprudência pacífica no sentido de considerar inconstitucional o recolhimento antecipado do imposto supracitado (fls. 89/94-V). Outrossim, sopesando a divergência constante no § 1º do artigo 497 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE/MT), manifestou pela remessa dos autos a esta Corregedoria para as providências pertinentes em relação ao referido dispositivo.

É a síntese.

O § 1º do artigo 497 da CNGCE estabelece, in verbis:

"Art. 497. A procuração em causa própria relativa a bem imóvel deverá conter os mesmos requisitos e elementos exigíveis para a compra e venda, como aqueles relativos ao objeto, preço e condições de pagamento, e por suas normas serão regidas.

§ 1º Para a lavratura da procuração em causa própria, deverá ser recolhido previamente o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI. " (Grifamos)

Destarte, tendo em vista a necessidade de unificar os entendimentos e espelhar os atos normativos na realidade do nosso ordenamento jurídico, a revogação do dispositivo é medida que se impõe.

Diante do exposto, manifesto pela revogação do § 1º do artigo 497 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE/MT).

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência da manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento para que prossiga na forma proposta nesta manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 45/2019-CGJ.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Juíza EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria n. 45/2019 – CGJ

Presidência

Informação

Informação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1013482-54.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB - SP128998-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA TURMA RECURSAL SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1013482-54.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0054723-74.2009.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESPOLIO DE OTAIR CRUZ BANDEIRA, REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA JOSÉ PASCOAL CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Intimar o Advogado para apresentação de dados bancários

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0054723-74.2009.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESPOLIO DE OTAIR CRUZ BANDEIRA, REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA JOSÉ PASCOAL CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIO STABILE RIBEIRO OAB - MT3213-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Intimar o Advogado para apresentação dos dados bancários.

Intimação Classe: CNJ-229 SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Processo Número: 1011745-16.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN OAB - MT6521-O (ADVOGADO)
CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA OAB - MT13983-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA (REQUERIDO)
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA n. 1011745-16.2019.8.11.0000 – PJe REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM Vistos, etc. Cuida-se de incidente de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela apresentado pelo Município de Novo São Joaquim com o objetivo de suspender a execução de nova decisão proferida nos autos da Ação Popular n. 1000129-17.2019.8.11.0106, proposta por Yann Dieggo Souza Timotheo de Almeida, em trâmite na Vara Única da Comarca de Novo São Joaquim, que, no ponto de interesse, assim dispôs, in verbis: Por todo o exposto, determino que o município de Novo São Joaquim/MT, em 24 (vinte e quatro) horas, suspenda o exercício, bem como a remuneração dos aprovados e empossados no concurso público nº 001/2019. Ante o descumprimento da liminar deferida nos autos, aplico multa em desfavor do município, a qual limito em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo o valor ser bloqueado nas contas bancárias do ente público imediatamente. Saliento que o desrespeito a presente decisão acarretará a aplicação da penalidade em dobro. Oficie ao Ministério Público sobre a presente decisão, para que apure a suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte dos envolvidos, tendo em vista o descumprimento da decisão e a causação de prejuízo ao erário com referido ato. Por fim, cumpra-se as demais determinações da decisão inicial. Argumenta o Requerente que a manutenção dos efeitos da decisão configurará ofensa à ordem pública, na medida que prejudicará e nalguns casos obstará a prestação de serviços essenciais, notadamente nas áreas de saúde, nela inclusa a vigilância sanitária, e educação. Pontua que, não obstante já ter tido indeferido o pedido de suspensão de outra liminar deferida naqueles autos (SLAT n. 1006909-97.2019.811.0000), naqueles autos esta Presidência consignou que era a não obrigação de desfazimento de atos administrativos já consolidados que afastava o cabimento da contracautela, medida esta constante da nova decisão. O Ministério Público Estadual, em parecer subscrito pela Procuradora de Justiça Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres Campos, opinou pelo desprovimento do incidente (Id 14332451). É o relatório. Decido. Sabe-se que pelo regime legal de contracautela (Leis n. 7.347/1985, 8.437/1992, 9.494/1997 e 12.016/2009, art. 1.059 do CPC e art. 35, inciso XLVII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso), este Presidente dispõe de competência para determinar providências a fim de se evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspendendo a execução de decisões concessivas de segurança, de liminar ou de tutela antecipada/provisória deferidas contra o Poder Público. O que se deve ter em foco no requerimento de suspensão é se decisão proferida pelo Poder Judiciário em sede cautelar provoca risco de lesão aos valores tutelados na legislação de contracautela, dispostos em linhas volvidas. Com efeito, não se impõe ou se autoriza o exame aprofundado da demanda subjacente nem se forma quanto a ela juízo definitivo ou vinculante sobre os fatos e

fundamentos submetidos ao cuidado da Primeira Instância. Noutras palavras: não se analisa nos pedidos como o vertente o mérito das ações em trâmite na primeira instância, mas tão somente a existência dos aspectos relacionados à potencialidade lesiva do ato decisório em face dos interesses públicos relevantes assegurados em lei. Deve-se ponderar, não bastasse, que não se presta o pedido de suspensão para exame de error in procedendo ou de error in judicando, o que deve ser perseguido nos recursos previstos na legislação processual (cf. STJ: AgRgPet n. 1.236-RJ, DJU 13.5.2002, p. 136; AgRgPet n. 1.323-ES, DJU 26.5.2003, p. 242). Cabe dizer aqui, ademais, que as suspensões não se caracterizam como ato discricionário do Presidente do Tribunal. Ao contrário. Somente são permitidas quando comprovado o risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e/ou à economia públicas. Fixadas tais premissas, passo à análise da controvérsia, com base nos pressupostos legais para a suspensão perquirida. Não se demonstram, na espécie, presentes os requisitos para a suspensão de liminar, razão pela qual o indeferimento do pedido é medida que se impõe. O Município de Novo São Joaquim já houvera apresentado incidente de contracautela para suspender os efeitos de outra decisão liminar proferida nos mesmo autos da Ação Popular n. 1000129-17.2019.8.11.0106. Tratou-se do incidente de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela n. 1006909-97.2019.8.11.0000. Naquela oportunidade, o Juízo de Primeira Instância havia determinado a suspensão do concurso público n. 001/2019, com expressa ordem para a abstenção da prática de "quaisquer outros atos referentes ao certame, tais como homologação, nomeação, posse e entrada em exercício dos aprovados, até o julgamento final da presente ação". Ocorre que, segundo ressai da nova decisão do Juízo Singular, o Requerente, em claro descumprimento da medida liminar, empossou alguns aprovados no certame, senão vejamos: A decisão inicial foi clara em determinar a suspensão do concurso público realizado pelo município, bem como que o ente público não realizasse quaisquer atos atinentes ao certame, como homologação, nomeação, posse e entrada em exercício dos aprovados até o julgamento do feito, sendo esta publicada em 03/05/2019 (Id. 19791420). O gestor municipal, Sr. Antônio Augusto Jordão, foi citado na data de 08/05/2019 (Id. 19940460). Todavia, conforme se infere do Id. 21139344, o município empossou alguns aprovados em 09/05/2019, portanto, após o prefeito ter tomado ciência da suspensão do concurso. O ente público alegou acatar oficialmente a decisão liminar somente em 14/05/2019, quando da citação da procuradoria municipal (Id. 20142311), ocasião em que publicou-se um edital de notificação informando a abstenção de novos atos. Ocorre que o artigo 75 do Código de Processo Civil prescreve que o município será representado ativa e passivamente tanto pelo prefeito como por seu procurador. Assim, a mencionada ordem judicial deveria ter sido respeitada desde a data em que se efetuou a citação do alcaide (08/05/2019). O novo pronunciamento judicial, portanto, apenas veio garantir a efetividade daquele pretérito, descumprido pela Administração, de modo que não há que se falar em grave lesão aos valores garantidos pela legislação de regência. Como pontuou o Ministério Público em seu parecer, "o gestor municipal escolheu agir de acordo com suas vontades, fazendo letra morta o texto constitucional e desconsiderando ordem judicial emanada, portanto viável a liminar proferida pelo juízo singular". Em arremate, muito mais lesiva se apresenta a suspensão da liminar do que sua manutenção, eis que a medida pretendida neste incidente significará espécie de prêmio ao descumprimento de decisão judicial. Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de suspensão da execução da nova liminar deferida nos autos da Ação Popular n. 1000129-17.2019.8.11.0106 formulado pelo Município de Novo São Joaquim. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de setembro de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1013482-54.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA. (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS OAB - SP128998-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA TURMA RECURSAL SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1013482-54.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0164501-03.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Para ciência da decisão

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0164502-85.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Para ciência da decisão

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0164506-25.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NEVES NETO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Para ciência da decisão

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0164500-18.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECI PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Para ciência da decisão

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0051510-16.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EUFROSINA TRAJANO LOPES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDMAR DE JESUS RODRIGUES OAB - MT10438-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT OAB - 03.408.911/0001-40 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0051510-16.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: EUFROSINA TRAJANO LOPES DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT Vistos, Devedor enquadrado no regime geral e inadimplência reiterada, o que ensejou a inscrição do Município no Sistema de Convênios do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SICONV -, criado para administrar as transferências voluntárias de recursos da União nos convênios firmados com estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos. Desse modo, considerando a posição deste precatório na ordem cronológica de apresentação (1º lugar) e o prazo constitucional para pagamento (31/12/2017), intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, ouça-se o MP quanto ao sequestro e bloqueio de verba. Por fim, atualize-se o valor requisitado, adotando-se a metodologia padrão e os índices oficiais. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0058677-16.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOACI INACIO PEREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES OAB - MT4807-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES OAB - 03.507.530/0001-19 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0058677-16.2018.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: JOACI INACIO PEREIRA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES Vistos, Trata-se de Precatório Requisitório, de natureza alimentar, devido pelo MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES em favor de JOACI INÁCIO PEREIRA. O credor requer prioridade no pagamento, em face da idade. Documentação comprobatória do direito de preferência acompanhou o pedido. É o relatório. Decido. Em conformidade com o art. 100, § 2º, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com superpreferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado em lei para os fins dispostos no § 3º do mesmo artigo. No mesmo sentido, por meio da Emenda Constitucional n. 99/2017, promulgada em 14/12/2017, foi acrescido ao art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o § 2º, com o seguinte teor: § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. (Texto original sem grifo). A Fazenda Pública Municipal de Chapada dos Guimarães está enquadrada no regime especial e por meio da Lei n. 1.763, de 19/04/2018, definiu o limite para RPV em 20 (vinte) salários mínimos. Assim, com base no art. 100, § 2º, da CF, c/c § 2º, do art. 102, do ADCT, concedo o benefício da prioridade constitucional, em razão da idade, ao credor JOACI INÁCIO PEREIRA, correspondente até ao quíntuplo do valor fixado na Lei n. 1.763/2018, ou seja, até 100 salários mínimos. Desse modo, determino: 1. Intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar dados pessoais e bancários de sua titularidade, visando o pagamento da preferência constitucional. 2. Intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se existe processo de compensação e/ou pagamento administrativo relativo ao título em questão. Se negativo, materialize o pagamento da verba preferencial na conta bancária do credor. 3. Impostos e contribuições previdenciárias, se incidentes, serão calculados, retidos e recolhidos, observando-se a natureza jurídica da ação e do credor. 4. Quitado o valor referente à prioridade, aguarde-se pagamento do saldo remanescente dentro da ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0034015-22.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GERALDA ROSA DA CRUZ (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

Ciência da quitação

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0117863-38.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WALTER VENTURA DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0117863-38.2016.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR: WALTER VENTURA DE CAMPOS DEVEDOR: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Trata-se de duas RPVs (117863/2016 e 117857/2016), pagas em duplicidade. Intimados para devolução dos valores recebidos a maior, credor e advogado não se manifestaram, razão pela qual foi determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à Fazenda Pública Estadual, MP e Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT. Em nova petição, o patrono do credor junta cópia de depósito judicial referente a devolução de valores (Id. 10017994). Desse modo, determino ao DAP certificar se o valor depositado pelo advogado atende a diferença paga à maior. Se sim, adotar as providências necessárias para transferência do numerário para a conta judicial de precatórios, já que está vinculado à ação originária. Em caso negativo, persistindo a pendência, certifique-se e cumpra-se a determinação exarada nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0014867-45.2005.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO RIBEIRO DA COSTA (REQUERENTE)
ALBERTO REZENDE MENDONCA (REQUERENTE)
DECIO JOSE BRUNING (REQUERENTE)
DALMIR JANNING (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO GOMES NERY OAB - MT2051-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

Intimar, tendo em vista a ausência de dados bancários.

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0117857-31.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WALTER VENTURA DE CAMPOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

CERTIFICO, aos 9 dia(s) do mês de setembro de 2019, que os documentos apresentados na petição de ID: 10017994, correspondem a comprovantes de devolução do valor recebido a título de Honorários Advocatícios em Conta Judicial vinculada ao processo originário, conforme anexo. Certifico ainda, que não houve a apresentação, até a presente data, de qualquer comprovação de devolução dos valores recebidos em duplicidade pelo credor WALTER VENTURA DE CAMPOS.

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0003510-82.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAULA MARCIA CACERES DAN (REQUERENTE)
ANTONIO DAN (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULA MARCIA CACERES DAN OAB - MT3621-O (ADVOGADO)
ANTONIO DAN OAB - MT3565-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES OAB - 03.214.145/0001-83 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0003510-82.2016.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: ANTONIO DAN, PAULA MARCIA CACERES DAN DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACERES Vistos, RPV quitada, conforme informa o credor e o devedor. Nestas condições, determino o arquivamento e a exclusão da ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0070865-12.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WEBERSSON FLORES ARGUELHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ORTIZ GONSALEZ OAB - MT4066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0070865-12.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: WEBERSSON FLORES ARGUELHO DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual e ao MP. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0027002-40.2015.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDA BARROS DE SOUZA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT7557-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA OAB - 03.788.239/0001-66 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0027002-40.2015.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: APARECIDA BARROS DE SOUZA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Vistos, Ante a ausência de resposta da credora, e, considerando, os comprovantes de empenho e depósito em favor de APARECIDA BARROS DE SOUZA, determino o arquivamento desta RPV e sua exclusão da ordem cronológica de apresentação. Dê-se ciência ao Juízo Requisitante e às partes. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0091962-05.2015.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA SANCHES VICENTE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT7557-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA OAB - 03.788.239/0001-66 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0091962-05.2015.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: ANA SANCHES VICENTE DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA Vistos, RPV com informação de quitação. Posteriormente, a credora registra que o acordo com o devedor está em fase de execução. Em conformidade com o artigo 535, § 3º, II, do CPC, a competência para o processamento e o pagamento das requisições de pequeno valor é do juízo da execução. No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da Inspeção realizada neste Tribunal (Portaria n. 14, de 26/03/2018) asseverou que a RPV deve tramitar no órgão judicial no qual se processou a execução. Desse modo, ante a perda de competência da Central de Conciliação dos Precatórios do Tribunal de Justiça para análise e apreciação de RPV, determino a remessa dos autos ao Juízo Requisitante. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0031282-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROSINA STEFANELLO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CAROLINE DE MELLO CERQUEIRA MAZZER OAB - MT19676-O (ADVOGADO)
RODRIGO CASARIN DE SIQUEIRA OAB - MT17521-A (ADVOGADO)
HUMBERTO AIDAMUS DE LAMONICA FREIRE OAB - MT6000-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0031282-15.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: ROSINA STEFANELLO DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, DEFIRO o pedido formulado pelo Estado de Mato Grosso. Observando a ordem cronológica de apresentação e antes do efetivo pagamento do precatório, já com o valor atualizado, dê-se vista ao devedor, na forma requerida. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0059228-93.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALDIVINO ALVES FERREIRA FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE OAB - 04.217.362/0001-90 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0059228-93.2018.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: VALDIVINO ALVES FERREIRA FILHO DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE Vistos, Considerando a manifestação do credor, aguarde-se o decurso do prazo constitucional para pagamento. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0154700-58.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDINALDO GOMES DAS NEVES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0154700-58.2017.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: EDINALDO GOMES DAS NEVES DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos, etc. Diante da informação e requerimento de fl. 136, devolvo o prazo concedido à fl. 135, para que o interessado se manifeste, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento definitivo desta RPV, em razão da quitação. Intimem-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0070851-91.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CELIA CATARINA DE ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT11468-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES OAB - 03.214.145/0001-83 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0070851-91.2017.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: CELIA CATARINA DE ARRUDA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE CACERES Vistos, Aguarde-se pagamento dentro da ordem cronológica de apresentação. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0154413-03.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0154413-03.2014.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: ADELMICIO BENEDITO DOS SANTOS DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, Reitere-se a intimação ao procurador do credor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista à Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0181163-08.2015.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DIMARO OESTE SA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE GUIRATINGA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT19730-O (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE GUIRATINGA OAB - 03.347.127/0001-70 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0181163-08.2015.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: DIMARO OESTE SA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE GUIRATINGA Vistos, etc. Ente devedor requereu a designação de audiência de conciliação (fls. 116/117). Pois bem. Tendo em vista que o 1º precatório da ordem se encontra sobrestado e que o Município de Guiratinga pediu realização de audiência neste PR (que é o 3º da ordem) e também no 2º da ordem e ainda diante da possibilidade de acordo entre as partes a fim de obter o pagamento, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, às 15:30 horas, nesta Central de Conciliação de Precatórios. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0181163-08.2015.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DIMARO OESTE SA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE GUIRATINGA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT19730-O (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE GUIRATINGA OAB - 03.347.127/0001-70 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0181163-08.2015.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: DIMARO OESTE SA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE GUIRATINGA Vistos, etc. Ente devedor requereu a designação de audiência de conciliação (fls. 116/117). Pois bem. Tendo em vista que o 1º precatório da ordem se encontra sobrestado e que o Município de Guiratinga pediu realização de audiência neste PR (que é o 3º da ordem) e também no 2º da ordem e ainda diante da possibilidade de acordo entre as partes a fim de obter o pagamento, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, às 15:30 horas, nesta Central de Conciliação de Precatórios. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0127149-06.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOVILDE INEZ RUCKER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0127149-06.2017.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: JOVILDE INEZ RUCKER DEVEDOR:REQUERIDO:

MUNICIPIO DE SINOP Vistos, etc. Trata-se de RPV já quitava em favor de Jovilde Inez Rucker (fls. 105/111). Intimada a se manifestar sobre a quitação, a interessa informou o recebimento do valor, requerendo o arquivamento desta RPV (fl. 129). Em manifestação, a Fazenda Pública de Sinop requereu a baixa deste precatório em razão do pagamento. Nestas condições, ante o exaurimento do objeto deste requisitório e inexistência de ato processual pendente, com base no que dispõe o art. 270, § 2º do RI/TJMT, ordeno o seu arquivamento. Dê-se ciência às partes e ao Juízo Requisitante. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0069745-31.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LENI CLARITA SEBASTIANI THEIS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JARBAS LINDOMAR ROSA OAB - MT9876-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0069745-31.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: LENI CLARITA SEBASTIANI THEIS DEVEDOR:REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VERA Vistos, Precatório pago no Município, conforme comprovantes de empenho e depósitos realizados em favor da credora e de seu advogado. Em relação ao pagamento administrativo, o Gestor Público foi pessoalmente alertado para abster-se dessa prática, em audiência realizada neste Tribunal, conforme termo acostado aos autos. Intimada para manifestação, a credora permaneceu em silêncio. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos e a exclusão da ordem cronológica de apresentação, se ainda não efetivada. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0117421-43.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TEREZINHA DE FATIMA VAIANDT RODRIGUES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAX ANTONIO FERREIRA OAB - MT8060-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA OAB - 03.788.239/0001-66 (REPRESENTANTE)

Ao credor para ciência.

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0150995-86.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILNEI ANDRE MENSCH (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS OAB - MT9647-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0150995-86.2016.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: GILNEI ANDRE MENSCH DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, 1. Anote-se os dados bancários de titularidade do credor, para pagamento oportuno. 2. INDEFIRO a reserva de honorários contratuais após a expedição do precatório, com base no § 4º, do art. 22, da Lei n. 8.906/1994 c/c § 2º, do art. 5º, da Resolução n. 115/2010-CNJ e § 3º, do art. 22, da Portaria n. 528/2019-GAB, de 15/04/2019, disponibilizada no DJE – Edição n. 10478. 3. O DAP informa que não houve manifestação do devedor, porém, não vislumbro intimação do Estado de Mato Grosso. Nestas condições, cumpra-se integralmente o despacho anterior, especialmente a última parte, que determinou: Instruído o precatório com os dados e informações necessárias à quitação, materialize o pagamento na conta de titularidade do credor, obedecendo a planilha de atualização confeccionada pela Contadoria e a rotina padrão aplicada a todos os precatórios. Por outro lado, ausente qualquer dado pessoal e/ou informação da PGE, intime-se. (Texto original sem grifo) Registro que este precatório foi chamado à ordem (Id. 9074515), visando a correção da natureza e do ente devedor. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0080233-16.2014.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA OAB - SP156389 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ACORIZAL CAMARA MUNICIPAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0080233-16.2014.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DEVEDOR:REQUERIDO: ACORIZAL CAMARA MUNICIPAL Vistos, Trata-se de precatório devido pela Fazenda Pública Municipal de Acorizal, em que as partes entraram em acordo para pagamento da dívida, devidamente homologado em 20/02/2019. Certidão do DAP registra que há disponibilidade financeira para quitação. Da análise dos autos, verifica-se que a decisão homologatória do acordo aparentemente não foi publicada, tampouco intimada a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO para apresentar dados bancários de sua titularidade, visando o pagamento. Desse modo, cumpra-se integralmente a decisão anterior, que determinou: Intimem-se devedor e credor, sucessivamente, para ciência e eventuais manifestações, no prazo de até 05 (cinco) dias, pena de anuência e concordância tácita. A parcela deverá ser depositada na conta de Precatórios n. 2200134554044 do Município de Acorizal. Intime-se a empresa credora para apresentar informes bancários de sua titularidade para recebimento do crédito. Inexistindo oposição e apresentados os dados bancários, materialize-se o pagamento da 1ª parcela na conta de titularidade da credora. Reitero que, existindo saldo para pagar, inexistindo oposição das partes e apresentados os dados bancários de titularidade da empresa credora, materialize o pagamento das parcelas, com adoção da metodologia padrão. De igual forma, se ocorrer inadimplência, o departamento deve certificar e encaminhar o precatório para as providências necessárias, conforme também ficou determinado na decisão. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0037859-09.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IVANA BOGNAR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADMAR AGOSTINI MANICA OAB - MT3560-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE COLIDER (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE COLIDER OAB - 15.023.930/0001-38 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0037859-09.2019.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: IVANA BOGNAR DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLIDER Vistos, O Departamento Auxiliar da Presidência registra: “CERTIFICO, aos 23 de agosto de 2019, que, conforme extrato bancário emitido pelo Banco do Brasil S/A, nesta data consta disponibilidade financeira para dar quitação a estes autos, bem como aos anteriores aptos para sua quitação”. Desse modo, objetivando a regularidade processual, determino ao DAP verificar o cumprimento das etapas necessárias ao pagamento, quais sejam: 1. Manifestação da Fazenda Pública Municipal de Colíder em relação à

eventual processo de compensação ou pagamento administrativo sobre o valor requisitado; 2. Manifestação das partes sobre o último cálculo de atualização do valor devido; e 3. Checagem dos dados pessoais e bancários da credora e de seu advogado, em caso de existência de honorários contratuais. Instruído o precatório com os dados e informações necessárias à quitação, materialize o pagamento na conta de titularidade da credora, obedecendo a planilha de atualização confeccionada pela Contadoria e a rotina padrão aplicada a todos os precatórios. Por outro lado, ausente qualquer dado pessoal e/ou informação da Procuradoria Municipal, intime-se. Quitado o precatório, cientifique-se o Juízo Requisitante e as partes. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0145752-98.2015.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO CLOVIS ANTONIACOMI (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOBRES (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOBRES OAB - 03.424.272/0001-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0145752-98.2015.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR CREDOR: JOAO CLOVIS ANTONIACOMI DEVEDOR: MUNICIPIO DE NOBRES Vistos, Em vista do teor da certidão de ID 10271974, atestando a rejeição do pagamento ao advogado do credor em razão da inconsistência dos dados bancários informados, DETERMINO a reiteração de sua intimação para informar os dados bancários corretos, em 05 (cinco) dias. Informados os dados necessários, promova-se a quitação, caso contrário, o valor devido deverá ser provisionado na conta de depósitos judiciais, devidamente vinculado a esta RPV, ficando à disposição para levantamento mediante transferência bancária, bastando, para tanto, diligência do advogado a fim de informar os dados bancários corretos. Com a efetivação do depósito, esta RPV deverá ser baixada da listagem de ordem cronológica e arquivada provisoriamente. Saliento que a partir do depósito não mais incidirão juros de mora e correção monetária sobre o valor, sendo este acrescido somente do rendimento aplicável à conta de depósitos judiciais. Publique-se no DJE este despacho. Intime-se o interessado via AR ou outro meio hábil que seja mais célere. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0031256-17.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EVALDO DUARTE DE BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO MARTINS DE BARROS OAB - MT7047-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO OAB - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Referência: 0031256-17.2019.811.0000 Espécie: Precatório Credor: Evaldo Duarte de Barros Devedor: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) Vistos, etc. À fls. 61/68, o Juízo Requisitante solicitou o cancelamento deste Precatório requisitório, nos termos da decisão juntada. Posto isto, em atendimento à solicitação do Juízo da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá/MT, determino o cancelamento deste PR, com as baixas devidas. Comunique-se ao juízo requisitante. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. Cumpra-se. Às providências. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0078644-52.2015.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO OAB - SP49889 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE GUIRATINGA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS OAB - MT19730-O (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE GUIRATINGA OAB - 03.347.127/0001-70 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0078644-52.2015.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE GUIRATINGA Vistos, etc. Ente devedor requereu a designação de audiência de conciliação (fls. 201/202). Pois bem. Tendo em vista que o primeiro precatório da ordem se encontra sobrestado e que o presente precatório ocupa a 2ª posição dos precatórios devidos pelo Município de Guiratinga e ainda diante da possibilidade de acordo entre as partes a fim de obter o pagamento do presente precatório, designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2019, às 15:00 horas, nesta Central de Conciliação de Precatórios. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-499 REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR
Processo Número: 0136796-06.2009.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WILLIAM SANTOS ARAUJO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILLIAM SANTOS ARAUJO OAB - MT2644-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE ARAGUAINHA (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE ARAGUAINHA OAB - 03.947.926/0001-87 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0136796-06.2009.8.11.0000 CLASSE: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (1266) ASSUNTO: [Requisição de Pequeno Valor - RPV] CREDOR:REQUERENTE: WILLIAM SANTOS ARAUJO DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINHA Vistos, RPV parcialmente quitada, tendo ocorrido rejeição nos dados pessoais e/ou bancários pertencentes ao exequente JOSÉ AGOSTINHO DE SOUZA, conforme certifica o Departamento. Ante ao exposto, reitere-se a intimação ao advogado do credor, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados bancários de seu cliente, visando o pagamento da requisição. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Intimação Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0045126-66.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DRAGUIOMAR CLEMENCIA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÚMERO ÚNICO: 0045126-66.2018.8.11.0000 CLASSE: PRECATÓRIO (1265) ASSUNTO: [Pagamento] CREDOR:REQUERENTE: DRAGUIOMAR CLEMENCIA DEVEDOR:REQUERIDO: MUNICIPIO DE SINOP Vistos, etc. O Departamento Auxiliar da Presidência registra: “CERTIFICO, aos 22 de agosto de 2019, que, conforme extrato bancário emitido pelo Banco do Brasil S/A, nesta data consta disponibilidade financeira para dar quitação a estes autos, bem como aos anteriores aptos para sua quitação”. Desse modo, objetivando a regularidade processual, determino ao DAP verificar o cumprimento das etapas necessárias ao pagamento, quais sejam: 1. Manifestação da Fazenda Pública Municipal de Sinop em relação à eventual processo de compensação ou pagamento administrativo sobre o valor requisitado; 2. Manifestação das partes sobre o último cálculo de atualização do valor devido; e 3. Checagem dos dados pessoais e bancários do credor e de seu advogado, em caso de existência de honorários contratuais. Instruído o precatório com os dados e informações

necessárias à quitação, materialize o pagamento na conta de titularidade do credor, obedecendo a planilha de atualização confeccionada pela Contadoria e a rotina padrão aplicada a todos os precatórios. Por outro lado, ausente qualquer dado pessoal e/ou informação da PGM, intime-se. Quitado o precatório, cientifique-se o Juízo Requisitante e as partes. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050043-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALBEIRO MIRANDA FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050043-94.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050010-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE IONDAS LIMA DE ANDRADE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050010-07.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0055150-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DANTAS GONCALVES FILHO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0055150-22.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0052512-16.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0052512-16.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0051248-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANDERSON OLIVEIRA ARRUDA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA OAB - MT10065/O-A (ADVOGADO)
MAIRA COLETA DE SOUZA REIS OAB - MT14854-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0051248-61.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0052198-70.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DARCI ADAO SCHIER (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA GUIA MONTEIRO OAB - MT9134-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0052198-70.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050075-02.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA AUXILIADORA DA COSTA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050075-02.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0054509-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA INEZ MECENAS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA INEZ MECENAS OAB - MT5852 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0054509-34.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0049974-62.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA EMILIA GOMES FERREIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI OAB - MT6927-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTICA (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0049974-62.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050916-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT12791-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050916-94.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0053877-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELIO MORAIS MEIRELES (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANAINA ROSSAROLLA BANDO OAB - MT12951-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053877-08.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0053814-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS MOURA BRANCO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELSON SOUSA MIRANDA OAB - MT16514-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053814-80.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0049673-18.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSENIRA DUARTE BEZERRA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIO BENJAMIM BATISTA JUNIOR OAB - MT10681-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0049673-18.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050009-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE GUILHERME JUNIOR (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050009-22.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050007-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROBERTO JESUS FONSECA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050007-52.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0053803-51.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OLINDA ALVES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANDIR APOLINARIO FILHO OAB - MT6053-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0053803-51.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0049065-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ABRAHAO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LIMA DA ROSA OAB - MT15413-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0049065-20.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0052754-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0052754-72.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA

CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050928-11.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CECILIO DE ASSIS MONTEIRO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS HENRIQUE CARLI OAB - MT8559-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050928-11.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0050913-42.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROSINEI MARIA DE CAMPOS CURVO (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0050913-42.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-498 PRECATÓRIO
Processo Número: 0052751-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PLACIDO DA SILVA (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 0052751-20.2019.8.11.0000 - Classe: PRECATÓRIO (1265) – originariamente físico em 2º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 731/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS.

Tribunal Pleno

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 109018 / 2013 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 109018/2013 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 37063/2005 - CLASSE: CNJ-119) COMARCA CAPITAL EXEQUENTE - FERMINO RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr(a). CLAUDIA SODRÉ DE MORAES - OAB 17612/MT, Dr(a). MARIANNA DE MENDONÇA CHAGAS - OAB 8006/MT), EXECUTADOS - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Diante disso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito e, após o término do prazo recursal, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17966 / 2017 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 17966/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 37063/2005 - CLASSE: CNJ-119) COMARCA CAPITAL EXEQUENTE - FERMINO RODRIGUES DA SILVA (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt), EXECUTADOS - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: Diante do exposto, com espeque no art. 485, V, do CPC, reconheço a litispendência deste cumprimento de sentença contra a fazenda pública com o de n. 109018/2013 e, por conseguinte, **extingo** o presente feito sem resolver-lhe o mérito.
Ass.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (PRESIDENTE)

Intimação

Protocolo Número/Ano: 3038/ 2019
REC. AGRAVO INTERNO Nº 3038/2019 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTES - MARIA HELENA DE MIRANDA CAMPOS (Adv(s): Dra. CLAUDIA SODRÉ DE MORAES - OAB 17.612/MT e Dra. MARIANNA DE MENDONÇA- OAB 8006/MT), AGRAVADO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação: À agravante, na pessoa da advogada constituída, para providenciar a regularização processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

ASS.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Protocolo Número/Ano: 3059/2019
REC. AGRAVO INTERNO Nº 3059/2019 COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S) - ALICE FELIPA DE CAMPOS (Adv: Dra. CLAUDIA SODRÉ DE MORAES - OAB 17.612/MT e MARIANNA DE MENDONÇA- OAB 8006/MT), AGRAVADO(S) - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Intimação: À agravante, na pessoa da advogada constituída à fl. 58 (apenso), e pelo DJE, para providenciar a regularização processual, no prazo de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

ASS.: EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Órgão Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013503-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WILLIAM GOMES LISBOA DA COSTA FILHO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VLADIMIR MARCIO YULE TORRES OAB - MT13251-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Presidente da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013503-30.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO - OE.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013512-89.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER GOMES BATISTA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT15989-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAURU (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013512-89.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO - OE.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Processo Número: 1000466-33.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROS (AUTOR)
Parte(s) Polo Passivo:
CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO (RÉU)
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALINE SIMONY STELLA OAB - MT16673-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação: Com essas considerações, JULGA-SE EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015. Ass.: Exmo. Sr. Des. Marcos Machado, Relator

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013195-91.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KASSIA RABELO SILVA OAB - MT16874-O (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação: Posto isso, ausentes os requisitos autorizadores acima arrolados, indefiro a liminar pleiteada. Ass.: Exmo. Sr. Des. Luiz Ferreira da Silva, Relator

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013503-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WILLIAM GOMES LISBOA DA COSTA FILHO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VLADIMIR MARCIO YULE TORRES OAB - MT13251-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Presidente da COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013503-30.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO - OE.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013512-89.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WAGNER GOMES BATISTA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KATYA REGINA NOVAK DE MOURA OAB - MT15989-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAURU (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013512-89.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 14:03:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Intimação Classe: CNJ-93 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Processo Número: 1010505-89.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LARANJAL AGROPASTORIL LTDA (EXCIPIENTE)
CAMPONESA AGROPECUARIA LTDA (EXCIPIENTE)
ADEMAR WURZIUS (EXCIPIENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT7504-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORA ANTÔNIA SIQUEIRA G. RODRIGUES (EXCEPTO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação: Posto isso, tendo em vista a intempestividade da pretensão deduzida na exordial, com fulcro no art. 51, incisos XV e XXII, do Regimento Interno deste Sodalício, julgo extinta esta exceção de suspeição arguida pela sociedade empresária Camponesa Agropecuária Ltda., Laranjal Agropastoril Ltda., e Ademar Wurzius, sem resolução do mérito, eis que o caso em comento se enquadra na hipótese prevista no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ass.: Exmo. Sr. Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA, Relator

Intimação Classe: CNJ-93 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Processo Número: 1010276-32.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CAMPONESA AGROPECUARIA LTDA (EXCIPIENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT7504-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DESEMBARGADORA ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, RELATORA DO RAI 1004258-92.2019.8.11.0000 (EXCEPTO)
Outros Interessados:
Banco Sistema S/A (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação: Posto isso, declaro prejudicado o pleito deduzido nos embargos de declaração, em razão de sua perda de objeto, eis que o despacho invectivado foi declarado nulo. E, no mérito, tratando-se de incidente processual destituído de suficiente fundamentação para demonstrar qualquer motivo hábil à recusa da Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves e, principalmente, porque ausentes as hipóteses descritas nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil, tenho por manifestamente improcedente a presente exceção de suspeição formulada pela sociedade empresária Camponesa Agropecuária Ltda, razão pela qual a rejeito liminarmente, com fundamento no art. 146, § 4º, c/c art. 148, §§ 1º e 3º do Código de Processo Civil e art. 220, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, determinando, por conseguinte, o arquivamento deste feito, no estado em que se encontra. Ass.: Exmo. Sr. Luiz Ferreira da Silva, Relator.

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 38/2013 - 0024085-19.2013.8.11.0000
RECORRENTE: JADER DE SOUZA SANTOS JUNIOR - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, à época, que resultou na expedição da Portaria 84/2013/DRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único e artigo 64 da Lei 8.814/08.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, JULGARAM EXTINTO O RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR JADER DE SOUZA SANTOS JUNIOR , NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 145/2013 - 0023608-93.2013.8.11.0000
RECORRENTE: MANUEL FERNANDES PEREIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente

do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR MANUEL FERNANDES PEREIRA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 161/2013 - 0079313-76.2013.8.11.0000
RECORRENTE: PAULO COLETO DA SILVA - APOSENTADO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NÃO CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR PAULO COLETO DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 213/2013 - 0080118-29.2013.8.11.0000
RECORRENTE: EDSON NASCIMENTO - AUXILIAR JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR EDSON NASCIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 228/2013 - 0080529-72.2013.8.11.0000
RECORRENTE: WILLIAN FERREIRA MARQUES - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR WILLIAN FERREIRA MARQUES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 255/2013 - 0080195-38.2013.8.11.0000
RECORRENTE: THEREZINHA DE JESUS CONFESSOR SILVA - AUXILIAR JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA THEREZINHA DE JESUS CONFESSOR SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 265/2013 - 0080087-09.2013.8.11.0000
RECORRENTE: NILSON SOARES - AUXILIAR JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR MAIORIA,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR NILSON SOARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 314/2013 - 0081742-16.2013.8.11.0000
RECORRENTE: MARICILDA FERREIRA SANTOS - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARICILDA FERREIRA SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 341/2013 - 0082027-09.2013.8.11.0000
RECORRENTE: ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 391/2013 -

0080995-66.2013.8.11.0000
RECORRENTE: ANA CRISTINA INFANTINO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR MAIORIA,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA ANA CRISTINA INFANTINO ALVES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 558/2013 - 0081910-18.2013.8.11.0000
RECORRENTE: PAULO TOSHIO LOMBARDI DE KATO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR PAULO TOSHIO LOMBARDI DE KATO , NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 637/2013 - 0027043-75.2013.8.11.0000
RECORRENTE: ELIZEU RANGEL SOARES - OFICIAL DE JUSTIÇA
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR ELIZEU RANGEL SOARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 684/2013 - 0026784-80.2013.8.11.0000
RECORRENTE: IOLANDA PEREIRA BARREIRA CABRAL - AUXILIAR JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA IOLANDA PEREIRA BARREIRA CABRAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 827/2013 - 0082159-66.2013.8.11.0000
RECORRENTE: MARIA HELENA DAS NEVES METELO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 7/2013-CRH, que tornou pública as referências apuradas pelo Comitê Gestor, em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, e artigo 64 da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARIA HELENA DAS NEVES METELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 91/2014 - 0102464-37.2014.8.11.0000
RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO BORGES SANTIAGO - AUXILIAR JUDICIÁRIO
RECORRIDO: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 257/2014-PRES, que tornou público o resultado do reenquadramento efetuado em maio/2014, para os servidores efetivos ativos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 63, da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES SANTIAGO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 35/2019 - 0005305-21.2019.8.11.0000
RECORRENTE: HELENA MARIA CAVALINI SOARES - ANALISTA JUDICIÁRIO
RECORRENTE: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça/MT, nos autos de Pedido de Providências nº 64/2017 - Cia n 0060064-03.2017.811.0000, que indeferiu o pagamento das verbas indenizatórias relativas ao trabalho externo realizado em função de suas atribuições, a recorrente.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA HELENA MARIA CAVALINI SOARES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 10 de setembro de 2019
Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 321/2014 - 0118116-94.2014.8.11.0000
RECORRENTE: ILSE HELENA CARLETTO - TÉCNICO JUDICIÁRIO
REPRESENTANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - SINJUSMAT

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA OAB/MT N 6.576
RECORRIDO: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 257/2014-PRES, que tornou público o resultado do reenquadramento efetuado em maio/2014, para os servidores efetivos ativos, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 63, da Lei nº 8.814/2008.
Relator: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
1º Membro: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: "POR UNANIMIDADE,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA ILSE HELENA CARLETTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 5/2019 - 0109818-74.2018.8.11.0000
RECORRENTE: ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES - ANALISTA JUDICIÁRIO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, que resultou na expedição da Portaria 1354/2018-DRH.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR UNANIMIDADE, OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA ELIANE ROSA CAMPOS RODRIGUES, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 24/2019 - 0033479-40.2019.8.11.0000
RECORRENTE: MARIA CECÍLIA PIRES DE MIRANDA - DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Exmº. Srº. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, que indeferiu a a Movimentação Interna, nos autos de Pedido de Movimentação Interna para Tratamento de Saúde de Servidor ou Pessoa de Família nº 04/2019 - NU. 0007690-39.2019.811.0000, á recorrente.
Relator: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
1º Membro: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
2º Membro: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Decisão: "POR MAIORIA,OS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SERVIDORA MARIA CECÍLIA PIRES DE MIRANDA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º MEMBRO."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 10 de setembro de 2019
Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Decisão do Presidente

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXCEÇÃO N. 5/2019 CIA 0056568-92.2019.811.0000
Solicitante: LUIZ FERREIRA DA SILVA – Corregedor Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso
Solicitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
Vistos. O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Luiz Ferreira da Silva, diante da manifestação do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Dr. José Arimatea Nesves Costa, nos autos do Regime de Exceção n° 01/2019 (cia. 0009930- 98.2019.811.0000), de que não há mais processos de execuções fiscais municipais a impulsionar no âmbito do referido Regime de Exceção instaurado na Vara Especializada de Execução Fiscal da Capital, uma vez que a concomitância com o Mutirão Fiscal Municipal de Cuiabá, acabou por assoberbar a Procuradoria Fiscal do Município, situação que tem impedido as cargas e o pronto peticionamento nos processos já em carga, assim requer a antecipação parcial do encerramento do Regime de Exceção na Vara de Execução Fiscal da Capital, para o dia 30.08.2019, exclusivamente para os executivos fiscais municipais. Pois bem. Estabelece o artigo 27 do Código de Organização Judiciária: "Em casos especiais, poderá o Conselho declarar qualquer Comarca ou Vara em regime de exceção, fixando e prorrogando prazos pelo tempo que entender conveniente e designando, se necessário, um ou mais Juízes para exercer, cumulativamente com o titular, a jurisdição da Comarca ou Vara". Outrossim, o artigo 28 do Regimento Interno prevê que: "Sem prejuízo da ação disciplinar do Presidente do Tribunal, do Corregedor-Geral e dos Desembargadores, compete ao Conselho da Magistratura: (...) XXXV - Declarar, em regime de exceção, qualquer Comarca ou Vara". Assim sendo, em atendimento a solicitação da Ilustre Corregedora-Geral da Justiça, visando adequar a prestação jurisdicional de forma célere e eficiente, nos termos da legislação citada e dos Provimentos n. 1/2019 e 5/2019, alterado pelos Provimentos n. 07 e 11/2019-CM, **DECLARO**, ad referendum do Egrégio Conselho da Magistratura, o **ENCERRAMENTO PARCIAL** do Regime de Exceção na Vara Especializada de Execuções Fiscais da Capital, com efeitos retroativos ao dia **30.08.2019, exclusivamente para os executivos fiscais municipais**. Ao Departamento do Conselho da Magistratura para expedir o respectivo Provimento. Ato contínuo, aos demais membros do Conselho. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de setembro de 2019. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente do Tribunal Justiça.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 11 de setembro de 2019
Bel. ANGELO FABRÍCIO DE SOUZA LIMA
Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001324-17.2011.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR OAB - PE20366-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS ROBERTO HONORATO (APELADO)
ANDREA PEREIRA MENDES AMARAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR OAB - DF32596-A (ADVOGADO)
LUCAS VALDIR CARRARO OAB - MT23958/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ALEXANDRE LIBANO ASSIS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)
HELIO AMARAL JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) CARLOS ROBERTO HONORATO e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000173-78.2019.8.11.0092
Parte(s) Polo Ativo:
ROMEO KOHLRAUSCH (APELANTE)
CRISTA MARLENE KOHLRAUSCH (APELANTE)
GILBERTO JAIR KOHLRAUSCH (APELANTE)
TEODORO JOAO KOK (APELANTE)
JOAO BRASIL KOHLRAUSCH (APELANTE)
GUILHERME KOK (APELANTE)
LOIVA ANA KOHLRAUSCH KOK (APELANTE)
DILAINE REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO RAYES SAKR OAB - SP40832-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB - SP98709-A (ADVOGADO)
FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA OAB - SP206727 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007473-56.2011.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
CESIO SILVA LEMOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TANIELLY PASTICK ALVES OAB - MT22359-O (ADVOGADO)
CLEITON TUBINO SILVA OAB - MT5239-O (ADVOGADO)
JOICE PINTO PEREIRA DE SIQUEIRA OAB - MT20116-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANDERLEI GIONGO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial 0007473-56.2011.8.11.0006 RECORRENTE: CESIO SILVA LEMOS RECORRIDO: VANDERLEI GIONGO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por CESIO SILVA LEMOS com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 7551720): “APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS – PRAZO RECURSAL NÃO INTERROMPIDO – INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A oposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para a interposição do recurso de apelação cível, exceto quando os aclaratórios resultarem não conhecidos, quer por incabíveis ou intempestivos. 2. Como consequência do não conhecimento dos embargos de declaração, o prazo para a interposição deste apelo não foi interrompido, de modo que sua contagem teve início quando da publicação da sentença impugnada, resultando, pois, intempestivo.” (APELAÇAO CÍVEL 0007473-56.2011.8.11.0006, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/05/2019). Os Embargos de Declaração foram rejeitados (ID 8410136). Alega violação aos artigos 1.013 e 1.026 do CPC, além de divergência jurisprudencial, uma vez que os embargos de declaração não conhecidos não interrompem o prazo para interposição de outro recurso. Recurso tempestivo (ID 9917479). Sem contrarrazões (ID 13690971). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no artigo 1.030, V, “a”, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. A partir da provável ofensa aos artigos 1.013 e 1.026 do CPC, a parte recorrente questiona se o não conhecimento dos embargos de declaração opostos contra a sentença interrompem, ou não, o prazo para interposição do recurso de apelação. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XI

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003118-57.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. L. S. (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
R. L. S. J. (AGRAVADO)
R. C. C. D. S. (AGRAVADO)
B. C. D. S. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDERSON TANAKA GOMES FERNANDES OAB - MT0011490A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BERENICE CAMPOS DE SILVA e outros (2) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0022076-97.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
IMOBILIARIA E CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO)
GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO SAINT MIKHAEL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDIFICIO SAINT MIKHAEL para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002471-28.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
W. F. P. D. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ABNER HUGO APARECIDO LOPES OAB - MT26370/O (ADVOGADO)
ANTONIO MARCOS LOPES OAB - MT15837-O (ADVOGADO)
ROMILDO SERGIO DA SILVA OAB - SP202480 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. B. D. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA PIOVEZAN CORDEIRO OAB - MT17868O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
F. D. C. J. F. B. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) M. B. D. para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005216-21.2012.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)
SANDRO PISSINI ESPINDOLA OAB - SP198040-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MELQUISEDEQUE GOMES DA SILVA (APELADO)
MELQUISEDEQUE GOMES DA SILVA - ME (APELADO)
ESLEY FREITAS DA SILVA (APELADO)
NEIDE MARIA DE FREITAS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WELLINGTON DA SILVA CARVALHAIS OAB - MT17219-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) MELQUISEDEQUE GOMES DA SILVA - ME e outros (3) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005239-06.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
MILENA PIRAGINE OAB - MT17210-A (ADVOGADO)

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRA APARECIDA PERINOTO (APELADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) ALEXANDRA APARECIDA PERINOTO para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005943-58.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
W. A. J. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS CESAR APOITIA OAB - MT7976/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ADRIANA MARTINS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) W. A. J. para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1029620-41.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUDSON JOSE RIBEIRO OAB - SP150060-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SIMONE BEZERRA SIQUEIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial 1029620-41.2017.8.11.0041 RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A RECORRIDA: SIMONE BEZERRA SIQUEIRA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 8412954): “AGRAVO INTERNO – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DESPROVEU O RECURSO DE APELAÇÃO – FEITO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES – DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 290 DO CPC – PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não se exige a intimação pessoal da parte para possibilitar a extinção sem julgamento do mérito ante o não recolhimento/complementação das custas processuais.” (APELAÇÃO CÍVEL 1029620-41.2017.8.11.0041, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Julgado em 10/07/2019). Recurso tempestivo (ID 9521477). Sem contrarrazões (ID 13914951). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Ausência de identificação do dispositivo legal violado. Sem a identificação precisa do dispositivo legal supostamente violado, ou objeto de dissídio jurisprudencial, fica prejudicada a análise da controvérsia, o que caracteriza deficiência de fundamentação, e atrai a aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. A propósito: “AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. 1. O conhecimento do recurso especial pelas alíneas ‘a’ e ‘c’ do permissivo constitucional exige a indicação de qual ou quais os dispositivos de lei que supostamente teriam sido violados ou objeto de interpretação divergente entre o acórdão impugnado e os paradigmas, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula 284 do STF. Precedentes.(...)”. (AgInt no AREsp 1220109/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018). In casu, verifica-se que a parte recorrente não apontou nas razões recursais quais os dispositivos de lei federal foram supostamente violados, o que faz incidir a Súmula 284/STF e impede a admissão do recurso. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XI

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0058014-17.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA SIMOES DA SILVA (APELADO)
MARIA MIGUELINA DOS SANTOS (APELADO)
MARIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (APELADO)
MARIA FIGUEIREDO DA MATA (APELADO)
MARIA DE LOURDES LEWANDOWSKI (APELADO)
MARIA BENEDITA SANTOS DO CARMO (APELADO)
MARCIA BORGES SUKERT (APELADO)
MANOEL MESSIAS DE FREITAS (APELADO)
PHELOMENA GERALDA PAZETTO ANDRADE (APELADO)
SANDRA MARIA PEREIRA MARCONI (APELADO)
MARINEIDE FATIMA RAFFAELLY (APELADO)
LOURDES ALVES SANCHES (APELADO)
KLEIDE DE ARAUJO LOPES SILVA (APELADO)
KATIA REGINA MONTANHA MEINBERG (APELADO)
MARIA SELMA VIEIRA SANTOS (APELADO)
JURACI RAIMUNDA DE OLIVEIRA (APELADO)
JERONIMA DA CONCEICAO (APELADO)
JESUS EURIPEDES PENARIOL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial interposto na Apelação Cível n. 0058014-17.2013.811.0041 - PJE Recorrente: ESTADO DE MATO GROSSO Recorrido: JERONIMA DA CONCEICAO e OUTROS Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002389-31.2014.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MIRTIS SILVA TAVARES (APELANTE)
MARCELO SANTOS GAUDENCIO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT17947-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
R. S. S. (APELADO)
NAILZA CONCEICAO DE SOUSA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TELMA RACHEL CANDIL OAB - MT10292-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) NAILZA CONCEICAO DE SOUSA e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001953-45.2016.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO DESBESSEL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)
FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013408-34.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
OI S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DA CONCEICAO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)

Recurso Especial interposto no Agravo Instrumento n. 1013408-34.2018.8.11.0000 Recorrente Oi S/A Recorrido Maria da Conceição Vistos, etc. Vieram os autos conclusos para admissibilidade recursal, no entanto, a certidão de id14284973 informa que a guia de recolhimento do preparo está ilegível. Diante disso, intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do preparo, nos termos do art. 1.007, §7º, do CPC Em seguida, certifique-se o DEJAUX sobre o pagamento e tempestividade do recurso interposto, além da intimação da parte Recorrida para contrarrazões. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 6 de setembro de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000431-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCELO WEISSHEIMER (AGRAVANTE)
PARISI GIULIANO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) BANCO BRADESCO SA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010418-16.2011.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE JOÃO CORREA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANI RICARDO BATISTA MATEUS OAB - SP194378-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CACILDA BATISTA CORREA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) ESPÓLIO DE JOÃO CORREA para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010933-08.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLECIR TEREZINHA SCHAFER (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WOLCER FREITAS MAIA OAB - MT5778/O (ADVOGADO)
ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS OAB - MT13058-A (ADVOGADO)
RENATO CINTRA FARIAS OAB - MT11002-B (ADVOGADO)
ENIO ZANATTA OAB - MT13318-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento n. 1010933-08.2018.8.11.0000 RECORRENTE: CLECIR TEREZINHA SCHAFER RECORRIDO: BANCO DO BRASIL AS Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pela CLECIR TEREZINHA SCHAFER, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão proferido pela Terceira Câmara de Direito Privado, conforme ID 8042842. Verifica-se, no entanto, que o Departamento Judiciário Auxiliar certificou por meio do documento de ID 14079494, que a parte Recorrente não comprovou o devido recolhimento das custas judiciais. Diante disso, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC, intime-se a parte Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o recolhimento, em dobro, do valor das custas judiciais, sob pena de deserção. Decorrido o prazo fixado e havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao DEJAUX para certificar a regularidade do pagamento. Após, intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000059-95.2013.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO AMATO PISSINI OAB - MT13842-A (ADVOGADO)
FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
G5 VIDRACARIA LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVALDO REZENDE FERNANDES OAB - MT3610-O (ADVOGADO)
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ERICA NEUSA FENSTERSEIFER (TERCEIRO INTERESSADO)
EVALDO REZENDE FERNANDES OAB - MT3610-O (ADVOGADO)
GIOVANO SOARES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)
GIOVANE ECHERT SOARES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação Cível n. 0000059-95.2013.8.11.0051 Recorrente Banco do Brasil S/A Recorrido G5 Vidraçaria Ltda – ME e outro(s) Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (id 9591458) interposto por Banco do Brasil S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado (id 8427685): “ESTADO DE MATO GROSSOTRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAPELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0000059-95.2013.8.11.0051 IV) EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – APELAÇÃO INTERPOSTA PELOS RÉUS – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO – APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR - ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS COM BASE NOS PARÂMETROS DEFINIDOS NA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO REVISIONAL – DETERMINAÇÃO QUE NÃO IMPORTA EM CONEXÃO DE AÇÃO, TAMPOUCO EM CERCEAMENTO DE DEFESA – RECURSO DESPROVIDO. 1. É de rigor a aplicação do art. 1.007, caput, do CPC, com o reconhecimento da deserção do recurso, quando, intimada, a parte deixa de recolher o preparo recursal.2. Determinar que o credor atualize os cálculos com base nos parâmetros definidos judicialmente em ação revisional de contrato, não importa em conexão, tampouco em cerceamento de defesa, mormente quando o autor/apelante figurou no polo passivo daquela demanda, exercendo o contraditório e a ampla defesa, inclusive interpondo recurso do ato sentencial lá proferido, que foi, a propósito, desprovido. (N.U 0000059-95.2013.8.11.0051, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, SERLY MARCONDES ALVES, Quarta Câmara de Direito Privado, Julgado em 10/07/2019, Publicado no DJE 12/07/2019)” A parte Recorrente alega violação à norma federal, além de divergência jurisprudencial, no acórdão que desproveu o apelo. Recurso tempestivo (id 9921960). Sem

contrarrazões (id 13908997). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Deficiência de fundamentação (Súmula 284 do STF) Infere-se das razões lançadas na Apelação Cível que ela buscava a reforma da decisão de primeiro grau que julgou parcialmente procedente a ação proposta pela instituição financeira.. A Colenda Câmara, por sua vez, desproveu o apelo diante da ausência de preparo recursal, vejamos (id 8629619, p. 7): "Com efeito, não se pode ignorar que a circunstância acima descrita acarreta o não conhecimento do recurso, porquanto o recolhimento do preparo recursal trata-se de causa objetiva de admissibilidade." Pois bem, na interposição do Recurso Especial, é necessário que as razões recursais sejam redigidas com fundamentações precisas, identificando exatamente o suposto dispositivo legal violado, a controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido a afronta legal, conforme dispõe a Súmula 284 do STF. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI FEDERAL E DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIOLAÇÃO. ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA DO STF. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. No tocante ao pedido de indenização securitária por invalidez e à condenação pelos danos morais, as razões do inconformismo não permitem identificar de que forma se deu a violação à lei federal, pois o recorrente não apontou quais dispositivos teriam sido ofendidos ou tiveram a interpretação divergente pela jurisprudência. Incide, à espécie, o óbice da Súmula 284 do STF. 2. Agravo interno a que se nega provimento". (STJ AgInt no AREsp 1308915/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2019, DJe 21/02/2019). Dessa forma, quanto à alegação de ofensa à norma infraconstitucional, conclui-se pela inadmissão do recurso, porquanto o recorrente limitou-se a infirmar violação, sem, no entanto, demonstrar qual dispositivo supostamente foi infringido, impossibilitando, consequentemente, a exata compreensão da matéria apresentada. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 6 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006158-55.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MARILENE DAMASCENO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINALVA DE PAULO OAB - RO5142-O (ADVOGADO)
LUIS ROBERTO DEBOWSKI OAB - RO211-O (ADVOGADO)
HELENA MARIA PIEMONTE PEREIRA DEBOWSKI OAB - RO2476-O (ADVOGADO)
STEPHANI ALICE OLIVEIRA VIAL OAB - RO4851-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WILLIAN DIAS CAVERSAN (APELADO)
MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA OAB - MT12102-A (ADVOGADO)
WILLIAN DIAS CAVERSAN OAB - MT17543-O (ADVOGADO)

Recurso Especial nº 0006158-55.2015.8.11.0037 RECORRENTE (s): MARILENE DAMASCENO RECORRIDO (s): MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA E WILLIAN DIAS CAVERSAN Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por MARILENE DAMASCENO (ID 11601478) com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado, assim ementado (ID 8940007): "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SERVIÇOS PRESTADOS - ILIQUIDEZ, INCERTEZA OU INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - ÔNUS DA EMBARGANTE - ART. 373, INCISO I, DO CPC - VERBA HONORÁRIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 85, §11, DO CPC - RECURSO NÃO PROVIDO. Se está demonstrada a prestação dos serviços contratados e o devedor não prova a iliquidez, incerteza ou inexigibilidade do título, a improcedência dos Embargos à Execução é medida que se impõe. Ao julgar o Recurso, o Tribunal deverá majorar a verba honorária anteriormente definida, levando em conta o trabalho adicional realizado nessa fase (art. 85, §11, do CPC). (Apelação 0006158-55.2015.8.11.0037, REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 24/07/2019) Recurso tempestivo (ID 11612147). É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Deserção. Nos termos do artigo 1.007, § 2º, do CPC, o não pagamento do preparo ou o pagamento parcial sem complementação, após a intimação da parte para regularização, conduz à deserção do recurso, obstando, assim, o seu seguimento. No caso, foi certificado no ID 11626468, que a interposição do recurso se deu sem o devido preparo e, embora intimado (ID 12598959), o Recorrente não efetuou o seu recolhimento (ID 14428494), situação que inviabiliza o seguimento recursal. No mesmo sentido, já decidiu o STJ em situação semelhante, vejamos: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. IRREGULARIDADE.INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO EM DOBRO. ART. 1007, § 4º, DO CPC/2015.NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DA PENA DE DESERÇÃO. 1. Nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC/2015, não havendo a comprovação do recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso, o recorrente será intimado para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção. 2. No caso dos autos, a recorrente foi intimada para efetuar o recolhimento em dobro (fls. 170-174, e-STJ); porém, não cumpriu corretamente a determinação, tendo em vista que após o referido despacho juntou a guia do pagamento anterior e uma nova guia de pagamento na forma simples. 3. Recurso Especial não conhecido.(REsp 1754999/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 21/11/2018)". (g.n.). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DO PREPARO. VÍCIO SANÁVEL. PARÁGRAFO 2º DO ART. 511 DO CPC/1973. DESERÇÃO PREMATURA. DECISÃO MANTIDA. 1. Consoante jurisprudência desta Corte, no caso de recolhimento a menor do preparo, o recorrente deve ser intimado para complementação. A deserção apenas poderá ser decretada caso o recorrente deixe de efetuar o devido recolhimento. Inteligência do art. 511, § 2°, do CPC/1973. 2. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ AgInt no AREsp 204.290/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/05/2016, DJe 20/05/2016). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVI

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002714-82.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA (APELANTE)
LOIDE ANE RODRIGUES DE SOUZA GONCALVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO CIRILO OAB - MT5448-O (ADVOGADO)
NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO OAB - MT20588-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOIDE ANE RODRIGUES DE SOUZA GONCALVES (APELADO)
UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO SERGIO CIRILO OAB - MT5448-O (ADVOGADO)
NALDECY SILVA DA SILVEIRA MACEDO OAB - MT20588-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) UNIMED RONDONOPOLIS COOPERATIVA DE TRAB MEDICO LTDA e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006518-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (AGRAVANTE)
UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROMULO LOURENCO FERREIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GONCALO ADAO DE ARRUDA SANTOS OAB - MT16472-O (ADVOGADO)

Recurso Especial em Agravo Interno n. 1006518-45.2019.8.11.0000. RECORRENTE EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A. RECORRIDO ROMULO LOURENÇO FERREIRA. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Câmara de Direito Privado, assim ementado (id. 8500859-TJ): "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER/ENTREGAR – MODIFICAÇÃO DA MULTA "ASTREINTE" VENCIDA – POSSIBILIDADE – LEGALIDADE DE ADOÇÃO DE OUTROS MEIOS PELO MAGISTRADO E DEVER DO CREDOR DE MITIGAR O PRÓPRIO PREJUÍZO – MULTA EXCESSIVA – ANÁLISE DA RAZOABILIDADE PROPORCIONALIDADE – DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE MODIFICADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "(...)Cabe às instâncias ordinárias o arbitramento da multa coercitiva e a definição de sua exigibilidade, bem como eventuais alterações do seu valor e/ou periodicidade, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto, tendo como parâmetros o valor da obrigação e importância do bem jurídico tutelado; o tempo para cumprimento (prazo razoável e periodicidade); capacidade econômica e de resistência do devedor; possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado e dever do credor de mitigar o próprio prejuízo." (AgInt no AREsp 1163837/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 11/09/2018). (A.I. 1006518-45.2019.8.11.0000, DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 16/07/2019)" A parte Recorrente alega violação aos artigos 461, caput, §6º, e 537, do CPC; e artigo 884, do CC, além de divergência jurisprudencial, uma vez que o valor arbitrado a título de astreintes fere o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que se encontra maior que o valor da causa, requerendo assim a sua redução. Recurso tempestivo (id. 11164459-TJ). Contrarrazões no id 14416492-TJ. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Do reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, o que afasta o exame de matéria fático-probatória, conforme dispõe a sua Súmula 7. Assim, ao alegar violação aos artigos 461, caput, §6º, e 537, do CPC; e artigo 884, do CC, a parte Recorrente defende que o valor arbitrado a título de astreintes fere o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que se encontra maior que o valor da causa, requerendo assim a sua redução. Com efeito, constou do acórdão que (id. 7707894-TJ): "O STJ já decidiu que não há negativa de vigência ao artigo 357, §1º., do CPC, na redução da multa vencida. Cito decisão monocrática no RECURSO ESPECIAL Nº 1.777.342 - PB (2018/0243424-4), de 08 de abril de 2019. Feitas as considerações e admitida a revisão e modificação do valor, também já restou definido pelo STJ que "que cabe às instâncias ordinárias o arbitramento da multa coercitiva e a definição de sua exigibilidade, bem como eventuais alterações do seu valor e/ou periodicidade, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto, tendo como parâmetros o valor da obrigação e importância do bem jurídico tutelado; o tempo para cumprimento (prazo razoável e periodicidade); capacidade econômica e de resistência do devedor; possibilidade de adoção de outros meios pelo magistrado e dever do credor de mitigar o próprio prejuízo." (AgInt no AREsp 1163837/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 11/09/2018) destaquei Considerando que a multa estabelecida para o cumprimento de obrigação de fazer deve ser compatível com a sua finalidade de compelir o destinatário a atender ordem, para evitar a sanção, o seu valor deve ser suficientemente expressivo para alcançar o efeito coercitivo visado, mas não deve representar fonte de enriquecimento sem causa para a outra parte, pois não possui natureza ressarcitória nem sancionadora. Destarte, embora compartilhe do entendimento do juízo "a quo" de que a multa no valor de R$ 1.157.000,00, se mostra excessiva, frente a possibilidade de adoção de outros meios para evitar o prejuízo, o valor fixado em R$ 50.000,00 se mostra desproporcional a resistência da parte em não cumprir a determinação judicial, sem qualquer justificativa de impossibilidade de cumprimento. Como se sabe "não é possível reduzi-la alegando a expressividade da quantia final apurada se isso resultou da recalcitrância da parte em promover o cumprimento da ordem judicial." (REsp 1736832/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 06/03/2019) Desta feita, mantenho a decisão agravada na parte que admite a possibilidade de revisão do valor fixado a título de "astreinte" vencida, assim como, a desproporcionalidade reconhecida, contudo, reduzo de R$ 1.157.000,00 para R$ 200.000,00, reconhecendo que o valor fixado pelo juízo (R$ 50.000,00) se mostra insuficiente. Ante todo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a decisão agravada na parte que admite a possibilidade de revisão do valor fixado a título de "astreinte" vencida, assim como, a desproporcionalidade reconhecida; contudo, reduzo de R$ 1.157.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil reais) para R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)." No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO SUBMETIDO AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. MULTA DIÁRIA. MAJORAÇÃO. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Decorre a presente insurgência de agravo de instrumento interposto contra decisão que majorara o valor de multa diária por descumprimento do quanto determinado em sede de antecipação dos efeitos da tutela. 2. O Tribunal de origem, soberano no exame do acervo fático-probatório dos autos, apurou a inércia no cumprimento de certas determinações lançadas na primeira decisão, circunstância que serviu de fundamento para a majoração da multa diária. 3. Ao contrário do que afirma a recorrente, a majoração se deu de forma fundamentada e com base em circunstância fática, com ponderação de que a sua inércia estava contribuindo para a continuidade da situação de risco ambiental. 4. Nessas circunstâncias, não há como serem acolhidas alegações em sentido diverso apresentadas no recurso especial, pois, para tanto, necessário seria novo exame de matéria fática, o que é vedado em recurso especial pelo teor da Súmula 7/STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1326288/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)". Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea "c" (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado nº 31 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP: "Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea 'c' do mesmo dispositivo." (Enunciado nº 31 – CPVIP). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão os entendimentos do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VIII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001163-54.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO)
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - EPP (AGRAVADO)
MARIA CAIRES BEZERRA (AGRAVADO)
JOAQUIM ALVES BEZERRA (AGRAVADO)
LAIANE FERNANDA BEZERRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCIELLY APPARECIDA STORTI ASSUNÇÃO OAB - MT21240-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - EPP e outros (3) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA
Processo Número: 1008510-12.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CELSO MARTINS SPOHR (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADI TEREZINHA MARTINI OAB - MT3306-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RÉU)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial nos autos de Ação Rescisória n. 1008510-12.2017.8.11.0000. RECORRENTE CELSO MARTINS SPOHR. RECORRIDO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por CELSO MARTINS SPOHR, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, assim ementado (id. 5069505-TJ): “AÇÃO RESCISÓRIA — ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS — PROGRESSÃO FUNCIONAL — VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA E ERRO DE FATO — NÃO CONSTATAÇÃO — RESCISÃO DECORRENTE DE MÁ APRECIAÇÃO DE PROVA — IMPOSSIBILIDADE. “A ação rescisória não é o meio adequado para corrigir injustiças, má apreciação de provas ou erro de julgamento” (STJ, AgInt no REsp 1398141/PR). Logo, se o julgador não analisou corretamente as provas juntadas aos autos à época do julgamento, inexiste motivo autorizador para procedência da ação rescisória. Ação rescisória julgada improcedente. (A.R. 1008510-12.2017.8.11.0000, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, TURMA DE CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 09/11/2018)” O recurso de Embargos de Declaração foi rejeitado (id. 8277882-TJ). A parte Recorrente alega violação ao artigo 966, V e VIII, do CPC, e Lei Complementar 096/2006, uma vez que ficou demonstrado erro de fato no julgamento do reexame necessário. Recurso tempestivo (id. 8710026-TJ). Contrarrazões no id 14416492-TJ. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Do reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, o que afasta o exame de matéria fático-probatória, conforme dispõe a sua Súmula 7. Assim, quanto à suposta violação ao artigo 966, V e VIII, do CPC, e Lei Complementar 096/2006, que busca dirimir se ficou demonstrado erro de fato suficiente para julgar procedente pedido em ação rescisória, torna-se necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem, procedendo com amparo nos elementos de convicção dos autos, deixou consignado que não existe erro de fato e documento novo capaz de ensejar ação rescisória, a despeito da afirmação contrária contida nas razões do apelo especial. 2. Pelo princípio do livre convencimento motivado, o juiz é livre para apreciar as provas produzidas, e que é inviável nesta Corte avaliar a pretensão do recorrente de que não houve a devida valoração da prova, porquanto tal mister demandaria, necessariamente, o exame do conjunto fático-probatório dos autos, obstado pela Súmula 7 desta Corte: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial". Agravo regimental improvido”. (AgRg no AREsp 831.492/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2016, REPDJe 20/04/2016, DJe 08/03/2016).” Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea “c” (art. 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado 31 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil - CPVIP: “Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea “a” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea ‘c’ do mesmo dispositivo”. (Enunciado nº 31 – CPVIP). Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal, por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. VIII

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011061-28.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO VOLVO (BRASIL) S.A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA SEZANOWSKI OAB - PR25276-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)
SENC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)
T.R.R. ROMA TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA. (AGRAVADO)
ROMAGRAOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)
RFNC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (AGRAVADO)
RODOROMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)
TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA (AGRAVADO)
TRANSPORTADORA RODOVIA LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROSANE SANTOS DA SILVA OAB - MT17087/O (ADVOGADO)
ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1011061-28.2018.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. RECORRIDA: RNC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado assim ementado (ID n. 8791868): “RECURSO DE AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – NÃO CONHECIMENTO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. No caso de interposição de dois recursos pela mesma parte e em face da mesma decisão, apenas o primeiro poderá ser submetido à análise em face do princípio da unicidade recursal, que veda a interposição simultânea de mais de um recurso contra a mesma decisão judicial, pela mesma pessoa. Se a parte não traz argumentos novos capazes de convencer o julgador da necessidade de reforma da decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento, mas, se limita a reeditar a tese recursal, a manutenção da decisão atacada é medida que se impõe. (Agravo de Instrumento n. 1011061-28.2018.8.11.0000 – SEGUNDA CÂMARA DIREITO PRIVADO - Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA -, J. 17/07/2019). O Banco Recorrente alega que o acórdão violou os artigos 188 e 277 do CPC, uma vez que por excesso de rigor formal violou o princípio da instrumentalidade das formas em considerar precluso seu Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo recorrente Assevera que equivocadamente mencionou o ID da decisão anterior, todavia, recorre de uma nova decisão proferida pelo Juízo a quo, não havendo por tanto, se falar em preclusão. Sustentam ainda a existência de divergência jurisprudencial. O Recurso é tempestivo e devidamente preparado conforme certidões de IDs n. 10391476 e n. 10486497. Contrarrazões ID n. 13872471. É o relatório. Ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356 do STF Com o objetivo de evitar a supressão de Instância, nos termos do artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, para que o Superior Tribunal de Justiça tenha condições de reexaminar a controvérsia suscitada, é preciso que a questão tenha sido decidida em única ou última Instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, ex vi Súmula 282/STF, segundo a qual “é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”. Ainda que, caso se conclua pela existência de omissão no julgado, para que a matéria seja considerada prequestionada,

é imprescindível que sejam opostos Embargos de Declaração com a indicação precisa do ponto supostamente omisso, em aplicação da Súmula 356/STF – "O ponto omisso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento". Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. INDIVISIBILIDADE DO IMÓVEL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE PROVAS DOS AUTOS. SÚMULAS 282 E 356 DO STF E 7 DO STJ. 1. As matérias referentes aos dispositivos tidos por contrariados não foram objeto de análise pelo Tribunal de origem. Desse modo, carece o tema do indispensável prequestionamento viabilizador do recurso especial, razão pela qual não merece ser apreciado, consoante preceituam as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Para afastar o entendimento a que chegou a Corte de origem, de modo a albergar as peculiaridades do caso e verificar a possibilidade de dividir o bem imóvel penhorado, como sustentado neste recurso especial, é necessário o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, o que se mostra inviável em recurso especial, por óbice da Súmula 7/STJ: 'A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 3. Agravo interno a que se nega provimento". (AgInt no REsp 1760106/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/12/2018, DJe 18/12/2018). Dessa forma, verifica-se que em relação à mencionada violação aos artigos 188 e 277 do CPC, uma vez que por excesso de rigor formal violou o princípio da instrumentalidade das formas em considerar precluso seu Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo recorrente, ao o argumento de que equivocadamente mencionou o ID da decisão anterior, todavia, recorre de uma nova decisão proferida pelo Juízo a quo, não havendo por tanto, se falar em preclusão, essa questão não foi abordada pelo acórdão impugnado, e também não trazida quando opostos Embargos de Declaração, situação que obsta o seu exame pelo Superior Tribunal de Justiça e impede a admissão do recurso. Posto isso, não satisfeita a exigência do artigo 105, III, da CF, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043066-02.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PETROLINA RODRIGUES LAMAS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)
KESSILA RODRIGUES LOPES OAB - MT19952-O (ADVOGADO)
JUCELI DE FATIMA PLETSCH OAB - MT16261-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Recurso Especial em Apelação Cível n. 0043066-02.2015.8.11.0041 RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO RECORRIDA: PETROLINA RODRIGUES LAMAS Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019. Desa. Maria Helena G. Póvoas, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 0014040-44.2013.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - RONDONOPOLIS I - SPE LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB - SP217897-A (ADVOGADO)
JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA (AGRAVADO)
SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - RONDONOPOLIS I - SPE LTDA (AGRAVADO)
PAULO PEREIRA DE SOUSA FILHO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)
MAICON ANTONIO FLORENCIO OAB - MT20621-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
RIOS IMOBILIARIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

VICE-PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Agravo Interno n. 0014040-44.2013.811.003 RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Agravo Interno proposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, contra a decisão monocrática que negou seguimento ao Recurso Especial ID. nº 8690677 diante do óbice da Súmula 07 do STJ. Verbis: "Violação ao artigo 927 do Código Civil e artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, o que afasta o exame de matéria fático-probatória, conforme dispõe a sua Súmula 7. Ao apontar violação artigo 927 do Código Civil e artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil, o Recorrente sustenta à inexistência de prova apta a configurar a prática de ato ilícito ou antijurídico a ensejar a condenação da parte recorrente ao pagamento de indenização por danos morais. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 186 E 927 DO CÓDIGO CIVIL. TRIBUNAL A QUO ENTENDEU CONFIGURADA A RESPONSABILIDADE CIVIL DA AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CONLUIO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O Tribunal de origem, com arrimo no acervo fático-probatório carreado aos autos, concluiu pela responsabilidade civil da ora agravante para responder pelos atos de seu empregado, porque não comprovado o alegado conluio deste com empregados da sociedade empresária agravada. A pretensão de alterar tal entendimento, sob alegada ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, demandaria o reexame do acervo fático-probatório, inviável em recurso especial, ante a incidência da Súmula 7/STJ. 2. A incidência da Súmula 7/STJ também é óbice para a análise do dissídio jurisprudencial, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1379466/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 15/04/2019) ". Dissídio Jurisprudencial Registre-se que está prejudicada a análise dos pressupostos de admissibilidade pertinentes à alínea "c" (artigo 105, III, CF), diante da aplicação do verbete sumular 7 do STJ. Nesse sentido é o Enunciado 31 do Colégio Permanente de Vice-Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil: "Reconhecida a aplicabilidade da Súmula 7 do STJ com relação ao requisito previsto na alínea 'a' do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, fica prejudicado o exame do dissídio jurisprudencial invocado com fundamento na alínea 'c' do mesmo dispositivo". (Enunciado nº 31 – CPVIP). A propósito: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO IRRISÓRIA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA PREJUDICADA. (...) 4. A análise do dissídio jurisprudencial fica prejudicada, em virtude da aplicação da Súmula 7 do STJ, porquanto não é possível encontrar similitude fática entre o acórdão combatido e os arestos paradigmas, uma vez que as conclusões díspares ocorreram não em razão de entendimentos diversos, mas de fatos, provas e circunstâncias específicas do caso concreto. 5. Recurso Especial não conhecido". (REsp 1765987/TO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 23/11/2018). (g.n.) Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal neste ponto. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. " Consoante a nova sistemática processual, das decisões proferidas pela Vice-Presidência do Tribunal Estadual que negarem seguimento aos Recursos Extraordinário e Especial com base na sistemática dos recursos repetitivos, caberá o agravo interno perante o Tribunal local, conforme artigo 1.021 do CPC. Por outro lado, contra as decisões que negarem seguimento aos recursos Especial e Extraordinário com fundamento em súmulas impeditivas ou qualquer outro fundamento que inviabilize o seguimento do recurso, caberá o agravo aos Tribunais Superiores nos termos do artigo 1.042 do CPC. "Art. 1.042 - Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso

especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos." "Art. 1.021 - Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal." Nesse sentido é o entendimento do STJ, conforme ementa abaixo transcrita: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.030, I, B, DO CPC DE 2015. CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.030, § 2º, CPC DE 2015. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO PREVISTO NO ARTIGO 1.042 DO CPC DE 2015. ERRO GROSSEIRO. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A decisão agravada foi publicada já na vigência do atual Código de Processo Civil, o qual prevê no art. 1.030, I, "b", § 2º, do CPC de 2015, que cabe agravo interno contra a decisão que nega seguimento a recurso especial interposto contra acórdão em conformidade com entendimento do STJ em recurso repetitivo. 2. A parte agravante interpôs agravo em recurso especial previsto no art. 1.042, caput, do CPC de 2015 e não o agravo interno perante o Tribunal local, não sendo admitida, consoante a lei e jurisprudência do STJ, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes. 3. Agravo interno não provido." (AgInt no AREsp 1083826/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 18/08/2017). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. A parte embargante demonstra descontentamento em relação a não aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. Nos termos do artigo 1.030, § 2º, do CPC/2015, não cabe agravo em recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça contra decisão que nega seguimento ao recurso especial com base no artigo 1.030, I, b, do mesmo diploma legal, cabendo ao próprio Tribunal recorrido, se provocado por agravo interno, decidir sobre a alegação de equívoco na aplicação do entendimento firmado em sede de recurso especial representativo da controvérsia. Na espécie, na data da publicação da decisão que não admitiu o recurso especial, já havia expressa previsão legal para o recurso cabível, artigo 1.030, I, b, do CPC/2015, afastando-se, por conseguinte, a dúvida objetiva e a fungibilidade recursal. 3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgInt no AREsp 1010292/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 21/06/2017) _____ PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO. INADMISSÃO COM BASE NO ART. 1.030, I, B, DO CPC/15. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Revela-se manifestamente inadmissível a interposição de Agravo em Recurso Especial para impugnar decisão mediante a qual o Recurso Especial teve seguimento negado (art. 1.030, I, b, do CPC/15) porque o acórdão recorrido estaria em consonância com o entendimento fixado em recurso repetitivo, porquanto cabível agravo interno. III - É inviável a determinação de retorno dos autos ao tribunal de origem, para que o agravo em recurso especial interposto seja apreciado como agravo interno, porquanto na sistemática vigente deixou de existir dúvida objetiva acerca do recurso cabível. Precedentes da 3ª e 6ª turmas desta Corte. IV - O Agravante não apresenta, no recurso, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada. V - Agravo Interno improvido." (AgInt no AREsp 1050294/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 19/06/2017). Assim, apenas caberá o agravo interno de que tratam os artigos 1.021 e 1.030, §2º, ambos do CPC, da decisão que inadmite o recurso com base na sistemática dos recursos repetitivos. Com efeito, a decisão recorrida se enquadra na hipótese prevista no artigo 1.042 do CPC, de modo que o único recurso cabível é o Agravo ao STJ. Impõe ainda registrar que, neste caso, não é autorizada a aplicação do princípio da fungibilidade, visto não se tratar de equívoco justificável ante a expressa previsão legal do recurso cabível em cada hipótese de negativa de seguimento dos recursos Extraordinário e Especial. No mesmo sentido é a lição doutrinária de Daniel Amorim Assumpção Neves, in Novo CPC Comentado; 2 ed.-Salvador: Juspodivm, 2017. p.1821, ao comentar o artigo 1.042 do CPC: "[…] Quem define o cabimento do agravo previsto no art. 1.042 do Novo CPC são os §§ 1º e 2º do art. 1.030 do mesmo diploma legal. A inadmissão prevista no inciso I do art.. 1.030 do Novo CPC é recorrível por meio de agravo interno, enquanto a inadmissão nos demais casos, consagrada no inciso V do mesmo dispositivo, é recorrível por meio do agravo ora estudado. O Superior Tribunal de Justiça já tem precedente no sentido de afastar o princípio da fungibilidade caso haja troca no recurso cabível, entendendo que nesse caso a confusão deriva de erro grosseiro (Inforrmativo 589/STJ, 3ª Turma, AREsp 959.991-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, por unanimidade, julgado em 16/8/52016, DJe 26/8/2016). Ante o exposto, não conheço o Agravo Interno por ser manifestamente inadmissível. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII VICE-PRESIDÊNCIA Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Agravo ao STJ n. 0014040-44.2013.811.003 RECORRENTE: SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA – RONDONÓPOLIS I – SPE LTDA Vistos, etc. Trata-se de Agravo ao Superior Tribunal de Justiça interposto por SISTEMA FÁCIL INCORPORADORA IMOBILIÁRIA – RONDONÓPOLIS I – SPE LTDA contra a decisão de ID. nº 8690677 que negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo ora recorrente. Não foi verificada a existência, no STJ, de tema que justifique a aplicação da sistemática de recursos repetitivos, razão pela qual não se aplica, no presente caso, a parte final do § 2º do referido dispositivo. Desse modo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e, com base no § 4º do art. 1.042, do CPC, determino a remessa dos autos ao STJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XVII

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003918-28.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
AUTO PECAS ZANCHI LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA CRISTINA BRANDAO SILVA CAMARGO OAB - MT16013-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO J. SAFRA S.A (APELADO)
BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)
ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO OAB - DF18116-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
T.P.I. DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial na Apelação n. 0003918-28.2008.811.0041 RECORRENTE: AUTO PECAS ZANCHI LTDA - ME RECORRIDO: BANCO J. SAFRA S.A e OUTROS Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto pela AUTO PECAS ZANCHI LTDA - ME, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Terceira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 7430160): "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PROTESTO – ENDOSSO MANDATO – RESPONSABILIDADE DO ENDOSSATÁRIO – NECESSIDADE DE CULPA – NÃO COMPROVAÇÃO NA HIPÓTESE – ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA DO BRADESCO S.A – AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA INJUSTIFICADA DA PARTE APELADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Para a procedência da ação de consignação em pagamento deve haver uma relação de crédito e débito, a sua liquidez, e a demonstração da recusa injusta do credor em receber o quantum oferecido pelo devedor. Não se desincumbindo o autor do seu onus probandi, nos termos do inciso I do art. 373 do CPC, não há como acolher suas alegações de que houve recusa injustificada de recebimento dos valores relativos à aquisição do imóvel, conforme o contrato ajustado entre as partes." (AP 0003918-28.2008.811.0041, Terceira Câmara de Direito Privado – Des. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, Julgado em 05/02/2019). Os Embargos de Declaração de ID nº 7595312 foram rejeitados (ID 8186210). A parte recorrente alega violação ao artigo 335, IV do CPC, ao argumento de que nunca fora sequer notificado de qualquer

suposta cessão e/ou endosso de título, e está sendo cobrado por mais de 01 (um) pretendente do pagamento, motivo pelo deveria ser julgado procedente o pedido de consignação em pagamento. Recurso tempestivo (ID 8730855). O Recorrido Banco Safra S/A apresentou contrarrazões por meio da petição de ID 13251481. Intimado, o Recorrido BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO, deixou transcorrer in albis o prazo conferido, conforme certidão de ID 13695993. É o relatório. Decido. Sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ. Nos termos do artigo 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível, pois, o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. A parte recorrente alega violação ao artigo 335, IV do CPC, ao argumento de que nunca fora sequer notificado de qualquer suposta cessão e/ou endosso de título, e está sendo cobrado por mais de 01 (um) pretendente do pagamento, motivo pelo deveria ser julgado procedente o pedido de consignação em pagamento. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre este ponto, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai o óbice sumular acima mencionado, conforme preconiza o STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AUTORA 1. A insuficiência das razões recursais e a subsistência de fundamentos aptos a manter do acórdão recorrido ensejam a inadmissão do apelo nobre ante a incidência das Súmulas 283/STF e 284/STF. 2. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem, com base nas provas carreadas aos autos, concluiu pela ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação de consignação em pagamento, uma vez que não havia recusa do credor ou dúvida quanto à quem efetuar o pagamento. Alterar tal conclusão demandaria o reexame de fatos e provas, inviável em recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1378321/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 20/11/2017)" Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. xv

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0030762-39.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
RAFAEL ABDALA CARVALHO OAB - MS17041 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WISIS LAURINDO DA SILVA (APELADO)
ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA APELAÇÃO N. 0030762-39.2013.8.11.0041 RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT RECORRIDOS: WISIS LAURINDO DA SILVA E ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO – SICREDI SUDOESTE MT, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão da Quarta Câmara de Direito Privado assim ementado, ID n. 7006676: "APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL – ART. 44 DA LEI Nº 10.931/2004 C/C ART. 44 DA LEI UNIFORME DE GENEBRA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – NEGLIGÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE EVIDENCIADA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – CONSUMAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. A cédula de crédito bancário é regida pela Lei nº 10.931/2004, cuja norma, a despeito de não estabelecer, expressamente, acerca do prazo prescricional do título, nos remete, em seu artigo 44, à legislação cambial, instituída pelo Decreto n. 57.663/66 (Lei Uniforme de Genebra), o qual, por sua vez, em seu artigo 70, fixa em 03 (três) anos o prazo prescricional das cambiais. Nessa perspectiva, é de 03 (três) anos o prazo de prescricional da Cédula de Crédito Bancário. Compete ao credor, além de ajuizar a execução antes do prazo prescricional, promover a citação do devedor, a fim de interromper do transcurso prazo fatal. Não havendo citação, por motivos alheios aos mecanismos da Justiça, o despacho, que determina realização do ato, perde a eficácia interruptiva e a prescrição, que não tem seu curso afetado, pode se consumar durante o trâmite processual. (Ap 0030762-39.2013.8.11.0041, DESA. SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 20/03/2019) " Opostos Embargos de Declaração, restaram desprovidos, ID n. 8622935. A Cooperativa Recorrente alega violação ao art. 921, III do CPC, sustentando a não ocorrência da prescrição. O Recurso é tempestivo e devidamente preparado, conforme certidões de IDs n. 9650985 e 9875470. Sem contrarrazões. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação ao artigo 921, III do CPC. Reexame de matéria fática. Súmula 7 do STJ Nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça restringe-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, o que afasta o exame de matéria fático-probatória, conforme dispõe a sua Súmula 7/STJ. Ao apontar a violação ao artigo 921, III do CPC, a Cooperativa Recorrente sustenta que não há falar em prescrição da cédula de crédito com fundamento no art. 70 da lei Uniforme de Genebra, pois o título executivo foi ajuizado dentro do prazo prescricional previsto em Lei. No entanto, para rever o entendimento firmado no aresto recorrido sobre estes pontos, é necessário o exame dos fatos e provas dos autos, o que atrai óbice da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA. NÃO RECONHECIMENTO DA INÉRCIA DO CREDOR. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. O Tribunal de origem asseverou (fls. 316-317, e-STJ): "Diferentemente do que sustenta, não basta o transcurso do quinquênio legal para que seja reconhecida a prescrição intercorrente. Deve ele estar associado à inércia do ente público, o que não se verifica no caso. (...) Reconhecido que a executada originária foi sucedida por outra empresa, na forma do art. 133 do CTN, e não encontrada em seu domicílio fiscal, certificando-se o encerramento de suas atividades, inclusive com baixa de ofício, é natural que o Estado direcione seus esforços na citação e localização de bens das sucessoras, o que não significa abandono em relação àquela". 2. O acórdão recorrido está em sintonia com a jurisprudência do STJ, no sentido de que o reconhecimento da prescrição intercorrente exige a comprovação da inércia e da desídia do exequente, o que não ocorreu no caso. 3. Ademais, alterar o entendimento do acórdão recorrido, de que não houve inércia do ente público, demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em razão do óbice da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo Interno não provido (AgInt nos EDcl no REsp 1767145/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 01/07/2019) " Dessa forma, sendo insuscetível de revisão o entendimento do órgão fracionário deste Tribunal por demandar o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedada está a análise da referida questão pelo STJ, o que obsta a admissão recursal. Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001960-60.2005.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
JUVENAL PEZOLATO (APELANTE)
WALTER SERGIO PEZOLATO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANTONIO PIZZOLATO OAB - SP68647-O (ADVOGADO)
ANDERSON WIEZEL OAB - SP110778-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JARBAS ANTONIO DIAS OAB - MT7842-B (ADVOGADO)

Recurso Especial na Apelação Cível n. 0001960-60.2005.8.11.0025 RECORRENTE (S): JUVENAL PEZOLATTO E OUTROS RECORRIDO (S): R.G. COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por JUVENAL PEZOLATO com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 7456608): "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVCATÍCIOS - NORMAS CONSTANTES NOS ARTIGOS 23 E 24, § 1º DA LEI Nº 8.906/94 PRESCREVENDO QUE OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA PERTENCEM AO ADVOGADO, PODENDO A EXECUÇÃO SER PROMOVIDA NOS MESMOS AUTOS DA AÇÃO EM QUE TENHA O PROCURADOR ATUADO – EXTINÇAO COM BASE NO ARTIGO 485, III – ADVOGADO DEVIAMENTE INTIMADO VIA DJE – INTIMAÇÃO PESSOAL DAS PARTES – DESNECESSIDADE – POR TRATAR-SE DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. Trata-se a ação de origem de execução de honorários, as normas constantes nos artigos 23 e 24, § 1º da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, prescrevendo que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, podendo a execução ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha o procurador atuado. No caso ora em análise, o advogado foi devidamente intimado, não sendo necessária a intimação pessoal das partes, por não se tratar de direito das mesmas, posto tratar-se de honorários sucumbenciais. (TJMT – Primeira Câmara de Direito Privado – RAC n0001960-60.2005.8.11.0025 Relator: Des SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, j. em 23/04/2019)". Os Recorrentes alegam violação ao artigo 485, § 1º, do CPC, ao argumento de que para a extinção da presente ação (execução honorários advocatícios), é necessário a efetiva intimação pessoal doa autores. Recurso tempestivo (ID 10169466). Sem contrarrazões conforme ID 13914992. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos A partir da provável ofensa ao artigo 485, § 1º, do CPC, as partes recorrentes alegam que para a extinção da presente ação (execução honorários advocatícios), é necessário a efetiva intimação pessoal dos autores (recorrentes). Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002384-02.2009.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
LEILA AGUETONI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANNA BABKA OAB - MT16925-O (ADVOGADO)
LEONARDO FOGACA PANTALEAO OAB - SP146438O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA MARIA FUNARI LOBACZEWSKI ALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO)
RENATA BARCARO OAB - MT19819-O (ADVOGADO)
SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA OAB - MT14610-O (ADVOGADO)
ADRIANA BEZERRA DE BRITO OAB - MT12352-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
FELIX UMBERTO SIMONETI (TERCEIRO INTERESSADO)
EDEVIRGES GENI SIMONETI (TERCEIRO INTERESSADO)

Recurso Especial na Apelação Cível n. 0002384-02.2009.8.11.0013 RECORRENTE (S): LEILA AGUETONI RECORRIDO (S): CLUDIA MARIA FUNARI Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por LEILA AGUETONI com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Segunda Câmara de Direito Privado assim ementado (ID 7040184): "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO - PRELIMINARES – CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - ILEGITIMIDADE ATIVA – AFASTADA - MÉRITO - PROVA PRODUZIDA NA AÇÃO REIVINDICATÓRIA - SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS - COMPROVAÇÃO DE POSSE DA EMBARGANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Não configura o cerceamento de defesa quando o magistrado entende que as provas coligidas são suficientes a formação de seu convencimento e julga antecipadamente a lide, de modo que desnecessária a dilação probatória, não cerceando direito a não realização de perícia, uma vez que se trata de matéria eminentemente afeta às provas produzidas. 2 - Não tendo a embargante integrado a relação jurídica junto ao processo principal, perfeitamente possível e legitimo o ajuizamento dos Embargos de Terceiro para proceder a defesa de sua propriedade e posse, contra qualquer decisão judicial que lhe possa causar prejuízo. (TJMT – Segunda Câmara de Direito Privado – RAC n. 0002384-02.2009.8.11.0013, Relator: Des SEBASTIAO DE MORAES FILHO, j. em 20/03/2019)". Opostos Embargos de Declaração, estes foram rejeitados no acórdão de ID 8659143. A Recorrente alega violação aos artigos 364, 366 e 372 do CPC, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a prova levada em consideração para o primeiro e segundo grau foi emprestada de autos em que não foi parte, não sendo possível exercer o contraditório por motivos peculiares à prova pericial, requerendo a nulidade da sentença. Recurso tempestivo (ID 10397492). Contrarrazões no ID 13834969. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do artigo 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos A partir da provável ofensa artigos 364, 366 e 372 do CPC, a parte recorrente alega que a prova levada em consideração para o primeiro e segundo grau foi emprestada de autos em que não fez parte, não sendo possível exercer o contraditório por motivos peculiares à prova pericial, requerendo a nulidade da sentença. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356, do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. x

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002021-47.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GILNEI LUIS RIZZARDI (EMBARGANTE)
MILENA KRAINOVIC RIZZARDI (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS DE CARVALHO DORES OAB - MT12724-O (ADVOGADO)
RENAN JAUDY PEDROSO DIAS OAB - MT15441-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS ALBERTO ELIAS JUNIOR (EMBARGADO)
CARLOS ELIAS PARTICIPACOES S.A. (EMBARGADO)
ALEXANDRE KABBAD (EMBARGADO)
BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)
RMA AGROPECUARIA LTDA (EMBARGADO)
CLAUDIA LILIANA KABBAD PRATES (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA OAB - MT14500-O (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
FRANCISCO ANIS FAIAD OAB - MT3520-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO BRADESCO SA e outros (5) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial

interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006201-47.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO BRANDEL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDGARD JARRETA THOMAZ OAB - PR38434 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALBERTO DE AQUINO OAB - MT2678/O (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) BANCO DO BRASIL SA para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012807-12.2013.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
RONDOMAQ-MAQUINAS E VEICULOS LTDA (APELANTE)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ERIKA FERNANDA GARCIA PRUDENCIO OAB - MT23204/O (ADVOGADO)
LEONARDO SANTOS DE RESENDE OAB - MT6358-O (ADVOGADO)
ALINE LUCIANA DA SILVA OAB - MT20355-B (ADVOGADO)
LUCIANA PALMIERI FERREIRA CORREA DA COSTA OAB - MT8064O (ADVOGADO)
RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT7445-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RONDOMAQ-MAQUINAS E VEICULOS LTDA (APELADO)
CLOVES LUIZ GUIMARAES (APELADO)
JUSSARA GARCIA GUIMARAES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODOLFO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT7445-O (ADVOGADO)
LUCIANA PALMIERI FERREIRA CORREA DA COSTA OAB - MT8064O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0003706-17.2018.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON CAMPOS DA SILVA (APELANTE)
BRUNO DA SILVA ALBUQUERQUE MELO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NEVIO PEGORARO OAB - MT6904-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - NOVA MUTUM (APELADO)
Outros Interessados:
PETERSON RIOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 0003706-17.2018.8.11.0086 RECORRENTE: WILSON CAMPOS DA SILVA E BRUNO DA SILVA ALBUQUERQUE MELO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 13568479) interposto por WILSON CAMPOS DA SILVA e BRUNO DA SILVA ALBUQUERQUE MELO, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o acórdão da Primeira Câmara Criminal deste Sodalício, assim ementado (Id. 10879076): "APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS, PORTE ILEGAL DE ARMAS/MUNIÇÕES DE USO RESTRITO E RECEPTAÇÃO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – DECISÃO JUSTIFICADA NA SUBSISTÊNCIA DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA [MAIS DE 73 KG DE MACONHA] E REITERAÇÃO DELITIVA – PRELIMINAR REJEITADA – PRELIMINAR DE NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE – AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS DE TODOS OS CRIMES – AUTORIAS DELITIVAS IMPUTADAS AO RÉU WILSON DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS PELAS PROVAS PRODUZIDAS – CONDENAÇÃO MANTIDA POR TODOS OS CRIMES – CONJUNTO PROBATÓRIO QUE COMPROVA APENAS O TRÁFICO DE DROGAS EM RELAÇÃO AO RÉU BRUNO – ABSOLVIÇÃO DOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E RECEPTAÇÃO QUE SE IMPÕE – READEQUAÇÃO DAS PENAS-BASES – POSSIBILIDADE – NEGATIVAÇÃO INIDÔNEA DE ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA – INVIABILIDADE – RÉU QUE REGISTRA CONDENAÇÃO ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO E NÃO ATINGIDA PELO PERÍODO DEPURADOR – IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – REGIME FECHADO MANTIDO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA READEQUAR A PENA DO RÉU WILSON CAMPOS DA SILVA E PARA ABSOLVER O RÉU BRUNO DA SILVA ALBUQUERQUE MELO DOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E DE RECEPTAÇÃO, BEM COMO READEQUAR A SUA PENA DO TRÁFICO DE DROGAS – PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO – ART. 540 DO CPP – EXTENSÃO DOS EFEITOS DA READEQUAÇÃO DA PENA AO CORRÉU QUE NÃO APELOU. Não se evidencia ausência de fundamentação quando a negativa do direito de recorrer em liberdade está motivada na subsistência do pressuposto da prisão preventiva [garantia da ordem pública], consubstanciada na significativa quantidade de droga e reiteração delitiva. A condução de veículo diverso daquele em que a droga fora apreendida, "cumprindo o objetivo de guiar o transportador [...], configura o crime de tráfico de drogas, na modalidade "transportar", independentemente da localização de qualquer substância ilícita em poder do próprio réu" (TJMT, Ap nº 1418/2014). A "confissão informal feita durante a abordagem policial não pode ser inquinada de ilícita", quando "existe qualquer indício de que o acusado tenha sofrido coação para falar (TJRJ, AP 0080056.42.2016.8.19.0038). Apresenta-se injustificável o pedido de absolvição dos delitos do tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo e receptação quando as provas, sendo coerentes e seguras, comprovam a responsabilidade penal atribuída ao primeiro apelante. Não cabe a absolvição do crime de tráfico de drogas, por alegada falta de provas, quando os elementos de convicção existentes nos autos comprovam a participação do segundo apelante no transporte do entorpecente. Por outro lado, não restando suficientemente demonstrada o seu envolvimento nos crimes de porte ilegal de arma de fogo e de receptação, a sua absolvição é medida que se impõe. A pena-base deve ser reduzida quando a valoração negativa de algumas circunstâncias judiciais, operada pelo magistrado singular, carecer de fundamentação idônea. O prazo depurador de 5 (cinco) anos, previsto no art. 64, I, do CP, computa-se a partir da data de cumprimento ou extinção da pena, e não da data do trânsito em julgado da condenação anterior. A imposição da pena privativa de liberdade em quantum superior a 4 (quatro) anos de reclusão constitui obstáculo intransponível à fixação do regime prisional aberto e à sua substituição por restritivas de direitos. "Cuidando-se de situações processuais idênticas, aplica-se a regra do art. 580, do Código de Processo Penal para estender os efeitos do recurso ao codenunciado não-recorrente." (TJMT, N.U 0004580-42.2015.8.11.0042)" (Ap. 0003706-17.2018.8.11.0086, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 20/08/2019, Publicado DJE em 22/08/2019) Alegam violação: (i) ao art. 33, §2°, "b", do CP, sob a assertiva de que a quantidade de droga apreendida, por si só, não é motivação idônea suficiente para a manutenção do regime fechado diante da quantidade da pena imposta e (ii) ao art. 5°, LXII, da CF; 157, §1°, 302, I, II, III e IV, 386, VII e 580, todos do CPP e 180 do CP, ao argumento de nulidade da prisão em flagrante e insuficiência probatória para a manutenção da condenação quanto aos crimes de tráfico de drogas, porte de arma de fogo e receptação. Recurso tempestivo (Id. 13586951). Contrarrazões – Id. 14613451. É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione à questão discutida neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos no caso concreto, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Violação da Constituição Federal. Via inadequada. Consoante os arts. 102, III e 105, III, ambos da Constituição Federal, é patente que a afronta à dispositivo constitucional não pode ser objeto de

análise nesta via, sob pena de usurpação de competência do STF, uma vez que ao STJ cabe apenas pacificar a interpretação dada a dispositivo de lei federal. Confira-se: "PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. DECISÃO MANTIDA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DE DE DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PLEITOS QUE DEMANDAM REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEADO NOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA MANTIDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. VIA INADEQUADA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO PRETÓRIO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - A interposição do apelo extremo, com fulcro na alínea c do permissivo constitucional exige o atendimento dos requisitos contidos no art. 1028, e § 1º do Código de Processo Civil, e no art. 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, para a devida demonstração do alegado dissídio jurisprudencial, pois, além da transcrição de acórdãos para a comprovação da divergência, é necessário o cotejo analítico entre o aresto recorrido e o paradigma, com a constatação da identidade das situações fáticas e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação que não ocorreu no presente caso. II - A análise da pretensão recursal no sentido de que deve haver, in casu, a absolvição ou a desclassificação do delito de tráfico de drogas para o previsto no art. 28, caput, Lei n. 11.343/2006 demandaria, como ressaltado no decisum objurgado, o revolvimento do acervo fático-probatório delineado nos autos, providência inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. III - Não compete a este eg. STJ se manifestar explicitamente sobre violação a dispositivos ou a princípios de extração constitucional, sob pena de usurpação da competência outorgada pela Constituição da República ao Pretório Supremo Tribunal Federal. (Precedentes). Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 1490150/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 25/06/2019) (destaquei) Assim, em relação à suposta violação ao art. 5°, LXII, da Constituição Federal, o Recurso Especial é via inadequada para a análise da questão. Ausência de prequestionamento. Súmulas 282 e 356 do STF. Com o objetivo de evitar a supressão de instância, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal, para que o Superior Tribunal de Justiça tenha condições de reexaminar a controvérsia suscitada, é preciso que o tema tenha sido decidido em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, ex vi Súmula 282 do STF. Consigne-se, ainda, caso se conclua pela existência de omissão no julgado, para que a matéria seja considerada prequestionada, é imprescindível que nas razões dos Embargos de Declaração haja a indicação precisa do ponto supostamente omisso, em aplicação analógica da Súmula 356/STF. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DOSIMETRIA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 381, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ART. 489, §1º, II, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E AO ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS TESES DA DEFESA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. A pretensão defensiva, em sede de apelação, resumiu-se ao pleito absolutório. O Tribunal a quo, ao confirmar a condenação, no que concerne à dosimetria, limitou-se a afirmar que a pena foi criteriosamente dosada, não merecendo qualquer reparo. 2. "Para que se configure o prequestionamento da matéria, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos por vulnerados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal." (AgRg no AREsp 1383387/MS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 11/12/2018, DJe 19/12/2018) 3. Por outro lado, entendendo a defesa que o Tribunal deixou de se manifestar sobre tese relevante arguida nas razões da apelação, deveriam ter sido opostos embargos de declaração, alegando a suposta ofensa ao art. 381, III, do Código de Processo Penal, viabilizando, assim, o prequestionamento da matéria. 4. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 5. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 1467346/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2019, DJe 14/06/2019) No caso, defendem os Recorrentes a ofensa ao art. 33, §2°, "b", do CP, sob a assertiva de que a quantidade de droga apreendida, por si só, não é motivação idônea suficiente para a manutenção do regime fechado diante da quantidade da pena imposta. Todavia, verifica-se que a questão ora suscitada não foi abordada no acórdão impugnado, tampouco em Embargos de Declaração, situação que obsta o seu reexame pelo Superior Tribunal de Justiça e impede a admissão do recurso no ponto. Deficiência de fundamentação. Súmula 284 do STF. Na interposição do Recurso Especial, é necessário que as razões recursais sejam redigidas com fundamentações precisas, identificando exatamente o suposto dispositivo legal violado, a controvérsia correspondente, bem como as circunstâncias de como teria ocorrido a afronta legal, conforme dispõe a Súmula 284 do STF. Ademais, se a parte não infirma os fundamentos do acórdão impugnado, aplica-se, igualmente, o enunciado de súmula acima mencionado. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 83 DO STJ E 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. (...) 2. A alegação genérica de violação à lei federal, sem indicar de forma precisa o artigo, parágrafo ou alínea, da legislação tida por violada, tampouco em que medida teria o acórdão recorrido vulnerado a lei federal, bem como em que consistiu a suposta negativa de vigência da lei e, ainda, qual seria sua correta interpretação, ensejam deficiência de fundamentação no recurso especial, inviabilizando a abertura da instância excepcional. Não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 284-STF. (...) 5. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 828.593/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 18/04/2016) (destaquei) "PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGADA EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA QUESITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. SÚMULA 284/STF. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE POR TER SIDO O CRIME PRATICADO CONTRA CRIANÇA E DA QUALIFICADORA DA UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTE OU TORNE IMPOSSÍVEL A DEFESA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. 1. Se, nas razões do recurso especial, a parte recorrente não infirma os fundamentos do acórdão recorrido, tem aplicação, por analogia, o Enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. 2. Enquanto a agravante prevista art. 61, II, "h", do Código Penal é objetiva e incide em razão de ter sido praticado o crime contra criança, a qualificadora de que cuida o artigo 121, IV, do Código Penal envolve considerações específicas do caso concreto, para verificação acerca da presença de recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima, não havendo falar em bis in idem. 3. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1634727/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 02/02/2017) (destaquei) In casu, a despeito de alegar violação aos arts. 5°, LXII, da CF; 157, §1°, 302, I, II, III e IV, 386, VII e 580, todos do CPP e 180 do CP, verifica-se que o Recorrente se limitou a reproduzir, de forma praticamente literal, as razões contidas no recurso de Apelação, ignorando os fundamentos consignados no acórdão recorrido para a rejeição das teses apresentadas. Dessa forma, considerando que as razões recursais não infirmaram os fundamentos do aresto, impossibilitando a exata compreensão da matéria apresentada, resta obstada a admissão do recurso nos respectivos pontos, nos termos do enunciado sumular acima indicado. Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0055117-79.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO ANIS FAIAD (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINA FERREIRA VALVERDE MATOS OAB - MT8948-O (ADVOGADO)
MURILO MATEUS MORAES LOPES OAB - MT12636-O (ADVOGADO)
TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD OAB - MT5931-O (ADVOGADO)
JOAO MARCOS FAIAD OAB - MT8500-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
N P LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL RACHEWSKY SCHEIR OAB - MT16449-O (ADVOGADO)
ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT14760-O (ADVOGADO)
GILBERTO MALTZ SCHEIR OAB - MT8848-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) N P LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005456-67.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)
JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES - ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)
YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA OAB - MT23931 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES - ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVADO)
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA OAB - MT23931 (ADVOGADO)
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES - ADVOGADOS ASSOCIADOS e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004753-74.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESSGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA. - ME (APELADO)
MARCIA REGINA DE DEUS ROCHA (APELADO)
JEANCARLO MARTINS ARCANJO (APELADO)
CARLOS OLIVEIRA COELHO (APELADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) PRESSGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA. - ME e outros (3) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043720-57.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESPOLIO DE MAHMOUD AHMAD ARABI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABRICIO TORBAY GORAYEB OAB - MT6351-O (ADVOGADO)
JANAINA POLLA REINHEIMER OAB - MT14497-A (ADVOGADO)
MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA OAB - MT2030-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WELLINGTON COSTA BAIMA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR OAB - MT17020-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MAHMOUD AHMAD ARABI (TERCEIRO INTERESSADO)
CHARIFE HASSAN EL OKDI ARABI (TERCEIRO INTERESSADO)
SISTEMA DE ENSINO FENIX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAREZ GOMES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)
GONCALO DE ASSIS POQUIVIQUI (TERCEIRO INTERESSADO)
ERICK HOLANDA IBIAPINA (TERCEIRO INTERESSADO)
EDSON DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DA APELAÇÃO N. 0043720-57.2013.8.11.0041 RECORRENTE: ESPÓLIO DE MARHMOUD AHMAD ARABI RECORRIDO: WELLINGTON COSTA BAIMA Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por ESPÓLIO DE MARHMOUD AHMAD ARABI, com fundamento no art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão da Terceira Câmara de Direito Privado assim ementado (ID n. 7718607): “EMBARGOS À EXECUÇÃO – ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - DESCUMPRIMENTO – SÓCIO RETIRADO DA EMPRESA ANTES DA REALIZAÇÃO DO ACORDO E DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ARTS. 1.003, 1.032 E 1.057, TODOS DO CÓDIGO CIVIL – INAPLICABILIDADE AO CASO – ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA – SENTENÇA MANTIDA – HONORÁRIOS RECURSAL – RECURSO DESPROVIDO. No caso, a obrigação executada foi contraída pela sociedade empresarial após a retirada do sócio devidamente averbada na Junta Comercial, razão pela qual a sua ilegitimidade passiva é medida que se impõe, tendo em vista que, nos termos dos arts. 1.003, 1.032 e 1.057, todos do C. Civil, o sócio retirado da sociedade empresarial possui responsabilidade solidária perante terceiros, durante dois anos, porém, somente em relação às obrigações anteriores à sua saída e não posteriores à essa. “Não são aplicáveis os arts. 1.003 e 1.032 do CC aos casos de desconsideração da personalidade jurídica, pois esta tem como fundamento o abuso de direito efetivado quando a parte ainda fazia parte do quadro societário da pessoa jurídica alvo da execução, enquanto os referidos dispositivos dizem respeito às responsabilidades obrigacionais ordinárias. Precedentes” (AgInt no AREsp n. 1034255/PE, 3ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 09.05.2017) Em razão do trabalho adicional empregado pelo advogado, da natureza e da importância da causa, majoram-se os honorários advocatícios, nos moldes do art. 85, §11, do CPC. (Apelação n. 0043720-57.2013.8.11.0041 – TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO - Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA -, J. 08/05/2019). Opostos Embargos de Declaração, restaram desprovidos, ID n. 8512740. O Recorrente alega violação ao art. 1022, I e II do CPC, uma vez que o acórdão foi contraditório e obscuro em relação a aplicação dos artigos 1003, 1032 e 1057 todos do Código Civil, que tratam sob a responsabilidade do sócio cedente. Por fim, sustenta existência de dissídio jurisprudencial em relação a fixação dos honorários advocatícios. O Recurso é tempestivo e devidamente preparado conforme certidões IDs n. 10367015 e 10498995. O Recorrido não apresentou contrarrazões, conforme certidão de decurso de prazo ID n. 14106481 É o relatório. Decido. Da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, “b”, II e III, do CPC. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. O Recorrente ampara sua irresignação na violação ao artigo 1.022, I e II, do CPC, alegando que os Declaratórios foram desprovidos sem que fosse sanado vício de contradição quanto à responsabilidade do sócio cedente contida nos artigos 1003, 1032 e 1057 todos do Código Civil. Ao analisar as razões recursais, observa-se que o aresto apresenta suposta contradição ao ponto questionado nos Embargos de Declaração e reiterado no Recurso Especial. Além da suposta contradição, nota-se que a expressa manifestação da matéria no acórdão seria em tese, imprescindível à solução da lide, afrontando, consequentemente, o disposto no artigo 1.022, II, do CPC. Observa-se que houve o devido prequestionamento da matéria acima mencionada, de modo que impede a incidência das Súmulas n. 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Além disso, a matéria não se reporta ao conjunto fático-probatório dos autos, (não aplicação da Súmula n. 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, DOU SEGUIMENTO ao Recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1034, parágrafo único do CPC e Súmula 292/ STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007233-59.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ADELSON GONCALVES DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON MOLINA PORTO OAB - MT12790-O (ADVOGADO)
GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT8575-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO)
JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MG123907-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1011039-67.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO (IMPETRANTE)
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOCELIA NUNES ANTUNES (IMPETRADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT11415-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) JOCELIA NUNES ANTUNES para, no prazo de 15 dias, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004452-92.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LOUIZE HONORATO DE FREITAS (AGRAVANTE)
ALEXANDRE AUGUSTIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)
EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR OAB - MT5222-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI OAB - MT198905-O (ADVOGADO)
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA OAB - MT27141-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0503770-13.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIETA MARIZETE PINTO CALIL (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S) JULIETA MARIZETE PINTO CALIL para apresentar contrarrazões ao Recurso de Embargos de Declaração no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003528-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VICTOR PAULO DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
VILMAR JOSE DE FREITAS (AGRAVANTE)
ALAIDE ALVES TEIXEIRA DA SILVA (AGRAVANTE)
LEVI MARCOLINO DA SILVA (AGRAVANTE)
CARLOS ELIAS BALBINO (AGRAVANTE)
IASSI APARECIDA EMIDIA (AGRAVANTE)
MARUSAN MARTINS DE ARAUJO (AGRAVANTE)
MARIA DE OLIVEIRA PASSOS (AGRAVANTE)
ANA LIVIA DOS SANTOS (AGRAVANTE)
ADAO MARCIANO DOS PASSOS (AGRAVANTE)
ROSA MARIA COSTA CAMPOS (AGRAVANTE)
GENIVALDO DE ANDRADE GONZAGA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE SOUZA GALVAO OAB - RS73825-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)
SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (AGRAVADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (AGRAVADO)
ITAU SEGUROS S/A (AGRAVADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

RECURSO ESPECIAL N. 1003528-81.2019.8.11.0000 RECORRENTES: VICTOR PAULO DE OLIVEIRA e OUTROS RECORRIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRAS Vistos, etc. Defiro o pedido de ID n. 14380993, para conceder o prazo de 10 (dez) dias, para que todos os Recorrentes comprovem o preenchimento dos pressupostos da justiça gratuita. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. IV

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009152-14.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CEZARIO SAPIAGINSKY (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO MENDES NEITZKE OAB - MT8234-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MT21387-B (ADVOGADO)
DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA OAB - MT14690-O (ADVOGADO)
MARCELO GUIMARAES MAROTTA OAB - AM10856-O (ADVOGADO)
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA VICE PRESIDÊNCIA RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1009152-14.2019.8.11.0000 RECORRENTE: CEZARIO SAPIAGINSKY RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Vistos, etc. Trata-se de Recurso Especial (Id. 14712978), com pedido de efeito suspensivo, interposto por CEZARIO SAPIAGINSKY, contra a decisão monocrática de Id. 11905480, que negou provimento ao Agravo de Instrumento n. 1009152-14.2019.8.11.0000 interposto pelo Recorrente. Alega violação ao art. 98 do CPC, ao argumento de que comprovou os requisitos necessários para o deferimento da assistência judiciária gratuita. Requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso diante da possibilidade da "extinção da demanda, via reflexa, por falta do recolhimento do prepato." (Id. 14712978, p. 2) É a síntese. Decido. Nos termos do art. 995, parágrafo único, c/c art. 1.029, § 5º, do CPC, "A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso". Como se vê, para a concessão do efeito suspensivo, devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: (i) probabilidade de provimento do recurso e (ii) dano grave de difícil ou impossível reparação. In casu, em uma análise sumária do feito, verifica-se que o Recurso Especial é interposto contra decisão monocrática proferida pela Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento n. 1009152-14.2019.8.11.0000, passível de ser atacada por Agravo Interno, o que indica o não exaurimento das instâncias ordinárias e, pois, atesta contra probabilidade de provimento do presente Recurso. Assim, por entender que não se encontram presentes os requisitos legais previstos no art. 995, parágrafo único do CPC, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Intimem-se a parte Recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. v

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0039478-21.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (APELANTE)
JOANA ARANTES DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
ELISANDRA QUELLEN DE SOUZA OAB - MT18213-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (APELADO)
SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO)
RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA GRANDE - SPE LTDA e outros para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial interposto(s).

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 124352 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 124352/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 139242/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. ERIKO SANDRO SUARES - OAB 8264/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 124354 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 124354/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 139242/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. ERIKO SANDRO SUARES - OAB 8264/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 127040 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 127040/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 112223/2015 - CLASSE: CNJ-199)

COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). JORGE AUGUSTO TREVELIN - OAB 16910/B/MT)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 127042 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 127042/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 112223/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). JORGE AUGUSTO TREVELIN - OAB 16910/B/MT)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 130311 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 130311/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 35628/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT,

o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 130894 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 130894/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 71417/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt)
Decisão: Vistos, etc. O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos: "Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ)." Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento. Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF. Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral. É o relatório. Decido. Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPC A controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público. O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional. Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida. Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002). Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 130896 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 130896/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 71417/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/mt)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SINOP
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:"Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ)."Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu,

é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 131061 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 131061/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 65430/2014 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. GILBERTO JUTHS RISSATO - OAB 5147-b/mt)

Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SINOP

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 140211 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 140211/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 91032/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/mt)

Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 142325 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 142325/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 149767/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 3799/MT)

Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 147173 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 147173/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 172681/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP
RECORRENTE(S) - MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SEU MARIDO RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SEU MARIDO RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SINOP

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 147174 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 147174/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 172681/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP
RECORRENTE(S) - MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SEU MARIDO RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
MARIA SALETE PEREIRA DE OLIVEIRA, REPRESENTADA POR SEU MARIDO RUBENS SOUZA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SINOP

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do

disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 147175 / 2016

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 147175/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 85910/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - JOÃO BATISTA ALBINO (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROCURADOR DO MUNICIPIO - OAB 900001150)

Decisão: RECORRENTE(S):
JOÃO BATISTA ALBINO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 147176 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 147176/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 85910/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - JOÃO BATISTA ALBINO (Advs: Dr(a). JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001269), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - PROCURADOR DO MUNICIPIO - OAB 900001150)

Decisão: RECORRENTE(S):
JOÃO BATISTA ALBINO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e

80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 148560 / 2015

RAI AO STJ Nº 148560/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38243/2013 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S) - COMERCIAL DE ALIMENTOS DAMASCO LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª INSTÂNCIA - OAB 00000001212, Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 3669/MT), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROMES JÚLIO TOMAZ - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 3791/MT)

Decisão: Vistos, etc. O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos: “Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).” Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento. Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF. Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral. É o relatório. Decido. Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPC A controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público. O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional. Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida. Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002). Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de Setembro de 2019. Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça. XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 151565 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 151565/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 51300/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155)

Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 151566 / 2016

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 151566/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 51300/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO -

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 163135 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 163135/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 173235/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUSCIMEIRA
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA (Advs: Dra. THAÍS SUELEN GARCIA - OAB 12190/MT)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 165985 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 165985/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 57305/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs: Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB 4275/mt)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue

seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 171057 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 171057/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 62133/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPO VERDE
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001262), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). NELSON RICARDO KLEIM - OAB 16809/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 171058 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 171058/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 62133/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CAMPO VERDE
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001262), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). NELSON RICARDO KLEIM - OAB 16809/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite

processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 174657 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 174657/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 126162/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - JOVINA DIAS DE BRITO, REPRESENTADA POR NILSA DIAS BRITO PEREZ (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036, Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):
JOVINA DIAS DE BRITO, REPRESENTADA POR NILSA DIAS BRITO PEREZ
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 174658 / 2016

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 174658/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 126162/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - JOVINA DIAS DE BRITO, REPRESENTADA POR NILSA DIAS BRITO PEREZ (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PUBLICA - OAB 9000036, Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: RECORRENTE(S):
JOVINA DIAS DE BRITO, REPRESENTADA POR NILSA DIAS BRITO PEREZ
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 178303 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 178303/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 51320/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PUBLICO - OAB 9000041), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO -

OAB 10910-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 24885 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 24885/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 89819/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 25097 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 25097/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 50943/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE JUARA
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 9001490), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE JUARA , RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18026-a/mt)
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE JUARA
ESTADO DE MATO GROSSO
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de

honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 5064 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 5064/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 95242/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SORRISO

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CLODOALDO APARECIDO GONCALVES DE QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO DE SEGUNDA INSTÂNCIA - OAB 5350/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001468), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA - OAB 10235/MT)

Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SORRISO

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 54067 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 54067/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 100985/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - DJALMA GONÇALVES PIRES (Advs: Dr(a). FÁBIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014136), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - OAB 3845/mt)

Decisão: RECORRENTE(S):
DJALMA GONÇALVES PIRES
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários

advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 54093 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 54093/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 100985/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - DJALMA GONÇALVES PIRES (Advs: Dr(a). FÁBIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014136), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS - OAB 3845/mt)
Decisão: RECORRENTE(S):
DJALMA GONÇALVES PIRES
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 59096 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 59096/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 57473/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO
RECORRENTE(S) - ALAICE BARDOINA DE MORAES (Advs: Dr. MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 10147-O/mt), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Advs: Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA - OAB 10235/mt)
Decisão: RECORRENTE(S):
ALAICE BARDOINA DE MORAES
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SORRISO
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68772 / 2016
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 68772/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 68739/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - JOSE CLAUDIO VIOLA (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001179), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT)

Decisão: RECORRENTE(S):
JOSE CLAUDIO VIOLA
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SINOP

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:"Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ)."Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68785 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 68785/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 68739/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - JOSE CLAUDIO VIOLA (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA- DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001179), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT)

Decisão: RECORRENTE(S):
JOSE CLAUDIO VIOLA
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE SINOP

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:"Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ)."Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 68791 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 68791/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 75101/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - SIFRONE PEREIRA PARDIM (Advs: Dr(a). FÁBIO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014136), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 3799/mt)

Decisão: RECORRENTE(S):
SIFRONE PEREIRA PARDIM
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:"Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ)."Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao

STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 6949 / 2016
REC. ESPECIAL Nº 6949/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 90776/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA
RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GRACIELA FARIA - DEFENSORA PÚBLICA DE 2ª INSTÂNCIA - OAB 00000001212), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO
Decisão: RECORRENTE(S):
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S):
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
INTERESSADO(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
D E C I S Ã O Vistos, etc.O presente recurso encontra-se suspenso em razão da existência da Controvérsia n. 56 do STJ que restaram assim descritos:“Controvérsia n. 56 - Possibilidade de fixação de honorários em favor da Defensoria Pública mesmo nas hipóteses em que esta litigue contra o mesmo ente público (Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 128, 129 e 433/STJ).”Importante ressaltar que os recursos eleitos como representativos pelo TJMT nos autos da Controvérsia n. 56 foram desafetados, o que resultaria na continuidade da análise de admissibilidade dos Recursos que foram sobrestados com este fundamento.Ocorre que, nos autos do Recurso Especial n. 1.749.319-MT, o Ministro Gurgel de Faria verificou que os acórdãos oriundos do TJMT analisaram a controvérsia sobre a possibilidade de arbitramento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público a qual pertença à Luz do disposto no artigo 134 da Constituição Federal, cuja análise compete ao STF.Assim, determinou a remessa dos autos ao STF, mas ressaltou a existência do Tema 1.002, motivo pelo qual devolveu os autos ao TJMT para, após a publicação do julgamento do mencionado tema, seja observado o disposto nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC e: a) negue seguimento ao recurso se a decisão recorrida coincidir com a orientação emanada pela Suprema Corte; ou b) proceda ao Juízo de retratação na hipótese de o acórdão vergastado divergir da decisão sobre o tema submetido à repercussão geral.É o relatório. Decido.Sistemática de repercussão geral - art. 1.030, III, do CPCA controvérsia deste recurso consiste em dirimir se os honorários sucumbenciais são devidos à Defensoria Pública após o advento da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014, que a equiparou à Magistratura e ao Ministério Público.O Ministro Roberto Barroso reconheceu a repercussão geral no RE 1140005/RJ (Tema 1.002), em que se discute, à luz do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.Na referida decisão, levou-se em conta que as Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão acima referida.Assim, considerando que o julgamento de mérito do respectivo Tema 1.002 do STF não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva aguardando a Corte Suprema, ainda que os recursos eleitos como representativos na controvérsia n. 56 do STJ tenham sido desafetados.Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC, mantenho o sobrestamento do trâmite deste recurso até o pronunciamento definitivo do STF sobre a questão (Tema 1.002).Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP.Publique-se. Cumpra-se.Cuiabá, 10 de Setembro de 2019.Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça.XIX
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 53116 / 2019
REC. ESPECIAL Nº 53116/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 81686/2018 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S) - JOSIAS SANTOS GUIMARAES (Advs: Dr. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA - OAB 2573/MT, Dr(a). HEUDER LIMA DE ASSIS - OAB 20006/MT), RECORRIDO(S) - MINISTERIO PUBLICO
Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (VICE-PRESIDENTE)

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 55987 / 2019
RAI AO STJ Nº 55987/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 135196/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SORRISO
AGRAVANTE(S) - NOSSA SENHORA APARECIDA ARMAZENS GERAIS LTDA. (Advs: Dr. GERSON LUÍS WERNER - OAB 6298-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KEPLER WEBER INDUSTRIAL S. A. (Advs: Dr(a). RICARDO VALMOR MENDONÇA BOETTCHER - OAB 23024/RS, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 57405 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 57405/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 93580/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ÁGUA BOA
EMBARGANTE - IVAN ANTÔNIO GASPARETTO E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JOÃO DA SILVA MANCIO JUNIOR - OAB 23050/MT, Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB 6811-B/MT, Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT, Dr. FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB 13884/MT, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 57406 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 57406/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 58659/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ÁGUA BOA
EMBARGANTE - OTAVIO FREDERICO BOHRZ E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 57408 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 57408/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 16709/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ÁGUA BOA
EMBARGANTE - ANADIR FAORO E OUTRO(s) (Advs: Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB 6811-B/MT, Dr. RICARDO ZANCANARO - OAB 8739-A/MT, Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/DF, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 54921 / 2019
REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 54921/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 85292/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - ALICE BATISTA DE SOUZA DE MATOS (Advs: Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 90014134), RECORRIDO(S) - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTES URBANOS - MTU (Advs: Dr. PEDRO MARTINS VERÃO - OAB 4839-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 2.838/MT)
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 57793 / 2019
REC. ESPECIAL Nº 57793/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 158785/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE(S) - FRIGELAR COMERCIO & DISTRIBUICAO S/A (Advs: Dr(a). FRANCISCO ROSITO - OAB 44307, Dr(a). GEORGE LIPPERT NETO - OAB 31135/RS, Dr(a). MARCIA MALLMANN LIPPERT - OAB 35570 OAB /RS), RECORRIDO(S) - JUAREZ GUSMÃO PORTELA (Advs: Dra. MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA - OAB 7387-B/MT, Dr(a). PAULO DE SOUZA FREITAS JÚNIOR - OAB 10632/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Coordenadoria de Magistrados

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 1147/2019-PRES
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o expediente (0056828-72.2019), subscrito pela Diretora a Quarta Secretaria de Direito Privado,
RESOLVE:
Convocar a Excelentíssim a Senhor Desembargador ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, para compor quórum na Quarta Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 4.9.2019, quarta-feira, às 8h30min, Plenário 3, nos autos AI 1006735-88.2019.811.0000; RED 1001983-73.2019.811.000; AP 00408-61.05.2012.811.0041; AI 1006736-73.2019.811.0000, nos autos AP 0006216-63.2019.811.0003; 0018566-66.2015.811.0041; RED 1006956-71.811.0000; 1001111-58.2019.811.0000, em face do impedimento do Desembargador Guiomar Teodoro Borges e nos autos RED 1004111-66.2019.811.0000, em face do impedimento da Desa. Serly M. Alves.
Cuiabá, 2 de setembro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 09/09/2019 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: ÓRGÃO ESPECIAL
Inquérito Policial 51572/2019 Classe: 279 - CNJ
RELATOR(A) DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 51572/2019
Número Único: 0014024-31.2017.8.11.0042
Assunto: EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): MINISTERIO PÚBLICO
DISTRIBUIÇÃO - Sorteio
Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA, DES. MÁRCIO VIDAL, DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES. MARCOS MACHADO, DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Remessa Necessária 5756/2018 Classe: 199 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE JUÍNA
Protocolo: 5756/2018
Número Único: 0000294-77.2012.8.11.0025
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO FURTADO MENDONÇA
ADVOGADO(S): Dr. JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA - OAB 8404/MT
INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVIA COSTA NAVES - PROCURADORA FEDERAL - OAB 22812/GO
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS, DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA e DR. VAGNER DUPIM DIAS

Apelação 8495/2018 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 8495/2018
Número Único: 0011425-79.2012.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): EGUINEZ MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUANA SILVA LIMA NOGUEIRA - OAB 16.050/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 18915-O/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. TULIO DUAILIBI ALVES SOUZA e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

Apelação 17129/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 17129/2017
Número Único: 0044701-57.2011.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): OLAVO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr. GONCALO DIAS DA SILVA - OAB 1793/MT

Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). SILVIA COSTA NAVES - PROCURADORA FEDERAL - OAB 9001340
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

Apelação 18788/2018 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 18788/2018
Número Único: 0001750-69.2012.8.11.0055
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): INSS - INSTITUO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). LÍVIA PATRIOTA DE HOLANDA - PROCURADORA FEDERAL - OAB 25819/PE
APELADO(S): ORLANDO LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr. ALISSON DE AZEVEDO - OAB 12082/MT
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES e DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

Apelação / Remessa Necessária 20684/2016 Classe: 1728 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
Protocolo: 20684/2016
Número Único: 0003545-48.2004.8.11.0037
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dra. LÉA EMILE MACIEL JORGE DE SOUZA - PROC. FEDERAL - OAB 1585180
INTERESSADO/APELADO: LEONILDA DE QUADROS OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA - OAB 7458-A/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. ADRIANA SANT´ANNA CONINGHAM

Apelação 21443/2018 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
Protocolo: 21443/2018
Número Único: 0002254-41.2013.8.11.0055
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): SONIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. GISELLE CRISTIAN CARPENEDO - OAB 6337/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREZZA ALVES MEDEIROS - PROCURADORA FEDERAL - OAB 15224-O/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

Remessa Necessária 21449/2018 Classe: 199 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 21449/2018
Número Único: 0003510-25.2008.8.11.0045
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO(S): RONY FLAVIO LIMA ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). DIOGO BALEM - OAB 46441/PR
Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS - OAB 30575/PR
INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA FEDERAL - OAB 26884/DF
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

Apelação 23973/2018 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE JACIARA
Protocolo: 23973/2018
Número Único: 0002482-54.2013.8.11.0010
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). MILENA LUISA DE MACEDO BONFIM - PROCURADORA FEDERAL - OAB 1950397
APELADO(S): MARCELO ANTONIO COIMBRA
ADVOGADO(S): Dr. Danielli Moraes de Oliveira - OAB 9367/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. ÂNGELO JUDAI JUNIOR

Apelação 46735/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 46735/2017
Número Único: 0015265-19.2012.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO RIBEIRO VERÃO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 8.495/MT
APELADO(S): IRENO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). DAVID DA SILVA BELIDO - OAB 14619/MT
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

Apelação / Remessa Necessária 52520/2017 Classe: 1728 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE SINOP
Protocolo: 52520/2017
Número Único: 0000371-92.2007.8.11.0015
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 5416-O/MT
INTERESSADO/APELADO: ADÃO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr(a). LUANA SILVA LIMA - OAB 16050/MT
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. MÁRIO AUGUSTO MACHADO e DR. MIRKO VICENZO GIANNOTTE

Apelação 56195/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 56195/2017
Número Único: 0004323-93.2013.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 5416-O/MT
APELADO(S): IRANI GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 14596-B/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DR. ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA MARQUEZINI

Apelação / Remessa Necessária 69317/2017 Classe: 1728 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 69317/2017
Número Único: 0002142-56.2012.8.11.0007
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DANIEL BATISTA DE AGUIAR FILHO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 18915-O/MT
INTERESSADO/APELADO: ROSANGELA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 258475/SP
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. MILENA RAMOS DE LIMA E SOUZA e DRA. JANAINA REBUCCI DEZANETTI

Apelação 70176/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
Protocolo: 70176/2017
Número Único: 0004200-36.2015.8.11.0004
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): ADEMILSON VANDERLEY TRINDADE
ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA PEREIRA DA SILVA - OAB 12672/mt
APELADO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). RUI DE FIGUEIREDO MORAIS SEGUNDO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 2139680
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR e DRA. GISELE ALVES SILVA

Apelação / Remessa Necessária 77431/2017 Classe: 1728 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 77431/2017
Número Único: 0004057-72.2011.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 9.192/MT
INTERESSADO/APELADO: BENEDITA LODUGERIA BARBALHO
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). RÚBIA SIMONE LEVENTI - OAB 13463-b/mt
INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV
ADVOGADO(S): Dra. INDIANARA BERTOLDO VESTENA - OAB 10977/MT
Dra. NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOE - OAB 13662/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DR. CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Apelação 84406/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 84406/2017
Número Único: 0010293-45.2008.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): GILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. RERISON RODRIGO BABORA - OAB 9578-B/MT
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr. ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA - PROCURADOR FEDERAL - OAB 3691/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR e DR. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR

Apelação 87358/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 87358/2017
Número Único: 0026997-26.2014.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): JOSÉ GOMES EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA - OAB 9405/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATO GROSSO - MT SAÚDE
ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO - OAB 3013/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES e DR. CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

Apelação 93634/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Protocolo: 93634/2017
Número Único: 0000783-83.2014.8.11.0045
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). ADILSON LEITE PAESANO - PROCURADOR FEDERAL - OAB 3.772/MT
APELADO(S): NELSI LEDUR
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIANE LUCHINA GONÇALVES - OAB 66227/PR
Dr(a). EUGÊNIA APARECIDA DE AGUIAR - OAB 17589-O/MT
Dr(a). RAFAEL WASNIESKI - OAB 15469-A/MT
Dr. RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB 12205-A/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. CÁSSIO LUIS FURIM e DR. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

Apelação / Remessa Necessária 95450/2017 Classe: 1728 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 95450/2017
Número Único: 0033597-39.2009.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT SAÚDE
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 4165/MT
INTERESSADO/APELADO: JAMES PEDROSO SALOMÃO E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ BATISTA FILHO - OAB 13696-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). ROSEMEIRE DADONA - OAB 17863/MT
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. ROBERTO TEIXERA SEROR

Apelação 104039/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Protocolo: 104039/2017
Número Único: 0007128-39.2010.8.11.0002
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). DAVI PEREIRA ALVES - PROCURADOR FEDERAL - OAB 90014194
APELADO(S): RAIMUNDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). GIUSEPPE ZAMPIERI - OAB 10603/MT
Dr(a). OUTRO(S)
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DR. ONIVALDO BUDNY e DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Apelação 104661/2017 Classe: 198 - CNJ
RELATOR(A) DR. EDSON DIAS REIS
Origem: COMARCA CAPITAL
Protocolo: 104661/2017
Número Único: 0035577-16.2012.8.11.0041
Assunto: EXECUÇÃO
APELANTE(S): ELLEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
Dr(a). SILBENE SANTANA SILVA - OAB 15927/MT
APELADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dr(a). LÍVIA PATRIOTA DE HOLANDA DE AMORIM -

PROCURADORA FEDERAL - OAB 90014193
REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação
.
Magistrados impedidos: DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA, DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR e DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013496-38.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013496-38.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013501-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUTFI MIKHAEL FARAH NETO (AGRAVANTE)
SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH (AGRAVANTE)
ELIAS FARAH (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO PERGO CHILANTE OAB - MT12995-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROBERTO MARSOLA FARIA DA COSTA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO MARQUES MOREIRA OAB - 104.795.768-07 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1013501-60.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013502-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADILSON LEANDRO FERNANDES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEODIMAR BALBINOT OAB - MT3663-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSILENE DA SILVA NUNES (AGRAVADO)
DELIAS DOMICIANO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013502-45.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013508-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KAWASAKI VEICULOS LTDA - ME (AGRAVADO)
LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013508-52.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013516-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20430-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MUNICIPIO DE ITAUBA MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013516-29.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013528-43.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ VERNER KLEIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)
THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013528-43.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013532-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERCI LOPES RAMPELOTO (AGRAVADO)
BENJAMIN RAMPELOTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013532-80.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013536-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. BALKE & BALKE LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAIANE HELICA DA SILVA ICHI OAB - MT24523/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Exmo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste - FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
PIZZOLATTO & FALK LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1013536-20.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013541-42.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - MT11340-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE FERREIRA SOBRINHO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013541-42.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013542-27.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GARRIO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013542-27.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013547-49.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FELIX UMBERTO SIMONETI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)
THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DU PONT DO BRASIL S A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013547-49.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001962-15.2015.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
A. A. DE FREITAS - MOTOS - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE ANTONIO WESCHENFELDER OAB - MT18203-O (ADVOGADO)
NICHOLAS SELZLER KLAHOLD OAB - RS93237-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Intime-se a apelante para que, no mesmo e único quinquídio, comprove o recolhimento do preparo no ato de interposição do presente recurso, juntando aos autos a guia correspondente ao comprovante de pagamento do preparo, e, à falta de comprovação, deverá a mesma recolher em dobro o valor do preparo recursal, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, §4º, do CPC/2015. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005741-56.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (APELANTE)
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VANDERLEI CHILANTE OAB - MT3533-A (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS OAB - SP209784-A (ADVOGADO)
PABLO CORTEZ LOI OAB - MT11152-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA (APELADO)
PEDROMAR TRANSPORTES LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANDERLEI CHILANTE OAB - MT3533-A (ADVOGADO)
LUCAS BRAGA MARIN OAB - MT16300-A (ADVOGADO)
PABLO CORTEZ LOI OAB - MT11152-A (ADVOGADO)
EDUARDO CARVALHO GONCALVES OAB - MT19989-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO a ré TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo interposto pela ré LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. (cf. ID 8810823), no prazo de quinze dias.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002010-72.2015.8.11.0078
Parte(s) Polo Ativo:
EDIVANIO LOPES MAIA NOGUEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCIELE DE AZEVEDO SIQUEIRA OAB - MT19616-O (ADVOGADO)
PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS OAB - MT15980-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DULCEMARA LUCHTENBERG (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MICHELL ANTONIO BREDA OAB - MT16990-A (ADVOGADO)
MAURO ROSALINO BREDA OAB - MT14687-O (ADVOGADO)

Intime-se o apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolhas as custas processuais, sob pena de não conhecimento do recurso (CPC, art. 101, §2º). Expeça-se o necessário. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013496-38.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013496-38.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 10:18:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009164-28.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO VALDOVINO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANA ESTEVES MONTEIRO OAB - MT9015/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
N. H. M. D. S. (AGRAVADO)
Outros Interessados:
JUREMA CONCEICAO DE MORAES (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

O agravante noticia que as partes demandantes retomaram a união estável, não tendo mais interesse no prosseguimento do feito, o que esvazia o objeto do recurso e impede a sua continuidade e julgamento. Portanto, julgo prejudicado o recurso em razão da manifesta perda do objeto. Adotadas as providências de estilo, arquive-se. Intimem-se. Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2.019 Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013501-60.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUTFI MIKHAEL FARAH NETO (AGRAVANTE)
SONIA ELIZABETH BARROS DA SILVA FARAH (AGRAVANTE)
ELIAS FARAH (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALBERTO PERGO CHILANTE OAB - MT12995-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROBERTO MARSOLA FARIA DA COSTA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO MARQUES MOREIRA OAB - 104.795.768-07 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1013501-60.2019.8.11.0000 foi

protocolado no dia 10/09/2019 11:02:50 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0034912-92.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
DABUL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - ME (EMBARGANTE)
MILTON DABUL POMPEU DE BARROS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDREIA IRNA SCHNEIDER MARX OAB - MT6131-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MONSANTO DO BRASIL LTDA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAX SIVERO MANTESSO OAB - SP200889-O (ADVOGADO)
DANIEL VIANA DE MELO OAB - SP309229-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013502-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADILSON LEANDRO FERNANDES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEODIMAR BALBINOT OAB - MT3663-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSILENE DA SILVA NUNES (AGRAVADO)
DELIAS DOMICIANO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013502-45.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 11:40:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 0010420-14.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATEUS FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 0000470-30.2006.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL S/A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DALVANIO CARLOS QUEQUETO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEMERCIO LUIZ GUENO OAB - MT11482-B (ADVOGADO)
FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME OAB - MT10774-A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) AGRAVADO(S) para apresentar(em) contrarrazões ao Agravo Interno no prazo legal, nos termos do art. 1.021, § 2º do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000034-40.2015.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
DIRCEU CAMPARA BARRAGAN (APELANTE)
ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846-O (ADVOGADO)
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB - SP103650 (ADVOGADO)
GIOVANI BIANCHI OAB - MT6641-O (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB - SP98709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (APELADO)
DIRCEU CAMPARA BARRAGAN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846-O (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB - SP98709-A (ADVOGADO)
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB - SP103650 (ADVOGADO)
GIOVANI BIANCHI OAB - MT6641-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante da ausência de comprovante de recolhimento das custas ao Recurso Adesivo (Id. 5290984); determino a intimação do apelante DIRCEU CAMPARA BARRAGAN, a fim de que regularize a situação. Caso não tenha sido recolhida a referida custas, intimo-a para que recolha em dobro, com base no artigo 1.007, §4º no Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento. Intime-se Cumpra-se. Des. Sebastião Barbosa de Farias Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013508-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MT13994-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KAWASAKI VEICULOS LTDA - ME (AGRAVADO)
LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013508-52.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000695-74.2015.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO ALARICO DOMINGOS (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE GONCALVES MELADO OAB - MT8075-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para apresentar(em) manifestação aos Embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000579-65.2016.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
VIA FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ ORIONE NETO OAB - MT3606-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALVARO LUIZ ORTOLAN (APELADO)
FATIMA ROSANA DA CRUZ (APELADO)
BARBARA DA CRUZ ORTOLAN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MONICA CAROLINE ROMANO RIGAMONTI ZAMO OAB - MT17347-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, diante da aparente perda superveniente do objeto pela coisa julgada material da ação principal, intime-se a apelante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0047380-88.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANA DALIDA TEIXEIRA SETUBAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODOLFO COELHO RIBEIRO OAB - MT16215-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BUFFET HAROLDO ROCHA LTDA - ME (APELADO)
RADIANTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (APELADO)

Ante o exposto, PROVEJO O RECURSO, para condenar as apeladas ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de juros de mora a partir do protesto indevido, e correção monetária a partir deste julgamento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Nos termos do art. 85, § 11 do CPC, majoro os honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009281-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIULIANNE CREPALDI SILVA OAB - MT17257-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FABIANA DE SOUZA FERREIRA (AGRAVADO)
ADRIANO SOARES RAMOS (AGRAVADO)
ADRIANO SOARES RAMOS 96958146115 (AGRAVADO)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso. Intime-se. Cuiabá, 09 de setembro de 2019. Des. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO Relatora

Intimação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO
Processo Número: 1013197-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
M. R. S. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA OAB - MT9107-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
E. D. E. B. G. (REQUERIDO)
Outros Interessados:
U. D. S. F. (TERCEIRO INTERESSADO)
S. B. D. G. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
N. P. D. G. F. (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelo exposto, à falta de previsão legal do cabimento da ação proposta para os fins almejados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no art. 330, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2.019. Des. JOÃO FERREIRA FILHO Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013395-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDA BENEDITO DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
CARIME BRETAS GUIMARAES OAB - MT25564-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Comunique-se o MM. Juiz da causa, e solicite informações. Intime-se a agravada para apresentar resposta no prazo legal. Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013516-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO RIBEIRO DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20430-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MUNICIPIO DE ITAUBA MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013516-29.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013532-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERCI LOPES RAMPELOTO (AGRAVADO)
BENJAMIN RAMPELOTO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013532-80.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:31:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013528-43.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ VERNER KLEIN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)
THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013528-43.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:17:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013536-20.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. BALKE & BALKE LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAIANE HELICA DA SILVA ICHI OAB - MT24523/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Exmo Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste - FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
PIZZOLATTO & FALK LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)
COMERCIAL DE ALIMENTOS GLOBO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1013536-20.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:02:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013547-49.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FELIX UMBERTO SIMONETI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON TEIXEIRA CAMPOS OAB - MT7591-O (ADVOGADO)
THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DU PONT DO BRASIL S A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013547-49.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:55:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013541-42.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO MARCON OAB - MT11340-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE FERREIRA SOBRINHO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013541-42.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:23:05 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013542-27.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA REGINA DE OLIVEIRA GARRIO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR OAB - MT15138-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMG MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EIRELI - EPP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013542-27.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:23:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 100159 / 2017 REC. AGRAVO INTERNO Nº 100159/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 36953/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - RUY DE SOUZA GONÇALVES (Advs: Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB 12133/mt), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21387-b/mt, Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES - OAB 3770/mt, Dr(a). OUTRO(S))
Decisão: Com efeito, as decisões acima citadas já transitaram em julgado, de modo que o Recurso de Apelação n. 36953/2017 permanece suspenso até o trânsito em julgado da Ação Rescisória n. 36191/2005. Transitada em julgado a citada ação rescisória, voltem-me conclusos os autos.
Ass.: EXMA. SRA. DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (RELATORA)

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002427-61.2016.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SORRISO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Edilson Pereira Duarte (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0002427-61.2016.8.11.0087 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0009522-91.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ITAU UNIBANCO S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DALTON ADORNO TORNAVOI OAB - MT4729-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WESLEY MARCELINO DE OLIVEIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0009522-91.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0050355-54.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA OAB - SC11985-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITALIA ELENA DE ABREU (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0050355-54.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008981-12.2012.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO PAN S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO BORGES DA SILVA OAB - PR58647 (ADVOGADO)
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DANILO MINUZZI DALLA NORA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SAMA FERRAZ PEREIRA OAB - MT186210-O (ADVOGADO)
CAMILA GABRIELA LONGHI DIEL OAB - MT18456-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0008981-12.2012.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003491-54.2013.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
ANDREIZA JOSIANE DA SILVA BARBOSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LILIANE CASADEI OAB - MT6989-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ATACADAO S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES OAB - MT4834-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0003491-54.2013.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013479-02.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO DE MUTUO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CESAR FADUL OAB - MT4541-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIO MENDES MARKOSKI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013479-02.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013494-68.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IRACI DE FATIMA DE FREITAS VEIVENBERG (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

CALEBE PEREIRA DE SOUSA OAB - MT21431-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VERNO VEIVENBERG (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013494-68.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013495-53.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JAIME PANISSAN LODI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO OAB - MT14159-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HELI SOARES DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013495-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013497-23.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Município de Novo São Joaquim (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013497-23.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013498-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L. P. D. S. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINICE DE FATIMA DA CRUZ OAB - MT13366/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. V. G. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013498-08.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013500-75.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL (AGRAVANTE)
JULIERME ROMERO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIERME ROMERO OAB - MT6240-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013500-75.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013509-37.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA STUCCHI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013509-37.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013513-74.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO ANTONIO FRANCIOSO JULIANI (AGRAVANTE)
MARIA INEZ FRANCIOSO JULIANI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT4735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JONAS MENDES BARBOSA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013513-74.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-93 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Processo Número: 1013515-44.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER (EXCIPIENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GASTAO BATISTA TAMBARA OAB - MT12529-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO CONRADO MACHADO SIMÃO (EXCEPTO)
Outros Interessados:
DILCE APARECIDA PALUDO GIONGO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ONEI EDIO GIONGO (TERCEIRO INTERESSADO)
ODELCIO ARTUR PANNEBECKER (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1013515-44.2019.8.11.0000 – Classe: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (1231) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013520-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NICOLETTI & CIA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013520-66.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013530-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
P. F. M. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO FABRINNY MEDEIROS OAB - MT5940-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. P. S. M. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013530-13.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013531-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)
seguradora Lider (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

RONILDO DOMINGOS DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013531-95.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013533-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CASA CONFORTO - MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO TAUIL ADOLFO OAB - MT8208-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HOSANA RONDON (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013533-65.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013538-87.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA BENEDITA CORONEL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA OAB - MT11761-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SAFARI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013538-87.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013545-79.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO BARROS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013545-79.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013552-71.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELDER REIMANN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO HEMING OAB - MT2869-A (ADVOGADO)
LAIS DE QUEVEDO CANEZ OAB - MT26059-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013552-71.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005816-18.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
DALVA EVA DA CONCEIÇÃO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO OAB - MT1417-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE CRISTINA TEODORA DA SILVA (APELADO)
ESPÓLIO DE ADELINO BRAZ A SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAJLA BRAZ NASSARDEN OAB - MT14646-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
DAVID SANTANA BRAZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
DURCINEI RÔSE BRAZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
DILMA ALCANTARA BRAZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
GONÇALINA SIMONE BRAZ DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MAVINIER LUIS BRAZ DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL – INVENTÁRIO – PRETENSÃO DE MEAÇÃO DE BENS PELA CONVIVENTE – QUESTÃO DE ALTA INDAGAÇÃO – QUESTÕES FÁTICAS QUE DEPENDEM DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DENTRO DO PROCESSO DE INVENTÁRIO – ARTIGO 612 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – REMESSA PARA VIAS ORDINÁRIAS - SENTENÇA ESCORREITA – MANUTENÇÃO – Recurso conhecido e desprovido. Em face do caráter praticamente administrativo pertinente ao processo de inventário, não é possível apreciar dentro dos autos, questão que ganha conotação contenciosa. Assim, a inexistência de provas escorreitas dando conta da exata localização da área que foi doada pelo falecido á sua companheira e/ou se atinge ou não determinadas benfeitorias, se estas foram ou não edificadas pelo esforço comum de ambos, a questão se apresenta de grande indagação e, neste contexto, somente através da via ordinária, como estabelecido no ordenamento processual civil.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013375-10.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONDOMINIO HOTEL M. G. FLATS (AGRAVADO)

Dessa forma, ausentes os requisitos necessários para concessão da liminar recursal, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013479-02.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO DE MUTUO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CESAR FADUL OAB - MT4541-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIO MENDES MARKOSKI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013479-02.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 19:13:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013494-68.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IRACI DE FATIMA DE FREITAS VEIVENBERG (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CALEBE PEREIRA DE SOUSA OAB - MT21431-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VERNO VEIVENBERG (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013494-68.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013495-53.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
JAIME PANISSAN LODI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO OAB - MT14159-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HELI SOARES DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013495-53.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013497-23.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Município de Novo São Joaquim (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013497-23.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 10:19:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013498-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L. P. D. S. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINICE DE FATIMA DA CRUZ OAB - MT13366/O-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. V. G. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013498-08.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 10:24:23 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013500-75.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL (AGRAVANTE)
JULIERME ROMERO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIERME ROMERO OAB - MT6240-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESCAVASUL CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013500-75.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 11:01:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013513-74.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO ANTONIO FRANCIOSO JULIANI (AGRAVANTE)
MARIA INEZ FRANCIOSO JULIANI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIR BRAGA JUNIOR OAB - MT4735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JONAS MENDES BARBOSA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013513-74.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 14:26:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013509-37.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA STUCCHI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013509-37.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 13:48:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Certidão Classe: CNJ-93 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
Processo Número: 1013515-44.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER (EXCIPIENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GASTAO BATISTA TAMBARA OAB - MT12529-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO CONRADO MACHADO SIMÃO (EXCEPTO)
Outros Interessados:
DILCE APARECIDA PALUDO GIONGO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ONEI EDIO GIONGO (TERCEIRO INTERESSADO)
ODELCIO ARTUR PANNEBECKER (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1013515-44.2019.8.11.0000 – Classe: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (1231) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0044363-44.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE NESTRO COENGA RONDON (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA OAB - MT11247-A (ADVOGADO)
DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA OAB - MT11092-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RV EMPRESA DE COBRANCA LTDA - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WAGNER VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT15244-O (ADVOGADO)
MELISSA FRANÇA PRAEIRO VASCONCELOS DE MORAES OAB - MT13582-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do CPC/15 c/c Súmula nº 568 do STJ, dou provimento ao recurso monocraticamente para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular andamento do processo, a partir da folha 149 dos autos, diante da inobservância dos artigos 272, 280 e 281, todos do CPC/15, bem como a violação dos princípios do contraditório e do devido processo legal (artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF). Deixo de aplicar a sucumbência recursal, diante do não preenchimento dos requisitos necessários à sua fixação.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013531-95.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVANTE)
seguradora Lider (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RONILDO DOMINGOS DE SOUZA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013531-95.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:28:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013530-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
P. F. M. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO FABRINNY MEDEIROS OAB - MT5940-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. P. S. M. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013530-13.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:27:59 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013520-66.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA OAB - RS80851-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NICOLETTI & CIA LTDA - EPP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013520-66.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 15:46:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0057705-93.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SALATIEL DE LIRA MATTOS OAB - MT12893-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TIM CELULAR S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 c/c Súmula 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000274-48.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
BIOMAS - REAPROVEITAMENTO DE VEGETAIS LTDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO AVANSINI CARNELOS OAB - MT10924-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NATHALIA KOWALSKI FONTANA OAB - PR44056-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, do CPC/15 e Súmula 568 do STJ, nego provimento monocrático ao recurso. Por consequência, majoro os honorários para 15% do valor da condenação, nos termos do §11 do art. 85 do CPC/15.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013533-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CASA CONFORTO - MOVEIS PLANEJADOS LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO TAUIL ADOLFO OAB - MT8208-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HOSANA RONDON (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013533-65.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:35:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0031081-36.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MAURO CESAR FERNANDES CORREA (EMBARGANTE)
BOA VISTA SERVICOS S.A. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO DRUMOND GRUPPI OAB - SP163781-O (ADVOGADO)
STEFANIE ROSA GOMES GEISS OAB - MT12189-O (ADVOGADO)
JEFERSON VANDERLEI GEISS OAB - MT16818-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MAURO CESAR FERNANDES CORREA (EMBARGADO)
BOA VISTA SERVICOS S.A. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
STEFANIE ROSA GOMES GEISS OAB - MT12189-O (ADVOGADO)
JEFERSON VANDERLEI GEISS OAB - MT16818-O (ADVOGADO)
LEONARDO DRUMOND GRUPPI OAB - SP163781-O (ADVOGADO)

Assim, não se verificando na decisão o vício suscitado pela embargante, rejeito monocraticamente estes presentes declaratórios.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002224-54.2013.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
seguradora Lider (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO POUSO MIRANDA OAB - MT12333-O (ADVOGADO)
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO LUIZ DA SILVA (APELADO)
HELENA ORTIZ XAVIER (APELADO)
VICTOR APARECIDO ORTIZ XAVIER (APELADO)
JAIZEBER ORTIZ (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANATOLY HODNIUK JUNIOR OAB - MT7963-O (ADVOGADO)

Diante do exposto, dou provimento ao Apelo, fixo o valor da indenização securitária em R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) corresponde à soma de 3 (três) quotas-partes dos Apelados. O valor de R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta) deve ser destinado à companheira do de cujus e a quota parte de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) para cada filho, acrescidas de juros de mora a partir da citação (verbete sumular 426 STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso (verbete sumular 580 do STJ). Nos termos do artigo 85, §§ 1.º, 2.º e 8.º, do CPC/2015, fixo os honorários advocatícios recursais em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001688-62.2015.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO ITAUCARD S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO MARCOS DOS REIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)

Vistos etc. Foi certificado no ID. 11322997 o envio equivocado deste recurso, tendo em vista o trânsito em julgado sob o protocolo de n. 93081/2016. Em consulta ao sistema interno deste Tribunal – Primus, nota-se que, de fato, o processo foi julgado por decisão monocrática, com parcial provimento e publicado em 11/05/2016. Assim, determino o cancelamento da distribuição e, consequentemente, a remessa ao Juízo de origem.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001871-85.2016.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
IZABEL WINGENBACH DA SILVA (APELANTE)
JOSE ODIL DA SILVA (APELANTE)
BRASIL DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO MOURA DE VARGAS OAB - MS75894-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA OAB - MT20495-A (ADVOGADO)

Diante do exposto, desprovejo o recurso e mantenho a sentença tal como prolatada. Nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/15, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) do valor da causa.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013552-71.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELDER REIMANN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
SERGIO HEMING OAB - MT2869-A (ADVOGADO)
LAIS DE QUEVEDO CANEZ OAB - MT26059-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013552-71.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:14:59 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013545-79.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO BARROS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT8920-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO PAN S.A. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013545-79.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:53:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013538-87.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ANA BENEDITA CORONEL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO MACEDO MENEZES DA SILVA OAB - MT11761-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SAFARI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013538-87.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:17:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0026595-81.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GENISIA GOMES DA CONCEICAO (APELADO)
CARLOS AURELIO ALVES TORRES (APELADO)
KAPITAL MATERIAIS GRAFICOS LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0026595-81.2010.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002992-08.2015.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS DA SILVA BORGES (APELANTE)
Jair Roberto Marques (APELANTE)
VITOR PINHEIRO SEGANTINE (APELANTE)
JULIANO MARQUES RIBEIRO (APELANTE)
JAMES ROGERIO BAPTISTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO MARQUES RIBEIRO OAB - MT8973-O (ADVOGADO)
JAIR ROBERTO MARQUES OAB - MT8969-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CECILIA PIRES DE SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO DA SILVA CASSAVARA OAB - MT14596-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002992-08.2015.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001545-75.2011.8.11.0087
Parte(s) Polo Ativo:
B. D. B. S. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. K. A. -. M. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANA AMANCIO DA COSTA OAB - MT18920-O (ADVOGADO)
HELIO PEREIRA DE SOUZA OAB - MT13911-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001545-75.2011.8.11.0087 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0057455-26.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NAIR SILVA DE SOUZA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT8428-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JACSON DE ANDRADE SOUZA (APELADO)
TERCIA CHRISTINE CARVALHO ANDRADE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUDIMILA ALMEIDA PEREIRA DE SENA OAB - MT12067-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0057455-26.2014.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0043121-50.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSA DIVINA DA COSTA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0043121-50.2015.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO.

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013487-76.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASIEL BEZERRA DE ARAUJO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB - MT8930-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013487-76.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013527-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NATHAN GUILHERME SILVA SANTOS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MAYRA DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 1013527-58.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013529-28.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO CAETANO DA SILVA (AGRAVANTE)
SEBASTIAO CAETANO DA SILVA LANCHONETE - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANITA LOIOLA OAB - MT13178B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013529-28.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013535-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PGE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NOEL GOMES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013535-35.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013550-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (AGRAVANTE)
LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (AGRAVANTE)
LEANDRO ARAUJO DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NICOLAS MASSAHARU ISHITANI OAB - MT15285-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ministério Público de Alta Floresta (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013550-04.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1004643-19.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO RAINHO JUNIOR (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1004643-19.2016.8.11.0041 Classe: AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206) Assunto: [Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [JOAO RAINHO JUNIOR - CPF: 790.501.237-91 (AGRAVADO), REGIANE ALVES DA CUNHA - CPF: 780.071.271-00 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0020-07 (AGRAVANTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. E M E N T A AGRAVO INTERNO INTERPOSTO NO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – URV - PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO- PEDIDO DE RETRATAÇÃO DA DECISÃO – IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO DESPROVIDO. 1.Não se opera a prescrição do fundo de direito nos casos em que se busca o pagamento de diferenças salariais decorrentes da omissão da Administração em converter corretamente cruzeiros reais para URV, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, porquanto resta caracterizada relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, nos termos da Súmula n. 85 desta Corte. 2.Agravo Interno desprovido. R E L A T Ó R I O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP Egrégia Câmara: Trata-se de Agravo Interno interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor JOÃO RAINHO JUNIOR contra decisão unipessoal proferida no Recurso de Apelação Cível n.1004643-19.2016.8.11.0041, que deu parcial provimento ao Apelo e retificou parcialmente a sentença. Afirma que não incide o Enunciado Sumular nº 85/STJ, visto que nos casos em que houve a reestruturação da carreira, verifica-se o reconhecimento da Administração Pública de que ocorreu a efetiva defasagem salarial e a incorporação do percentual correspondente a essa defasagem nos vencimentos dos servidores. Ressalta que “a partir dessa incorporação, não há mais que se cogitar de relação de trato sucessivo nem de prescrição das parcelas anteriores ao lustro prescricional. Ocorre, no caso, a prescrição do fundo de direito, cujo termo inicial recai na data da própria reestruturação". Assim, requer, com fulcro no artigo 1.021, § 2º, do CPC, a retratação da decisão. Sem contrarrazões. É o relatório. V O T O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP (Relatora) Egrégia Câmara: Consoante relatado, cuida-se de recurso de Agravo Interno em que se objetiva a retratação da decisão monocrática que deu parcial provimento ao Apelo. O ESTADO DE MATO GROSSO, de forma retorica e insistente, requer o reconhecimento da prescrição do fundo de direito, para a percepção de vantagens decorrentes da URV, ao argumento que é inaplicável o Enunciado Sumular n.º 85/STJ. Ressalta, ainda, que o entendimento desta Corte de Justiça está contrário ao propalado pelo Superior Tribunal de Justiça. O recurso não merece prosperar, haja vista que os argumentos deduzidos, não são suficientes a infirmar a decisão monocrática hostilizada. Isso porque, encontra-se em harmonia com a jurisprudência hodierna do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual não se opera a prescrição do fundo de direito, nos casos em que se busca o pagamento de diferenças salariais decorrentes da errônea conversão em URV, atingindo apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, pois se trata de relação de trato sucessivo, conforme preconizado na Súmula 85/STJ. Para corroborar o alegado, colacionado recente jurisprudência da Corte de Justiça, que analisou situação homologa oriunda deste Sodalício, in verbis: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DA MOEDA DE CRUZEIRO REAL EM URV. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. NÃO

OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. O entendimento perfilhado no acórdão a quo encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica desta Corte no sentido de que, nas ações em que se busca o pagamento das diferenças salariais decorrentes da edição da Lei 8.880/1994, a relação é de trato sucessivo, incidindo a prescrição tão somente sobre as parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, conforme disposto na Súmula 85/STJ. [...]. 3. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no AREsp: 1324782 MT 2018/0171467-2, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/12/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/02/2019). Cito ainda, os seguintes julgados, no sentido de que não se opera a prescrição de fundo, in literris: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. URV. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. PARCELAS DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NOTÓRIO. 1. Deve ser rejeitada a tese de não conhecimento do recurso especial, uma vez que nas situações de notória divergência jurisprudencial, é possível a mitigação dos requisitos formais de admissibilidade do recurso especial previstos na legislação processual. 2. Conforme precedentes deste Superior Tribunal, nas ações que tratam de diferenças salariais decorrentes da conversão em URV, não ocorre a prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda, conforme preconizado na Súmula 85/STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no REsp: 1698072 SP 2017/0230193-2, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 20/02/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2018). ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA 85/STJ. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O acórdão recorrido contraria a jurisprudência desta Corte, segundo a qual não se opera a prescrição do fundo de direito nos casos em que se busca o pagamento de diferenças salariais decorrentes da omissão da Administração em converter corretamente cruzeiros reais para URV, mas tão-somente das parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação, porquanto resta caracterizada relação de trato sucessivo, que se renova mês a mês, nos termos da Súmula 85 desta Corte (AgInt no REsp. 1.694.727/SP, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 21.2.2018). 2. Agravo Interno do Município de São Paulo a que se nega provimento.(STJ - AgInt no REsp: 1476171 SP 2014/0214573-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 22/03/2018, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/04/2018) Assim, considerando que o Agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, NEGO PROVIMENTO ao Agravo. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 05/08/2019

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1018461-38.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LAURINDO BENTEO LUIZ (RECORRIDO)
DETRAN/PR (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDINEY DOMINGUES BARROS OAB - MT14282-O (ADVOGADO)
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1018461-38.2016.8.11.0041 Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Assunto: [Licenciamento de Veículo] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). ALEXANDRE ELIAS FILHO, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). EDSON DIAS REIS, DES(A). GILBERTO LOPES BUSSIKI, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA] Parte(s): [LAURINDO BENTEO LUIZ - CPF: 238.988.449-00 (RECORRIDO), EDINEY DOMINGUES BARROS - CPF: 997.015.291-20 (ADVOGADO), DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (JUÍZO RECORRENTE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (TERCEIRO INTERESSADO), DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - CNPJ: 03.829.702/0001-70 (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE), DETRAN/PR - CNPJ: 78.206.513/0001-40 (RECORRIDO), KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO - CPF: 005.386.691-60 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICOU A SENTENÇA. E M E N T A REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – DETRAN – CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – IMPOSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO PELA VIA ELEITA – ATO ADMINISTRATIVO – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - PRECEDENTES DO STF – CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 131, PARÁGRAFO SEGUNDO DO CTB – INFRAÇÕES DE ORDEM FEDERAL – INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DESTE ESTADO - SENTENÇA RETIFICADA INTEGRALMENTE. 1. Não é possível aferir irregularidade das autuações, em especial quanto às notificações legais das multas exigidas, descabendo dilação probatória para isso na via mandamental, prevalecendo a exigência do pagamento das multas para permitir o licenciamento do veículo. 2. Os atos administrativos goram de presunção de legitimidade e veracidade, decorrentes do princípio da estrita legalidade, inerente à Administração Pública, motivo pelo qual se transfere o ônus da prova a quem os impugna. 3. [...] Falece competência à Justiça Estadual de Mato Grosso para apreciar multa aplicada em outra unidade da federação ou por autoridade federal. Sentença retificada em parte. (ReeNec 17234/2016, Des. Luiz Carlos da Costa, Quarta Câmara Cível, Julgado em 22/03/2016, Publicado no DJE 04/04/2016). 4. Sentença retificada in totum. R E L A T Ó R I O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP Egrégia Câmara: Trata-se de Remessa Necessária Sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Mandamental com pedido de liminar nº 1018461-38.8.11.0041, impetrada por LAURINDO BENTEO LUIZ, contra ato praticado pelo Diretor do Departamento de Transito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, consubstanciado no licenciamento do veículo, independente do pagamento das multas constantes no seu banco de dados. A referida sentença concedeu a segurança vindicada, ratificando a liminar deferida, determinando a autoridade coatora efetue o licenciamento anual do veículo, sem condicioná-lo ao pagamento das multas. Isento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 10, XXII, da Constituição Estadual, e nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sem recurso voluntário. (id. 769093) Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral de Justiça, emitiu parecer pela ratificação da sentença. (id.1185215) É relatório. V O T O EXMA. SRA. DESA. MARIA EROTIDES KNEIP (Relatora) Egrégia Câmara: A sentença recorrida decidiu consignando, litteris: [...] Diante de todo o exposto, com esteio nos arts. 5º, LXIX, da Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e JULGO EXTINTO o presente mandamus, com resolução do mérito, nos termos do art. 485, I do Código de Processo Civil e confirmando a liminar anteriormente deferida para que a Autoridade Impetrada proceda a liberação e licenciamento do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, placa NUC 1717, RENAVAN 202616509, chassi 8AJFZ29G2A6102456, ano/modelo 2010/2010. Processo sem custas e honorários, ex vi das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça, bem como do art. 10, XXII, da Constituição do Estado de Mato Grosso. A presente sentença, de acordo com o disposto no art. 14, §1º da Lei acima mencionada, está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim, havendo ou não recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, consignado as nossas homenagens. Com o trânsito em julgado e observado às formalidades legais, arquive-se. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Às providências.

Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, conforme o disposto no artigo 14 § 1º da Lei nº 12.016/2009. O fato-jurídico processual revela que o Impetrante é proprietário do veículo I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, placa NUC 1717, RENAVAN 202616509, chassi 8AJFZ29G2A6102456, ano/modelo 2010/2010, e noticiou que ao se dirigir ao Detran lhe informaram que o mesmo possuía multas no seu banco de dados, sendo impedido de licenciar o seu veículo. Pugnou pela liberação do licenciamento do veículo, independente do pagamento das infrações (id.769054) Em regra, é defeso condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento das multas, quando o infrator ou proprietário não for regularmente notificado da imposição delas, oportunizando-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, em atendimento aos termos expressos contidos na Súmula 127 do Superior Tribunal de Justiça: "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado" Nesse sentido: RECURSOS DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DE VEÍCULO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DETECTADAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS - ILEGALIDADE - RECURSO DO DETRAN DESPROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO – SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. Ao Departamento Estadual de Trânsito é defeso condicionar a renovação de licença do veículo ao pagamento das multas, quando o infrator ou proprietário não for regularmente notificado da imposição delas, oportunizando lhe o direito ao contraditório e ampla defesa. (Apelação / Remessa Necessária 15174/1999, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 11/12/2018, Publicado no DJE 22/01/2019) REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA – LICENCIAMENTO DE VEÍCULO – EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO – ILEGALIDADE – SENTENÇA RATIFICADA.É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. Inteligência da súmula nº 127 do STJ. (ReeNec 46086/2017, DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 16/10/2018, Publicado no DJE 29/10/2018) Contudo, no caso em apreço, o Impetrante não trouxe elementos seguros capazes de macular as multas que lhe foram aplicadas, por velocidade superior a permitida, dentre outras, multas essas impostas pela SINFRA, DNIT, PRF (id.769099 e 769123) O Impetrante em sua exordial se restringiu na alegação de ausência assinatura e devida notificação. Desse modo, frente ao único argumento, vê-se que na verdade busca a renovação do licenciamento do seu veículo, sem o pagamento das multas, sob a alegação que esse condicionamento é descabido. Tal argumento caminha na contramão da legislação aplicável, notadamente o artigo 131, § 2º do Código de Trânsito Nacional, in verbis: Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN. [OMISSIS] § 2º O veículo somente será considerado licenciado estado quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas. Em hodierno julgamento da ADI 2998 (10/04/2019), em que foram questionados os artigos 124 (inciso VIII), 128 (caput), 131 (parágrafo 2º), 161 (caput e parágrafo único) e 288 (parágrafo 2º) do CTB, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do artigo 131, § 2º, conforme notícia extraída do site http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=408290. Inclusive, o relator da ação, ministro Marco Aurélio, afirma que a circulação de veículo pressupõe o atendimento de formalidades legais e, por isso, a renovação da licença se dá anualmente. " Não se trata de limitar o direito à propriedade, tampouco de coação política com propósito de arrecadar o que é devido, mas de dados inerentes as sucessivas renovações do certificado de registro do veículo junto ao órgão competente.", in verbis: O Plenário, por maioria, julgou improcedente pedido formulado em ação direta para declarar a constitucionalidade dos arts. 124, VIII (1), 128 (2), e 131, § 2º (3), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Além disso, deu interpretação conforme a Constituição ao art. 161, parágrafo único, do CTB (4), para afastar a possibilidade de estabelecimento de sanção por parte do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e, por decisão majoritária, declarou a nulidade da expressão "ou das Resoluções do Contran" constante do art. 161, caput, do CTB, bem como reputou prejudicado o pleito referente ao art. 288, § 2º, do CTB (5). O requerente alegou a inconstitucionalidade dos referidos dispositivos por afronta ao princípio do devido processo legal e violação do direito de propriedade, por condicionarem a utilização de veículo automotivo ao pagamento de débitos relativos a tributos, encargos e multas a ele vinculados, independentemente da responsabilidade das infrações cometidas. Asseverou, também, a incompatibilidade do parágrafo único do art. 161 do CTB com o disposto no art. 5º, II (6), da Constituição Federal (CF), pois a possibilidade de edição, pelo Contran, de resoluções com previsão de sanções administrativas sem a instauração do correspondente processo administrativo violaria o princípio da legalidade. O Tribunal entendeu que as exigências contidas nos arts. 124, VIII, 128, e 131, § 2º, não limitam o direito de propriedade, tampouco constituem-se coação política para arrecadar o que é devido, mas de dados inerentes às sucessivas renovações dos certificados de registro do automóvel junto ao órgão competente, para a liberação do trânsito de veículos. Vencido o ministro Celso de Mello, que julgou procedente o pedido por vislumbrar sanção política. Para o ministro, o Estado não pode valer-se de meios indiretos de coerção, convertendo-os em instrumentos de acertamento da relação tributária, para, em função deles e mediante interdição ou restrição ao exercício de uma atividade lícita de natureza econômica ou de caráter profissional, constranger o contribuinte a adimplir obrigações eventualmente em atraso. Em relação ao art. 161, o colegiado conferiu interpretação conforme a Constituição, para declarar inconstitucional a possibilidade do estabelecimento de sanção por parte do Contran, como se órgão legislativo fosse, visto que as penalidades têm de estar previstas em lei em sentido formal e material. Assim, por ato administrativo secundário, não é possível inovar na ordem jurídica. A Corte declarou, ainda, a nulidade da expressão "ou das Resoluções do Contran" constante do art. 161, caput, do CTB, pelos mesmos motivos. Vencidos, no ponto, os ministros Marco Aurélio (relator), Edson Fachin, Roberto Barroso e Rosa Weber, por entenderem que o art.161, por si só, não é conflitante com a Constituição Federal, uma vez que ele remete às infrações previstas no CTB. Por fim, foi declarada a prejudicialidade do pedido quanto ao §2º do art. 288 do CTB, em razão de esse parágrafo já ter sido revogado. Vencido o relator, que, à mingua de informação sobre a revogação do dispositivo, considerou o dispositivo inconstitucional. Ponderou que conflita com noções próprias ao direito de defesa e ao devido processo legal administrativo impor ao responsável por infração o recolhimento do valor de multa para sua impugnação e para admissão de recurso. (1) Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos: VIII – comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;" (2) Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 128. Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas." (3) Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 131. O Certificado de Licenciamento Anual será expedido ao veículo licenciado, vinculado ao Certificado de Registro, no modelo e especificações estabelecidos pelo CONTRAN. § 2º O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas." (4) Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 161. Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito deste Código, da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX. Parágrafo único. As infrações cometidas em relação às resoluções do CONTRAN terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nas próprias resoluções." (5) Lei 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro: "Art. 288. Das decisões da JARI cabe recurso a ser interposto, na forma do artigo seguinte, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão. § 2º (Revogado pela Lei n. 12.249, de 2010)" (5) (6) CF/1988: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;" ADI 2998/DF, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 10.04.2019. (ADI-2998)

Nesse norte, considerando-se que o Impetrante não logrou minimamente demonstrar que padecem de mácula as multas de trânsito que lhe foram imputadas, e, nesse diapasão, sendo inolvidável o fato de que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade, plausível a exigência da quitação dessas multas para fins do almejado licenciamento. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, decorrentes do princípio da estrita legalidade, inerentes à Administração Pública, motivo pelo qual se transfere o ônus da prova a quem os impugna. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE LEI LOCAL EM FACE DE LEI FEDERAL. COMPETÊNCIA DO STF. VALIDAÇÃO DE ATO DE GOVERNO LOCAL, EM DETRIMENTO DE LEI FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A ANULAÇÃO DE MULTAS DECORRENTES DAS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELAS REGRAS DO RODÍZIO MUNICIPAL E DA ZONA MÁXIMA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO. REVISÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO E INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7/STJ E 280/STF. [...] Outrossim, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 29, VIII, estipula que 'os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificado na forma estabelecida pelo Contran'. Além disso, a Resolução nº 268/2008 do Contran estipula que os veículos destinados à manutenção e reparo na rede elétrica são considerados 'de utilidade pública'. Contudo, a autora se limitou a afirmar que, em todas as ocasiões em que foi multada, se encontrava prestando serviços de manutenção ou emergenciais, na sua atividade fim. Note-se que a requerente não indicou elementos a demonstrar que seus veículos estavam prestando serviços dessa natureza, não se desincumbindo, portanto, do seu ônus probatório. Ademais, de rigor lembrar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, decorrentes do princípio da estrita legalidade, inerente à Administração Pública, motivo pelo qual se transfere o ônus da prova a quem os impugna. (...) Em suma, a autora não demonstrou os fatos constitutivos do direito alegado, deixando de afastar a presunção de legalidade e veracidade das autuações, motivo pelo qual sua pretensão não pode ser acolhida' (fls. 178744/178747)." 4. Nesse caso, não há como alterar o entendimento do Tribunal de origem, que consignou não estar comprovado que a parte recorrente estava exercendo prestação de serviços essenciais "de manutenção ou emergenciais, na sua atividade fim" nos locais e horários em que foi autuada a respeito do descumprimento do rodízio municipal de veículos na capital paulista, sem que se proceda a nova análise do conjunto probatório dos autos. A pretensão de simples reexame de provas, além de escapar da função constitucional do STJ, encontra óbice em sua Súmula 7, cuja incidência é induvidosa no caso sob exame.5. [...]6. Recurso Especial não conhecido.(REsp 1734496/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 16/11/2018) . Destarte, lícita a atuação da administração em condicionar a expedição do Certificado de Licenciamento ao pagamento de tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, segundo o art. 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e desde que tenha havido regular notificação do infrator, o que in casu não restou demonstrado. Cabe ressaltar, que a insubsistência das multas implica dilação no campo probatório, matéria de fato, que não se coaduna com a via estreita do mandado de segurança. A exigibilidade das multas deve ser objeto de prova e contraditório amplo em adequado processo de conhecimento, razão pela qual não há que se falar em nulidade das autuações na situação ora tratada. Assim, não sendo possível aferir da irregularidade das autuações, em especial no que respeita ao cumprimento da lei quanto às notificações legais das multas exigidas, descabendo dilação probatória para isso na via mandamental, prevalece a exigência do pagamento das multas para permitir o licenciamento do veículo. Portanto, inexistindo direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental, notadamente, porque não foi possível aferir a irregularidade da aplicação das multas de trânsito, por meio da via eleita. Por fim, quantos as multas aplicadas por autoridade federal ou em outra unidade da federação, falece de competência à Justiça Estadual de Mato Grosso. Com essas considerações, RETIFICO INTEGRALMENTE a sentença, para denegar a segurança. É como voto. Data da sessão: Cuiabá-MT, 02/09/2019

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 31987 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 31987/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 114654/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

EMBARGANTE - FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/mt, Dr. TOMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA - OAB 3565-B/MT), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE (Advs: Dr. PEDRO HENRIQUE GONÇALVES - OAB 11999/mt)

Decisão: EMBARGANTE:
FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO:
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – IRDR N. 85560/2016 – NÃO CORRESPONDÊNCIA COM O CASO CONCRETO - SINTEP/MT - PARTE EXCEPCIONADA DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – I N C O N G R U Ê N C I A V E R I F I C A D A – D E C L A R A T Ó R I O S ACOLHIDOS.Acolhem-se os embargos de declaração, se verificada a incongruência entre os fundamentos do decisum e a peculiaridade do caso concreto.Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, oposto pela Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado de mato Grosso, em face da decisão monocrática, por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Embargante sustenta que, no caso concreto, aquela decisão contraria as leis de regência, posto não ser parte legítima para figurar no polo ativo de demandas propostas perante os Juizados Especiais, e que, de consequência, deve ser preservada a competência deste Tribunal de Justiça para o exame recursal.Devidamente intimado, o Embargado apresentou resposta ao recurso à. fl. 346.É a síntese.Decido.Inicialmente, é importante considerar que cada recurso, previsto no ordenamento jurídico pátrio, possui objetivo específico, e os Embargos de Declaração se prestam para integrar, ou aclarar, as decisões judiciais, em sua totalidade, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou para a correção de erro material.Caso não existam na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há interpor embargos de declaração, pois estes não devem ser utilizados para o reexame e novo julgamento do que já foi decidido, dado que, para tanto, há o recurso próprio previsto na legislação.O Embargante, no caso, sustenta que os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para julgar demandas em que figurem no polo ativo pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.No caso dos autos, o Apelante é entidade sindical, com personalidade jurídica de direito privado, situação não prevista no rol da competência dos Juizados Especiais.Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento do Recurso de Apelação por ele interposto.Da análise dos autos, entendo que razão assiste ao Embargante, pois o vício se mostra patente. Volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que a apreciação da presente demanda escapa à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, haja vista a parte autora não se enquadrar nas disposições contidas no inciso I, do artigo 5o, da Lei n. 12.153/2009, segundo o qual:Art. 5o Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;Na hipótese, a parte autora é Entidade de Representação de Categoria de Servidor Público, o que evidencia a sua impossibilidade de figurar no polo ativo de demanda que deva tramitar perante o Juizado Especial Fazendário.Com estas considerações, ACOLHO os Embargos de Declaração, para o fim de tornar sem efeito a decisão invectivada.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36525 / 2019

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 36525/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 77877/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS

ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17439-A/MT, Dr(a). RAFAELA EMÍLIA BORTOLINI - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 15.976/MT), EMBARGADO - SM LAMINADOS DE MADEIRA LTDA. (Advs: Dr(a). JOÃO ALEXANDRE FURTAK DE ALMEIDA - OAB 17725/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: EMBARGANTE:
ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO:
SM LAMINADOS DE MADEIRA LTDA.

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – IRDR N. 85560/2016 – NÃO CORRESPONDÊNCIA COM O CASO CONCRETO – TIPO SOCIETÁRIO NÃO CONTEMPLADO NO ROL DO ARTIGO 5º, I, DA LEI 12.153/2009 – INCONGRUÊNCIA VERIFICADA – DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.Consoante estabelece o art. 5º, I, da Lei n. 12.153/2009, somente as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte podem figurar no polo ativo de demanda ajuizada perante o Juizado Especial da Fazenda PúblicaAcolhem-se os embargos de declaração, se verificada a incongruência entre os fundamentos do decisum e a peculiaridade do caso concreto.Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, oposto pelo Estado de Mato Grosso, em face da decisão monocrática por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Embargante sustenta que aquela decisão é obscura e omissa, posto ter deixado de observar que o sujeito ativo da presente demanda é Pessoa Jurídica, na condição de sociedade limitada, o que é vedado pela Lei n. 12.153/2009, que rege os Juizados Especiais no âmbito da Fazenda Pública.Ressalta que inexiste nos autos qualquer prova de que a referida empresa existe na forma de microempresa ou de empresa de pequeno porte, únicas exceções à regra citada alhures.Pugna, portanto, pelo acolhimento dos aclaratórios, com o consequente efeito infringente, com o fulcro de sanar a omissão apontada e afastar a decisão que determinou o envio dos autos à Turma Recursal.Embora devidamente intimado, o Embargado não apresentou resposta ao recurso. (fl. 153).É a síntese.Decido.Inicialmente, é importante considerar que cada recurso, previsto no ordenamento jurídico pátrio, possui objetivo específico, e os Embargos de Declaração se prestam para integrar, ou aclarar, as decisões judiciais, em sua totalidade, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou para a correção de erro material.Caso não existam na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há interpor embargos de declaração, pois estes não devem ser utilizados para o reexame e novo julgamento do que já foi decidido, dado que, para tanto, há o recurso próprio previsto na legislação.O Embargante, no caso, sustenta que o acórdão é omisso e obscuro, haja vista que o sujeito ativo na ação principal é pessoa jurídica, na forma de sociedade limitada, porquanto, não consta do rol taxativo do artigo 5º, inciso I, da Lei 12.153/2009, que prevê que apenas as micro e pequenas empresas tem legitimidade ativa para litigar no Juizado Especial da Fazenda Pública. Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento do Recurso de Apelação, interposto pelo embargante.Da análise dos autos, entendo que razão assiste ao Embargante, pois o vício mostra-se patente. No caso, a autuação sinaliza cuidar-se de pessoa jurídica, na forma de sociedade limitada, tipo societário que, por si só, afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.Dessarte, volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que inexistem nos autos documentos que comprovem se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceções que, por estarem previstas no rol, taxativo, da Lei 12.153/2009, dariam azo à Competência daquela especializada. Com efeito, humildemente, reconheço o erro cometido.Logo, diante da omissão verificada, os Declaratórios devem ser acolhidos.Com estas considerações, ACOLHO os Embargos de Declaração, para o fim de tornar sem efeito a decisão invectivada de fl. 285Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 32002 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 32002/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 131305/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB-SEDE CUIABÁ (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6831/MT)

Decisão: EMBARGANTE:
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB-SEDE CUIABÁ
EMBARGADO:
ESTADO DE MATO GROSSO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – IRDR N. 85560/2016 – NÃO CORRESPONDÊNCIA COM O CASO CONCRETO - SINTEP/MT - PARTE EXCEPCIONADA DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA – INCONGRUÊNCIA VERIFICADA – DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.Acolhem-se os embargos de declaração, se verificada a incongruência entre os fundamentos do decisum e a peculiaridade do caso concreto.Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, oposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - SINTEP/MT -, em face da decisão monocrática, por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Embargante sustenta que, no caso concreto, aquela decisão contraria as leis de regência, posto não ser parte legítima para figurar no polo ativo de demandas propostas perante os Juizados Especiais, e que, de consequência, deve ser preservada a competência deste Tribunal de Justiça para o exame recursal.Devidamente intimado, o Embargado apresentou resposta ao recurso à fl.180.É a síntese.Decido.Inicialmente, é importante considerar que cada recurso, previsto no ordenamento jurídico pátrio, possui objetivo específico, e os Embargos de Declaração se prestam para integrar, ou aclarar, as decisões judiciais, em sua totalidade, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou para a correção de erro material.Caso não existam na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há interpor embargos de declaração, pois estes não devem ser utilizados para o reexame e novo julgamento do que já foi decidido, dado que, para tanto, há o recurso próprio previsto na legislação.O Embargante, no caso, sustenta que os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para julgar demandas em que figurem no polo ativo pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.No caso dos autos, o Apelante é entidade sindical, com personalidade jurídica de direito privado, situação não prevista no rol da competência dos Juizados Especiais.Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento do Recurso de Apelação por ele interposto.Da análise dos autos, entendo que razão assiste ao Embargante, pois o vício se mostra patente. Volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que a apreciação da presente demanda escapa à competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, haja vista a parte autora não se enquadrar nas disposições contidas no inciso I, do artigo 5o, da Lei n. 12.153/2009, segundo o qual:Art. 5o Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;Na hipótese, a parte autora é Entidade de Representação de Categoria de Servidor Público, o que evidencia a sua impossibilidade de figurar no polo ativo de demanda que deva tramitar perante o Juizado Especial Fazendário.Com estas considerações, ACOLHO os Embargos de Declaração, para o fim de tornar sem efeito a decisão invectivada.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 31636 / 2019
REC. AGRAVO INTERNO Nº 31636/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 130748/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE
AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr. BRUNO BUDKE LAGE - OAB 14710/mt)

Decisão: AGRAVANTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO
AGRAVADO(S):
MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Recurso de Agravo Interno, interposto da decisão por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Agravante sustenta que que o decisum impugnado é de competência absoluta da Justiça da Infância e da Juventude, conforme os artigos 148, inciso IV e 208, §1º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).Relata que a competência absoluta da Vara da Infância e Juventude, justifica-se pelo relevante interesse social, pela importância do bem jurídico a ser tutelado e que o ECA é lei especial, que prevalece sobre as regras de competência do Juizado Especial da Fazenda. Pontua que, acaso prevaleça o entendimento de que a competência absoluta para julgar, em grau de recurso, o presente feito, é da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, os atos decisórios já praticados na primeira instância devem ser declarados nulos, uma vez que foram proferidos por juízo absolutamente incompetente. Por fim, pugna pelo provimento do presente recurso, de forma que seja mantida a competência do Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso de apelação interposto.Devidamente intimado, o Agravado não apresentou resposta ao recurso, consoante certidão de decurso de prazo, fl. 20.É a síntese.Decido.Sabe-se que o Direito Processual Civil brasileiro ainda é extremamente formalista, principalmente no tocante à reforma das decisões judiciais. Partindo de tal constatação, assenta-se o postulado de que uma decisão, mesmo interlocutória, somente pode ser reformada por meio do recurso destinado, legalmente, a tal fim, e que ao juiz, já tendo entregado a prestação jurisdicional, não pode mais rever o que decidiu, notadamente, diante do instituto da preclusão pro judicato.Anoto, entrementes, que, no específico caso da interposição do Recurso de Agravo Interno, há expressa previsão legal, no sentido da possibilidade do exercício do Juízo de Retração, a teor do que se extrai do § 2o, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil. Veja-se:Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.(...)§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.Na espécie em análise, observo que o Agravante sustenta que o objeto da ação envolve direito da criança e do adolescente, porquanto, oriunda da Vara da Infância e da Adolescência, de modo que a sua competência é absoluta, em consonância com os artigos 148, inciso IV, 208, §1º e 209, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento do Recurso de Apelação, interposto pelo Agravante.No caso, a autuação sinaliza cuidar-se de ação envolvendo os interesses da criança e do adolescente, oriundos da Vara da Infância e Juventude que, por si só, afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.Dessarte, volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que em sintonia com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, máximas que regulam o direito positivado infanto-juvenil, razão assiste ao Recorrente, pois o vício mostra-se patente. Com efeito, os artigos 148, inciso IV, 208, §1º e 209 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que:“Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:(…)IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (...)Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.” (destaquei)Nessa linha, a Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo deste Tribunal de Justiça assim decidiu:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE O JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES E O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER VISANDO FORNECIMENTO DO FÁRMACO ARISTAB 20 MG – TRATAMENTO DE SAÚDE - MENOR - COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES – ARTIGO 148, IV, DO ECA 1 - A COMPETÊNCIA para as ações que envolvam incapazes é do ECA, segundo esta Lei (princípio da especialidade), tratando-se, neste caso, de COMPETÊNCIA absoluta. 2 - A pretensão aqui deduzida enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209, do ECA, sendo da COMPETÊNCIA absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente.” (N.U 1008606-90.2018.8.11.0000, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, julgado em 02/05/2019, publicado no DJE 13/05/2019) (destaquei)“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA X VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRATAMENTO DE SAÚDE – INCAPAZ – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – APLICABILIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.099/95 – MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROCEDÊNCIA. 1. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública foram criados mediante a Resolução n. 16/2011/PRES, com COMPETÊNCIA a partir de 05 de dezembro de 2011, consoante previsto na Lei n.º 12.153/2009. 2. A Lei 12.153/2009 compõem o microssistema dos Juizados Especiais, devendo ser analisado em conjunto com a Lei 9.099/95 a qual, expressamente, veda a participação de menores como partes. 3. “A pretensão aqui deduzida enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209, do ECA, sendo da COMPETÊNCIA absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente”. (CC 40221/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO). 4. Conflito procedente, fixando a COMPETÊNCIA da 2ª Vara Cível - Infância e Juventude para a análise da ação de base.” (N.U 1004771-94.2018.8.11.0000, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, julgado em 09/11/2018, publicado no DJE 23/04/2019) (destaquei)Com efeito, humildemente, reconheço o erro cometido.Logo, diante do vício verificado, hei por bem, em Juízo de Retratação, acolher o pedido do Agravante.Com estas considerações, torno sem efeito a decisão invectivada.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 43852 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 43852/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 24801/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANATINGA

APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5.735-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: APELANTE(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S):
MINISTÉRIO PÚBLICO

D E C I S Ã O Trata-se de Recurso de Agravo Interno, interposto da decisão por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Agravante sustenta que que o decisum impugnado é de competência absoluta da Justiça da Infância e da Juventude, conforme os artigos 148, inciso IV e 208, §1º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).Relata que a competência absoluta da Vara da Infância e Juventude, justifica-se pelo relevante interesse social, pela importância do bem jurídico a ser tutelado e que o ECA é lei especial, que prevalece sobre as regras de competência do Juizado Especial da Fazenda. Pontua que, acaso prevaleça o entendimento de que a competência absoluta para julgar, em grau de recurso, o presente feito, é da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, os atos decisórios já praticados na primeira instância devem ser declarados nulos, uma vez que foram proferidos por juízo absolutamente incompetente. Por fim, pugna pelo provimento do presente recurso, de forma que seja mantida a competência do Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso de apelação interposto.Devidamente intimado, o Agravado não apresentou

resposta ao recurso, consoante certidão de decurso de prazo, consoante certidão, fl. 149.É a síntese.Decido.Sabe-se que o Direito Processual Civil brasileiro ainda é extremamente formalista, principalmente no tocante à reforma das decisões judiciais. Partindo de tal constatação, assenta-se o postulado de que uma decisão, mesmo interlocutória, somente pode ser reformada por meio do recurso destinado, legalmente, a tal fim, e que ao juiz, já tendo entregado a prestação jurisdicional, não pode mais rever o que decidiu, notadamente, diante do instituto da preclusão pro judicato.Anoto, entrementes, que, no específico caso da interposição do Recurso de Agravo Interno, há expressa previsão legal, no sentido da possibilidade do exercício do Juízo de Retração, a teor do que se extrai do § 2o, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil. Veja-se:Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.(...)§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.Na espécie em análise, observo que o Agravante sustenta que o objeto da ação envolve direito da criança e do adolescente, porquanto, oriunda da Vara da Infância e da Adolescência, de modo que a sua competência é absoluta, em consonância com os artigos 148, inciso IV, 208, §1º e 209, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento do Recurso de Apelação, interposto pelo Agravante.No caso, a autuação sinaliza cuidar-se de ação envolvendo os interesses da criança e do adolescente, oriundos da Vara da Infância e Juventude que, por si só, afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.Dessarte, volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que em sintonia com a doutrina da proteção integral e o princípio da prioridade absoluta, máximas que regulam o direito positivado infanto-juvenil, razão assiste ao Recorrente, pois o vício mostra-se patente. Com efeito, os artigos 148, inciso IV, 208, §1º e 209 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que:“Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:(…)IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:§ 1º As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei. (...)Art. 209. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.” (destaquei)Nessa linha, a Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo deste Tribunal de Justiça assim decidiu:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ESTABELECIDO ENTRE O JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES E O JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER VISANDO FORNECIMENTO DO FÁRMACO ARISTAB 20 MG – TRATAMENTO DE SAÚDE - MENOR - COMPETÊNCIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES – ARTIGO 148, IV, DO ECA 1 - A COMPETÊNCIA para as ações que envolvam incapazes é do ECA, segundo esta Lei (princípio da especialidade), tratando-se, neste caso, de COMPETÊNCIA absoluta. 2 - A pretensão aqui deduzida enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209, do ECA, sendo da COMPETÊNCIA absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente.” (N.U 1008606-90.2018.8.11.0000, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, julgado em 02/05/2019, publicado no DJE 13/05/2019) (destaquei)“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA X VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TRATAMENTO DE SAÚDE – INCAPAZ – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE – APLICABILIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.099/95 – MICROSSISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – PROCEDÊNCIA. 1. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública foram criados mediante a Resolução n. 16/2011/PRES, com COMPETÊNCIA a partir de 05 de dezembro de 2011, consoante previsto na Lei n.º 12.153/2009. 2. A Lei 12.153/2009 compõem o microssistema dos Juizados Especiais, devendo ser analisado em conjunto com a Lei 9.099/95 a qual, expressamente, veda a participação de menores como partes. 3. “A pretensão aqui deduzida enquadra-se na hipótese contida no art. 148, IV, c/c art. 209, do ECA, sendo da COMPETÊNCIA absoluta do Juízo da Vara da Infância e da Juventude a apreciação das controvérsias fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos vinculados à criança e ao adolescente”. (CC 40221/2016, DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO). 4. Conflito procedente, fixando a COMPETÊNCIA da 2ª Vara Cível - Infância e Juventude para a análise da ação de base.” (N.U 1004771-94.2018.8.11.0000, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, julgado em 09/11/2018, publicado no DJE 23/04/2019) (destaquei)Com efeito, humildemente, reconheço o erro cometido.Logo, diante do vício verificado, hei por bem, em Juízo de Retratação, acolher o pedido do Agravante.Com estas considerações, torno sem efeito a decisão invectivada.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 09 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.

Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 39120 / 2019

REC. AGRAVO INTERNO Nº 39120/2019 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 103223/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5351/MT, Dr(a). FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO - OAB PROC. EST, Dr(a). MARCIA REGINA SANTANA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9000060), AGRAVADO(S) - CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN (Advs: Dr(a). LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO - OAB 7050/mt)

Decisão: AGRAVANTE(S):
ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S):
CAIUBI EMANUEL SOUZA KUHN

D E C I S Ã O Vistos, etc.Trata-se de Recurso de Agravo Interno, interposto da decisão por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Agravante sustenta que aquela deve ser reformada, posto ter deixado de registrar o valor atribuído a esta causa, que supera os sessenta salários mínimos, e, de consequência, denota a inaplicabilidade daquele fundamento, devendo ser preservada a competência deste Tribunal de Justiça para o exame recursal.Por fim, pugna pelo provimento do presente recurso, de forma que seja mantida a competência do Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso de apelação interposto.Devidamente intimado, o Agravado não apresentou resposta ao recurso, consoante certidão de decurso de prazo, fl.07.É a síntese.Decido.Sabe-se que o Direito Processual Civil brasileiro ainda é extremamente formalista, principalmente no tocante à reforma das decisões judiciais. Partindo de tal constatação, assenta-se o postulado de que uma decisão, mesmo interlocutória, somente pode ser reformada por meio do recurso destinado, legalmente, a tal fim, e que ao juiz, já tendo entregado a prestação jurisdicional, não pode mais rever o que decidiu, notadamente, diante do instituto da preclusão pro judicato.Anoto, entrementes, que, no específico caso da interposição do Recurso de Agravo Interno, há expressa previsão legal, no sentido da possibilidade do exercício do Juízo de Retração, a teor do que se extrai do § 2o, do artigo 1.021, do Código de Processo Civil. Veja-se:Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.(...)§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.Na espécie em análise, observo que o Agravante sustenta que a decisão objurgada não observou o valor atribuído a causa, quando de sua distribuição, que ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, circunstância que obsta o seu processamento no âmbito dos Juizados Especiais.Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento dos Recursos de

Apelação, interpostos na ação de base.Da análise dos autos, entendo que razão assiste ao Agravante, pois o vício mostra-se patente, volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que o objeto da irresignação se consubstancia no inconformismo da parte com a sentença que julgou procedente, em parte, a inicial, que versa sobre indenização por danos morais e estéticos, ao qual fora atribuído o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).Com efeito, humildemente, reconheço o erro cometido.Logo, diante do vício verificado, hei por bem, em Juízo de Retratação, acolher o pedido do Agravante.Com estas considerações, torno sem efeito a decisão invectivada.Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 37523 / 2019
REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 37523/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 17198/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 5219-O/MT, Dra. NATÁLIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9000017), EMBARGADO - TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS (Advs: Dr(a). CRISTIANO ZANIN MARTINS - OAB 172730/SP)
Decisão: EMBARGANTE:
ESTADO DE MATO GROSSO
EMBARGADO:
TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS
D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C APROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA – DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL – DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – IRDR N. 85560/2016 – NÃO CORRESPONDÊNCIA COM O CASO CONCRETO – TIPO SOCIETÁRIO NÃO CONTEMPLADO NO ROL DO ARTIGO 5º, I, DA LEI 12.153/2009 – INCONGRUÊNCIA VERIFICADA – DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.Consoante estabelece o art. 5º, I, da Lei n. 12.153/2009, somente as pessoas físicas, as microempresas e empresas de pequeno porte podem figurar no polo ativo de demanda ajuizada perante o Juizado Especial da Fazenda PúblicaAcolhem-se os embargos de declaração, se verificada a incongruência entre os fundamentos do decisum e a peculiaridade do caso concreto.Vistos, etc. Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, oposto pelo Estado de Mato Grosso, em face da decisão monocrática por mim proferida, declinando da competência, para o julgamento do recurso interposto neste feito, em favor do Juizado Especial da Fazenda Pública, com fundamento no IRDR n. 85560/2016.O Embargante sustenta que aquela decisão é obscura e omissa, posto ter deixado de observar que o sujeito ativo da presente demanda é Pessoa Jurídica, na condição de sociedade anônima, o que é vedado pela Lei n. 12.153/2009, que rege os Juizados Especiais no âmbito da Fazenda Pública.Ressalta que inexiste nos autos qualquer prova de que a referida empresa existe na forma de microempresa ou de empresa de pequeno porte, únicas exceções à regra citada alhures.Pugna, portanto, pelo acolhimento dos aclaratórios, com o consequente efeito infringente, com o fulcro de sanar a omissão apontada e afastar a decisão que determinou o envio dos autos à Turma Recursal.Embora devidamente intimado, o Embargado não apresentou resposta ao recurso. (fl. 844).É a síntese.Decido.Inicialmente, é importante considerar que cada recurso, previsto no ordenamento jurídico pátrio, possui objetivo específico, e os Embargos de Declaração se prestam para integrar, ou aclarar, as decisões judiciais, em sua totalidade, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios, ou para a correção de erro material.Caso não existam na decisão judicial embargada tais defeitos de forma, não há interpor embargos de declaração, pois estes não devem ser utilizados para o reexame e novo julgamento do que já foi decidido, dado que, para tanto, há o recurso próprio previsto na legislação.O Embargante, no caso, sustenta que o acórdão é omisso e obscuro, haja vista que o sujeito ativo na ação principal é pessoa jurídica, na forma de sociedade anônima, porquanto, não consta do rol taxativo do artigo 5º, inciso I, da Lei 12.153/2009, que prevê que apenas as micro e pequenas empresas tem legitimidade ativa para litigar no Juizado Especial da Fazenda Pública. Aduz, portanto, que é necessária a modificação daquele decisum, de modo a preservar a competência deste Sodalício, para o julgamento do Recurso de Apelação, interposto pelo embargante.Da análise dos autos, entendo que razão assiste ao Embargante, pois o vício mostra-se patente. No caso, a autuação sinaliza cuidar-se de pessoa jurídica, na forma de sociedade anônima, tipo societário que, por si só, afasta a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.Dessarte, volvendo os olhos, com maior acuidade, ao caderno processual, constato que inexistem nos autos documentos que comprovem se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceções que, por estarem previstas no rol, taxativo, da Lei 12.153/2009, dariam azo à Competência daquela especializada. Com efeito, humildemente, reconheço o erro cometido.Logo, diante da omissão verificada, os Declaratórios devem ser acolhidos.Com estas considerações, ACOLHO os Embargos de Declaração, para o fim de tornar sem efeito a decisão invectivada de fl. 285Intime-se.Cumpra-se.Cuiabá/MT, 10 de setembro de 2019.Des. Márcio VIDAL,Relator.
Ass.: EXMO. SR. DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008556-17.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DAVID DAL MOLIN (APELADO)

Forte nessas razões, nos termos do art. 932, III, c/c art. 76, §2o, I, ambos do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo Município de Sinop, por ausência de regularidade da representação postulatória.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011815-49.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDIA REGINA CAVALCANTE DE AZEVEDO (APELADO)
C. R. C. DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME (APELADO)
LUCIANA MARIA VANZ (APELADO)

Forte nessas razões, nos termos do art. 932, III, c/c art. 76, §2o, I, ambos do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo Município de Sinop, por ausência de regularidade da representação postulatória.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0011910-50.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GENIVALDO JOSE DA SILVA (APELADO)

Forte nessas razões, nos termos do art. 932, III, c/c art. 76, §2o, I, ambos do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo Município de Sinop, por ausência de regularidade da representação postulatória.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013591-55.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NILZA LUCIANO JACINTO (APELADO)

Forte nessas razões, nos termos do art. 932, III, c/c art. 76, §2o, I, ambos do CPC/15, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo Município de Sinop, por ausência de regularidade da representação postulatória.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013487-76.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASIEL BEZERRA DE ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ALLISON AKERLEY DA SILVA OAB - MT8930-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013487-76.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 00:22:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008202-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DONATA ALVES DOS ANJOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERMES ROSA DE MORAES OAB - MT11627-A (ADVOGADO)
JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENÁRIO 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1011458-53.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE OAB - MT22961-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DA GLORIA FERREIRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003786-22.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
LIZAINE BASTOS MEDEIROS BURTTET (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO MARTINEZ FRANCA OAB - RS29997-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)
CARLOS ALBERTO BURTTET (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0017749-36.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FLAUDENY SILVA DE CARVALHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0026205-72.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ALTAIR BALIEIRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALTAIR BALIEIRO OAB - MT13946-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0058994-61.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO CARON BAPTISTA OAB - PR21590-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001480-98.2017.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSANA SOUZA BOLOGNANI FERREIRA (APELADO)
ROSANA SOUZA BOLOGNANI FERREIRA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1007140-86.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941-O (ADVOGADO)
ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT16175-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NELSON FABIAN (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009205-92.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS OAB - MT7194-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCIELY DA SILVA MELO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000104-54.2010.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
S. H. TRANSPORTE DO NOROESTE LTDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001972-44.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
THAMYRES REGINA DA SILVA CORREA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATO WIECZOREK OAB - MT7498-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009158-21.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
APARECIDA BOMDESPACHO DE ARRUDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-A (ADVOGADO)
MARIZA MACEDO DE CASTRO OAB - MT12645-O (ADVOGADO)
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0041481-12.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
MARCELO COELHO SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO ROGERIO LEMOS MELO DE MENEZES OAB - MT9792-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1010768-58.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
W. R. ARAUJO & CIA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BARBARA FERREIRA ARAUJO OAB - MT20170-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1007411-95.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT16175-O (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ARNALDO ALVES FERREIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 0014853-25.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JERONIMO APARECIDO DE OLIVEIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000146-64.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DIVA NEIDE FERRUGEM CAVAGNOLI (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002197-14.2014.8.11.0079
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO RADUAN OAB - MT17792-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALVES & ALMEIDA AGRICOLA LTDA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004938-39.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT16175-O (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

RIBEIRO DOS SANTOS & SILVA LTDA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 23 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 04.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0050066-53.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIA FRANCISCA SANTANA CAMPOS (EMBARGADO)
BENEDITO DA COSTA CAMPOS (EMBARGADO)
SILAS JUSTINIANO PEDRACA (EMBARGADO)
IDAIR VALERIANA DA CRUZ (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB - MT9225-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009562-43.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DORCELINA ALVES DE SOUZA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE OAB - MT6272-O (ADVOGADO)
LARISSE BENTO DE RESENDE OAB - MT12978-O (ADVOGADO)
LELIS BENTO DE RESENDE OAB - MT12675-O (ADVOGADO)
LAIS BENTO DE RESENDE OAB - MT11828-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE AGUA BOA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARINA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT9879-O (ADVOGADO)
SILVANA ALVES DE SOUZA OAB - MT15374-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Feitas essas considerações, DOU PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento para estabelecer que os índices de atualização monetária e juros de mora sejam fixados de acordo com o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF, observando-se, ainda, o disposto na Súmula 188 do STJ.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007898-40.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JSL S/A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RUBENS ANTONIO ALVES OAB - SP181294 (ADVOGADO)
SOLANGE CARDOSO ALVES OAB - SP122663 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Considerando que o tema está sendo discutida nos Recursos Especiais nº 1.692.023/MT e 1.699.851/TO, bem como nos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 1.163.020/RS, sendo afetada pelo Tema 986 (Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso de Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS) DETERMINO o sobrestamento do processo, com fulcro no artigo 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, até o julgamento do leading case.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1021558-12.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BENEDITO MARCELINO BARRETO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT13404-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do presente até ulterior decisão do Superior Tribunal de Justiça.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013527-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NATHAN GUILHERME SILVA SANTOS (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MAYRA DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico, que o processo de n. 1013527-58.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:17:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004361-98.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARLLON VINICIUS OLIVEIRA GAMA OAB - MT20289-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCO AURELIO DE ARRUDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBSON DA SILVA OAB - MT17056-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1001213-45.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
REGIANE HORSTMANN (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, declaro a incompetência deste egrégio Tribunal de Justiça para apreciar este recurso, por conseguinte, determino a remessa dos autos à Turma Recursal competente. Conservados os efeitos dos atos decisórios já proferidos até a sua reapreciação pelo Juízo competente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013279-92.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ TAKAO WATANABE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013529-28.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CAETANO DA SILVA (AGRAVANTE)
SEBASTIAO CAETANO DA SILVA LANCHONETE - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANITA LOIOLA OAB - MT13178B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DO MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013529-28.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:21:53 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005772-59.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIO FRANCISCO DA SILVA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003707-83.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
IGREJA PRESBITERIANA DO TIJUCAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL SEIXAS FILHO OAB - MT7633-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL 03.533.064/0001-46 (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDILSON ROSENDO DA SILVA OAB - MT6944-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENÁRIO 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004739-77.2012.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE OSCAR DA SILVA LUCAS (APELADO)
PEDREIRA L.M LTDA - EPP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GILMAR ANTONIO DO PRADO JUNIOR OAB - MT10709-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MOACIR DE ARAUJO ESTACIO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENÁRIO 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1011062-47.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE FRANCISCO BRITO EUSEBIO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO OAB - SP192989 (ADVOGADO)
LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE PRADO DE CARVALHO OAB - SP161332 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MPEMT - MIRASSOL D´OESTE (AGRAVADO)
Outros Interessados:
JOSE FERREIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELIAS MENDES LEAL FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARLI ANDROMEDE FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENÁRIO 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001987-06.2006.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDECI JOSE DA SILVA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no PLENÁRIO 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 52974/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 136567/2017 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ALDO JOSÉ DALLABRIDA - OAB 17342/mt, Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844-a/mt, Dr(a). CATIANE ZAATREH CENTURION - OAB 21975/O/MT, Dr(a). FLÁVIO CALDEIRA BARRA - OAB 13465-a/mt, Dr(a). FRANCIELLI RODRIGUES PALIANO - OAB 23160/O/MT, Dr(a). JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES MOTA - OAB 22903/O/MT, Dr(a). VALTER LUCAS MARONEZI - OAB 17435-b/mt, Dra. VERA LÚCIA MIQUELIN - OAB 5885/mt), EMBARGADO - H.J.C., REPRESENTADO POR SUA MÃE VANESSA DAL CASTEL DA COSTA (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 16979-B/MT)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 57344/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 63255/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE
EMBARGANTE - ALGODOEIRA MATO GROSSO BRASIL LTDA E OUTRO(s) (Advs: Dr. NICOMEDES LINDOLFO FREITAS NETO - OAB 9277/MT), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DIEGO DE MANAN DORIGATTI - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001401)
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 57624/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 145234/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 11.837/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SUELI FERNANDES
Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 53104/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 156648/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
EMBARGANTE - MERCADÃO AGRÍCOLA LTDA EPP (Advs: Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO - OAB 6682-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO -

ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 2507/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 54448/2019 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 156648/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE RONDONÓPOLIS
EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. NATALIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 2507/MT), EMBARGADO - MERCADÃO AGRÍCOLA LTDA EPP (Advs: Dr. RAUL ASTUTTI DELGADO - OAB 6682-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013550-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (AGRAVANTE)
LVL COMERCIO E SERVICOS LTDA. - EPP (AGRAVANTE)
LEANDRO ARAUJO DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NICOLAS MASSAHARU ISHITANI OAB - MT15285-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ministério Público de Alta Floresta (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013550-04.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:08:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013535-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PGE (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NOEL GOMES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013535-35.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:56:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001264-18.2013.8.11.0098
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Mara Lucia Martins Rodrigues (APELADO)
Volmir Carlino da Costa (APELADO)
Maria Herrera Infante (APELADO)
Vania Aparecida Costa Miranda (APELADO)
Jose Soares da Silva (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB - MT14238-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001264-18.2013.8.11.0098 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000036-88.1989.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
E. T. Luz e Cia LTDA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000036-88.1989.8.11.0020 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025414-45.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VALDECIR EVARISTO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADESBAR ROSA DE ARAUJO OAB - MT21635-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0025414-45.2010.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0003699-81.2017.8.11.0111
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MATUPA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLEBER KOCHHANN OAB - MT7678-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA DE FREITAS ROSA OAB - MT9028-O (ADVOGADO)
MELISSA SARZI SARTORI OAB - MT7914-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0003699-81.2017.8.11.0111 - Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004275-81.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA APARECIDA DA COSTA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KEVIN MICHEL SOUZA TONDORF OAB - MT23335-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0004275-81.2017.8.11.0044 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001770-72.2010.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NELMO JOSE WIEGERT (APELADO)
WANCLEY ANTUNES GONCALVES (APELADO)
ADRIANE GONCALVES ANTUNES (APELADO)
GUSTAVO JOSE WIEGERT (APELADO)
MARCIO RODRIGO WIEGERT (APELADO)
TRANSPORTES SATELITE LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001770-72.2010.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi

digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0027301-45.2014.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSALVO AZEVEDO PEREIRA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0027301-45.2014.8.11.0002 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004416-68.2015.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (APELANTE)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE LUCHINA GONCALVES OAB - PR66227-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GESSI MENDES DA SILVA (APELADO)
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (APELADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELIANE LUCHINA GONCALVES OAB - PR66227-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004416-68.2015.8.11.0045 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001013-60.2001.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
E. D. M. G. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
A. S. O. B. (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001013-60.2001.8.11.0020 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000784-29.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
DECIO BATISTA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MELISSA AREND DAS NEVES OAB - MT17804-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000784-29.2016.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013511-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CHEFE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE CUIABÁ - MT (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELICA DE SOUZA PEREIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1013511-07.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Temporária da Câmara Extraordinária de Direito Público e Coletivo no dia 20/09/2019 às 08:30 na próxima sexta- feira, no Plenário 03, ou sessão Subsequente, se não decorrido prazo previsto no artigo 935 do C.P.C.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 98098/2016 - Classe: CNJ-198)
Protocolo Número/Ano: 104772 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO
AGRAVADO(S): ANGHINONI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. E OUTRO(s)

Apelação 34014/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano: 34014 / 2015
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DE ESTADO
APELADO(S): TRÊS & CIA LTDA

Apelação 22091/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 22091 / 2016
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
ADVOGADO(S): Dr(a). HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). SADORA XAVIER FONSECA CHAVES - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr(a). GISELLE FERREIRA VIEIRA

Apelação 78791/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.
Protocolo Número/Ano: 78791 / 2016
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): J VIEIRA DOS SANTOS SECOS E MOLHADOS

Apelação 95672/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 95672 / 2016
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
APELADO(S): WILSON DOS SANTOS VIDAL
ADVOGADO(S): Dra. DANIELE YUKIE FUKUI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 124700/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano: 124700 / 2016
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): EVA MAGALHÃES DE SOUZA PREGO

Apelação 129775/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 129775 / 2016
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ANTONIO GOMES DA SILVA

Apelação 129777/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 129777 / 2016
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): CRENIS DO CARMO DA SILVA

Apelação 140724/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 140724 / 2016
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 141424/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 141424 / 2016
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOSE DOS SANTOS SILVA

Apelação 150223/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 150223 / 2016
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DIVINO G. RIBEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 162109/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 162109 / 2016
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
APELADO(S): AYRTON CASTRO NARCIANO
ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

Apelação 1261/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 1261 / 2017
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): PAULO MOREIRA MARQUES E OUTRA(s)
ADVOGADO(S): Dr(a). HEBER AUGUSTO FERNANDES TELES

Apelação 4525/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 4525 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): VALENTIN MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). OLIVIA FERNANDES BORETTI

Apelação 5465/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 5465 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MICHELE DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): Dr(a). SÉRGIO BARROS ALVES LIMA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
ADVOGADO(S): Dra. POLLYANA MACHADO DE MORAES VARJÃO
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 9162/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 9162 / 2017
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ADVOGADO(S): Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): GUILHERMINA CANDIDA VEIGA
ADVOGADO(S): Dra. LIDIANE FORCELINI
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 24626/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 24626 / 2017
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): Dr(a). JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON - PROCURADOR MUNICIPAL
APELADO(S): CARDOSO SILVA & CIA. LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 28070/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 28070 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): LUIZ ANDRADE VAZ
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. SÉRGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS

Apelação 37202/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 37202 / 2017
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS - PROC. DO MUNICÍPIO
APELADO(S): NASSER HUSSEIN FARES E OUTRO(s)

Apelação 49586/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.
Protocolo Número/Ano: 49586 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
ADVOGADO(S): Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): JOEL MODESTO BRAZ
ADVOGADO(S): Dr. ANEIRTON PARREIRA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 50876/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 50876 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): JOSIMAR VELAZQUES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra. CÁSSIA DE ARAÚJO SOUZA PANTAROTO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 51583/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA

MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 51583 / 2017
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dra. LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 53570/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MIRASSOL D´OESTE.
Protocolo Número/Ano: 53570 / 2017
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): F. D. PRIOTO - ME
ADVOGADO(S): Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA

Apelação 61895/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 61895 / 2017
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO
APELADO(S): VANDERLEI MISKALO

Apelação 63567/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano: 63567 / 2017
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). NATÁLIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): FRANCISCA MARIA DE JESUS - ME

Apelação 64417/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 64417 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): GLAUCIO BATISTA TEODORO
ADVOGADO(S): Dr(a). JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA

Apelação 69106/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 69106 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): JOSE CARLOS MARQUES
ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE SATTLER GHISI
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): LUISINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO(S): Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO

Apelação 80661/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 80661 / 2017
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S): Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): PEDRO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO ARARIPE DE ABREU E LIMA
Dr(a). ANENILVA GONÇALVES BATISTA

Apelação 86666/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.
Protocolo Número/Ano: 86666 / 2017
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ADVOGADO(S): Dr(a). DEISI KOLLING
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): DORACI G. F. DOS SANTOS

Apelação 99017/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE MATUPÁ.
Protocolo Número/Ano: 99017 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): PEDRO POLIZELLI
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO MISSASSE
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO(S): Dr. CLEBER KOCHHANN
APELADO(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ
ADVOGADO(S): Dr. CLEBER KOCHHANN
APELADO(S): PEDRO POLIZELLI
ADVOGADO(S): Dr. PAULO SÉRGIO MISSASSE

Apelação 107474/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 107474 / 2017
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): CAROLINE DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S): Dr. BENEDITO DA SILVA BRITO
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação 120449/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 120449 / 2017
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): JURANDIR ASSIS DO CARMO - ME

Apelação 120450/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 120450 / 2017
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): JURANDIR ASSIS DO CARMO - ME

Apelação 120510/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.
Protocolo Número/Ano: 120510 / 2017
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): S. FREITAS SANTOS & CIA LTDA
APELADO(S): SUELI FREITAS DOS SANTOS
APELADO(S): LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Apelação 120758/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 120758 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA DO MUNICÍPIO
APELADO(S): ALVARO MARTINS DE BARROS
ADVOGADO(S): Dra. CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA

Apelação 123261/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.
Protocolo Número/Ano: 123261 / 2017
RELATOR: DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): A. C. H. FERNANDES MADEIRAS ME
ADVOGADO(S): Dr. NILTON FLÁVIO RIBEIRO

Apelação 132612/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 132612 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): ADELSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR

PÚBLICO
APELADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAELA NOUJAIM DE SÁ

Apelação 8604/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
Protocolo Número/Ano: 8604 / 2018
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO SALIM CARONE - PROCURADOR DO ESTADO
APELADO(S): V. R. S. E V. R. S., REPRESENTADAS POR SUA MÃE EVENICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). HENRIQUE CRISTOVÃO ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 23960/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
Protocolo Número/Ano: 23960 / 2018
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO(S): Dra. BRUNA GARCIA TOLEDO
APELADO(S): JESSÉ CANDINI
ADVOGADO(S): Dr. JESSÉ CANDINI

Apelação 52842/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.
Protocolo Número/Ano: 52842 / 2018
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): JAIME FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dr. NELSON PEDROSO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): JUSTINO SANTANA LEITE
ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO GOMES DALLAZEM
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dra. LEDIJANE ZANDONADI
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): DINALVA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LETICIA PAROBÉ GIBBON - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Remessa Necessária 7422/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE MARCELÂNDIA.
Protocolo Número/Ano: 7422 / 2016
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDACS/MT.
ADVOGADO(S): Dra. KEILA FIGUEIREDO MIRANDA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA
ADVOGADO(S): Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA

Remessa Necessária 96167/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 96167 / 2016
RELATOR: DR. EDSON DIAS REIS
INTERESSADO(S): VALCI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(S): Dr(a). WILSON MOLINA PORTO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO(S): Dra. ANDREZZA ALVES MEDEIROS - PROCURADORA FEDERAL

Remessa Necessária 160604/2016 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE NOVA MUTUM.
Protocolo Número/Ano: 160604 / 2016
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): VIVIANE CASTAGNO SANTOS SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL RODRIGUES PEREIRA CARDOSO - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
ADVOGADO(S): Dr(a). GABRIEL ADORNO LOPES

Remessa Necessária 6664/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano: 6664 / 2017
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): SÉRGIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dra. LAURA AMARAL VILELA
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 8977/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 8977 / 2017
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): A. R. DE JESUS PEÇAS
ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA DIAS DE CAMPOS
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO

Remessa Necessária 31280/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 31280 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): ADEMAR ALVES AGUIAR
ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO

Remessa Necessária 31373/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 31373 / 2017
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): ADRIANA DELGADO PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). JESUÍNO DE FARIAS
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL

Remessa Necessária 58566/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 58566 / 2017
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): ROSELANE DE MORAES ZATTAR
ADVOGADO(S): Dr. DELCI BALEEIRO SOUZA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 84219/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 84219 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
INTERESSADO(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO

Remessa Necessária 84404/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 84404 / 2017
RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA
INTERESSADO(S): ALIATTI E MARCOLINO LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO

Remessa Necessária 128786/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE

PONTES E LACERDA.
Protocolo Número/Ano: 128786 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO(S): J. P. S. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE ELIZANIA RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO CISCATO BASTOS - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
ADVOGADO(S): Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA
Dr(a). SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES DE OLIVEIRA- PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO

Remessa Necessária 141553/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 141553 / 2017
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): HIDROVAG COMÉRCIO DE PECAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). DENISE COSTA SANTOS BORRALHO - PROCURADORA DO ESTADO

Remessa Necessária 5322/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 5322 / 2018
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): MA SHOFFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFEIÇÕES - ME
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr(a). KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPÍRITO SANTO
Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 22963/2018 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 22963 / 2018
RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES
INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S): Dr(a). KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO
Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO(S): SANDRA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS

Apelação / Remessa Necessária 9332/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 9332 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ PAULO REIS ARAÚJO - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR AIELLO

Apelação / Remessa Necessária 5341/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 5341 / 2018
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). TICIANO JULIANO MASSUDA - PROCURADOR DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ELIERSON METELLO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(S): Dr. ALTAIR BALIEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Setembro de 2019.

Apelação / Remessa Necessária 20714/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 20714 / 2018
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S): Dr(a). THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ENI ALVES DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GOSSO

Apelação / Remessa Necessária 153196/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 153196 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
INTERESSADO/APELANTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR SEU NETO ALAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR SEU NETO ALAN MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação / Remessa Necessária 70630/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
Protocolo Número/Ano: 70630 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: M. E. P. REPRESENTADA POR SUA MÃE, ALINY DIANE DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANA DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA

Apelação 142043/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 142043 / 2017
RELATOR: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
APELANTE(S): WESLEY MAYKO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). SYNARA VIEIRA GUSMÃO - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr(a). HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Apelação 13007/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO.
Protocolo Número/Ano: 13007 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO
ADVOGADO(S): Dr. EDIVANI PEREIRA SILVA
APELADO(S): IVO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCO AURÉLIO SAQUETTI - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 151051/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
Protocolo Número/Ano: 151051 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANA VASCONCELOS DE PAULA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO
APELADO(S): ROSA HELENA DO CARMO DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 130721/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano: 130721 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S): Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

Remessa Necessária 117867/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE CAMPO VERDE.
Protocolo Número/Ano: 117867 / 2017
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON RICARDO KLEIM
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Apelação 67421/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 67421 / 2016
RELATOR: DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): CÁCIA CRISTINA PEREIRA DE SENA
ADVOGADO(S): Dr(a). EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007340-13.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
J. R. B. N. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO DOS SANTOS OAB - MT16870-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ALEX SANDRE BEZERRA LEITE (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSOS DE APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ESTADO NÃO RECONHECIDA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO – REJEITADO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - DIREITO À SAÚDE – OBRIGAÇÃO DO ESTADO (LATO SENSU) – SENTENÇA RATIFICADA – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. O direito à vida e à saúde deve ser resguardado pelos entes públicos, mediante o custeio de consultas, realização de exames, medicamentos e cirurgias indispensáveis ao cidadão (CF, art. 196). Não há que se falar em violação ao princípio constitucional da reserva do possível se não existe comprovação nos autos de que os entes demandados não possuem condições financeiras de custear o tratamento postulado. Ademais o direito a saúde é direito de todos e dever do Estado (lato sensu), nos moldes do artigo 196 da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento 45434/2014 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45434 / 2014. Julgamento: 06/09/2019. AGRAVANTE(S) - ANTONIA DA SILVA MARQUES E OUTRO(s) (Advs: Dra. MARILUZE SILVA MÜLLER PINHEIRO - OAB 10523/mt), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE ACORIZAL (Advs: Dr. CARLOS RAIMUNDO ESTEVES - OAB 7255/MT), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA – REINTEGRAÇÃO DE GARGO PÚBICO – DISPENSA DE SERVIDOR CONCURSADO SEM INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO – RECURSO PROVIDO.
A ausência de processo administrativo ou a inobservância aos princípios do contraditório e da ampla defesa torna nulo o ato de exoneração ou demissão do servidor público, impondo a pretensão de reintegração ao cargo. (Precedentes do STF e STJ).

Agravo de Instrumento 97327/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 97327 / 2013. Julgamento: 06/09/2019. AGRAVANTE(S) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Advs: Dr(a). ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA E FIGUEIREDO MOURÃO - OAB 97.953/SP, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. FERNANDO MARQUES DE CAMPOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001274, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONSÓRCIO – ENTREGA DO BEM CONTEMPLADO – EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA TAXA DE FORMALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS – COBRANÇA ABUSIVA - CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA – ART. 273 DO CPC/1973 – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.
Estando presentes os requisitos ensejadores delineados no art. 273 do CPC/1973, correta a decisão que concede a antecipação da tutela.

Apelação / Remessa Necessária 25675/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 25675 / 2016. Julgamento: 06/09/2019. INTERESSADO/APELANTE - ESPÓLIO DE DJALMA METELLO DUARTE CALDAS (Advs: Dr. ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO - OAB 14.017/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). SELMA GESTAL PAES - OAB 16347-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESPÓLIO DE DJALMA METELLO DUARTE CALDAS (Advs: Dr. ANTONIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO - OAB 14.017/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dr(a). SELMA GESTAL PAES - OAB 16347-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE ESPÓLIO DE DJALMA METELLO DUARTE CALDAS. EM REEXAME, RETIFICOU, EM PARTE, A SENTENÇA.
EMENTA:
REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. FOGO QUE SE ALASTROU DO “LIXÃO”. QUEIMA DE PROPRIEDADE RURAL. RESPONSABILIDADE. NEXO CAUSAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO DENTRO DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. JUROS DE MORA. EVENTO DANOSO. EXTRACONTRATUAL. SÚMULA 54/STJ. HONORÁRIOS MAJORADOS. JUSTA REMUNERAÇÃO DO ADVOGADO. RECURSO MUNICÍPIO DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS – POSSIBILIDADE – ART. 85. §11°, DO CPC – PREQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE.
Tanto as provas documentais encartadas ao caderno processual, à exemplo do Boletim de Ocorrência n. 289/2018 (fls. 62) e o Parecer Técnico n. 44 CG/SMIA/2010/SEMA (fls. 81/93), como a oitiva das testemunhas dão conta que o fogo teve início no aterro sanitário e se alastrou até a propriedade do apelado.
Se a quantia fixada na sentença a título de dano moral é razoável e proporcional, deve ser mantida.
Na seara da responsabilidade extracontratual de fato, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ)
O julgamento dos embargos do Tema 810/STF se avizinha, e sendo a matéria sob exame de ordem pública, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF.
Não se pode olvidar que a justa remuneração do advogado é corolário de sua indispensabilidade à administração da Justiça, conforme estabelece o artigo 133 da Constituição Federal. Em sendo assim, a verba honorária deve respeitar a atividade desenvolvida pelo advogado, sem elevá-la a patamares estratosféricos e nem barateá-la com aviltamento da profissão, devendo ser fixada de modo que represente adequada e justa remuneração ao trabalho profissional
Nos termos do artigo 85, § 11 do CPC, o “tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau de recursal, observando, conforme o caso, o

disposto nos §§2º a 6º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2º e 3º para a fase de conhecimento."
A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo órgão julgador.

Apelação 11979/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11979 / 2016. Julgamento: 06/09/2019. APELANTE(S) - JONES CARLOS VIEGAS (Advs: Dr. ANTÔNIO FURTADO GOMES - OAB 8335/mt, Dr(a). JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - OAB 13434-O/MT), APELADO(S) - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA (Advs: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA - OAB 6551-a/mt, Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA GARIGLIO - OAB 10126/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dr. FÁBIO YEGROS PEREIRA - OAB 8574/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ação de indenização por danos morais - MATO GROSSO SAÚDE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - NEGATIVA DE INTERNAÇÃO E EXAME - NÃO CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INEXISTÊNCIA de requisitos - recurso desprovido - SENTENÇA MANTIDA.
Não há demonstração da negativa do plano de saúde no alegado serviço médico pretendido, fato este basilar a configurar um dos requisitos de qualquer modalidade de responsabilidade civil, seja objetiva ou subjetiva, qual seja, o dano.

Apelação 63569/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 63569 / 2017. Julgamento: 06/09/2019. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18477-B/MT), APELADO(S) - PEDRO MARCIANO CONFECCOES, APELADO(S) - PEDRO MARCIANO. Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA – NÃO OCORRÊNCIA –ARTIGO 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – AFASTAMENTO – INÉRCIA DO FISCO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.
Deve ser afastada a prescrição da pretensão executiva, quando não se evidencia o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos, entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e do despacho citatório, nos termos do artigo 174, caput, c/c § único, I, do CTN.
Para a configuração da prescrição, em sua forma intercorrente, não se satisfaz com o mero decurso de tempo, sendo necessário que reste cabalmente demonstrada a negligência da Fazenda Pública na busca do crédito exequendo, mediante a prévia intimação da Fazenda Pública, o que não ocorreu no caso em apreço.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 20017/2017 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 45657 / 2019. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - ENRIQUE VLADEMIR AIRES CORREA (Advs: Dr(a). ANA LUCIA RICARTE - OAB 4.411/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). FILIPE XAVIER RIBEIRO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 19465-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ESTABILIDADE FUNCIONAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A REINTEGRAÇÃO E ESTABILIDADE FUNCIONAL - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Evidenciando com transcrição de excerto do acórdão embargado que foram analisados os pontos sobre os quais a Câmara devia se pronunciar, inexiste omissão a ser suprida, da mesma forma que uma vez atendido o princípio da devida fundamentação em harmonia com os pontos sobre os quais se pautou o acordão, não há que se falar em contradição ou obscuridade.
"O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015." (STF, ACO 570/RR AgR-terceiro-ED).
O egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou que, "para fins de conhecimento do recurso especial, é dispensável o prequestionamento explícito dos dispositivos tidos como violados, inexistindo contrariedade ao art. 535 do CPC/1973 quando a Corte de origem decide clara e fundamentadamente todas as questões postas a seu exame." (REsp 1259035/MG (2011/0095224-8), Relator: Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 05/04/2018, DJe 11/04/2018).
Conforme o disposto no art. 1.025, do CPC, não é necessário o acolhimento do recurso para que se reconheçam os efeitos de prequestionamento pretendidos pelo parte embargante.

Apelação / Remessa Necessária 127759/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 127759 / 2015. Julgamento: 06/09/2019. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001409), INTERESSADO/APELADO - CONSTRUTORA SERRA AZUL. Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL - ICMS – INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – INÉRCIA DO FISCO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.
Em não havendo interesse da Fazenda Pública na busca da satisfação do crédito exequendo e, permanecendo inerte mesmo quando intimada para manifestar sobre a ocorrência de causas de interrupção da prejudicial de mérito, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão executiva.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PONTES E LACERDA(Oposto nos autos do(a) Apelação 38493/2016 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 5016 / 2019. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - FLÁVIO JOSÉ DE PAULA MARAVIESKI (Advs: Dr. MAURICIO BARRIOS JUNIOR - OAB 16640 / MT, Dr. TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM - OAB 4717/mt), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANOS AMBIENTAIS - ALEGAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO VERIFICADOS - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Evidenciando com transcrição de excerto do acórdão embargado que foram analisados os pontos sobre os quais a Câmara devia se pronunciar, inexiste omissão a ser suprida, da mesma forma que uma vez atendido o princípio da devida fundamentação em harmonia com os pontos sobre os quais se pautou o acordão, não há que se falar em contradição ou obscuridade.
"O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015." (STF, ACO 570/RR AgR-terceiro-ED).
O egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou que, "para fins de

conhecimento do recurso especial, é dispensável o prequestionamento explícito dos dispositivos tidos como violados, inexistindo contrariedade ao art. 535 do CPC/1973 quando a Corte de origem decide clara e fundamentadamente todas as questões postas a seu exame." (REsp 1259035/MG (2011/0095224-8), Relator: Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, Julgado em 05/04/2018, DJe 11/04/2018).
Conforme o disposto no art. 1.025, do CPC, não é necessário o acolhimento do recurso para que se reconheçam os efeitos de prequestionamento pretendidos pela parte embargante.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 153754/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 942 / 2018. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 18.026-A/MT), EMBARGADO - ALINE VEZENTIN, EMBARGADO - ALTEMIR VIZENTIN, EMBARGADO - DIVA NEIDE FERRUGEM CAVAGNOLI, EMBARGADO - PLINIO CAVAGNOLI (Advs: Dr. SANDRO NASSER SICUTO - OAB 5126-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - VEZENTIN & CIA LTDA - EPP. Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO NÃO CONSTATADO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRESENTANDO FATO NOVO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.
Evidenciando com transcrição de excerto do acórdão embargado que foram analisados os pontos sobre os quais a Câmara devia se pronunciar, inexiste omissão a ser suprida, da mesma forma que uma vez atendido o princípio da devida fundamentação em harmonia com os pontos sobre os quais se pautou o acordão, não há que se falar em contradição ou obscuridade.
"O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 1.022 do CPC/2015." (STF, ACO 570/RR AgR-terceiro-ED).

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 112908/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 23573 / 2018. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - ANA LÚCIA DE CASTRO ÁVILA SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO - OAB 11120/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 004/2001 - CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS – PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE DOS CANDIDATOS – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE - OMISSÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS – EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.
É omisso o acórdão que dá provimento parcial ao recurso de Apelação, para reformar a sentença de primeiro grau, mas não redimensiona o ônus sucumbencial.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 69195/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 4149 / 2018. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - DENIZE JOSETH DE AMORIM (Advs: Dr(a). IRLEY PINHEIRO KRETTI - OAB 11750/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 00020736/B/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO RECLAMATÓRIA – RESTABELECIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no próprio julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 43333/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 16816 / 2018. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). PATRÍCIA BARROS CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 9001439/MT), EMBARGADO - ELAINE ARAÚJO E SILVA (Advs: Dra. ANDRÉIA PINHEIRO - OAB 10.946/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – MANTIDA DECISÃO PROFERIDA EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO – AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 35581/2016 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 17139 / 2018. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001469), EMBARGADO - DAIANE WEBER (Advs: Dra. ANDRÉIA PINHEIRO - OAB 10.946/MT, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AGRAVO INTERNO – MANTENDO DECISÃO PROFERIDA EM APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO – AUSÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.
Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Apelação 123293/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123293 / 2013. Julgamento: 06/09/2019. APELANTE(S) - KÁTIA CILENE DE ARRUDA MOURA E LIVEIRA (Advs: Dr. DJALMA RIBEIRO ROMEIRO - OAB 7162/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MARIJANE GONÇALVES COSTA (Advs: Dr(a). RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - OAB 9395/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5432/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA; VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL; ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO; ILEGITIMIDADE PASSIVA; PRESCRIÇÃO; LITISPENDÊNCIA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL - REJEITADAS – MÉRITO – APROPRIAÇÃO DE VALORES QUE DEVERIAM SER DESTINADOS A PROJETO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A EMBASAR O CONVENCIMENTO PELA PRÁTICA DO ATO ÍMPROBO E DO PREJUÍZO AO ERÁRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSOS DESPROVIDOS.

1 - Não há cerceamento de defesa quando o julgador considera dispensável a produção de prova (art. 330, I, do CPC), mediante a existência nos autos de elementos hábeis para a formação de seu convencimento. (Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1356968 SP 2012/0256330-6; AgRg no REsp 1233662 RS 2011/0013274-7 - DJe data:05/12/2013).

2 - O Ministério Público é legitimado para a propositura da ação de improbidade administrativa, amparado no art. 129, III, da Constituição Federal conjugado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93, que permite a utilização de ação civil pública para a proteção do patrimônio público, e com o art. 17 da Lei nº 8.429/92, visando a aplicação das sanções previstas neste diploma legal e o ressarcimento do prejuízo sofrido pelo Erário.

3 - o prazo prescricional para a responsabilização por atos de improbidade administrativa é quinquenal, consoante art. 23, I, da Lei de Improbidade Administrativa. Assim, considerando que os fatos ocorreram entre os anos de 2000 e 2003 e a ação foi distribuída em 2006, não decorreu o prazo prescricional. Outrossim, o Supremo Tribunal Federal julgou o RE nº 852.475/SP em sede de repercussão geral, dando origem ao Tema 897 do STF, concluindo que: “são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao Erário, fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”.

4 - Para que seja admitida a litispendência é preciso que as ações sejam idênticas, ou seja, com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Não sendo o caso dos autos, não há que se falar em litispendência, tampouco no reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual – alegada pelos mesmos motivos.

5 - Diante da independência das esferas de responsabilização, mostra-se indevido o sobrestamento da ação civil pública em virtude do ajuizamento de ação penal sobre os mesmos fatos.

6 - De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.429/92, a Lei de Improbidade aplica-se àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática de ato de improbidade ou dele se beneficie de qualquer forma direta ou indireta.

7 - A má-fé é premissa do ímprobo. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, traduz a falta de boa-fé, a desonestidade, que revestem o elemento subjetivo do tipo. Provada a prática ímproba neste contexto e o dano ao Erário, a penalidade se impõe e a baliza é gravidade da lesão.

Agravo de Instrumento 130907/2015 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 130907 / 2015. Julgamento: 06/09/2019. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - FRANCISCO MARINO FERNANDES - ME, AGRAVADO(S) - PAULO ROCHA DOS SANTOS & CIA LTDA, AGRAVADO(S) - SICON - SISTEMA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, AGRAVADO(S) - COMEG CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, AGRAVADO(S) - FABIANO DALLA VALLE (Advs: Dr. JOIFER ALEX CARAFFINI - OAB 13909/MT), AGRAVADO(S) - ONDANIR BORTOLINO (Advs: Dr. ZAID ARBID - OAB 1822/MT). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - INDISPONIBILIDADE DE BENS — NÃO IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO - MEDIDA LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS COMO FORMA DE GARANTIR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - RISCO À SATISFAÇÃO DO POSSÍVEL CRÉDITO - DESFAZIMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS - AUSÊNCIA DE PROVA - NÃO CABIMENTO DA MEDIDA - — RECURSO DESPROVIDO.

Ainda que existam indícios, em tese, trazidos pelo agravante de que houve um superfaturamento no procedimento licitatório supramencionado na casa de R$ 167.453,41, consoante a prova unilateral, o que, a princípio, configuraria enriquecimento ilícito por parte dos envolvidos e dano ao erário público, não restou demonstrada nos autos outra situação apta a comprovar que os agravados estejam adotando medidas que possam frustrar eventual restituição dos valores pagos indevidamente.

A medida cautelar de indisponibilidade de bens tem natureza de tutela de urgência, dependendo, portanto, da demonstração do perigo da demora ou dano ao resultado útil do processo.

Não fosse assim, só o fato do ajuizamento da ação civil pública de improbidade poderia ensejar, automaticamente, a indisponibilidade de todos os bens do réu, o que é inaceitável e foge da lógica jurídica, máxime quando contrastada essa hipótese com os princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e razoabilidade. Recurso especial improvido

(STJ - REsp: 769350 CE 2005/0121383-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Remessa Necessária 162731/2015 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 90373 / 2017. Julgamento: 06/09/2019. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). GERSON VALÉRIO POUSO (PROCURADOR DO ESTADO) - OAB 3.892/MT), AGRAVADO(S) - MINERADORA BARROS LTDA ME (Advs: Dr(a). LUIS CARLOS CORREA DE MELLO - OAB 8690/mt). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DO RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO INTERNO – INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL – INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. A tempestividade constitui requisito extrínseco de admissibilidade, ausente tal requisito impõe o não conhecimento. Não há de ser conhecido o agravo interno interposto fora do prazo legal.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 112908/2014 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 34853 / 2018. Julgamento: 06/09/2019. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 3194/MT), EMBARGADO - ANA LÚCIA DE CASTRO ÁVILA SANTOS E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO - OAB 11120/mt, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 004/2001 - CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – TERMO INICIAL – DATA DO TÉRMINO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC – MERA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – INVIABILIDADE – REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no julgado, ou ainda, para sanar erro material. Ausente qualquer dessas hipóteses, devem ser rejeitados os embargos, sob pena de abrir-se a possibilidade de rediscussão da matéria de mérito encartada nos autos e já decidida.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0008035-36.2009.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO DE ALCANTARA FERNANDES (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL ADORNO LOPES OAB - MT14308-A (ADVOGADO)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA ORDEM MANDAMENTAL – COBRANÇA NOS AUTOS DO MANDAMUS – INVIABILIDADE – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – ART. 485, IV, DO CPC – RECURSO DESPROVIDO. 1. Como já decidido no Colendo Superior Tribunal de Justiça, "(...) É possível a fixação de astreintes em mandado de segurança, inexistindo óbice à sua imposição sobre a autoridade coatora se esta, sem justo motivo, causar embaraço ou deixar de cumprir a obrigação de fazer. Precedentes. (AgInt no REsp 1703807/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 20/08/2018) 2. A multa diária, tratada nos §§ 4º a 6º do art. 461 do CPC/1973 (art. 537 do CPC/15) afigura-se como crédito patrimonial, não se revestindo da mesma natureza personalíssima que possui a pretensão principal.

Acórdão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005387-35.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CANARANA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUILHERME LEITE RODRIGUES OAB - MT20724-A (ADVOGADO)
WALTER CUSTODIO DA SILVA OAB - MT19491-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN OAB - SC11328 (ADVOGADO)
CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA OAB - SC17393 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SEGURO GARANTIA – DIREITO DE RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA – OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL – PRECEDENTES DO STJ – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a Fazenda Pública não pode ser obrigada a aceitar o seguro garantia em detrimento da penhora em dinheiro, devendo ser observada a ordem de preferência prevista nos artigos 9º e 11 da Lei de Execução Fiscal, mormente diante do alto poder econômico do executado, não havendo ofensa ao princípio da menor onerosidade.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1004664-12.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SIMONE LODI SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CAROLINE DOURADO MACHADO ROCHA OAB - MT19105-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – SERVIDORA PÚBLICA – FISIOTERAPEUTA – JORNADA DE TRABALHO – ADEQUAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 8.856/1.994 – PRECEDENTES DO STF – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. A Lei Federal nº 8.856/1994, que estabelece que os fisioterapeutas profissionais sujeitam-se à carga horária de 30 horas semanais de trabalho, aplica-se aos servidores públicos de todos os entes federados, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1020072-26.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALAMAIQUE DO NASCIMENTO SANTOS (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GERALDO ALVES DA COSTA RIBEIRO OAB - MT21691-A (ADVOGADO)
UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT20812-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – MULTAS – VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL AO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 131, §2º, DO CTB – SENTENÇA RETIFICADA. Nos termos do art. 131, §2º, do CTB, o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1009907-17.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZDA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVIAN DERVALHE NATAL (RECORRIDO)
DETRAN - MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
VIVIAN DERVALHE NATAL OAB - MT19828-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – MULTAS – VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL AO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – AUSÊNCIA DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR – ILEGALIDADE – CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA – SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal condicionar a renovação do licenciamento e/ou a transferência do veículo ao pagamento de multas pendentes quando a dupla notificação não for realizada ou for realizada fora do prazo legal.

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1011254-17.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
AUDILEIDE APARECIDA DA SILVA SAVEGNAGO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT18239-A (ADVOGADO)
ELISANGELA SANCHES FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT15154-O (ADVOGADO)
JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT15343-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – MULTAS – VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO ANUAL AO PAGAMENTO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – EXTRATO QUE COMPROVA A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRANTE – INTELIGÊNCIA DO ART. 131, §2º, DO CTB – SENTENÇA RETIFICADA. Nos termos do art. 131, §2º, do CTB, o veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042489-58.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUREMA MAZARELO SILVA DORNELLAS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TADEU TREVISAN BUENO OAB - MT6212-O (ADVOGADO)
JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR OAB - MT6716-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA – ENFERMEIRA - TRANSFERÊNCIA - ATO DISCRICIONÁRIO - MOTIVAÇÃO - DEMONSTRADA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1- O servidor público não possui garantia de inamovibilidade no serviço público, até porque sua estabilidade não veda a possibilidade da Administração Pública optar pela alteração de seu local de trabalho sempre que a prevalência do interesse público, princípio que norteia os atos administrativos, indicar pela necessidade de sua remoção. 2- A possibilidade de transferência da lotação de servidor público pelo ente municipal, desde que motivada, pauta-se na discricionariedade da Administração, somente podendo ser afastada quando provada a afronta aos princípios que regem os atos da Administração Pública.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012830-72.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA OAB - MT4.036 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DORALICE SILVA SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO)
MARIZA MACEDO DE CASTRO OAB - MT12645-O (ADVOGADO)
JULIANA MACEDO FOLES OAB - MT23173-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL – AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO – INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA – LAUDO PERICIAL – NÃO COMPROVAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS APENAS À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO –COMPROVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO SEGURADO NA PERÍCIA REALIZADA – DIREITO AO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO ATÉ A DATA DO EXAME PERICIAL - RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão do benefício do auxílio-doença acidentário, necessário se faz demonstrar a lesão, a consolidação das lesões decorrentes de acidente de trabalho, a existência de sequelas definitivas que reduzam a capacidade laborativa para o trabalho que habitualmente exercia e a qualidade de segurado, pressupostos que ficaram demonstrados apenas à época do ajuizamento da ação. Assim, demonstrado em perícia judicial a recuperação do segurado, é devido o auxílio-doença apenas até a data da realização do exame pericial.

Acórdão Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1030873-64.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIODONTO DE MATO GROSSO COOP DE TRAB ODONTOLOGICO LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT13356-O (ADVOGADO)
VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325-A (ADVOGADO)
ADAO CALVEZ LARREA OAB - MT11069-B (ADVOGADO)
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA E RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – DEFERIMENTO DA PROVIDÊNCIA LIMINAR - TRIBUTÁRIO – ICMS – EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – INSERÇÃO NO ROL DA LC N. 116/2003 – CONTRIBUINTE SUJEITO AO REGRAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO DO ISSQN – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA O DESENROLAR DA ATIVIDADE EMPRESARIAL VOLTADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROVAS QUE NÃO FORAM DESCONSTITUÍDAS PELO FISCO ESTADUAL - IMPOSTO POR ESTIMATIVA PREVISTO NOS ARTIGOS 87-J A 87-J-5 DO RICMS - ILEGALIDADE - CANCELAMENTO DOS DÉBITOS – RECURSO VOLUTÁRIO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. 1 – Uma vez caracterizada a ilicitude na cobrança de ICMS, por se tratar de contribuinte cuja atividade empresarial é voltada, nos termos do estatuto de constituição, à prestação de serviços odontológicos, inserida no rol da Lei Complementar n. 116/2003, o cancelamento da exação indevida é medida que se impõe, tendo em vista que, nesta hipótese, a empresa está sujeita ao recolhimento de ISSQN e não de ICMS. 2 – A ilegalidade da tributação fica mais acentuada quando a Fazenda Pública Fiscalizadora não se desincumbe do ônus de desconstituir as provas catalogadas pela impetrante, no sentido de que as mercadorias inseridas nos documentos fiscais foram adquiridas para outro propósito, diverso daquele delineado na exordial, qual seja, a utilização (uso e consumo) no desenrolar da atividade empresarial (prestação de serviços), tendo sido obtidas, portanto, na condição de consumidor final e não com o intuito de praticar ato de mercancia. 3 – Ademais, apesar de a autorização para cobrança por regime de estimativa ser regulada por normas complementares, tal atribuição não pode se dar ao arrepio do princípio da estrita legalidade tributária, segundo o qual elementos típicos do tributo devem ser estipulados por lei em sentido estrito, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista que a cobrança do imposto (ICMS) deu-se com base em disposições contidas em decreto, qual seja, o Decreto estadual nº 2.734/2010, e, mais, sem possibilitar ao contribuinte o direito de impugnação, mediante instauração do devido processo legal. 4 – Uma vez reconhecida a ilegalidade do lançamento tributário, seja porque a operação não é geradora de ICMS (contribuinte prestadora de serviço e produtos adquiridos como consumidor final), seja pela ilegalidade da cobrança com embasamento nos artigos 87-J a 87-J-5 do RICMS, o cancelamento dos débitos é medida que se impõe. 5 – Recurso voluntário desprovido. Sentença em reexame ratificada em todos os seus termos.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006563-77.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DOROTEIA MARIA DE AMORIM (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GONCALO DE SOUZA SILVA OAB - MT19148-A (ADVOGADO)
MARLI DANTAS DO NASCIMENTO OAB - MT20781-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – LICENÇA PRÊMIO RELATIVA AOS QUINQUÊNIOS DE 2003/2008 NÃO USUFRUÍDAS – LEI MUNICIPAL Nº 1.164/91 – SERVIDORA QUE SE ENCONTRA EM ATIVIDADE – PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE – SENTENÇA AMPARADA NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ATO SENTENCIAL RECORRIDO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – NÃO CONHECIMENTO. Em vista de os fundamentos esposados nas razões do apelo não terem relação com a sentença recorrida, o não conhecimento do Recurso é medida impositiva.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000014-46.2010.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OSVALDO GONCALVES - AUTO ELETRICA (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – ICMS – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR – IMPOSSIBILIDADE – DÉBITO NÃO EXTINTO – INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Nos termos do artigo 786 do Código de Processo Civil, " a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo". Se as Legislações Estaduais não estabelecem um valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal e persiste o motivo que levou à cobrança judicial da dívida, não há que se falar em extinção da pretensão por falta

de interesse de agir da Fazenda Pública.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0040727-80.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO J DE ALMEIDA FILHO (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – ISS –SISTEMÁTICA PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – TERMO INICIAL DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 40, §§ 1º E 2º DA LEI N. 6.830/80 (LEF) – PRIMEIRA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS – NÃO CONFIGURADA A INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA POR PERÍODO SUPERIOR AO QUINQUÊNIO LEGAL ---- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, por meio do recurso paradigma REsp n.º 1.340.553/RS (temas 567 e 571), "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 (LEF) tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis''. Após o transcurso de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo da prescrição intercorrente, a qual, depois de transcorrido 05 (cinco) anos sem impulsionamento do feito, pode ser conhecida de ofício, depois de ouvida a Fazenda Pública. Não configurada a inércia da exequente pelo lapso temporal superior a cinco (5) anos, depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano da suspensão do processo, deve ser afastada a prescrição intercorrente.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0040048-80.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MERCANTIL DE CEREAIS CUIABA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU –SISTEMÁTICA PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – TERMO INICIAL DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 40, §§ 1º E 2º DA LEI N. 6.830/80 (LEF) – PRIMEIRA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS – FAZENDA PÚBLICA NÃO INTIMADA – DIES A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INICIADO – INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO CONFIGURADA ---– APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO PRETORIANO DISPOSTO NA SÚMULA 106 DO STJ – PRESCRIÇÃO AFASTADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, por meio do recurso paradigma REsp n.º 1.340.553/RS (temas 567 e 571), "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 (LEF) tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis''. Se a Fazenda Pública não é intimada sobre a ausência de citação do devedor, não se iniciam os prazos da suspensão processual e da prescrição intercorrente previstos no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Quando a paralisação processual, sem a citação da parte executada, se der por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça não há que se falar em prescrição intercorrente, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003627-91.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
COMERCIAL ALECRIM LTDA (APELADO)

TRIBUTÁRIO – RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SISTEMÁTICA PARA CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – TERMO INICIAL DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 40, §§ 1º E 2º DA LEI N. 6.830/80 (LEF) – PRIMEIRA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR OU BENS PENHORÁVEIS – FAZENDA PÚBLICA NÃO INTIMADA – DIES A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL NÃO INICIADO – INÉRCIA DO PODER JUDICIÁRIO CONFIGURADA ---– APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO PRETORIANO DISPOSTO NA SÚMULA 106 DO STJ – PRESCRIÇÃO AFASTADA – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, por meio do recurso paradigma REsp n.º 1.340.553/RS (temas 567 e 571), "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 (LEF) tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis''. Se a Fazenda Pública não é intimada sobre a ausência de citação do devedor, não se inicia os prazos da suspensão processual e da prescrição intercorrente previstos no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Quando a paralisação processual, sem a citação da parte executada, se der por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça não há que se falar em decretação da prescrição intercorrente, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0044704-75.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ANTONIO DE JESUS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT5746-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM RAZÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – SENTENÇA ANULADA – APLICADA A TEORIA DA CAUSA MADURA- OBSERVOU QUE O AUTOR POSSUI CAPACIDADE PARA O TRABALHO – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - NEGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar as ações ajuizada contra o INSS é baseada na regra de exceção prevista no art. 109, I, da CF. Baseando-se na causa de pedir, denota-se que o elemento identificador da ação circunda no pedido de benefício previdenciário advindo de acidente de trabalho, sendo, portanto, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda. Não demonstrada a incapacidade permanente para o trabalho, não faz jus o requerente ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013040-31.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE AMERICO PAULINO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – PRETENSÃO DE PROMOÇÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR – SENTENÇA RECONHECENDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL – EXCLUSÃO DOS QUADROS DA POLICIA MILITAR – RECURSO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO – SENTENÇA CASSADA – JULGAMENTO IMEDIATO DO MÉRITO – ARTIGO 1.013, §3º, INCISO I – EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO À PROGRESSÃO AO POSTO DE 2º SARGENTO – INIDOINEDADE MORAL AFERIDA PELA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS – LEGITIMIDADE E MOTIVAÇÃO DO ATO – PRÉVIA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENAS DE DETENÇÃO – AUSÊNCIA DO DIREITO À PROGRESSÃO NA CARREIRA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA CASSADA – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. Demonstrado que o Juízo de 1º Grau partiu de premissa equivocada, ao decidir pela ausência do interesse processual, de rigor a cassação da sentença objurgada. Se o processo

estiver em condições de imediato julgamento, o tribunal deve decidir desde logo o mérito quando reformar sentença que não resolver o mérito. Inteligência do artigo 1.013, §3º, do CPC. Constatado pela Comissão de Promoção de Praças que o servidor não possui conduta compatível com preceitos éticos/morais e valores militares essenciais, afigura-se legítima a sua exclusão do Quadro de Acesso à promoção. Recurso parcialmente provido para cassar a sentença e no mérito, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003251-47.2005.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VIRGILIA JOANA DE ARRUDA (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – PRELIMINAR: NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES NO RELATÓRIO DA SENTENÇA – IRRELEVÂNCIA (PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF) – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – EXECUÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005 NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO ARTIGO 174, I, DO CTN – PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTATADOS ENTRE SUA CONSTITUIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO – DEMAIS CRÉDITOS SUSCETÍVEIS DE COBRANÇA NÃO ABRANGIDOS PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO POR FORÇA DO ENTENDIMENTO PRETORIANO DISPOSTO NA SÚMULA 106 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A falta de menção expressa do nome das partes no relatório não acarreta a nulidade da sentença, se não houver prejuízo para a parte. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento direto, como é o caso do IPTU, o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do tributo se inicia no dia seguinte à data estipulada na lei para o seu vencimento. Não sendo possível aferir a data do vencimento do tributo, o prazo da prescrição quinquenal passa a fluir a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício fiscal respectivo. Quando a execução é ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional se interrompe com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. Decorridos mais de cinco anos entre constituição definitiva de alguns dos créditos executados e a distribuição da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição com relação a esses títulos. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício com relação aos demais títulos, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014264-48.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIGUEL TAVARES MARTUCCI OAB - MT9672-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADAIR PEDREIRA DE ARAUJO (APELADO)
REFRIGERACAO PALOTINA LTDA - ME (APELADO)
JURACI DE ARAUJO (APELADO)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – DEMORA NA REALIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MOTIVOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO – SÚMULA 106 DO STJ – APLICABILIDADE – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a parte Exequente não foi intimada sobre o arquivamento provisório da execução fiscal em razão do baixo valor, a paralisação por período superior ao lustro prescricional não pode ser atribuída à Fazenda Pública. Quando a demora na realização dos atos processuais que levaram ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos se deu por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, deve ser aplicada a Súmula 106 do STJ afastando a prescrição intercorrente.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0018514-56.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AOJUC - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA DE CUIABA-MT (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU –EXECUÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005 NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO ARTIGO 174, I, DO CTN – PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTATADOS ENTRE SUA CONSTITUIÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO – DEMAIS CRÉDITOS SUSCETÍVEIS DE COBRANÇA NÃO ABRANGIDOS PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO POR FORÇA DO ENTENDIMENTO PRETORIANO DISPOSTO NA SÚMULA 106 DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento direto, como é o caso do IPTU, o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial se inicia no dia seguinte à data estipulada na lei para o seu vencimento. Não sendo possível aferir o vencimento do tributo, o prazo da prescrição quinquenal passa a fluir a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício fiscal respectivo. Quando a execução é ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional se interrompe com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. Decorridos mais de cinco anos entre constituição definitiva de alguns dos créditos executados e a distribuição da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição com relação a esses títulos. Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício com relação aos demais títulos, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência, devendo ser aplicada a Súmula 106 do STJ.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0023272-15.2003.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RENATO VIEGAS LONDON (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU — TRANSCURSO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTATADA – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ — RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento direto, como é o caso do IPTU, o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do tributo se inicia no dia seguinte à data estipulada na lei para o seu vencimento. Não sendo possível aferir o vencimento do tributo, a prescrição quinquenal passa a fluir a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício fiscal respectivo. Quando a execução é ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional se interrompe com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. Decorridos mais de cinco anos entre constituição definitiva dos créditos executados e o ajuizamento da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição tributária simples. Não demonstrada que a prescrição do crédito ocorreu por inércia do Poder Judiciário, se mostra inaplicável a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0030646-48.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CEZAR FABIANO MARTINS DE CAMPOS OAB - MT13339-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RUI CARLOS STIVANELLI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA OAB - MT7561-O (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – PRELIMINAR: NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS NOMES DAS PARTES NO RELATÓRIO DA SENTENÇA – IRRELEVÂNCIA (PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF) – PRELIMINAR REJEITADA – MERITO – EXECUÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005 NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO ARTIGO 174, I, DO CTN – PRESCRIÇÃO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTATADOS ENTRE SUA CONSTITUIÇÃO E A CITAÇÃO VÁLIDA – DEMAIS CRÉDITOS SUSCETÍVEIS

DE COBRANÇA NÃO ABRANGIDOS PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A ausência de menção expressa do nome da parte no relatório não acarreta a nulidade da sentença, se não houver prejuízo para a parte. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento direto, como é o caso do IPTU, o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do tributo se inicia no dia seguinte à data estipulada na lei para o seu vencimento. Não sendo possível aferir a data do vencimento do tributo, o prazo da prescrição quinquenal passa a fluir a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício fiscal respectivo. Quando a execução é ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional se interrompe com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. Decorridos mais de cinco anos entre constituição definitiva de alguns dos créditos executados e a citação válida, impõe-se o reconhecimento da prescrição com relação a esses títulos. Proposta a ação e realizada a citação no prazo fixado para o seu exercício com relação aos demais títulos, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição com relação a esses créditos.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013605-05.2003.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DURVAL TEODORO DE MELO OAB - MT3701-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JAMIR FEGURI (APELADO)

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU — TRANSCURSO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTATADA – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ — RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento direto, como é o caso do IPTU, o termo inicial do prazo prescricional da cobrança judicial do tributo se inicia no dia seguinte à data estipulada na lei para o seu vencimento. Não sendo possível aferir a data do vencimento do tributo, a prescrição quinquenal passa a fluir a partir do primeiro dia do mês de janeiro do exercício fiscal respectivo. Quando a execução é ajuizada antes da entrada em vigor da LC 118/05, o prazo prescricional se interrompe com a citação do devedor, nos termos da redação original do artigo 174, I, do CTN. Decorridos mais de cinco anos entre constituição definitiva dos créditos executados e o ajuizamento da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição tributária simples. Não demonstrada que a prescrição do crédito ocorreu por inércia do Poder Judiciário, se mostra inaplicável a Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006039-07.2019.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
VANESSA APARECIDA DE SOUSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISMAEL DOS SANTOS OAB - MT21747-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DETRAN - MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT18239-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE LICENCIAMENTO ANUAL NEGADO -RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NO RENAJUD - DÉBITOS TRABALHISTAS - ATO ILEGAL DO DETRAN NÃO CONFIGURADO - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ato ilegal ou abusivo da autoridade coatora, quando esta apenas cumpre decisão judicial que determinou a restrição de circulação sobre o automóvel da apelante. Ademais, ausente a comprovação de violação de direito líquido e certo, deve ser mantida a sentença que denegou a segurança pleiteada e extinguiu o feito sem resolução de mérito.

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003824-84.2015.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
EFRAIN DOS SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE JUINA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO CRUZ DA SILVA OAB - PR65152-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1ª-PRELIMINAR –ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA EX-OFFICIO – POSSIBILIDADE QUE ENCONTRA AMPARO NO § 3º DO ARTIGO 292 DO CPC- 2ª PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR- REJEIÇÃO - DEMONSTRADO PELO AUTOR A UTILIDADE DO PROVIMENTO JUDICIAL – AFASTAMENTO- MÉRITO – ÁREA PÚBLICA - OCUPAÇÃO INDEVIDA - ATOS QUE CONFIGURAM MERA DETENÇÃO – NATUREZA PRECÁRIA - AUSÊNCIA DE POSSE – IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DO IMÓVEL PARA INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS - SÚMULA 619 DO STJ- PEDIDO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL COM FUNDAMENTO EM LEI LOCAL – REQUERIMENTO QUE DEVE SER FORMULADO NA SEARA ADMINISTRATIVA – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O § 3º do artigo 292 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz pode corrigir de ofício o valor da causa quando verificar que o patamar fixado não corresponder com o conteúdo patrimonial envolvido na lide. O interesse de agir surge da necessidade em se obter, por meio de provimento judicial, a proteção a determinado interesse substancial. De acordo com a jurisprudência consolidada na Corte Superior de Justiça não é possível a posse de área pública, constituindo sua ocupação mera detenção de natureza precária. O pedido alternativo consubstanciado no direito de preferência para aquisição com fundamento na Lei Municipal n. 856/06 deve se dar na seara administrativa, conforme se extrai da citada legislação municipal.

Comunicado

CÂMARA EXTRAORDINÁRIA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVA
PAUTA DE JULGAMENTO
COMUNICO QUE OS PROCESSOS ABAIXOS ENCONTRA SE PAUTADO PARA SESSÃO TEMPORÁRIA DE JULGAMENTO DO DIA 20/09/2019, 8:30 HS, NO PLENÁRIO 03,
1 - Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. (Opostos nos autos do(a) Apelação 182381/2015 - Classe: CNJ-198), Protocolo: 21008/2018, EMBARGANTE - ESPÓLIO DE JOÃO OSMAR DE OLIVEIRA NA FORMA DE INVENTARIANTE EDUARDO PORTELA DE OLIVEIRA (Advs:Dr(a). JOEL BECKER, Dr. GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR, Dr. THÁMIS VIZZOTTO), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO), Relator - Exmo. Sr(a). DR. GILBERTO LOPES BUSSIKI
2 - Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 140334/2015 - Classe: CNJ-1728), Protocolo: 100622/2018, EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs:Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO), EMBARGADO - JOAQUIM ONOFRE HORMUNDO E OUTRO(s) (Advs:Dr(a). DENÉZIO PIO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), Relator - Exmo. Sr(a). DR. EDSON DIAS REIS

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013477-32.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ROQUE ALVES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS BIGNARDI OAB - MT12901-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013477-32.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 18:57:08 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001512-33.2016.8.11.0080

Parte(s) Polo Ativo:
ANGELICA BEATRIZ WEBER DA CRUZ (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA OAB - MT9401-A (ADVOGADO)
FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA OAB - MT10965-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE QUERENCIA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO OAB - MT20144-O (ADVOGADO)
IEVE PATRICIA GONCALVES FERREIRA MARTINS OAB - MT22265/O-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 0001512-33.2016.8.11.0080 EMBARGANTE: ANGELICA BEATRIZ WEBER DA CRUZ EMBARGADO: MUNICIPIO DE QUERENCIA DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc., Cuida-se de embargos de declaração opostos por Angelica Beatriz Weber Da Cruz em face da decisão – id. 7719989 –, que declarou a incompetência absoluta do Egrégio Tribunal de Justiça e determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em observância ao disposto no art. 64, § 4º do Código de Processo Civil. Aduz a embargante que houve equívoco na decisão pelo fato da discussão do feito não ser relacionada à cobrança de URV, uma vez que a causa de pedir é a cobrança de diferenças salarias nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008. Sustenta, ainda, que por se tratar de matéria de complexidade razoável, com sistema de cálculos complexos e necessidade de liquidação de sentença, tal recurso não poderá ser remetido para a Turma Recursal. Ao final, requer o acolhimento dos embargos opostos com efeitos infringentes para revogar a decisão anterior, com a manutenção da competência perante o Tribunal de Justiça. A parte embargada deixou de apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, conforme certidão – id. 8735971 -. É o relatório. Fundamento e decido. Como relatado, cuida-se de embargos de declaração em desfavor da decisão monocrática que declarou a incompetência absoluta do Egrégio Tribunal de Justiça e determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em observância ao disposto no art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Em se tratando de Embargos de Declaração, deve ser analisado se há na decisão, omissão, obscuridade, contradição ou erro material, consoante dispõe artigo 1.022 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes na decisão ou acórdão no tocante às divergências entre o dispositivo e a fundamentação, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. Na espécie, em síntese, afirma a embargante que a decisão apresenta omissão por não estar se discutindo cobrança de diferenças salariais decorrentes da conversão da moeda em URV, bem como por se tratar de sentença ilíquida e que exige perícia complexa, o que é vedado em sede dos Juizados Especiais. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão à embargante. Em que pesem as alegações da parte embargante, em nenhum momento se estabeleceu que o feito versa sobre a cobrança decorrentes da cobrança decorrente da conversão da moeda em URV. Na espécie, restou devidamente explanada a necessidade de remessa dos autos ao Juizado da Fazenda Pública, frente à competência absoluta prevista no art. 2º da Lei nº 12.153/2009 e, por conseguinte, a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Como restou ventilado na decisão embargada, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é fixada unicamente pelo teto de 60 (sessenta) salários mínimos e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009, independentemente da necessidade de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. Logo, como o valor da causa foi fixado em R$ 26.772,46 (vinte e seis mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), resta evidente que não ultrapassa o teto de 60 (sessenta) salários mínimos estabelecido pela Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Aliás, para explicar a competência, transcrevo a seguir a fundamentação da decisão embargada: “Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos. 2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV, resta firmado que se não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. “ Logo, não há que se falar em omissão ou contradição com relação à complexidade da causa necessidade de perícia contábil. Além disso, importante reforçar que muitos dos valores são encontrados mediante simples cálculos aritméticos, inexistindo qualquer complexidade na causa, haja vista que esses podem ser realizados pelas próprias partes, dispensada qualquer tipo de perícia. Não bastasse isso, se a referida sentença a quo se encontra ilíquida, caberá ao juízo competente apreciar a possibilidade de aproveitamento dos atos decisórios – inclua-se aqui a referida sentença – ou se necessária a anulação desses com a devida instrução probatória e nomeação de assistente técnico para exame e apresentação de parecer

técnico, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.153/2009. Partindo dessas premissas, percebe-se que a decisão não padece de omissão ou qualquer outro vício, restando evidente a pretensão de reapreciação da matéria, extraindo-se unicamente do recurso, de forma cristalina, o inconformismo do embargante com a decisão, evidenciando que a sua real pretensão é obter a reforma do julgado pela via inadequada dos embargos de declaração. Com efeito, não vislumbro a existência do alegado vício na decisão proferida. Não concordando a Embargante com o julgado, o único remédio possível é a interposição do recurso previsto em Lei. Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, mas deixo de acolhê-los. Intimem-se as partes. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1024153-81.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RINALDO SANTOS DA COSTA BARBOSA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLA HELENA GRINGS SABO MENDES OAB - MT8361-O (ADVOGADO)
NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1024153-81.2017.8.11.0041 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ EMBARGADO: RINALDO SANTOS DA COSTA BARBOSA DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc., Cuida-se de embargos de declaração opostos por Município de Cuiabá em face da decisão – id. 7616942 –, que declarou a incompetência absoluta do Egrégio Tribunal de Justiça e determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em observância ao disposto no art. 64, § 4º do Código de Processo Civil. Aduz a embargante que não foi intimada para se manifestar a respeito da questão de incompetência, em nítida afronta ao princípio da vedação da decisão-surpresa. Sustenta que se trata de sentença ilíquida, o que no âmbito dos juizados é vedado, mencionando ainda a impossibilidade de se proceder ao levantamento e apuração da eventual defasagem remuneratória, uma vez que não se trata de mero cálculo aritmético, existindo necessidade de perícia complexa de modo que “resta constatada a ocorrência de omissão/contradição/erro material”. Ao final, requer o acolhimento dos embargos opostos com efeitos infringentes para sanar a omissão e contradições apontadas, culminando com a anulação da decisão proferida, reconhecendo a necessidade de prévia intimação do Município antes do reconhecimento da incompetência do juízo. Não sendo esse o entendimento, requer a revogação do ato que determinou o encaminhamento à Turma Recursal em razão da vedação de prolação de sentença ilíquida e em razão da necessidade de produção de perícia contábil. A parte embargada deixou de apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, conforme certidão – id. 8882153 -. É o relatório. Fundamento e decido. Como relatado, cuida-se de embargos de declaração em desfavor da decisão monocrática que declarou a incompetência absoluta do Egrégio Tribunal de Justiça e determinou a remessa dos autos à Turma Recursal, conservados os efeitos dos atos decisórios proferidos, em observância ao disposto no art. 64, §4º do Código de Processo Civil. Em se tratando de Embargos de Declaração, deve ser analisado se há na decisão, omissão, obscuridade, contradição ou erro material, consoante dispõe artigo 1.022 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. Cumpre ressaltar que os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão no tocante às divergências entre o dispositivo e a fundamentação, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. Na espécie, em síntese, afirma a embargante que a decisão apresenta omissão e contradição por ter proferido decisão surpresa ao não ter intimado as partes para se manifestar a respeito da questão de incompetência, bem como por se tratar de sentença ilíquida e que exige perícia complexa, o que é vedado em sede dos Juizados Especiais. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão à embargante. No tocante à aplicação do princípio da não surpresa, a embargante alega que as partes não foram intimadas antes da decisão, ocasionando nulidade da decisão, a teor do que dispõe o art. 10 do Código de Processo Civil: Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Entretanto, não há que se falar em obrigatoriedade de submissão da questão da incompetência absoluta às partes. Nesse sentido, é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. AUSÊNCIA DE OFENSA. EFEITOS MODIFICATIVOS. USO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA CONFORMAÇÃO A JULGAMENTO EM REPETITIVO. APLICAÇÃO RESTRITIVA. 1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2. O 'fundamento' ao qual se refere o art. 10 do CPC/2015 é o fundamento jurídico - circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação - não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria). A aplicação do princípio da não surpresa não impõe, portanto, ao julgador que informe previamente às partes quais os dispositivos legais passíveis de aplicação para o exame da causa. O conhecimento geral da lei é presunção jure et de jure. 3. O acolhimento dos embargos de declaração com efeitos modificativos para fim de adequação a precedente julgado em recurso repetitivo tem como pressuposto que a tese repetitiva seja anterior ao julgado embargado. Somente assim se poderia considerar que o acórdão embargado tivesse se omitido na consideração da orientação firmada no recurso repetitivo. Precedente da Corte Especial: EAg 1.014.027/RJ, rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 26.10.2016. 4. Ademais, tal efeito modificativo somente se justificaria, de forma excepcional, se se cuidasse da mesma matéria julgada no repetitivo. Os embargos de declaração não se prestam à aplicação analógica de tese repetitiva, o que deve ser buscado na via processual adequada. 5. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 1280825/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe 01/08/2017) Para melhor entendimento, colaciono o teor do voto da eminente Ministra Maria Isabel Galloti, que explana a ausência de ofensa ao princípio da decisão não surpresa, como se vê: Não se trata, pois, de novidade para as partes, nem ofensa ao chamado princípio da não surpresa. (...) A propósito do tema, lembro o seguinte enunciado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: "1. Entende-se por 'fundamento' referido no art. 10 do CPC 2015 o substrato fático que orienta o pedido, e não o enquadramento jurídico atribuído pelas partes." (aprovado no seminário "O Poder Judiciário e o novo CPC", agosto de 2015). Penso que o "fundamento" ao qual se refere o art. 10 é o fundamento jurídico - causa de pedir, circunstância de fato qualificada pelo direito, em que se baseia a pretensão ou a defesa, ou que possa ter influência no julgamento, mesmo que superveniente ao ajuizamento da ação, conforme art. 493 do CPC/2015) - não se confundindo com o fundamento legal (dispositivo de lei regente da matéria). Lembro a distinção feita por Vicente Greco Filho: "O fato e o fundamento jurídico do pedido são a causa de pedir, na expressão latina, a causa petendi. Antes de mais nada é preciso observar que o fundamento jurídico é diferente do fundamento legal; este é a indicação (facultativa, porque o juiz conhece o direito) dos dispositivos legais a serem aplicados para que seja decretada a procedência da ação; aquele (que é de descrição essencial) refere-se à relação jurídica e fato contrário do réu que vai justificar o pedido de tutela jurisdicional.” (Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Volume, 22ª ed., pg. 136). Se ao autor e ao réu não é exigido que declinem, na inicial e na contestação, o fundamento legal, mas apenas o fundamento jurídico, não faz sentido supor que o magistrado deva proferir despacho prévio à sentença enumerando todos os dispositivos legais possivelmente em tese aplicáveis para a solução da causa. Os fatos da causa devem ser submetidos ao contraditório, não o ordenamento jurídico, o qual é de conhecimento presumido não só do juiz (iura novit curia), mas de todos os sujeitos ao império da lei, conforme presunção jure et de jure (art. 3º da LINDB). A subsunção dos fatos à lei deve ser feita pelo juiz no ato do julgamento e não previamente, mediante a pretendida submissão à parte, pelo magistrado, dos dispositivos legais que possam ser cogitados para a decisão do caso concreto. Da sentença, que subsumiu os fatos a este ou àquele artigo de lei, caberá toda a sequência de recursos prevista no

novo Código de Processo Civil. A aventada exigência de que o juiz submetesse a prévio contraditório das partes não apenas os fundamentos jurídicos, mas também os dispositivos legais (fundamento legal) que vislumbrasse de possível incidência, sucessivamente, em relação aos pressupostos processuais, condições da ação, prejudiciais de mérito e ao próprio mérito, inclusive pedidos sucessivos ou alternativos, entravaria o andamento dos processos, conduzindo ao oposto da eficiência e celeridade desejáveis. Seria necessário exame prévio da causa pelo juiz, para que imaginasse todos os possíveis dispositivos legais em tese aplicáveis, cogitados ou não pelas partes, e a prolação de despacho submetendo artigos de lei - cujo desconhecimento não pode ser alegado sequer pelos leigos - ao contraditório, sob pena de a lei vigente não poder ser aplicada aos fatos objeto de debate na causa. A discussão em colegiado, com diversos juízes pensando a mesma causa, teria que ser paralisada a cada dispositivo legal aventado por um dos vogais, a fim de que fosse dada vista às partes. Grave seria o entrave a marcha dos processos, além de fértil campo de nulidades. O absurdo da conclusão revela, data maxima venia, o equívoco da premissa. (GRIFEI). Conforme exarado no voto da eminente Ministra, somente os fatos da causa devem ser submetidos ao contraditório e não o próprio ordenamento jurídico, sob pena de entravar o andamento processual frente às diversas nulidades possíveis. Importante salientar que não se trata de decisão de mérito, a qual deve levar em consideração os fundamentos jurídicos apresentados pelas partes, tampouco existe qualquer causa para afastamento da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública. Nesse contexto, há também o enunciado 04 da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados: Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015. Diante disso, inexiste nulidade na decisão por não se tratar de caso de aplicação do art. 10 do CPC. Melhor razão não assiste ao argumento apresentado pela embargante em relação aos vícios da decisão em decorrência da iliquidez e complexidade da causa. Isso porque não houve omissão ou contradição na decisão proferida, uma vez que restou devidamente superada a suposta incompetência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública em decorrência da complexidade da causa e independentemente da necessidade da produção de prova pericial. Como restou ventilado na decisão embargada, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é fixada unicamente pelo teto de 60 (sessenta) salários mínimos e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Aliás, aqui transcrevo a fundamentação da decisão embargada, na qual se explica a fundamentação da competência: “Com efeito, extrai-se que a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública é definida pela Lei Federal nº 12.153/2009, possuindo apenas dois parâmetros: o valor e a matéria. Desse modo que estando esses presentes, as causas de menor complexidade se submetem obrigatoriamente a esse procedimento, por se tratar de competência absoluta. Nesse sentido, é o entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165, 458 E 535, II DO CPC/1973. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA QUE NÃO AFETA A COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há falar em violação dos arts. 165, 458 e 535, II do CPC/1973, tendo em vista que o Tribunal de origem apreciou a lide de forma clara e adotou fundamentação suficiente para negar a pretensão da parte recorrente. Portanto, em não havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, rejeita-se a tese de violação dos mencionados artigos. 2. A jurisprudência desta Corte entende que a competência dos Juizados Especiais deve ser fixada segundo o valor da causa, que não pode ultrapassar 60 salários mínimos, sendo irrelevante a necessidade de produção de prova pericial, ou seja, a complexidade da matéria. Precedentes: AgRg no AREsp. 753.444/RJ, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 18.11.2015; AgRg no REsp. 1.214.479/SC, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 6.11.2013; AgRg no REsp. 1.222.345/SC, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJe 18.2.2011. 3. Agravo Interno da Contribuinte a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 572.051/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2019, DJe 26/03/2019). GRIFEI. Logo, percebe-se que a necessidade de produção de pericial não é critério para a fixação da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual é fixada unicamente pelo teto de salário mínimo e pelas matérias incluídas no rol da Lei nº 12.153/2009. Se não bastasse isso, em julgamento recente do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 85560/2016 por este Sodalício, foi reconhecido que o Juizado da Fazenda Pública é competente para julgamento das demandas de URV, ainda que imprescindível a realização de prova pericial, como se vê: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das AÇÕES, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Por se tratar de questão de direito e, com vistas a evitar ofensa à segurança jurídica, deve o pedido formulado no INCIDENTE de RESOLUÇÃO de DEMANDAS REPETITIVAS ser julgado improcedente, fixando, de consequência, a tese jurídica de que as AÇÕES concernentes à URV devem ser processadas e julgadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 2o, da Lei n. 12.153/2009. (N.U 0085560-68.2016.8.11.0000, IncResDemRept 85560/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Julgado em 28/11/2018, Publicado no DJE 10/12/2018) (GRIFEI). Ainda que a conclusão do supracitado julgamento se refira ao julgamento das demandas de cobrança de URV, resta firmado que se não ultrapassado o valor da causa de 60 (sessenta) salários mínimos e observada a matéria, independentemente da necessidade da produção de prova pericial, é competente o Juizado Especial da Fazenda Pública, devendo, portanto, ser aplicado também às demais matérias abrangidas na Lei nº 12.153/2009. “ Logo, não há que se falar em omissão ou contradição com relação à complexidade da causa necessidade de perícia contábil. Além disso, importante reforçar que muitos dos valores são encontrados mediante simples cálculos aritméticos, inexistindo qualquer complexidade na causa, haja vista que esses podem ser realizados pelas próprias partes, dispensada qualquer tipo de perícia. Não bastasse isso, se a referida sentença a quo se encontra ilíquida, caberá ao juízo competente apreciar a possibilidade de aproveitamento dos atos decisórios – inclua-se aqui a referida sentença – ou se necessária a anulação desses com a devida instrução probatória e nomeação de assistente técnico para exame e apresentação de parecer técnico, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.153/2009. Partindo dessas premissas, percebe-se que o acórdão não padece de omissão ou qualquer outro vício, restando evidente a pretensão de reapreciação da matéria, extraindo-se unicamente do recurso, de forma cristalina, o inconformismo do embargante com a decisão, evidenciando que a sua real pretensão é obter a reforma do julgado pela via inadequada dos embargos de declaração. Com efeito, não vislumbro a existência do alegado vício na decisão proferida. Não concordando a Embargante com o julgado, o único remédio possível é a interposição do recurso previsto em Lei. Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, mas deixo de acolhê-los. Intimem-se as partes. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito Convocado

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002491-73.2010.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO SERGIO RIBEIRO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NIRLEI DE FATIMA FRANCO OAB - MT5389-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Assim, em cumprimento a resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1), declino da competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Procedam-se à redistribuição.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012413-84.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DANIELA TERESA CORTI DI RETORBIDO E DI CASTEL SAN VITALE DEL (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL RABAIOLI RAMOS OAB - MT0014796A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Ante o exposto, não concedo a antecipação da tutela recursal pleiteada, mantendo inalterada a decisão agravada. Dê-se ciência da presente decisão ao juiz de piso, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 0024601-42.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVANTE)
PAULO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALERIA ADOLFO ORGEDA OAB - MT20909-O (ADVOGADO)
JACIANE DE ANDRADE LIRA OAB - MT19328-O (ADVOGADO)
MARCO CEZAR ROSADA OAB - MT27294/B-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)
PAULO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACIANE DE ANDRADE LIRA OAB - MT19328-O (ADVOGADO)
VALERIA ADOLFO ORGEDA OAB - MT20909-O (ADVOGADO)
MARCO CEZAR ROSADA OAB - MT27294/B-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intimação ao(s) agravado(s) PAULO CEZAR RODRIGUES DO NASCIMENTO para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013511-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CHEFE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE CUIABÁ - MT (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELICA DE SOUZA PEREIRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1013511-07.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 13:56:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0056239-30.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRESSA CALLEGARI SILVA (APELANTE)
ANDERSON PAULO ROSSI (APELANTE)
ALCINA ALVES DE ARAUJO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADEMYR CESAR FRANCO OAB - MT14091-O (ADVOGADO)
CARLOS REZENDE JUNIOR OAB - MT9059-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004703-81.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
QUATRO MARCOS LTDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA OAB - MT7276-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002024-11.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FABIANA SARTOR DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAUL ASTUTTI DELGADO OAB - MT6682-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
TERESINHA DA COSTA BARAVELLI (TERCEIRO INTERESSADO)
FABIRELLI - CALCADOS E CONFECCOES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001726-05.2014.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (APELANTE)
MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARCILENE ROSA COELHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003519-56.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAJORI IMOBILIARIA M JOAQUINA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB - MT9531-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009991-73.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TENUSA TECNOLOGIA E NUTRICAO S/A (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MT13589-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012058-45.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KERLLY CRISTINA DA COSTA MONTEIRO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT9405-O (ADVOGADO)
EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT8896-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009866-42.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DESTAQUE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAYANE CARVALHO DE SOUZA FERREIRA OAB - RO7417 (ADVOGADO)
WHALYSSON OLIVEIRA LIMA GUEDES OAB - RO4647 (ADVOGADO)
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA OAB - RO6486 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE ITAUBA MT (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALERIA APARECIDA CASTILHO OAB - MT17770-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0503624-69.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANA CANDIDO DE LIMA SOUSA (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO BRUNO CAMACHO DE ABREU OAB - MT18215-O (ADVOGADO)
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014167-95.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELI CARVALHO MADEIRAS - ME (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007190-87.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ OAB - MT18020-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIAZZI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME (AGRAVADO)
IVANE MARIA TREVISOL (AGRAVADO)
JACI FLORINALDO ANTONIAZZI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIANA CALVO CARUCCIO OAB - MT19412-A (ADVOGADO)
DAIANE LUZA OAB - MT14059-O (ADVOGADO)
PEDRO EMILIO BARTOLOMEI OAB - MT12306-B (ADVOGADO)
MAURO PORTES JUNIOR OAB - MT10772-O (ADVOGADO)
SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002479-39.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAJORI IMOBILIARIA M JOAQUINA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AUGUSTO CESAR LEON BORDEST OAB - MT9531-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000977-65.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL LEITES DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OTON JOSE NASSER DE MELLO OAB - MS5124 (ADVOGADO)
RAFAEL SANTOS MORAES OAB - MS20380 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004637-04.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KARINA GUIMARAES CHOCAIR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL SOUZA NASCIMENTO OAB - MT21417-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006950-35.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
INTERCOOP - INTEGRACAO DOS SUINOCULTORES DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA - SOCIEDADE COOPERATIVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

EDMAR GOMES DE OLIVEIRA NETO OAB - MT9793-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000828-06.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL CAVALCANTE DE JESUS (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005159-31.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO MARTINS JUNQUEIRA (AGRAVANTE)
IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA OAB - MT14034-O (ADVOGADO)
ERIS ALVES PONDE OAB - MT13830-O (ADVOGADO)
ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO OAB - MT12976-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
V. A DE OLIVEIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001619-87.2012.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS FELIPE AVILA PRADO OAB - MT7910-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AMANTINO DA SILVA SILVEIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002668-66.2012.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS FELIPE AVILA PRADO OAB - MT7910-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE FILISBINO DA SILVA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002384-58.2012.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)
LUIS FELIPE AVILA PRADO OAB - MT7910-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CRISTIANE DOS SANTOS SILVA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000812-67.2012.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)
LUIS FELIPE AVILA PRADO OAB - MT7910-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
J. P. PINHO & CIA LTDA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000199-32.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
V. A DE OLIVEIRA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE JOSEFA DE SOUZA OAB - MT17378-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
IOLANDA CRISTINA DO NASCIMENTO GARCIA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
FABIO MARTINS JUNQUEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000620-30.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SIRLEI ASSIS DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CASSAO JURE FERREIRA SALES OAB - MT9372-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1006012-48.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CELINA MARTINS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003281-31.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTEIRA LIVRE RECUPERADORA DE MAQUINAS LTDA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0011114-05.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GABRIEL LUCAS GAUDIE LEI DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT18890-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1005949-78.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE CARMO RODRIGUES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ OAB - MT7355-A (ADVOGADO)
KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA OAB - MT15598-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO PREVIDENCIA - MTPREV (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0012384-10.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JOAO BOSCO DE SOUSA ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002872-89.2017.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SORRISO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SORRISO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS COLDEBELLA OAB - MT21969-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
M. V. B. S. (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0035202-10.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDNA MARIA ESTRADA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALLISON KENEDI DE LIMA OAB - MT16704-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006631-41.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RITA SUZANA CORREIA DE SOUZA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KATIANA CORREA BAIA OAB - MT2184200A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014026-72.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY LAVOISIER DE BARROS NASCIMENTO OAB - SE9366 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OLIMPIO DUARTE JUNIOR (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO ALENCAR DA SILVA OAB - MT9244-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001886-59.2012.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE JUINA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA OAB - MT15091-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
EVANDRO DORNELE DE SOUZA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0016851-38.2005.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA TERESA DEL PILAR FERNANDA RIBEIRO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1001413-71.2016.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
DIEGO FERREIRA CABRAL (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000951-67.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT16175-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LEANDRO FABIANI - ME (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000949-97.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT16175-O (ADVOGADO)
THIAGO PEREIRA GARAVAZO OAB - MT17941-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOÃO B. DA SILVA & CIA LTDA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002131-55.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NOVASAFRA INDUSTRIA COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AGRAVANTE)
DEVANIL MONARO PIOVESAN (AGRAVANTE)
OMILDO CASAGRANDE (AGRAVANTE)
JOSE PIOVEZAN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI OAB - MT8308-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003596-02.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILVAN GOMES BARROS (AGRAVANTE)
PEROLA - IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL BERALDO BARROS OAB - MT12970-A (ADVOGADO)
EDSON AZOLINI OAB - MT3094-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003057-70.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
VALDEVIR DE NARDI SEGATTI (AGRAVANTE)
VALDEVIR DE NARDI SEGATTI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB - MT7504-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000126-26.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ITAMAR LIMA DA SILVA OAB - MT14828-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERSON TOSHIO NAKASHIMA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1003046-15.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ISMAR APARECIDO DO CARMO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAMARIS ALVES CHAVES OAB - MT22691-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que

será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008014-74.2017.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS CABRAL MASSARIOL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KESSIA NAYANNE AMARAL MATOS OAB - MT19561-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008604-68.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
EDNALDO CARVALHO DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0045378-19.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NEDIO MARQUES GONCALVES (APELANTE)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAVI PEREIRA ALVES OAB - CE25835 (ADVOGADO)
MARIA DEISE TORINO OAB - MT7589-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
NEDIO MARQUES GONCALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA DEISE TORINO OAB - MT7589-B (ADVOGADO)
DAVI PEREIRA ALVES OAB - CE25835 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1000803-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NEVES PADILHA DA COSTA (AGRAVANTE)
SUZINO PADILHA DA COSTA (AGRAVANTE)
FELIX DE ARRUDA BOTELHO (AGRAVANTE)
CARLITO MANOEL DA SILVA (AGRAVANTE)
PEDRO ALEXANDRE DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1014681-48.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOANA D ARC TEIXEIRA LEAL DE PAULA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO ROCHA SILVA OAB - MT1564-O (ADVOGADO)
MARCEL LOUZICH COELHO OAB - MT8637-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000900-27.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SORRISO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDIVANI PEREIRA SILVA OAB - MT10235-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
José da Conceição Sousa (AGRAVADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001014-04.2014.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO JOSE GALDINO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONAS PEREIRA RODRIGUES OAB - MT12105-O (ADVOGADO)
ILSON JOSE GALDINO OAB - MT11554-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000455-69.2015.8.11.0094
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
IZUEL DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI OAB - MT10914-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005968-29.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:
JOAO BATISTA DE ASSIS HORA CARVALHO (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT15912-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1004789-48.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE-MT (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JESSICA CARINE DA SILVA RIBEIRO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIO CALDEIRA BARRA OAB - MT13465-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0025407-63.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALDEIA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000048-45.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MAURILIO DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0006509-60.2011.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENEZIO DOS SANTOS COSTA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1003329-64.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AFFONSO MORAES ARMIGLIATTO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KATIA VANESSA POLON OAB - MT19663 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ALEXANDRE FERNANDES GUARDACHONI (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANTONIO RAMOS CORREIA (TERCEIRO INTERESSADO)
DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)
ERIC LUIS ZAMBRIM (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTELA PEREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)
FELIPE AUGUSTO PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)
GRAZIELA GEZONI RAZENTE (TERCEIRO INTERESSADO)
HENRIQUE PRAEIRO CARVALHO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOÃO FRANCISCO ANACHE LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO GONCALVES DE AMORIM NETO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE EDUARDO FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE GERALDO FERREIRA FRANCA (TERCEIRO INTERESSADO)
JULIO ANTONIO RAZENTE (TERCEIRO INTERESSADO)
KARITA GIOVANNA LOPES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO FELIX DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MANOEL MESSIAS DIAS PEREIRA, (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCUS VENICIUS MOURA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIO ANDRE DE AMORIM PALMA (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA BASTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO SERGIO SCARULIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)
REGIANY FRANCA ALVES TORTORELLI (TERCEIRO INTERESSADO)
ROSANGELA MARIA GUARIENTI VENTURA (TERCEIRO INTERESSADO)
THIAGO JOSE RESPLANDE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)
SEBASTIAO DIAS DE MOURA (TERCEIRO INTERESSADO)
SAULO LUCATELLI (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0033865-93.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA JOANICE DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013672-38.2001.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DURVAL TEODORO DE MELO OAB - MT3701-O (ADVOGADO)
JULIETTE CALDAS MIGUEIS OAB - MT2180-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MOVEIS LAR (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000230-74.2010.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)
ITAMAR LIMA DA SILVA OAB - MT14828-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
L. M. DE OLIVEIRA CONSTRUCOES - ME (APELADO)
LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1008104-96.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
RICARDO ALBINO RETORE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
THAIS REGINA RETORE OAB - MT12689B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000721-50.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
TAMIRIS MAZZA GOMES DA CRUZ (JUÍZO RECORRENTE)
JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT8380-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAMIRIS MAZZA GOMES DA CRUZ (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT8380-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007838-12.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
MICHELLE ALVES DONEGA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MICHELLE ALVES DONEGA OAB - MT7467-A (ADVOGADO)
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000007-30.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
WAGNER JOHNSON DE SOUZA (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORREA DE MELLO OAB - MT8690-O (ADVOGADO)
MAITE CAROLINE OLIVEIRA DE MELLO OAB - MT17461-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004170-94.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
KATHIA C. DE OLIVEIRA DEARO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000022-93.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
PRISCILA DE SOUZA CARDOZO (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PATRICIA MEIRELLES WIECZOREK OAB - MT12496-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Chefe da 2ª CIRETRAN DE RONDONÓPOLIS/MT DETRAN (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003188-80.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS FERREIRA FILHO (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1003844-73.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LAURA CRYSTINA MACHADO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIO MARCIO DE LARA SORIANO OAB - MT3946-A (ADVOGADO)
OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001417-54.2009.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INCOMASP MADEIRAS LTDA (APELADO)
Outros Interessados:
LAERCIO MIGUEL DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO SERGIO OLIMPIO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1000717-51.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO BRIDI (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEDI FIGUEIREDO BRIDI OAB - MT9413-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DETRAN - MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1001073-46.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
SILVIA FERNANDA VIEIRA ALMEIDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE CRISTOVAO ALMEIDA OAB - MT9585-O (ADVOGADO)
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1029258-39.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
W. B. R. LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
MICHELLY NASCIMENTO BARRETO OAB - MT22641-A (ADVOGADO)
ODAIR ANTONIO FRANCISCO OAB - MT22451-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1006847-10.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
VANDERSON CEBALHO BARBOZA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ARTHUR PEREIRA CAIXETA OAB - MT22224-A (ADVOGADO)
PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1021543-77.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOELCIO ROSSANI DA SILVA (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO ARRUDA DE LEMOS OAB - MT18363-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007414-41.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BRUNO FONTES FIGUEIREDO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HERBERT DIAS OAB - MT12395-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007457-75.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDEVINO INOCENCIO DA SILVA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HERBERT DIAS OAB - MT12395-A (ADVOGADO)
ARTHUR PEREIRA CAIXETA OAB - MT22224-A (ADVOGADO)
PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002100-34.2008.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILSON CARLOS FERREIRA OAB - MT14391-A (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE OAB - 03.755.477/0001-75 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO PROTASIO DA SILVA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0031876-28.2004.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO EMILIO MAGALHAES OAB - MT3632-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA JUSTA DE JESUS (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1005314-42.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANDERSON BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA OAB - MT10097-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
MARIO MARCIO DE LARA SORIANO OAB - MT3946-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007084-44.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE MAGALHAES DE OLIVEIRA (JUÍZO RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ARTHUR PEREIRA CAIXETA OAB - MT22224-A (ADVOGADO)
PABLO PIZZATTO GAMEIRO OAB - MT22323-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1007411-86.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
GILSON MARTINS DE CARVALHO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HERBERT DIAS OAB - MT12395-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1002152-94.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIO CLAUDIO DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO FRAGA FILHO OAB - MT6818-O (ADVOGADO)
CRISTIANE GONCALVES DA SILVA OAB - MT15471-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 1006219-13.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
W. B. R. LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (RECORRIDO)
DETRAN - MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KAMILA APARECIDA RODRIGUES CORREA DO ESPIRITO SANTO OAB - MT14133-A (ADVOGADO)
MICHELLY NASCIMENTO BARRETO OAB - MT22641-A (ADVOGADO)
ODAIR ANTONIO FRANCISCO OAB - MT22451-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0007848-36.2013.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ROGERIO DA SILVA ARCANJO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALISSON DE AZEVEDO OAB - MT12082-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000611-08.2007.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAIARA ROSSA MORELLO OAB - MT17433 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON RIBEIRO DA SILVA (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001190-33.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO MIGUEL RODRIGUES FERREIRA (APELADO)
RODRIGO PALHARES DE OLIVEIRA SILVA (APELADO)
JULIANO SALES PINZAN (APELADO)
ALEXANDRE PALHARES DE OLIVEIRA SILVA (APELADO)
CLAURIC TRANSPORTES LTDA (APELADO)
THAIS MAYARA DE OLIVEIRA SILVA JACOB (APELADO)
ARTHUR GIOVANNI GUARDA (APELADO)
DAYANE CAROLINE SATO CEBALLOS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDO ARENALES FRANCO OAB - MT88395-O (ADVOGADO)
ROBSON DA SANCAO LOPES OAB - MT226746-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0022709-69.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO CLAUDIO JASSNIKER (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO OAB - MT9140O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002355-32.2014.8.11.0059
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NOEMI MARTINS DE MOURA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO XINGU (RECORRIDO)
MARCIA PEREIRA BERNARDS (RECORRIDO)
JUDITE RODRIGUES DA SILVA (RECORRIDO)
MEIGNA CAMARGO RIBEIRO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DOUGLAS CEREZINI OAB - MT15098A (ADVOGADO)
CARITA PEREIRA ALVES OAB - MT10531-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0002159-95.2017.8.11.0014
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE POXORÉU (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
EDERSON UMBELINO NERY (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDERSON UMBELINO NERY OAB - MT16181-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0000292-30.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ALVES CAMPOS (RECORRIDO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSIANI FERREIRA DA COSTA RONQUIM OAB - MT16333-A (ADVOGADO)
ALEX BARBOSA CALDEIRA OAB - MT2259100A-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0023245-46.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIO PAULINO CALUMBI DO NASCIMENTO OAB - PE35220 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLEIDE RAMOS DA SILVA PEREIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELOISA MARIA BARBOSA MEDEIROS OAB - MT14811-O (ADVOGADO)
MARIA DEISE TORINO OAB - MT7589-B (ADVOGADO)
VERA LUIZA BARBOSA DE FREITAS OAB - MTA1820700 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001964-17.2014.8.11.0079
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FERTIVERDE MATO GROSSO - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0042370-97.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:

AMBROSINO EMILIO PEDROSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HENRIQUE DA SILVA LIMA OAB - MS9979-O (ADVOGADO)
MARIA LUCIA DE SOUZA MELLO OAB - MS19866 (ADVOGADO)
GUILHERME FERREIRA DE BRITO OAB - MS9982-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL
Processo Número: 0001911-63.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
TRESCINCO AUTO LOCADORA LTDA (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO)
JOAO PAULO MORESCHI OAB - MT11686-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001712-64.2013.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE FIGUEIREDO SOARES OAB - SP218957 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAQUEL LAURE CARDOSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SILVIO LUIS TIETZ OAB - MT7809-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0020835-59.2007.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
VALDINEIA QUEIROZ MORAES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDESIO MARTINS DA SILVA OAB - MT9254-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Edson Dias Reis.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002413-82.2014.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VERACILDO GOMES (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0003233-72.2012.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO CEZAR OCHIUTO OAB - MT8833-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MOZA RIVELINO RODRIGUES (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0002365-26.2014.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CARLOS FERNANDES DEMARCHI (APELADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1006008-11.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CELIA MARIA DE ARAUJO PRATA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)
RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT16284-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008426-11.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CERAMICA DA SERRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000675-02.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ATAIR FREITAS GUIMARAES (AGRAVANTE)
ATAIR FREITAS GUIMARAES (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Márcio A. Guedes.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009918-38.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
RAMIRO PEREIRA DE FREITAS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213/O-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009792-85.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
EDNEI CAPISTRANO DA PENHA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213/O-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009835-22.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO DOS SANTOS NERES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213/O-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009796-25.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULYANA LANNES ANDRADE OAB - 014.300.441-79 (PROCURADOR)
Parte(s) Polo Passivo:
WILSON JORGE GOUVEIA CAMARGO (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALMAR BUSNELLO OAB - MT12213/O-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Extraordinária que será realizada em 20 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 03 Câmara Temporária Dr. Gilberto Bussiki.

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001874-64.2010.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
OSVALDO GONCALVES ARANTES (APELADO)
WANCLEY ANTUNES GONCALVES (APELADO)
GUSTAVO JOSE WIEGERT (APELADO)
ADRIANE GONCALVES ANTUNES (APELADO)
NELMO JOSE WIEGERT (APELADO)
MARCIO RODRIGO WIEGERT (APELADO)
TRANSPORTES SATELITE LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001874-64.2010.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0007724-41.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS (APELANTE)
WELITON ANDRADE DA SILVA (APELANTE)
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA (APELANTE)
VALDEI LEITE GUIMARAES (APELANTE)
REINALDO SILVA CORREIA (APELANTE)
PAULO SERGIO DA SILVA (APELANTE)
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR (APELANTE)
CLODOALDO PIRANI (APELANTE)
C.PIRANI - ME (APELANTE)
ROBERTO ANGELO DE FARIAS (APELANTE)
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO (APELANTE)
MARIA JOSE DE CARVALHO (APELANTE)
JOSE MARIA ALVES FILHO (APELANTE)
JOAO RODRIGUES DE SOUZA (APELANTE)
GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO (APELANTE)
CELSON JOSE DA SILVA SOUSA (APELANTE)
AILTON ALVES TEIXEIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO SALDANHA FARIAS OAB - MT15512-A (ADVOGADO)
JULIANO SGUIZARDI OAB - MT16483-A (ADVOGADO)
IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO OAB - MT5313-A (ADVOGADO)
GILMAR MOURA DO NASCIMENTO OAB - MT19048-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0007724-41.2015.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001372-95.2016.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
CARMELITA FERREIRA DE SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001372-95.2016.8.11.0048 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001048-04.2011.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LAURI RUSCHEL (APELADO)
NELMO JOSE WIEGERT (APELADO)

WANCLEY ANTUNES GONCALVES (APELADO)
MARCIO RODRIGO WIEGERT (APELADO)
TRANSPORTES SATELITE LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001048-04.2011.8.11.0009 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000392-29.2017.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON HUGNEY FRANCA GALINDO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO SILVA SALVADOR OAB - MT10773-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PARANATINGA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000392-29.2017.8.11.0044 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013499-90.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA CARVALHO DO AMARAL OAB - SP268358 (ADVOGADO)
HELBERT FERNANDES FONSECA OAB - PR74074 (ADVOGADO)
DANILO KUTIANSKI DE SOUZA OAB - PR73756 (ADVOGADO)
ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO)
JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO)
PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR58676 (ADVOGADO)
EVERTON DIEGO GIESSLER OAB - PR74627 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDER INGMAR ENDLICH (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013499-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013510-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BIAL-ALGODOEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR (AGRAVANTE)
BIAL BONFIM INDUSTRIAL ALGODOEIRA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEIVIT JESUS MALAQUIAS OAB - MT19601-O (ADVOGADO)
GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (AGRAVADO)
LEONARDO RANDAZZO NETO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013510-22.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013514-59.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR LOPES DA SILVA OAB - MT15348-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APROVEL - ASSOCIACAO DE PROTECAO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013514-59.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013517-14.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SILVIO HERMINIO DE ARAUJO CABRAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL RODRIGO FEISTEL OAB - MT10749-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HILDA LUZIA HOLGHAUSEN HIRAYAMA (AGRAVADO)
FLAVIO YOSHIMITSU HIRAYAMA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013517-14.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013549-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELHOMAR DE FATIMA COUTO SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO OAB - MT3022 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013549-19.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013551-86.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUMAIA EL CHAMA DIB (AGRAVANTE)
BADIH AHMAD DIB NETO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANDRA VIEIRA ALVES DIB (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAUSTO DEL CLARO JUNIOR OAB - 006.023.901-84 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1013551-86.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0014348-78.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ADSON PRADO DE SOUSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI OAB - MT8970-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADILSON GASPAR BRUSTOLON (APELADO)
BRINNYE KARLA DE LIMA BRUSTOLON (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967-O (ADVOGADO)

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Número Único: 0014348-78.2012.8.11.0015 Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) Assunto: [Inadimplemento, Compra e Venda] Relator: Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA Turma Julgadora: [DES(A). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA, DES(A). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, DES(A). DIRCEU DOS SANTOS] Parte(s): [ADSON PRADO DE SOUSA - CPF: 301.915.801-04 (APELANTE),

JOSE FERNANDO MARTINS BARALDI - CPF: 030.316.979-60 (ADVOGADO), BRINNYE KARLA DE LIMA BRUSTOLON - CPF: 925.393.271-68 (APELADO), FLAVIO DE PINHO MASIERO - CPF: 010.284.951-02 (ADVOGADO), ADILSON GASPAR BRUSTOLON - CPF: 688.161.701-15 (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). DIRCEU DOS SANTOS, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME. E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO – ADIMPLEMENTO DA DÍVIDA ANTES DA DATA DA RESTRIÇÃO - IRREGULARIDADE – DANO MORAL CONFIGURADO – PRECEDENTE DO STJ - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Há ilegalidade no protesto de título, por dívida já paga. “[...] É firme no STJ o entendimento de que, nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica (REsp 1.059.663/MS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). [...]” (AgInt no AREsp 1345802/MT, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2019, DJe 27/02/2019)

Apelação 44507/2019 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 44507 / 2019. Julgamento: 04/09/2019. APELANTE(S) - VANDER PÁCUA MELLO E OUTRO(s) (Advs: Dr. DÉCIO CRISTIANO PIATO - OAB 7172/mt, Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR - OAB 3719/mt), APELADO(S) - SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SUELI MARIA DIB FERREIRA DE SÁ (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OMISSÃO DO JULGADO – INEXISTÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO NA SENTENÇA (CITRA PETITA), A RESPEITO DA LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA E COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO – SENTENÇA CASSADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A sentença proferida com vício de omissão (citra petita) padece de error in procedendo. Se não suprida a falha mediante embargos de declaração, o caso é de anulação pelo Tribunal, com devolução dos autos à instância de origem para novo pronunciamento.
O art. 93, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, exige que as decisões judiciais sejam fundamentadas, sob pena de nulidade.

Apelação 24902/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 24902 / 2018. Julgamento: 21/08/2019. APELANTE(S) - PREMIUM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dra. ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA - OAB 6249/mt, Dr(a). WASHINGTON ALVARENGA NETO - OAB 27018/go, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VALDIZAR PAULA DE ANDRADE (Advs: Dr(a). HENRIQUE DA COSTA NETO - OAB 3710/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RICARDO LUIZ MATEVI E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). JORGE LEANDRO RENZ - OAB 11307-a/mt). Relatora: Exma. Sra. DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA:
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURAS PÚBLICAS C/C CANCELAMENTO DE REGISTROS E INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - SENTENÇA CASSADA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - MEDIDA QUE SE IMPÕE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Sendo reconhecida a legitimidade ativa da autora, a cassação da sentença e o consequente prosseguimento do feito é medida que se impõe.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0019797-18.2017.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
TANGARA SERVICOS DE GUINCHO LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO SIMAO DO NASCIMENTO OAB - MT16919-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
N. S. M. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AFONSO DECANINI NETO OAB - MT9123-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)
PATRICIA CORREIA SOARES MIRANDA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
AFONSO DECANINI NETO OAB - MT9123-A (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0019797-18.2017.8.11.0055 EMBARGANTE: TANGARA SERVICOS DE GUINCHO LTDA - ME EMBARGADO: NICOLE SOARES MIRANDA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: NICOLE SOARES MIRANDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013499-90.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA CARVALHO DO AMARAL OAB - SP268358 (ADVOGADO)
HELBERT FERNANDES FONSECA OAB - PR74074 (ADVOGADO)
DANILO KUTIANSKI DE SOUZA OAB - PR73756 (ADVOGADO)
ARIVAL JOSE BETINELLI OAB - PR74635 (ADVOGADO)
JARBAS CASTILHOS DA SILVA OAB - PR64833 (ADVOGADO)
PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI OAB - PR58676 (ADVOGADO)
EVERTON DIEGO GIESSLER OAB - PR74627 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDER INGMAR ENDLICH (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013499-90.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000271-16.2003.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
JAIR VILELA MACHADO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSVALDO ANCELMO DA SILVA (APELADO)
MARIA ABADIA DE OLIVEIRA E SILVA (APELADO)
ODONIL OLIVEIRA DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA OAB - MT12401-O (ADVOGADO)
HONORINO DE SOUZA JUNIOR OAB - MT422-O (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL (198)0000271-16.2003.8.11.0036 APELANTE: JAIR VILELA MACHADO APELADO: ODONIL OLIVEIRA DA SILVA, OSVALDO ANCELMO DA SILVA, MARIA ABADIA DE OLIVEIRA E SILVA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) APELADO: ODONIL OLIVEIRA DA SILVA, OSVALDO ANCELMO DA SILVA, MARIA ABADIA DE OLIVEIRA E SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta ao agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000797-90.2014.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
FOCO COMUNICACAO E MIDIAS DIGITAIS LTDA - ME (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAELA PETRONILA STUDART DE MORAIS OAB - MT26054 (ADVOGADO)
ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA OAB - MT13752-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LIGA MATOGROSSO DE RODEIO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
KATIA MATIAS DE CAMARGO BRAGHIN OAB - MT21659-O (ADVOGADO)
SERGIO GUARESI DO SANTO OAB - MT6112-A (ADVOGADO)
CELITO LILIANO BERNARDI OAB - MT7008-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MARCOS ANTONIO DE SOUZA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0000797-90.2014.8.11.0005 EMBARGANTE: FOCO COMUNICACAO E MIDIAS DIGITAIS LTDA - ME EMBARGADO: LIGA MATOGROSSO DE RODEIO INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: LIGA MATOGROSSO DE RODEIO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000749-52.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO TEIXEIRA DE ARAUJO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO CESAR CLEMENTE OAB - MT14340-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU SEGUROS S/A (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA LUCILIA GOMES OAB - MT5835-A (ADVOGADO)
AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - MT107414-S (ADVOGADO)
THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO OAB - MT17528-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)1000749-52.2016.8.11.0003 EMBARGANTE: MARCO AURELIO TEIXEIRA DE ARAUJO EMBARGADO: ITAU SEGUROS S/A INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: ITAU SEGUROS S/A para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005433-21.2008.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO)
JACKSON NICOLA MAIOLINO OAB - MT17147-O (ADVOGADO)
WILLIAN MARQUES SOLANO ROSA OAB - MT24395-E (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M.L. COMERCIO DE COLCHOES LTDA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VAGNER SPIGUEL JUNIOR OAB - MT12209-O (ADVOGADO)
ALENCAR FELIX DA SILVA OAB - MT7507-O (ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689)0005433-21.2008.8.11.0002 EMBARGANTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. EMBARGADO: M.L. COMERCIO DE COLCHOES LTDA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) EMBARGADO: M.L. COMERCIO DE COLCHOES LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) resposta aos embargos de declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

Ofício de intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1001714-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE ANTUNES MACEDO (AGRAVADO)

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário Tribunal de Justiça Terceira Câmara de Direito Privado Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Ofício Intimação - 3ª Câmara Direito Privado ILMO. SR. JOSE ANTUNES MACEDO Endereço: RUA VISTA GAUCHA 604 - NOVA CANARANA - CANARANA/MT – CEP 78640000 INTIMAÇÃO (ART. 1.019, II, CPC) Ao(s) Senhor(es): Intimo Vossa Senhoria para que, nos termos do art. 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, responda nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) 1001714-34.2019.8.11.0000 - CLASSE: CNJ-202 - COMARCA DE CANARANA (Processo de Referência 924-14.2018.811.0029), em que é AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e AGRAVADO: JOSE ANTUNES MACEDO, conforme a decisão do relator, cópia anexa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo juntar cópias das peças que entender necessárias. Comunico, ainda, que o feito acima mencionado, foi protocolado via PJE- Processo Judicial Eletrônico, sendo necessário para o seu acesso, a habilitação de Vossa Excelência a ser realizada, através de cadastramento no sistema, via Portal Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (http://pje2.tjmt.jus.br). Comunico que a petição inicial poderá ser visualizada e impressa pelo código de rastreabilidade por meio da página do PJe, acessando "Consultar Autenticidade". (http://www.tjmt.jus.br/pje/). Diretor(a) do Departamento da 3ª Câmara de Direito Privado (Autorizada a assinar pela Resolução 18/2013, de 17/10/13) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO S/N° - CPA CAIXA POSTAL 1071 – CUIABÁ – MT – CEP: 78.050-970 – TELEFONE PABX: (65) 3617-3000 DEPARTAMENTO DA 5ª SECRETARIA CÍVEL – TELEFONE: 65 3617-3462 FAX: 65 3617-3462 E-MAIL: quinta.secretariacivel@tjmt.jus.br OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QRCODE. Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder ao seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013514-59.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR LOPES DA SILVA OAB - MT15348-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
APROVEL - ASSOCIACAO DE PROTECAO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013514-59.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 14:35:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013510-22.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BIAL-ALGODOEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AGRAVANTE)
CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR (AGRAVANTE)
BIAL BONFIM INDUSTRIAL ALGODOEIRA LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEIVIT JESUS MALAQUIAS OAB - MT19601-O (ADVOGADO)
GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS (AGRAVADO)
LEONARDO RANDAZZO NETO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013510-22.2019.8.11.0000 foi

protocolado no dia 10/09/2019 13:49:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013517-14.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SILVIO HERMINIO DE ARAUJO CABRAL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL RODRIGO FEISTEL OAB - MT10749-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HILDA LUZIA HOLGHAUSEN HIRAYAMA (AGRAVADO)
FLAVIO YOSHIMITSU HIRAYAMA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013517-14.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001645-10.2016.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
TAMIL SERVICOS DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E LOCACAO DE BENS LTDA - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCIA APARECIDA LUCIO DE GOES (APELADO)
SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A (APELADO)
MARCOS ANTONIO VIMERCATI (APELADO)
SANDRA MARIA FORTUNATO VIMERCATI (APELADO)
ADEMIR ORTIZ DE GOES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA OAB - MT27141-O (ADVOGADO)
ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI OAB - MT198905-O (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL (198)0001645-10.2016.8.11.0037 APELANTE: TAMIL SERVICOS DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E LOCACAO DE BENS LTDA - ME APELADO: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A, MARCOS ANTONIO VIMERCATI, SANDRA MARIA FORTUNATO VIMERCATI, ADEMIR ORTIZ DE GOES, MARCIA APARECIDA LUCIO DE GOES DATA: 24.09.2019 HORÁRIO: 11:00 Apelação Civil N. 0001645-10.2016.8.11.0037 Relator: Des. Dirceu Dos Santos Apelante: Tamil Servicos de Beneficiamento de Cereais e Locação de Bens Ltda - Me Advogado: Rodrigo Vieira Komochena – OAB/MT 11011/O Apelado: Sinagro Produtos Agropecuários S.A Apelado: Marcos Antonio Vimercati Apelado: Sandra Maria Fortunato Vimercati Apelado: Ademir Ortiz De Goes Apelado: Marcia Aparecida Lucio de Goes Advogado: Jose Ercilio De Oliveira – OAB/MT 9977/A Advogado: Adauto Do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198905

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1009961-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PRISCILA KEI SATO OAB - MT15684-A (ADVOGADO)
LETICIA NUNES ONOFRE OAB - MT23519/O (ADVOGADO)
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT15686-O (ADVOGADO)
TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER OAB - PR22129-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEIDE DA SILVA REZENDE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL AUGUSTO DE BRITO OAB - MT13631-A (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1009961-04.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO AGRAVADO: NEIDE DA SILVA REZENDE 1. DATA: 17.9.2019 HORÁRIO: 11H30 DJE N 10561, 21.8.2019 Recurso de Agravo de Instrumento n.1009961-04.2019.8.11.0000 Relatora: Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Agravante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos OAB/MT 15686-A Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier OAB/MT 15732-A Advogado: Priscila Kei Sato OAB/PR 42074 Agravada: Neide da Silva Rezende Advogado: Rafael Augusto de Brito OAB/MT 13631

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1012651-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BEATRIZ PANDOLFO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT13528-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VITORIO JEOVANE DEPRA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GABRIELA COCCO BUSANELLO OAB - MT9770-O (ADVOGADO)

AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL (206)1012651-06.2019.8.11.0000 AGRAVANTE: BEATRIZ PANDOLFO AGRAVADO: VITORIO JEOVANE DEPRA INTIMAÇÃO ao(s) partrono(s) do(s) AGRAVADO: VITORIO JEOVANE DEPRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) resposta ao agravo regimental, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1000752-07.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
CLARISMA ALVES DE OLIVEIRA (APELANTE)
ATHIVALOG LOGISTICA LTDA. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO)
TATIANE BONISSONI OAB - MT18717-O (ADVOGADO)
WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO)
TIAGO MAYOLINO DE SANTA ROSA OAB - MT17277-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ROGERIO WILSON DE JESUS MOURA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON RITTER OAB - MT15465-O (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL (198)1000752-07.2016.8.11.0003 APELANTE: CLARISMA ALVES DE OLIVEIRA, ATHIVALOG LOGISTICA LTDA. APELADO: ROGERIO WILSON DE JESUS MOURA DATA: 26.09.2019 HORÁRIO: 10:00 3ª Câmara De Direito Privado Apelação Civil N. 1000752-07.2016.8.11.0003 Relator: Dirceu dos Santos Apelante: Clarisma Alves De Oliveira Advogado: Tatiane Bonissoni – OAB/MT 18717/O Apelante: Athivalog Logistica Ltda. Advogado: Tiago Mayolino De Santa Rosa – OAB/MT 17277/O Advogado: William Khalil - OAB/MT 6487/O Advogado: Gab riel Augusto Souza Mello-OAB/MT 21393/O Apelado: Rogerio Wilson De Jesus Moura Advogado: Edson Ritter – OAB/MT 15465/O

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013987-97.2012.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ADELICE LOPES FONTOURA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADELISA AUXILIADORA ABREU DO NASCIMENTO VIEIRA OAB - BA39948-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BERENICE CANDIDO CAETANO (APELADO)
JOSE CAETANO FILHO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDENICIO AVELINO SANTOS OAB - MT15525-O (ADVOGADO)

APELAÇÃO CÍVEL (198)0013987-97.2012.8.11.0003 APELANTE: ADELICE LOPES FONTOURA APELADO: BERENICE CANDIDO CAETANO, JOSE CAETANO FILHO DATA: 16.9.2019 HORÁRIO: 9:30 Horas Apelação Civil n. 0013987-97.2012.8.11.0003 Relator: Des. Dirceu Dos Santos Apelante: Delice Lopes Fontoura Advogado: Adelisa A. Abreu do N. Vieira – OAB/BA 39948 Apelado: Berenice Candido Caetano Apelado: Jose Caetano Filho Advogado: Edenicio Avelino Santos – OAB/MT 15525/O

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000494-45.2017.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS OAB - MT5881-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

NERY DELAZZERI (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRE LUIZ FARIA OAB - MT10917-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
FABIO STRANIERI (TERCEIRO INTERESSADO)

DATA: 26.09.2019 HORÁRIO: 09:00 Apelação Civil N. 0000494-45.2017.8.11.0046 Relator: Des. Dirceu dos Santos Apelante: Cintia Melissa Lazarete Stranieri Advogado: Joao Alcir Rodrigues De Vargas – OAB/MT 5881/A Apelado: Nery Delazzeri Advogado: André Luiz Faria- OAB/MT 10.917-A Terceiro Interessado: Fabio Stranieri

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013551-86.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUMAIA EL CHAMA DIB (AGRAVANTE)
BADIH AHMAD DIB NETO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANDRA VIEIRA ALVES DIB (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FAUSTO DEL CLARO JUNIOR OAB - 006.023.901-84 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1013551-86.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:11:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013549-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELHOMAR DE FATIMA COUTO SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO OAB - MT3022 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013549-19.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:07:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). DIRCEU DOS SANTOS

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0010809-14.2010.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DUILIO PIATO JUNIOR OAB - MT3719-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GENTIL OLIVEIRA DE CARVALHO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0010809-14.2010.8.11.0003 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0023976-58.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
NOEMIA LUCIA DINIZ COSTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NAIRON CESAR DINIZ DE SOUSA OAB - MT14034-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IVAN ANTONIO PANAZZOLO - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAITON LUIZ PANAZZOLO OAB - MT16705-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0023976-58.2018.8.11.0055 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0008183-48.2012.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
GUSTAVO MENDONCA GONCALVES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KASSYO REZENDE BARCELOS OAB - MT15260-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS ROBERTO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCISCO BATISTA DE VASCONCELOS OAB - MT6259-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
AILTON GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 0008183-48.2012.8.11.0004 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0034252-69.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LUANA IBANHES PAES (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAONI LOFRANO OAB - SP299989-O (ADVOGADO)
MONICA ALBERNAZ HORTENSI OAB - MT16086-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO EDUARDO NAVES - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA OAB - MT6347-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0034252-69.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0017592-97.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELI DE ALMEIDA (APELADO)
E. J. TRANSPORTES LTDA - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0017592-97.2013.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Quarta Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013484-24.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. F. D. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARILENE DE FATIMA PEREIRA OAB - MT22609/O-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
W. V. M. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013484-24.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013486-91.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADONIAS PEREIRA SOUZA JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA MARIANO DE CASTRO SILVA OAB - MT19349-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013486-91.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013507-67.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF OAB - DF28432 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)
MADEIREIRA VINICIUS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013507-67.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013518-96.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO RODRIGUES GIMENES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013518-96.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013519-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELA FRIEDRICH PAUKNER (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013519-81.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013522-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARISA DE FATIMA LEAO CASTILLO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013522-36.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013526-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO VILELA (AGRAVANTE)
C M VILELA E CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO)
ELIS ANTONIO RODRIGUES OAB - MT26087/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013526-73.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013534-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
F. A. Q. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT25098-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. S. Q. (AGRAVADO)
J. D. S. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013534-50.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013537-05.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J. G. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIANCARLO SANTOS OAB - MT10799-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
D. J. E. J. D. C. S. C. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013537-05.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013539-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L. D. S. M. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT12399-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. P. D. C. D. C. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013539-72.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013540-57.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DJACI PEREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT17493-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ERICA SOUZA BARROS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013540-57.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013544-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO VIVIAN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT9231-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GILBERTO MEYER (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013544-94.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013548-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RUANNYTO PEREIRA DE MELO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI OAB - MT2915-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013548-34.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013553-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SALMA IUNES QUITO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS ALBERNAZ HORTENSI CUSTODIO SANCHES BERGAMASCO OAB - MT25027-O (ADVOGADO)
WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE OAB - MT13008-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013553-56.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013484-24.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. F. D. A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARILENE DE FATIMA PEREIRA OAB - MT22609/O-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
W. V. M. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013484-24.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 22:39:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013486-91.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADONIAS PEREIRA SOUZA JUNIOR (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA MARIANO DE CASTRO SILVA OAB - MT19349-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013486-91.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 00:09:04 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013181-10.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GILMAR CABRAL DOS SANTOS (AGRAVADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012895-32.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EUZIENE DA SILVA VIEIRA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA OAB - MT7387-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANTONIO BERNARDO DA LUZ (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIULA ANDREIA CIARINI VIOTT OAB - MT18199-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão de base que determinou a desocupação do imóvel por parte da autora, ora agravante. Publique-se e intimem-se, advertindo-se o agravado do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013376-92.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO DIAS DE OLIVEIRA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RAFAELA FELIX DE BARROS (AGRAVADO)
V. H. F. D. B. O. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEONARDO JOSE SIQUEIRA DA SILVA OAB - MT21410-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Ao ensejo, defiro o pedido de isenção do preparo do presente recurso. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013199-31.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE DIRCE ZERIAL PARIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT20060-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CLAUDIA ZERIAL PARIS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as

partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013199-31.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE DIRCE ZERIAL PARIS (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT20060-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
CLAUDIA ZERIAL PARIS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao agravante para efetuar o pagamento do preparo, no valor de R$ 155,88, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa ou protesto.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0037448-86.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ETALIVIO PEREIRA MARTINS NETO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES OAB - MT6668-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO RAMOS DOMBROSKI OAB - RJ173725 (ADVOGADO)
MARCELO GUIMARAES MAROTTA OAB - AM10856-O (ADVOGADO)
NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT8656-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
BB-FINANCEIRA S.A.-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1005077-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEVANIR CALCIOLARI (AGRAVANTE)
LUIS CARLOS GONCALVES DA ANUNCIACAO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDENIR RIGHI OAB - MT8484-O (ADVOGADO)
ALVARO DA CUNHA NETO OAB - MT12069/O (ADVOGADO)
ABEL SGUAREZI OAB - MT8347-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BEATRIZ BEZERUSKA (AGRAVADO)
VILMAR JOSE BERTE (AGRAVADO)
BERTE FLORESTAL LTDA (AGRAVADO)
ANTENOR BERTE (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
REPLANTAR INVESTIMENTOS AGROFLORESTAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1005218-82.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PIATA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIARIO CREDITO PRIVADO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MERIELEN DAL RI ZIVIANI OAB - SP271586 (ADVOGADO)
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA OAB - MT132306-O (ADVOGADO)
TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES OAB - SP194583 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
INCENTIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL II (TERCEIRO INTERESSADO)
INCENTIVO MULTISETORIAL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)
FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1022272-35.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDYEN VALENTE CALEPIS OAB - MT15005-A (ADVOGADO)
FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JACKSON DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000854-33.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NILZA SPESSOTO HERNANDES MARANGONI PALHANO (AGRAVANTE)
PAULO ROBERTO PALHANO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRO TICIANEL OAB - MT6877/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A. (AGRAVADO)
EMPRESA MATOGROSSENSE DE AGRONEGOCIOS LTDA (AGRAVADO)
GRUPAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (AGRAVADO)
PADRAO AGROINDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)
ITAHUM COMERCIO TRANSPORTE E EXPORTACAO LTDA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO)
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1004925-78.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WANDER BOSCO SOUZA DO PRADO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TIAGO GALLAS OAB - MT16888-A (ADVOGADO)
AMANDA TAVARES DA SILVA OST OAB - MT14698-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0022851-10.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON RIBEIRO MIRANDA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THOMAZ CASTILHO MIRANDA OAB - MT25699 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIEZER ACIOLI (APELADO)
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS MAGNO KNEIP ROSA OAB - MT6960-O (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1006061-13.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AIRTON ESPANHOL (AGRAVANTE)
JULIANE OLIVEIRA DUARTE ESPANHOL (AGRAVANTE)
MARISTER ESPANHOL (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES OAB - MT15677-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALT TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS EIRELI - ME (AGRAVADO)
ROSILENE ALMEIDA DE ARAUJO DIAS (AGRAVADO)
JOSE CARLOS DIAS (AGRAVADO)
ANTONIO CARLOS FERNANDES JUNIOR (AGRAVADO)
JULIANA ALMEIDA DE ARAUJO DIAS (AGRAVADO)
STENIO PEREIRA SILVA (AGRAVADO)
ALT-FABRICACAO E COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - ME (AGRAVADO)
LORENA MARTINS DA SILVA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
STENIO PEREIRA SILVA OAB - GO25525 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1007219-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CLIVAMIR FRASSETO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDINEIA MIQUELIN BERTAN OAB - MT7249-O (ADVOGADO)
VALDIR MIQUELIN OAB - MT4613-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSCAR STROSCHON (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAQUELINE PROENCA LARREA MEES OAB - MT13356-O (ADVOGADO)
MARCIO LUCIANO ISOTON OAB - DF20773 (ADVOGADO)
DANIEL VICENTE GOETTEMS OAB - GO18506 (ADVOGADO)
IDAIR PAULINO CAPPELLESSO OAB - DF04342 (ADVOGADO)
GAIA DE SOUZA ARAUJO MENEZES OAB - MT20237-O (ADVOGADO)
VITOR SCHMIDT FERREIRA OAB - MT21325-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0001053-94.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
L. M. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIMIRAMY BUENO DE CASTRO OAB - MT5880-A (ADVOGADO)
VALERIA DA SILVA CAMPOS OAB - MT17592 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
L. H. S. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON AZOLINI OAB - MT3094-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0013544-03.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
R.G.OJEDA IMOVEIS E REPRESENTACOES - ME (EMBARGANTE)
TIM CELULAR S.A. (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO OAB - DF2221-O (ADVOGADO)
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA OAB - DF15118 (ADVOGADO)
MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB - MT9566-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
R.G.OJEDA IMOVEIS E REPRESENTACOES - ME (EMBARGADO)
TIM CELULAR S.A. (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA OAB - DF15118 (ADVOGADO)
RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO OAB - DF2221-O (ADVOGADO)
MARCOS ADRIANO BOCALAN OAB - MT9566-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1010519-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE BUENO VILELA (EMBARGANTE)
ANA LUCIA CORREIA CACAO (EMBARGANTE)
ANTONIO BUENO JUNIOR (EMBARGANTE)
MARILIA PELOSO DE CASTILHO BUENO (EMBARGANTE)
VIRGILIO BUENO VILELA DE MORAES (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749-A (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR BORTOLAIA OAB - MT5444-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DA AMAZONIA SA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO PEDRO DE DEUS NETO OAB - 113.451.952-49 (PROCURADOR)
DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS OAB - 387.976.582-00 (PROCURADOR)
ARIOSVALDEZ RODRIGUES DE LIMA OAB - 531.904.081-49 (PROCURADOR)
EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICANCO OAB - 617.600.212-53 (PROCURADOR)
ELISANGELA HASSE OAB - 808.252.141-49 (PROCURADOR)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013304-08.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADELSON DE BRITO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JARBAS ANTONIO DIAS OAB - MT7842-B (ADVOGADO)
KARINE FERNANDA FERREIRA OAB - MT0015853A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JULIANA ALVES DOS SANTOS (AGRAVADO)
MAGNUN ALVES DE BRITO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:
PATRICIA SIMIONATTO OAB - MT14577-O (ADVOGADO)
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO OAB - MT13427-A (ADVOGADO)
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESPÓLIO DE LIDIA DOS SANTOS BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Empós, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013149-05.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
S. T. S. D. M. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
F. D. V. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA FERREIRA OAB - MT14506-O (ADVOGADO)
ROXILENE DE SOUZA ROCHA COVARI OAB - MT20919-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Após, dê-se vista dos Autos ao Ministério Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1012057-89.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROLAND TRENTINI (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB - MT7680-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS (AGRAVADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Depois do decurso do prazo do agravado para contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013259-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SUELY DOLORES MACIEL DE ARRUDA E SA (AGRAVANTE)
GERALDO ALUIZIO GUIMARAES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VITOR MARTINELLI DE MENDONCA OAB - MT13082-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA OAB - MT18099-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Após, dê-se vista dos Autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013294-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PAMELA SUELEN PIEREZAN BARBOSA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIZANGELA BRAGA SOARES ALTOE OAB - MT16126-A (ADVOGADO)
ANELISE INES ANDRUCHAK OAB - MT15178-A (ADVOGADO)
WENDELL DOS SANTOS BARROS OAB - MT26442/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZONIA (AGRAVADO)
IVANILDO R VIEIRA (AGRAVADO)
IVANILDO RAMOS VIEIRA (AGRAVADO)

Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito ativo ao recurso. Publique-se e intimem-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013338-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO INTERMEDIUM SA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT OAB - MG101330-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ARNALDO MACHADO CHERULLI (AGRAVADO)
EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RICARDO BARBOSA DE ABREU OAB - MT14278-O (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO CONCEDO a liminar. Publique-se e intime-se, advertindo-se a parte agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta, bem como ambas as partes das multas a que aludem os parágrafos 4º do artigo 1.021 e 2º do artigo 1.026 do CPC/15. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013507-67.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF OAB - DF28432 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AGRAVADO)
MADEIREIRA VINICIUS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1013507-67.2019.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001322-08.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
R. P. DOS SANTOS IMOVEIS EIRELI - ME (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSANE PADILHA DOS SANTOS OAB - MT13372-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FELIX REIS GONCALVES (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ARMANDO REIS FILHO OAB - SP379837-A (ADVOGADO)

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso e majoro os honorários advocatícios ao patamar de 15% sobre o valor da condenação (art. 85, §11 do CPC). Em tempo, advirto as partes quanto aos arts. 1.021, §4º e 1.026, §2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Desa. Serly Marcondes Alves Relatora

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1007026-11.2018.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:
JOCIELI APARECIDA BERNARDO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI OAB - MT7366-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A (ADVOGADO)
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - MT20853-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1008569-29.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SIX CONSULTORIA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO CLECIO FERLIN OAB - MT12564-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSMAR CEOLIN ALVES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIO CESAR DE OLIVEIRA OAB - MT8312-A (ADVOGADO)
GLAUCO DE GOES GUITTI OAB - MT10320-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Setembro de 2019 às 08:30 horas, no Plenário 3.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009305-47.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIO HUMBERTO LOPES (EMBARGANTE)
CONSTRUTORA LOPES S.A. (EMBARGANTE)
THE FIRST EMPREENDIMENTOS LTDA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PAULO VICTOR BEZERRA (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA OAB - MT13724-O (ADVOGADO)
EDGAR FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT15373-O (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013249-57.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAURI ANTONIO BALBINOT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE SÍLVIO HERMÍNIO DE ARAÚJO CABRAL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IBRAHIN CARDOSO OAB - MT15479-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
GIOVANI ELICKER (TERCEIRO INTERESSADO)

Neste caso, o único documento apresentado foi um extrato bancário, o qual, no entanto, não comprova por si só a hipossuficiência arguida. Assim, com amparo no § 2º do art. 99 do CPC, intime-se o agravante para trazer em cinco dias documentos que efetivamente justifique o deferimento da pretensão (declaração de imposto de renda, comprovante de rendimento, etc). Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013518-96.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE EDUARDO RODRIGUES GIMENES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FILIPE BRUNO DOS SANTOS OAB - MT17327-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013518-96.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 15:40:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013519-81.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANGELA FRIEDRICH PAUKNER (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013519-81.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 15:45:53 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013522-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARISA DE FATIMA LEAO CASTILLO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013522-36.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:02:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013526-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO VILELA (AGRAVANTE)
C M VILELA E CIA LTDA - ME (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO)
ELIS ANTONIO RODRIGUES OAB - MT26087/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013526-73.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:15:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013262-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO 1ª VARA ESP. FAL. REC. JUD. E CARTAS PREC. (AGRAVADO)
Outros Interessados:
TS AUDITORIA E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013241-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAURI ANTONIO BALBINOT (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESPÓLIO DE SILVIO HERMÍNIO DE ARAÚJO CABRAL (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

IBRAHIN CARDOSO OAB - MT15479-O (ADVOGADO)

Intimem-se o agravante para trazer a cópia da decisão que deferiu a justiça em primeiro grau. Caso contrário deverá realizar o preparo em dobro, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção (art. 1007, § 4º do novo CPC). Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013269-48.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT17066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MS12178-A (ADVOGADO)
RICARDO NEVES COSTA OAB - SP120394-O (ADVOGADO)
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-O (ADVOGADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em quinze dias.

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009071-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUZENI RIBEIRO DIAS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT10572-O (ADVOGADO)
LEMIR FEGURI OAB - MT10335-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JURANDIR VENTRESQUI GUEDES (AGRAVADO)
LENA GLORIA VARANDA VENTRESQUI GUEDES (AGRAVADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JURANDIR VENTRESQUI GUEDES OAB - MT3321/O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Pelo exposto, não conheço do Agravo Interno, com amparo no art. 932, inciso III do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013534-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
F. A. Q. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IGOR FERNANDO PORTELA SALES OAB - MT25098-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
A. S. Q. (AGRAVADO)
J. D. S. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013534-50.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:55:54 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013537-05.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
J. G. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GIANCARLO SANTOS OAB - MT10799-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
D. J. E. J. D. C. S. C. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013537-05.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:06:26 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1014655-58.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
K. R. D. S. S. (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SINTHIA BERETTA OAB - MT12732-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
DAIANA GABARRAO DOS SANTOS DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Pelo exposto, com fundamento no art. 932, Parágrafo único, c/c artigos 99, §5º e 1.007, §4º, todos do CPC, determina-se a intimação da patrona da autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o recolhimento do preparo, em dobro, sob pena de deserção. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1001434-25.2017.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
SERGIO DA SILVA (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENISE RODEGUER OAB - SP291039-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIACAO COMETA S A (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUILHERME NASCIMENTO FREDERICO OAB - SP247095 (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2° do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013544-94.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO VIVIAN (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT9231-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GILBERTO MEYER (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013544-94.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:39:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013539-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
L. D. S. M. (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL MAGNO MORO SILVA OAB - MT12399-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
M. P. D. C. D. C. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013539-72.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:19:56 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013540-57.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DJACI PEREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT17493-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ERICA SOUZA BARROS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013540-57.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:20:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013548-34.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RUANNYTO PEREIRA DE MELO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI OAB - MT2915-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013548-34.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:04:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013553-56.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SALMA IUNES QUITO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VINICIUS ALBERNAZ HORTENSI CUSTODIO SANCHES BERGAMASCO OAB - MT25027-O (ADVOGADO)
WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE OAB - MT13008-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PORTOCRED SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1013553-56.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:24:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0036572-29.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO OAB - MT1113-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE CATIJERO PEREIRA (APELADO)
ALEXANDRE C PEREIRA EQUIPAMENTOS - ME (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0036572-29.2012.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0000819-67.2010.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
SABINO PAES DA COSTA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO)
RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - MT12205-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (APELADO)
VERDE TRANSPORTES LTDA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-A (ADVOGADO)
THIAGO AFFONSO DIEL OAB - MT19144-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000819-67.2010.8.11.0045 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0004713-92.2015.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
ABILIO FERREIRA DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA OAB - MT13549-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ ARAUJO DA SILVA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NICOLAS MASSAHARU ISHITANI OAB - MT15285-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004713-92.2015.8.11.0007 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0015502-58.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE EMPRESARIOS - SICOOB EMPRESARIAL MT (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CID FLORIANO ROSA (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0015502-58.2009.8.11.0041 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 0005780-07.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAIANE CRISTINA DE LIMA SOUZA OAB - MS21463 (ADVOGADO)
ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCAS PEREZ DE AMORIM - ME (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO OAB - MT7260-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005780-07.2017.8.11.0045 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1004040-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LIGIMARI GUELSI OAB - MT12582O (ADVOGADO)
CLAUDIA ALVES SIQUEIRA OAB - MT6217-O (ADVOGADO)
ROMARIO DE LIMA SOUSA OAB - MT18881 (ADVOGADO)
MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO OAB - MT15436-O (ADVOGADO)
ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES OAB - MT5362-O (ADVOGADO)
LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS OAB - MT7202-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL NR. 35802-65.2014.8.11.0000 - 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no Plenario 01.

Intimação de pauta Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA
Processo Número: 1003228-22.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:
MARISTELA GOMES DOS SANTOS (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLOVIS BARROS MARQUES OAB - MT3579-O (ADVOGADO)
HENRIQUE FAGUNDES MARQUES OAB - MT17113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO ALVES DA SILVA (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA OAB - MT2025-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no Plenario 01.

Intimação de pauta Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA
Processo Número: 1000493-50.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO BORGES DOS SANTOS (AUTOR)
IGOR BORGES DOS SANTOS (AUTOR)
SERGIO ANTONIO ZANCHETT (AUTOR)
PAULO LEONEL DE MELO (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
OZAIR SILVA PROTO OAB - MT4571-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DELCIDES FRANCISCO DA CRUZ (RÉU)
MARCIO JOMAVI DE REZENDE (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAICOM PEDRO DUARTE DE MORAES OAB - MT22768-A (ADVOGADO)
GILSON PADUA PACHECO OAB - GO28135 (ADVOGADO)
JESSYKA DE FREITAS CAMARGOS OAB - MT0021776A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
MESSILDA VITORIA CABRAL REZENDE (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no Plenario 01.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL
Processo Número: 1009817-30.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RUBENS RODRIGUES ROCHA (AGRAVANTE)
IONE RIBEIRO DA ROCHA (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EUGENIO FLORENTINO DE ARAUJO JUNIOR (AGRAVADO)
Outros Interessados:
INÁ BERNARDES DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
RAFAEL BERNARDES DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)
OSWALDO FLORENTINO DE ARAÚJO (TERCEIRO INTERESSADO)
ABEL FRANCISCO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
ANA CRISTINA FREITAS RUSH (TERCEIRO INTERESSADO)
DIRCE FLORENTINA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no Plenario 01.

Intimação de pauta Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA
Processo Número: 1000213-45.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
P. D. S. A. (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT5721-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
E. D. S. A. (RÉU)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no Plenario 01.

Intimação de pauta Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1010653-03.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (SUSCITANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-A (ADVOGADO)
RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITADO)
JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE (SUSCITADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (CUSTOS LEGIS)
CONTINUA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 14:00 horas, no Plenario 01.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1014845-13.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (SUSCITADO)
Outros Interessados:
ELAINE CRISTINA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE ALIMENTOS – DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – SITUAÇÃO DE RISCO DO MENOR – OCORRência – CONFLITO imPROCEDENTE. A Vara da Infância e Juventude será declarada competente quando evidenciado o risco ao menor, observadas as hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o que se vislumbra no presente caso.

Acórdão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA
Processo Número: 1013492-35.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (SUSCITANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO (SUSCITADO)
Outros Interessados:
NATALIA LOPES DE ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)
C. D. B. (TERCEIRO INTERESSADO)
MPEMT - SORRISO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO DO MENOR – CONFLITO PROCEDENTE. A Vara da Infância e Juventude será declarada competente quando evidenciado o risco ao menor, observadas as hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1009287-26.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-A (ADVOGADO)

RODOLFO RUIZ PEIXOTO OAB - MT15869-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LARISSA SLHESSANRENKO RIBEIRO (EMBARGADO)
JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE SLHESSARENKO OAB - MT109087-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL (1689) Nº 1009287-26.2019.8.11.0000 EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO EMBARGADO: LARISSA SLHESSANRENKO RIBEIRO, JUIZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT VISTOS ETC. Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada ao id. 13975991. P. I. C. Cuiabá, 10 de setembro de 2019 Des. SERLY MARCONDES ALVES Relator

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013481-69.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SERGIO RICARDO GASPAR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT21789-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013481-69.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013483-39.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT21789-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013483-39.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013491-16.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PRISCILLA MELLO BUCCO FERRO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO VICTOR SILVA ESPER OAB - RO9079 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Gustavo. R. L. Vasconcelos (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013491-16.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013493-83.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDO NONATO MAIA VASCONCELOS EIRELI - EPP (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609-O (ADVOGADO)
HUGO PAGOTTO REIS OAB - MT19573-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA (IMPETRADO)
Estado do Matro Grosso - Fazenda Estadual - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013493-83.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1011052-03.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAPHAEL CAVASSAN DOURADO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IGOR GIRALDI FARIA OAB - MT7245-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE PRISIONAL – CONVOCAÇÃO POR DIÁRIO OFICIAL – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE – OCORRÊNCIA – PRECEDENTES DO STJ – NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. O STJ firmou o entendimento de que caracteriza violação aos princípios da razoabilidade e da publicidade a convocação do candidato, mediante publicação do chamamento em diário oficial e pela internet, quando passado considerável lapso temporal entre a homologação final do certame e a publicação da nomeação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, as publicações (MS 15.450/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 12/11/2012).

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL
Processo Número: 1008147-25.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SERGIO GOLTZ MEYER (EMBARGADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LIDIANE CASTILHOS PIMENTEL OAB - MT20633-A (ADVOGADO)
TEILON AUGUSTO DE JESUS OAB - MT23691-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E DIVERGÊNCIA - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - DESNECESSIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Acórdão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1006538-70.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS VENTURA OAB - MT24615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA – INCLUSÃO DA VAGA A AMPLA CONCORRÊNCIA – PREVISÃO NO EDITAL – CÁLCULO DO CADASTRO DE RESERVA DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O TOTAL DE VAGAS – INTEPRETAÇÃO MAIS BENÉFICA AO CANDIDATO – RAZOABILIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1. Entende-se, na espécie, que a interpretação do edital deve ser em favor do candidato, em atenção ao princípio da razoabilidade. 2. “Ao definir os critérios definidores da norma editalícia, a Administração Pública, conquanto fundada em juízo de conveniência e oportunidade, deverá fazê-lo de forma clara e objetiva, de forma a não permitir a ocorrência de duas interpretações constitucionalmente possíveis, tudo isso em observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório. - No ordenamento jurídico pátrio, em havendo dúvida objetiva, a presunção, de regra, recai contra a Administração Pública, a exemplo dos princípios in dubio pro reo, in dubio contram fisco, in dubio pro societate. Daí segue que, em havendo duas interpretações constitucionalmente admissíveis, deverá prevalecer aquela que beneficia o particular” (AC 200882010010138, Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho, TRF5 - Quarta Turma, 26/10/2009.)

Decisão do Presidente

Protocolo Número/Ano: 42862 / 2017 EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 42862/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 2.171 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL EXEQUENTE - ADEJANIR VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Advs: Dra. IONI FERREIRA CASTRO - OAB 4298-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), REQUERIDO(S) - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS
Decisão: "[...] Diante do exposto, rejeito os argumentos do Executado e, por consequência, **homologo** os cálculos de fls. 1267/1418. Decorrido o prazo para questionamento desta decisão, sejam intimados os Exequentes para que providenciem os documentos exigidos pelo artigo 267 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Se cumprida a determinação supra, **requisite-se** o pagamento do crédito à Fazenda Pública Estadual, por meio de precatório. **Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.** Cuiabá, 09 de setembro de 2019. **Ass.:** EXMO. SR. DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (PRESIDENTE)"

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013481-69.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SERGIO RICARDO GASPAR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT21789-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013481-69.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 19:24:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013483-39.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT21789-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013483-39.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 20:16:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013491-16.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
PRISCILLA MELLO BUCCO FERRO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO VICTOR SILVA ESPER OAB - RO9079 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Gustavo. R. L. Vasconcelos (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013491-16.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 08:20:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA APARECIDA RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013099-76.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAFAEL EDUARDO BABINSKI (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SIRLENE DE JESUS BUENO OAB - MT6697-A (ADVOGADO)
DALINE BUENO FERNANDES OAB - MT15847-E (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (IMPETRADO)
GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Com essas considerações, NÃO CONCEDO a liminar vindicada no writ. Notifique-se, pessoalmente, a autoridade coatora, quanto à presente decisão, bem assim para que preste informações no prazo legal. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei n. 12.016/2009. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Cuiabá, 09 de setembro de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013340-50.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SAMER ROGER MOREIRA DA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IVAN EURIPEDES DA SILVA OAB - MT24228-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1013340-50.2019.8.11.0000 IMPETRANTE: SAMER ROGER MOREIRA DA SILVA IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO Vistos etc. I – Intime-se o Impetrante a se manifestar acerca da litispendência da presente Ação mandamental com o MS 1013339-65.2019.8.11.000, no prazo de 10 (dez) dias, ex vi art. 10 do CPC. II – Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2.019. Desa. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013104-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA RAMOS CAVALCANTE LACERDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT7557-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Notifiquem-se as autoridades tidas como coatoras para prestarem as informações, no prazo legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/09). Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado (art.7º, II, da Lei nº 12016/09). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Desa. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora."

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1013493-83.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RAIMUNDO NONATO MAIA VASCONCELOS EIRELI - EPP (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERSON LEVY RABONE PALMA OAB - MT18609-O (ADVOGADO)
HUGO PAGOTTO REIS OAB - MT19573-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA (IMPETRADO)
Estado do Matro Grosso - Fazenda Estadual - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013493-83.2019.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Intimação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA
Processo Número: 1000195-29.2016.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEY OLIVEIRA PINTO DE MIRANDA (AUTOR)
Advogado(s) Polo Ativo:
YURI ROBSON NADAF BORGES OAB - MT15046-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR (RÉU)
ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Ante o exposto, concluída a instrução, determino a abertura de vista ao autor e ao réu, sucessivamente, a fim de apresentarem suas razões finais, na forma e prazo previstos no artigo 973, do Código de Processo Civil. Após, tornem-se os autos conclusos para julgamento. Intimem-se e cumpra-se. Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013505-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
ISMAEL BATISTA RODRIGUES (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1013505-97.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013523-21.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAERTE GONZAGA FAUSTINO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELIO PAIAO OAB - MT34432-A (ADVOGADO)
LAERTE GONZAGA FAUSTINO OAB - MT25791/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÊSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
EDILEUSA DA SILVA MORAIS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013523-21.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-426 PETIÇÃO
Processo Número: 1013525-88.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KAIQUE SATELIS RIBEIRO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 1013525-88.2019.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (1727) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013543-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO MORAES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MORAES DE OLIVEIRA OAB - MT12913-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
10° Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013543-12.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013546-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO KURZ ROGGIA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO KURZ ROGGIA OAB - MT13301-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz de Direito da Comarca de Pedra Preta-MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOAO NUNES OURIVES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013546-64.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1010777-83.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FERNANDO FRANCA (VÍTIMA)
HELIAS BATISTA RAMOS (PACIENTE)
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1010777-83.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Homicídio Qualificado] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - CPF: 882.357.001-82 (ADVOGADO), ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - CPF: 882.357.001-82 (IMPETRANTE), FERNANDO FRANCA - CPF: 304.070.361-72 (VÍTIMA), HELIAS BATISTA RAMOS - CPF: 043.436.821-02 (PACIENTE), JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR - CPF: 882.357.001-82 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM, RATIFICANDO LIMINAR. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO [EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO] – PRISÃO PREVENTIVA – ILEGALIDADE DA DECISÃO CONSTRITIVA POR AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DOS FUNDAMENTOS A TERMO, AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – PEDIDO DE OUTORGA DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO PACIENTE, “APLICANDO, SE NECESSÁRIO, MEDIDAS CAUTELARES” – ÍNTEGRA DO ATO CONSTRITIVO DISPONIBILIZADA EM MÍDIA DIGITAL JUNTADA AOS AUTOS DA AÇÃO PENAL – JULGADO DO STJ – PACIENTE REPRESENTADO POR ADVOGADO NA AUDIÊNCIA – NÃO INSURGÊNCIA E/OU PEDIDO DE REDUÇÃO A TERMO DO ATO CONSTRITIVO – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ – ARGUIÇÃO DE NULIDADE 4 (QUATRO) MESES APÓS A DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA – NULIDADE DE ALGIBEIRA NÃO ADMITIDA NO SISTEMA JURÍDICO VIGENTE – DISPOSTO NO ART. 8º, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 213/2015 – INTERPRETAÇÃO DE FORMA SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA AO CPP – NULIDADE APONTADA NÃO RECONHECIDA – CUSTÓDIA CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO E REITERAÇÃO DELITIVA DO PACIENTE – AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE – DECISÃO CONSTRITIVA PROLATADA UM ANO APÓS O ENVOLVIMENTO NO CRIME POSTERIOR – NECESSIDADE DE CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS INDICATIVOS DA NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA PARA DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA – SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA CORPORAL POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS IMPERATIVA – JULGADOS DO TJSC E TJMT – ORDEM CONCEDIDA PARA SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES. “[...] o reconhecimento da nulidade do ato constritivo, com base na interpretação literal do 8º, § 3º, da Resolução nº 213/2015, implicaria em ofensa aos princípios da celeridade e economia processuais, bem como ao da oralidade, os quais norteiam a dinâmica do processo penal.” (TJSC, HC nº 4007744-71.2019.8.24.0000) “Conquanto tenha sido reconhecido que a ordem pública precisa ser resguardada, com a consequente imposição de restrições à liberdade do recorrido, não pode ser de maneira tão gravosa como a sua prisão preventiva que, neste momento, mostra-se desarrazoada pelo decurso do tempo entre os fatos em apuração e o julgamento deste recurso. Todavia, ante a necessidade de se garantir a ordem pública, por conta da gravidade concreta dos fatos em alusão e da possível reiteração criminosa do recorrido, ainda que não guarde contemporaneidade, faz-se necessária a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos dos arts. 282, § 6º c/c 319 do Código de Processo Penal.” (TJMT, HC 0001879-84.2017.8.11.0092)

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0012630-33.2010.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
ADALBERTO MAX WEL DOS ANJOS E SILVA (APELANTE)
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4813-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADALBERTO MAX WEL DOS ANJOS E SILVA (APELADO)
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO OAB - MT4813-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ISMAEL CASTRO RONDON (VÍTIMA)
DIANKARLO ABREU DE FREITAS BEZERRA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 0012630-33.2010.8.11.0042 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Homicidio qualificado] Relator: Des(a). PAULO DA CUNHA Turma Julgadora: [DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (APELANTE), PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE), ADALBERTO MAX WEL DOS ANJOS E SILVA - CPF: 035.719.821-26 (APELADO), ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - CPF: 120.577.908-60 (ADVOGADO), ISMAEL CASTRO RONDON (VÍTIMA), DIANKARLO ABREU DE FREITAS BEZERRA - CPF: 695.125.231-91 (VÍTIMA), MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELANTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), ADALBERTO MAX WEL DOS ANJOS E SILVA - CPF: 035.719.821-26 (APELANTE), ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO - CPF: 120.577.908-60 (ADVOGADO), MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO. E M E N T A PENAL E PROCESSUAL PENAL – APELAÇÃO – HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA CONSUMADA E TENTADA – IMPRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MERAS CONJECTURAS - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS IDÔNEOS E CONVINCENTES DE AUTORIA – IMPRONÚNCIA MANTIDA – SOBREVINDO NOVOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – APLICAÇÃO DO ART. 414, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP – RECURSO IMPROVIDO. Apesar da materialidade do delito estar demonstrada, não houve a produção de indícios concretos, sérios e plausíveis da participação do apelado nos fatos narrados na denúncia. Na esteira do artigo 414 do Código de Processo Penal, inexistindo nos autos indícios suficientes de autoria da prática delitiva, inviável a submissão do acusado a julgamento pelo Conselho de Sentença. Caso sobrevenham novos elementos probatórios, enquanto não extinta a punibilidade do réu, será possível o restabelecimento da acusação mediante o oferecimento de uma nova denúncia, conforme o disposto no artigo 414, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Acórdão Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1009544-51.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
HELIAS BATISTA RAMOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ONORIO GONCALVES DA SILVA JUNIOR OAB - MT12992-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - RONDONÓPOLIS (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
FERNANDO FRANCA (VÍTIMA)

EMENTA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO – PRONÚNCIA – QUALIFICADORA DO EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO NÃO CARACTERIZADA, MOTIVO FÚTIL NÃO DESCRITO NA DENÚNCIA – PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS – VÍTIMA ATINGIDA POR GOLPES DE FACA ENQUANTO JOGAVA BARALHO COM O RECORRENTE – AUSÊNCIA DE DESENTENDIMENTO ANTERIOR – RELATOS DE QUE A VÍTIMA E O RECORRENTE “ERAM AMIGOS” – VÍTIMA QUE PODE TER SIDO SURPREENDIDA – QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO NÃO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – ENUNCIADO CRIMINAL 2 DO TJMT E DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJMT – PACIENTE PRONUNCIADO NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA – “MOTIVO FÚTIL” MENCIONADO NA DECISÃO DE PRONÚNCIA – MERO ERRO MATERIAL IRRELEVANTE – POSIÇÃO DO STJ – IMPERTINÊNCIA DA CORREÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. Se a dinâmica da tentativa de homicídio, somada à ausência de desentendimento anterior entre ofensor e ofendido, induz que a vítima pode ter sido surpreendida por ação delitiva não previsível, a qualificadora do recurso que dificultou a defesa do ofendido não se mostra

manifestamente improcedente para ser suprimida da análise do Conselho de Sentença (TJMT, Enunciado Criminal 2). A correção de erro material é conveniente apenas se for relevante para a decisão (STJ, EDcl no HC 53.351/RJ; HC 25812/RS). Se o equívoco do Juízo singular não resultou qualquer prejuízo à compreensão da decisão de pronúncia, mostra-se impertinente a correção do erro material.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1010834-04.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ROSEMAR BURATTI (IMPETRANTE)
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES OAB - MT11950-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARIA ROSEMAR BURATTI OAB - MT16031-A (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES OAB - MT11950-O (ADVOGADO)
JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR (PACIENTE)

Número Único: 1010834-04.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Prisão Preventiva, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES - CPF: 707.898.781-00 (ADVOGADO), MARIA ROSEMAR BURATTI - CPF: 600.674.702-20 (IMPETRANTE), ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES - CPF: 707.898.781-00 (IMPETRANTE), JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO), JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR - CPF: 001.230.121-39 (PACIENTE), ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES - CPF: 707.898.781-00 (ADVOGADO), MARIA ROSEMAR BURATTI - CPF: 600.674.702-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA, DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR E PREDICADOS PESSOAIS - PEDIDO DE LIBERDADE - NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL SUA AFERIÇÃO EM SEDE DE HC - ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT - PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO FORMADA POR 56 (CINQUENTA E SEIS) AGENTES, LIGADA A FACÇÃO “COMANDO VERMELHO” E VOLTADA À COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - NECESSIDADE DE INTERROMPER AS ATIVIDADES DO GRUPO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO STF E STJ - PACIENTE PRIMÁRIA QUE NÃO POSSUI REGISTROS DE FATOS CRIMINOSOS PRETÉRITOS, TEM ENDEREÇO CERTO E TRABALHO LÍCITO - AVALIAÇÃO SOBRE A PERICULOSIDADE - HISTÓRICO DE VIDA E COMPORTAMENTO PERANTE A COMUNIDADE - PREMISSA DO STJ - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS COM O DIREITO À LIBERDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - ARESTO DO STJ - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS RECOMENDÁVEL - ORIENTAÇÕES DO STF E STJ - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. O c. STF e o c. STJ firmaram entendimento no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de associação criminosa “enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar [...] suficiente para a prisão preventiva” (STF, HC nº 95.024; STF, RHC nº 106.697; STJ, RHC nº 51.072). A avaliação sobre a “periculosidade de alguém impõe que se perscrute todo o seu histórico de vida, em especial o seu comportamento perante a comunidade, em atos exteriores, cujas consequências tenham sido sentidas no âmbito social” (STJ, RHC 63.855/MG - Relator: Min. Nefi Cordeiro - 13.6.2016). “A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. [...] essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6°, do Código de Processo Penal.” (STF, HC nº 127823)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1010228-73.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARINALVA RAMOS RODRIGUES (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCIO PEREIRA DA COSTA (PACIENTE)
MARINALVA RAMOS RODRIGUES OAB - MT12462-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1010228-73.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Prisão Preventiva, Liberdade Provisória] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MARINALVA RAMOS RODRIGUES - CPF: 631.961.151-00 (ADVOGADO), MARCIO PEREIRA DA COSTA - CPF: 966.938.351-04 (IMPETRANTE), JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO), MARCIO PEREIRA DA COSTA - CPF: 966.938.351-04 (PACIENTE), MARINALVA RAMOS RODRIGUES - CPF: 631.961.151-00 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO), MARINALVA RAMOS RODRIGUES - CPF: 631.961.151-00 (IMPETRANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - NEGATIVA DE AUTORIA, DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA -NEGATIVA DE AUTORIA - MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA INERENTE À INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO PASSÍVEL SUA AFERIÇÃO EM SEDE DE HC - ENUNCIADO CRIMINAL 42 DO TJMT - PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO FORMADA POR 56 (CINQUENTA E SEIS) AGENTES, LIGADA A FACÇÃO “COMANDO VERMELHO” E VOLTADA À COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - NECESSIDADE DE INTERROMPER AS ATIVIDADES DO GRUPO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO STF E STJ - PACIENTE PRIMÁRIO, COM ENDEREÇO CERTO E TRABALHO LÍCITO - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS COM O DIREITO À LIBERDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - ARESTO DO STJ - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS RECOMENDÁVEL - ORIENTAÇÕES DO STF E STJ - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. O c. STF e o c. STJ firmaram entendimento no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de associação criminosa “enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar [...] suficiente para a prisão preventiva” (STF, HC nº 95.024; STF, RHC nº 106.697; STJ, RHC nº 51.072). A avaliação sobre a “periculosidade de alguém impõe que se perscrute todo o seu histórico de vida, em especial o seu comportamento perante a comunidade, em atos exteriores, cujas consequências tenham sido sentidas no âmbito social” (STJ, RHC 63.855/MG - Relator: Min. Nefi Cordeiro - 13.6.2016). “A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de

autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. [...] essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6°, do Código de Processo Penal." (STF, HC nº 127823)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1011504-42.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR (IMPETRANTE)
MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT20436/O-O (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA OAB - MT5423-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
RENAN DE SOUZA VIERO (PACIENTE)

Número Único: 1011504-42.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, Liberdade Provisória, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - CPF: 371.562.170-20 (ADVOGADO), MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - CPF: 371.562.170-20 (IMPETRANTE), RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 011.465.581-20 (ADVOGADO), JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ (IMPETRADO), RENAN DE SOUZA VIERO - CPF: 042.977.271-88 (PACIENTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - CPF: 371.562.170-20 (ADVOGADO), RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 011.465.581-20 (IMPETRANTE), RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 011.465.581-20 (ADVOGADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS E SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS ALTERNATIVAS - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO FORMADA POR 56 (CINQUENTA E SEIS) AGENTES, LIGADA A FACÇÃO "COMANDO VERMELHO" E VOLTADA À COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - NECESSIDADE DE INTERROMPER AS ATIVIDADES DO GRUPO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO STF E STJ - CONDUTA DO PACIENTE NÃO REVELA, EM SI, PERICULOSIDADE SOCIAL - PACIENTE PRIMÁRIO, SEM REGISTROS DE FATOS CRIMINOSOS PRETÉRITOS, POSSUI ENDEREÇO CERTO E EMPREGO COM CARTEIRA ASSINADA - AVALIAÇÃO SOBRE A PERICULOSIDADE - HISTÓRICO DE VIDA E COMPORTAMENTO PERANTE A COMUNIDADE - PREMISSA DO STJ - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS COM O DIREITO À LIBERDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - ARESTO DO STJ - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS RECOMENDÁVEL - ORIENTAÇÕES DO STF E STJ - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. O c. STF e o c. STJ firmaram entendimento no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de associação criminosa "enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar [...] suficiente para a prisão preventiva" (STF, HC nº 95.024; STF, RHC nº 106.697; STJ, RHC nº 51.072). A avaliação sobre a "periculosidade de alguém impõe que se perscrute todo o seu histórico de vida, em especial o seu comportamento perante a comunidade, em atos exteriores, cujas consequências tenham sido sentidas no âmbito social" (STJ, RHC 63.855/MG - Relator: Min. Nefi Cordeiro - 13.6.2016). "A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. [...] essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6°, do Código de Processo Penal." (STF, HC nº 127823)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1011829-17.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. D. R. S. G. J. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT20436/O-O (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA OAB - MT5423-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
J. D. 7. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)
Outros Interessados:
J. T. R. (PACIENTE)
RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT20436/O-O (ADVOGADO)
M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1011829-17.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 011.465.581-20 (ADVOGADO), RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 011.465.581-20 (IMPETRANTE), MARCO ANTONIO MEDEIROS DA SILVA - CPF: 371.562.170-20 (ADVOGADO), juizo da setima vara criminal de cuiaba (IMPETRADO), JEFFERSON TEIXEIRA ROCHA - CPF: 050.165.521-26 (PACIENTE), Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO), RONIVAN DOS REIS SANTANA GUIMARAES JUNIOR - CPF: 011.465.581-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA EM PRESSUPOSTOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PREDICADOS PESSOAIS E SUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - PEDIDO DE LIBERDADE OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - SEGREGAÇÃO FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDICATIVOS DE ENVOLVIMENTO DO PACIENTE EM ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO FORMADA POR 56 (CINQUENTA E SEIS) AGENTES, LIGADA A FACÇÃO "COMANDO VERMELHO" E VOLTADA À COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS - NECESSIDADE DE INTERROMPER AS ATIVIDADES DO GRUPO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ENTENDIMENTO DO STF E STJ - PACIENTE PRIMÁRIO QUE NÃO POSSUI REGISTROS DE FATOS CRIMINOSOS PRETÉRITOS, TEM ENDEREÇO CERTO E TRABALHO LÍCITO - AVALIAÇÃO SOBRE A PERICULOSIDADE - HISTÓRICO DE VIDA E COMPORTAMENTO PERANTE A COMUNIDADE - PREMISSA DO STJ - FUNDAMENTOS DA DECISÃO CONSTRITIVA PONDERADOS COM O DIREITO À LIBERDADE, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE - ARESTO DO STJ - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS RECOMENDÁVEL - ORIENTAÇÕES DO STF E STJ - ORDEM CONCEDIDA

PARCIALMENTE PARA SUBSTITUIR A PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. O c. STF e o c. STJ firmaram entendimento no sentido de que a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de integrantes de associação criminosa "enquadra-se no conceito de garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar [...] suficiente para a prisão preventiva" (STF, HC nº 95.024; STF, RHC nº 106.697; STJ, RHC nº 51.072). A avaliação sobre a "periculosidade de alguém impõe que se perscrute todo o seu histórico de vida, em especial o seu comportamento perante a comunidade, em atos exteriores, cujas consequências tenham sido sentidas no âmbito social" (STJ, RHC 63.855/MG - Relator: Min. Nefi Cordeiro - 13.6.2016). "A prisão preventiva supõe prova da existência do crime (materialidade) e indício suficiente de autoria; todavia, por mais grave que seja o ilícito apurado e por mais robusta que seja a prova de autoria, esses pressupostos, por si sós, são insuficientes para justificar o encarceramento preventivo. [...] essa medida cautelar somente se legitima em situações em que ela se mostre como o único meio eficiente para preservar os valores jurídicos que a lei penal visa a proteger, segundo o art. 312 do Código de Processo Penal. Ou seja, é indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas indicadas no art. 319 da lei processual penal tem aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins, nos termos do art. 282, § 6°, do Código de Processo Penal." (STF, HC nº 127823)

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1011833-54.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ERIKA GUIMARAES ALVES (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JOSE DARLAN DA SILVA (RÉU)

Número Único: 1011833-54.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Habeas Corpus - Cabimento, Prisão Domiciliar / Especial] Relator: Des(a). MARCOS MACHADO Turma Julgadora: [DES(A). MARCOS MACHADO, DES(A). PAULO DA CUNHA, DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO] Parte(s): [GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA - CPF: 716.076.251-72 (ADVOGADO), ERIKA GUIMARAES ALVES - CPF: 039.724.971-30 (IMPETRANTE), JUÍZ DA TERCEIRA VARA BARRA DO BUGRES-MT (IMPETRADO), JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO), ERIKA GUIMARAES ALVES - CPF: 039.724.971-30 (PACIENTE), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), JOSE DARLAN DA SILVA - CPF: 073.894.101-83 (RÉU), GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA - CPF: 716.076.251-72 (IMPETRANTE)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM. E M E N T A EMENTA HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS COM ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE - PRISÃO DOMICILIAR - PREDICADOS FAVORÁVEIS E EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACÓRDÃO PROFERIDO NO JULGAMENTO DE HC ANTECEDENTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - 23 (VINTE E TRÊS) ANOS DE IDADE - PRIMARIEDADE - INEXISTÊNCIA DE REGISTROS CRIMINAIS PRETÉRITOS - EXERCÍCIO DE OCUPAÇÃO LÍCITA - ENDEREÇO CERTO - SIMILITUDE DE SITUAÇÕES ENTRE A PACIENTE E CORRÉU IDENTIFICADA - PREMISSA DA PGJ - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO JUSTIFICADA (CPP, ART. 580) - SUBSTITUIÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES - ORIENTAÇÃO DO STJ - ORDEM CONCEDIDA. Se identificada a "similitude de situações" (Parecer PGJ nº 011416-001/2019), a extensão dos efeitos do acórdão [substituição da custódia preventiva de codenunciado por medidas cautelares] à paciente mostra-se justificada (CPP, art. 580). "Verificada a identidade fático-processual entre a situação do paciente e a do requerente, que foram submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri por meio da mesma sentença de pronúncia, e que a decisão que concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus não se encontra fundada em motivos de caráter pessoal, aplica-se o disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal. 3. Pedido de extensão deferido [...]." (STJ, PExt no HC nº 145.731/PI)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009298-55.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CILSO PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20430-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCELÂNDIA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MARCELO AUGUSTO LIMA FERREIRA (VÍTIMA)
SAMUEL SALES BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)
PAMELA GABRIELE DA SILVA BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20430-A (ADVOGADO)
RUAN MARQUES SILVA SANTOS (PACIENTE)

"Vistos etc. Em consulta ao andamento eletrônico da ação penal na origem (autos n. 1689-70.2017.811.0109), constata-se que no dia 4/9/2019 o juiz singular revogou a prisão preventiva outrora imposta ao paciente, mediante imposição de medidas cautelares menos onerosas. Assim, não mais subsistindo o constrangimento ilegal propalado na inicial, julgo extinto o feito, sem análise de mérito, ante a perda do objeto. Intimem-se. Cumpra-se."

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013430-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROGERIO NOBREGA DA SILVA (IMPETRANTE)
RAMON HONDA SILVA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
RAMON HONDA SILVA OAB - MT23916-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
NUBIA CRISTINA BARBOSA LOPES (PACIENTE)
ROGERIO NOBREGA DA SILVA OAB - MT14736-A (ADVOGADO)

Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Outrossim, REQUISITEM-SE informações ao Juízo da Execução Penal de Cuiabá sobre esta impetração, notadamente sobre a situação processual da paciente, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, abra-se VISTA à i. PGJ. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Des. MARCOS MACHADO

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013077-18.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NAPOLEAO CARLOS CORREA DA ROCHA FILHO (IMPETRANTE)
CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
PAULO SERGIO MARTINS (PACIENTE)
SILVANO APARECIDO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA LUCIA CAETANO TEODORO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARIA PAULA CAETANO TEODORO (VÍTIMA)
CARLA PATRICIA VILELA DO NASCIMENTO OAB - MT15528-O (ADVOGADO)
NAPOLEAO CARLOS CORREA DA ROCHA FILHO OAB - MT24940-A (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Outrossim, COMUNIQUE-SE ao Juízo singular sobre esta impetração, facultadas informações complementares, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, VISTA à i. PGJ. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Des. MARCOS MACHADO

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1009226-68.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CILSO PEREIRA DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE MARCELANDIA-MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
SAMUEL SALES BRAGA (TERCEIRO INTERESSADO)
RUAN MARQUES SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCELO AUGUSTO LIMA FERREIRA (VÍTIMA)
CILSO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT20430-A (ADVOGADO)
PAMELA GABRIELE DA SILVA BATISTA (PACIENTE)

Vistos etc. Em consulta ao andamento eletrônico da ação penal na origem (autos n. 1689-70.2017.811.0109), constata-se que no dia 4/9/2019 o juiz singular revogou a prisão preventiva outrora imposta à paciente, mediante imposição de medidas cautelares menos onerosas. Assim, não mais subsistindo o constrangimento ilegal propalado na inicial, julgo extinto o feito, sem análise de mérito, ante a perda do objeto. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data da assinatura digital. Desembargador PAULO DA CUNHA Relator

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1012411-17.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO DA SILVA MONTEIRO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 11ª VARA ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR E CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB - MT3301-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MARCOS EDUARDO TICIANEL PACCOLA (PACIENTE)

Após o recolhimento do mandado de prisão do paciente, em cumprimento a ordem concedida por este e. Tribunal [salvo-conduto], o Juízo singular [João Bosco Soares da Silva] decretou nova custódia preventiva por fato ilícito posterior a esta impetração [acesso ao Sistema SIRGAF da PMMT para suposta prática de crimes]. O c. STJ firmou diretriz jurisprudencial no sentido de que a superveniência de novo título “torna prejudicado o writ ou o recurso que se voltava contra a decisão que foi substituída” (HC nº 110793/MG - Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro - 5.9.2019). Assim sendo, este Habeas Corpus resulta prejudicado, visto que substituída a primeira prisão por uma segunda com novo fundamento (CPP, art. 659 e RITJMT, art. 159). Na hipótese, cabe ao relator julgar monocraticamente pedido de Habeas Corpus “que haja perdido seu objeto” (RITJMT, art. 51, XV). Com essas considerações, JULGA-SE PREJUDICADO este HC, tornando sem efeito a liminar deferida (ID 12048463). Publique-se e intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Des. MARCOS MACHADO

Mandado de intimação Classe: CNJ-426 PETIÇÃO
Processo Número: 1012735-07.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
N. M. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARKO ADRIANO KREFTA OAB - MT22427/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
C. E. K. (REQUERIDO)

Nesse quadro, impõe-se o não conhecimento do recurso monocraticamente, por ser manifestamente inadmissível (art. 3º do CPP, c/c, art. 932, III do CPC/2015 e RITJMT, art. 51, I-B). Com essas considerações, recurso NÃO CONHECIDO, nos termos do art. 3º do CPP c/c, art. 932, III do CPC/2015 e RITJMT, art. 51, I-B. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 9 de setembro de 2019. Des. MARCOS MACHADO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013436-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAURO GONCALO DA COSTA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
LAURO GONCALO DA COSTA OAB - MT15304-O (ADVOGADO)
VIVIAN GABRIELLE BONFIM VILAS BOAS (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEX KARDEK DA COSTA (PACIENTE)
JONATHAN COUTINHO PEREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

"Vistos, etc. (...), INDEFIRO a liminar requestada. Requisitem-se as informações necessárias e, após, colha-se a manifestação da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-426 PETIÇÃO
Processo Número: 1012797-47.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
JÚLIO BILHERME BATISTA (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"Vistos, etc. Trata-se de pedido de progressão de regime impetrado em causa própria. Contudo, não veio instruído com qualquer documento, motivo pelo qual, converto o julgamento em diligência, a fim de que os autos retornem ao Juízo de origem, para que seja nomeado defensor público para atuar na defesa do requerente. Cumpra-se."

Intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0044610-17.2018.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
RANGEL FERNANDO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VITOR HUGO DA CRUZ SANTOS OAB - MT21852-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
HEVERSON DA SILVA FONSECA (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTEFANI DA SILVA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"Vistos, etc, (...) ,indefiro o requerimento deduzido pela defesa do apelante, determinando, de conseguinte, nova intimação do réu e do seu advogado constituído, a fim de que sejam apresentadas as razões do seu recurso de apelação, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para apresentação das contrarrazões. Efetivadas tais diligências, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer, retornando-me para apreciação do apelo. Cumpra-se."

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013505-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
ISMAEL BATISTA RODRIGUES (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1013505-97.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013144-80.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT213630-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DANILO DE SOUZA REIS CARDOSO (PACIENTE)
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT213630-A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JADSON SILVA DO NASCIMENTO (PACIENTE)

"(...) Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar.(...)".

Mandado de intimação Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001229-95.2014.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
HIGOR RANGEL SOARES FERREIRA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN OAB - MT10657-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MOISES NUNES MOREIRA (VÍTIMA)
EDER FRANK PAIXAO PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)
JEFFERSON GARCIA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
THIAGO DOS ANJOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, DETERMINA-SE: 1) a intimação, via DJE, do advogado Marcos Alexandre Schoffen [OAB/MT 10.657], para apresentar as razões recursais do apelante HIGOR RANGEL SOARES FERREIRA, no prazo de 8 (oito) dias (CPP, art. 600, caput); 2) após, baixem-se os autos ao Juízo singular para que o órgão do Ministério Público de primeiro grau apresente suas contrarrazões; Concluídas essas diligências, VISTA à i. PGJ para intervenção. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. DES. MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-426 PETIÇÃO
Processo Número: 1013525-88.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
KAIQUE SATELIS RIBEIRO (REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1013525-88.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:11:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013523-21.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LAERTE GONZAGA FAUSTINO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CELIO PAIAO OAB - MT34432-A (ADVOGADO)
LAERTE GONZAGA FAUSTINO OAB - MT25791/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÊSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
EDILEUSA DA SILVA MORAIS (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1013523-21.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:02:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013371-70.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA OAB - MT26107/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JEAN MARTINS PERIS (TERCEIRO INTERESSADO)
JOAO MARCELO NONATO DA SILVA DE ASSUNCAO (PACIENTE)
MELQUI ELIAQUIM OLIVEIRA SILVA OAB - MT26107/O (ADVOGADO)
VINICIOS BISPO DA GAMA (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, DEFERE-SE EM PARTE o pedido liminar para substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares: 1) comparecimento periódico em Juízo singular, em prazo e condições estabelecidas pelo juiz da causa, para informar e justificar atividades civis; 2) não se ausentar da Comarca, sem prévia autorização judicial; 3) recolhimento em sua residência no período noturno e nos dias de folga, pelo período de duração da correspondente ação penal (CPP, art. 319, I, IV e V), ressalvada a dispensa de qualquer delas e sem prejuízo da fixação de outras pelo Juízo singular, sob pena de revogação do benefício. Outrossim, COMUNIQUE-SE o Juízo singular para expedição do apto alvará de soltura, observadas as medidas cautelares impostas, facultadas informações, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, VISTA à i. PGJ. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Des. MARCOS MACHADO

Intimação de pauta Classe: CNJ-418 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Processo Número: 1007662-54.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ISRAEL ELIAB SANTOS NOGUEIRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MARIELE MARQUES BRANDAO DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001665-09.2015.8.11.0078
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. S. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
D. G. (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MURILO PIERUCCI DE SOUZA OAB - MT11273/B (ADVOGADO)
WELDER GUSMA JACON OAB - MT18570-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
T. F. A. J. (VÍTIMA)
R. K. F. (VÍTIMA)
P. K. G. G. (VÍTIMA)
D. W. D. S. (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001794-30.2017.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
ALINE MEIRA DA SILVA FIGUEIREDO (APELANTE)
WALNER ROGERIO MACHADO DOS SANTOS (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO ELISIO DE PAULA NETO OAB - MT13071-O (ADVOGADO)
ADRIANE ALVES THEODORO DE MORAES OAB - MT11950-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CAMPO NOVO DO PARECIS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ADALMIR DA SILVA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000316-50.2016.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCELO DA SILVA REIS (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO OAB - MT6539-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
SIDEN JORGE DA SILVA (VÍTIMA)
AMANDA REIS LUZ (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0011406-27.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CÁCERES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUIZ FELIPE SALVINO SILVA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0029882-05.2017.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ FERNANDO SMIGURA VENTURIN (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CUIABÁ - CRIMINAL (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002019-10.2016.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JHEIMISON BATISTA DE SIQUEIRA (APELANTE)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT12853-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GREIDSON DIAS DE SOUZA (APELADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT12853-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
JOSE VALDIVINO DE SOUZA (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000925-52.2016.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
SIDINEY CORREIA SOUSA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELAINE FREIRE ALVES OAB - MT12952-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - DOM AQUINO (APELADO)
Outros Interessados:
SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0004496-02.2018.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
VALDA MARTINS RIBEIRO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - ÁGUA BOA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
NILZETE ALMEIDA MIRANDA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0018507-80.2012.8.11.0042
Parte(s) Polo Ativo:
M. -. C. -. C. (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
J. B. D. S. (APELADO)
Outros Interessados:
E. C. S. M. (VÍTIMA)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005873-49.2017.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
ELEANDRO FEFERSON PILAR (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - CAMPO VERDE (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
VANDERLUCE CRUZ GASPARINI (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000978-92.2012.8.11.0092
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MAURO MIGUEL CARDOSO (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON ROBERTO CASTANHO OAB - MT8825-S (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
REGINA GARCIA DOS SANTOS (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000893-63.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - CÁCERES (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

RAUL TEODORO DA SILVA BISPO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000369-64.2018.8.11.0039
Parte(s) Polo Ativo:
ALERRANDRO MATHEUS BRUM ALVARENGA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000560-39.2012.8.11.0098
Parte(s) Polo Ativo:
FELIX LUSTIG (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDERSON ROGERIO GRAHL OAB - MT10565-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - PORTO ESPERIDIÃO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JAIR BATISTA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0002947-90.2018.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEY VENTURA DE CASTRO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - COLÍDER (APELADO)
Outros Interessados:
CARLOS ROBERTO AGUIAR (VÍTIMA)
THAIS FERNANDES AGUIAR (VÍTIMA)
THANUZYO MARQUES LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0009578-39.2013.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
KARLA JANAINA MORAIS OLIVEIRA (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-408 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Processo Número: 0001990-72.2012.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
JOHN EDER DOS SANTOS BONFIM (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - JUARA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1007926-71.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEXANDRE JOSE HECK (TERCEIRO INTERESSADO)
RENATA DE FATIMA BARBOSA PEREIRA (PACIENTE)
HARRYSON JARRELL DE ALMEIDA DA CANTUARIO (PACIENTE)
PATRICIA RODRIGUES ALVES (PACIENTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 17 de Setembro de 2019 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 4.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013543-12.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RICARDO MORAES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MORAES DE OLIVEIRA OAB - MT12913-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
10° Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1013543-12.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:28:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013546-64.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
RODRIGO KURZ ROGGIA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO KURZ ROGGIA OAB - MT13301-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz de Direito da Comarca de Pedra Preta-MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
JOAO NUNES OURIVES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1013546-64.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 17:54:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0001632-51.2018.8.11.0098
Parte(s) Polo Ativo:
WELLINGTON FIGUEIREDO DE AMIGO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0001632-51.2018.8.11.0098 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000074-72.2019.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
PAULO EDUARDO PEREIRA FRAGOSO (APELANTE)
JULIO CEZAR DA SILVA DE SOUZA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000074-72.2019.8.11.0045 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000169-06.2019.8.11.0077
Parte(s) Polo Ativo:
LAURO ORTIZ DA MATTA (APELANTE)
RONY FERNANDES LEITE (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE DE PAULA ZAMO OAB - MT24192-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JULIO ESPERIDIAO ROCHA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000169-06.2019.8.11.0077 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013488-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito, 1ª Vara, Alto Araguaia (IMPETRADO)
Outros Interessados:
PATRICIA SINARA DE JESUS LIMA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013488-61.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PEDRO SAKAMOTO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013506-82.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DENILSON LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ OAB - MT21941-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
3 Vara Criminal de Barra do Bugres (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013506-82.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013554-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013554-41.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1011102-58.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÊSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA OAB - MT24187/O (ADVOGADO)
JAILSON MORAES (PACIENTE)
J. M. D. B. (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART.217-A, C/C 61, II, “F”, C/C 226, II, TODOS DO CP – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – SEGREGAÇÃO DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO A LEI PENAL - DECISÃO TARIFADA COMO DESTITUÍDA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – OCORRÊNCIA – PRESUNÇÃO DE FUGA E RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA – INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS JUSTIFICADORES DA PRISÃO CAUTELAR – NÃO CONTEMPORANEIDADE DOS FATOS - MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ADEQUADAS AO CASO CONCRETO – ORDEM CONCEDIDA, COM CONDIÇÕES. A prisão preventiva constitui medida excepcional ao princípio da não culpabilidade, cabível, mediante decisão devidamente fundamentada e com base em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal. A prisão cautelar deve ser imposta somente como ultima ratio, sendo ilegal a sua determinação quando suficiente a aplicação de medidas cautelares alternativas. Hipótese em que a decisão de primeiro grau não apresentou fundamentação idônea e suficientes à decretação da medida cautelar, baseada apenas na necessidade de garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, deixando de apontar elementos concretos extraídos dos autos que justificassem sua imprescindibilidade, o que caracteriza nítido constrangimento ilegal ao jus ambulandi do beneficiário.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1011165-83.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DALVA LELIS DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 5ª VARA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
NAIARA DOS SANTOS BANDEIRA (VÍTIMA)
MAILSON DOS SANTOS SILVA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

“HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – ART.147 E ART.129, §9º DO CÓDIGO PENAL – INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA – OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE – prisão cautelar revogada – PACIENTE SOLTO NA ORIGEM COM IMPOSIÇÃO DE MEdIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – inteligência do ART.319, DO CPP– PERDA DO OBJETO – HABEAS CORPUS JULGADO PREJUDICADO”. Operada a soltura do paciente com imposição de cautelares diversas da prisão, a ordem se mostra prejudicada, declarando a extinção do writ, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, XV, do RITJ/MT, ante a perda de seu objeto.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013488-61.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DOUGLAS CRISTIANO ALVES LOPES OAB - MT15616-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Ex. Sr. Dr. Juiz de Direito, 1ª Vara, Alto Araguaia (IMPETRADO)
Outros Interessados:
PATRICIA SINARA DE JESUS LIMA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1013488-61.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 00:37:27 e distribuído inicialmente para o Des(a). PEDRO SAKAMOTO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013506-82.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DENILSON LOPES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ OAB - MT21941-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
3 Vara Criminal de Barra do Bugres (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013506-82.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1012757-65.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS RENATO HERINGER (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS RENATO HERINGER OAB - MT5280-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
JOSE DE CARVALHO (PACIENTE)
MARCOS RENATO HERINGER OAB - MT5280-A (ADVOGADO)
MAGNA ALVES GABRIEL (VÍTIMA)

"(...) No caso, não tenho como configurados os pressupostos da concessão da liminar, motivo pelo qual indefiro o pedido.(...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013088-47.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIMARA DE OLIVEIRA PAIVA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONOPOLIS (IMPETRADO)
Outros Interessados:
RODRIGO SOUZA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)
ALEFF DOUGLAS GUIMARAES BONFIM (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
LUCIMARA DE OLIVEIRA PAIVA OAB - MT15991-A (ADVOGADO)
MAURICIO ODAIR SILVA LOUREIRO (PACIENTE)

"(...) Assim, não resultando hialino o direito do paciente no atual estágio embrionário da ação mandamental, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro a liminar requerida. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013402-90.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NADER THOME NETO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NADER THOME NETO OAB - MT11890-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE JUÍNA (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DARNEI GERALDO KAUFMANN MACHADO (VÍTIMA)
FRANCIS GUSTAVO VELHO (VÍTIMA)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
PAULO CESAR DA SILVA DINIZ (TERCEIRO INTERESSADO)
NADER THOME NETO OAB - MT11890-O (ADVOGADO)
DIVINO PEREIRA DE RESENDE (PACIENTE)
UILLIANS DOUGLAS GONCALVES DA ROSA (VÍTIMA)

"(...) Ante o exposto, indefiro a liminar vindicada, sem prejuízo de análise mais detida quando do julgamento do mérito do presente writ. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013311-97.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
LUANNA LUCHOSKI ALVES IZAIAS (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
LUANNA LUCHOSKI ALVES IZAIAS OAB - MT26427/O (ADVOGADO)
EDIMAR ELIAS DIAS PRADO DA SILVA (PACIENTE)

"(...) Ex positis, indefiro a liminar vindicada. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1012635-52.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
TIAGO JOSE LIPSCH (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DIEGO REIS DE OLIVEIRA (PACIENTE)
THIAGO HENRIQUE FERREIRA (RÉU)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"(...) Por conseguinte, salvo na hipótese de ilegalidade manifesta, compete ao Colegiado e não ao relator em decisão monocrática, no momento oportuno e após as informações e parecer da Procuradoria de Justiça, a análise do mérito da impetração, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar, restando ao beneficiário o lado sumaríssimo do writ. (...)".

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013054-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MAYCON ANTONIO CHAGAS DE LIMA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MAYCON ANTONIO CHAGAS DE LIMA OAB - MT21831 (ADVOGADO)
TACIANO DREON (PACIENTE)
TANIA MARA OLIARI OLIVEIRA (VÍTIMA)

"(...) Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada.(...)".

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013554-41.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013554-41.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 18:25:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013355-19.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO CARLOS TOLEDO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT13217-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)
Outros Interessados:

SEBASTIAO CARLOS TOLEDO OAB - MT13217-O (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
HERCULES ROCHA DOS SANTOS (PACIENTE)
LEANDRO GUEDES DOS SANTOS (PACIENTE)

" (...) ,defiro a liminar a fim de revogar a prisão preventiva de Hércules Rocha dos Santos e Leandro Guedes dos Santos, aplicando-lhes, porém, as seguintes medidas cautelares: (...) Expeçam-se alvarás de soltura, neles consignando a advertência de que o descumprimento de qualquer dessas medidas poderá redundar no restabelecimento da prisão preventiva nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Outrossim, por ocasião do cumprimento dos alvarás, atente-se para a eventual subsistência de títulos prisionais diversos. Expeça-se ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este sodalício, no prazo de 5 dias, as informações que entender necessárias, em observância às exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. Findo o prazo sem que estas sejam prestadas, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão dos autos para as providências pertinentes. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça."

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000014-12.2017.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
Jose Walef Almeida da Silva (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
SANDRO ALVES DA SILVA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000014-12.2017.8.11.0032 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000218-73.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE DIEGO ALVES DOS SANTOS (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO (APELADO)
Outros Interessados:
PAULO DOS SANTOS (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000218-73.2018.8.11.0015 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Terceira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013478-17.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT18890-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
juizo da setima vara criminal de cuiaba (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013478-17.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013480-84.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. K. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX TOCANTINS MATOS OAB - MT5483-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
2. V. C. D. C. D. S. -. M. (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013480-84.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013504-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROGER RAPHAEL FERREIRA DE LIMA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 11 VARA CRIMINAL MILITAR DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013504-15.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013521-51.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CONCEICAO ALVES DE MEDEIROS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO OAB - MT4522-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz Renata do Carmo Evaristo Parreira (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013521-51.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013524-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO SOUZA PAULINO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)
Outros Interessados:
GEOVANIO FIGUEIREDO LEITE (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013524-06.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013480-84.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
R. K. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEX TOCANTINS MATOS OAB - MT5483-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
2. V. C. D. C. D. S. -. M. (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013480-84.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 19:14:16 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013478-17.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
NEUSA LAGEMANN DE CAMPOS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELDER KENNIDY DE ALMEIDA SANTOS OAB - MT18890-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
juizo da setima vara criminal de cuiaba (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013478-17.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 19:01:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013504-15.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ROGER RAPHAEL FERREIRA DE LIMA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DA 11 VARA CRIMINAL MILITAR DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013504-15.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 11:54:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013521-51.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
CONCEICAO ALVES DE MEDEIROS (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO OAB - MT4522-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juiz Renata do Carmo Evaristo Parreira (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1013521-51.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 15:56:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013524-06.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ADRIANO SOUZA PAULINO (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO SOUZA PAULINO OAB - MT16689-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE POXORÉU (IMPETRADO)
Outros Interessados:
GEOVANIO FIGUEIREDO LEITE (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1013524-06.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 16:10:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). RONDON BASSIL DOWER FILHO

Mandado de intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013357-86.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DECIO ARANTES FERREIRA (IMPETRANTE)
RAPHAEL DE FREITAS ARANTES (IMPETRANTE)
FELIPE DE FREITAS ARANTES (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE DE FREITAS ARANTES OAB - MT11700-A (ADVOGADO)
DECIO ARANTES FERREIRA OAB - MT5920-O (ADVOGADO)
RAPHAEL DE FREITAS ARANTES OAB - MT11039O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUÍZO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL (IMPETRADO)
Outros Interessados:
FELIPE DE FREITAS ARANTES OAB - MT11700-A (ADVOGADO)
DECIO ARANTES FERREIRA OAB - MT5920-O (ADVOGADO)
CARLOS FREDERICO VALLE FRANCA (PACIENTE)
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
RAPHAEL DE FREITAS ARANTES OAB - MT11039O (ADVOGADO)

Destarte, ante os fundamentos referidos e mostrando-se as cautelares diversas da prisão igualmente eficazes e menos gravosas ao Paciente, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, apenas para substituir a prisão preventiva do Paciente pelas seguintes medidas cautelares dela diversas: I - comparecimento mensal no juízo de origem para informar e justificar suas atividades; II - proibição de ausentar-se da Comarca, salvo quando autorizado pelo Juízo de origem; III - recolhimento domiciliar no período noturno e nos finais de semana; IV – comunicar a autoridade judiciária, imediatamente, eventual mudança de endereço e fornecer o novo local onde poderá ser encontrado; V – pagamento de fiança no valor de 14 salários mínimos (art. 325, I, CPP), correspondente à importância de R$ 13.972,00 (treze mil novecentos e setenta e dois reais); VI – proibição de comportamento igual ou semelhante ao investigado, através de qualquer máquina ou instrumento de possibilite o processamento de dados, seja de sua propriedade ou não. Em vista do exposto, defiro parcialmente a medida liminar vindicada e determino a expedição de Alvará de Soltura em benefício de Carlos Frederico Valle França, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, gerente hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG n. 06.976.784-6, inscrito no CPF n. 006.568.717-50, residente e domiciliado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, Ed. Solar do Pantanal, 2356, Ap. 301, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, para que seja colocado em liberdade se, por al, não estiver preso, fazendo-se consignar, expressamente, que o descumprimento das obrigações supracitadas poderá acarretar novo decreto de prisão preventiva, nos termos do art. 312, § ún., do CPP, doravante, por descumprimento das cautelares impostas nesta oportunidade. Requisitem-se informações à douta autoridade indigitada como coatora, que deverá prestá-las com observância rigorosa ao prazo respectivo e às prescrições pertinentes à matéria constantes na CNGC/MT. Em seguida à remessa das referidas informações, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça e façam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de setembro de 2019. Rondon Bassil Dower Filho Relator

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0005886-77.2015.8.11.0064
Parte(s) Polo Ativo:
DIOGO VIEIRA DA SILVA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
JHENIFFER DAMASCENA ROCHA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0005886-77.2015.8.11.0064 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000192-37.2016.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
MOACIR ARRUDA (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
ROSA ALVES ARRUDA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000192-37.2016.8.11.0018 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO

CRIMINAL
Processo Número: 0000372-78.2019.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ FERNANDO DA SILVA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL AUGUSTO DE BRITO OAB - MT13631-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0000372-78.2019.8.11.0008 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0000385-36.2018.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
EDINALDO ARANTES VIANA (APELANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT14783-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)
Outros Interessados:
PAULO ROGERIO ROSA DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

Certifico que o Processo nº 0000385-36.2018.8.11.0033 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL
Processo Número: 0006843-96.2014.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA (APELADO)
GISNEY DA CRUZ NOGUEIRA (APELADO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VANDERLEY SOUZA DE AMORIM OAB - MT10207-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006843-96.2014.8.11.0037 - Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 151/2018/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013492-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS DOS SANTOS LACERDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT230570-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juizo da 1ª Vara Criminal de Caceres (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013492-98.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Acórdão

Conflito de Jurisdição 42033/2019 - Classe: CNJ-325 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 42033 / 2019. Julgamento: 05/09/2019. SUSCITANTE - JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VILA RICA, SUSCITADO - JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE 2ª VARA DA COMARCA DE VILA RICA E 3ª VARA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE – INQUÉRITO POLICIAL – REPRESENTAÇÃO PELA PRISÃO PREVENTIVA E BUSCA DOMICILIAR – DELITO DE HOMICÍDIO – CORPO DA VÍTIMA LOCALIZADO EM CONFRESA – ATOS EXECUTÓRIOS NO MUNICÍPIO DE VILA RICA – LOCAL ONDE OS FATOS OCORRERAM – FACILITAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE VILA RICA – CONFLITO IMPROCEDENTE.
A competência para o conhecimento e julgamento do crime de homicídio, em regra, é determinada pelo lugar em que se consumou a infração, ou seja, pelo lugar onde ocorreu a morte da vítima, sendo esta passível de modificação na hipótese em que outro seja o local que melhor sirva para a formação da verdade real.
Não obstante o corpo da vítima ter sido encontrado no interior de seu veículo em Confresa, os elementos probatórios revelaram que o delito aconteceu no município de Vila Rica – local em que a vítima e os investigados residiam – e onde, possivelmente, estará grande parte das testemunhas a serem ouvidas, o que facilitará a coleta de provas e a instrução do processo, tendo em conta os princípios que atendem à finalidade maior do processo que é a busca da verdade real.
Conflito improcedente.

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de Setembro de 2019.
Mônica Dias de Souza,
Diretora do Departamento da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

Acórdão Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Processo Número: 1005003-72.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
DEIVID ALEXANDER DE LIMA (IMPETRANTE)
CARLOS ALBERTO KOERICH (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZO DE VARA UNICA GUARANTÃ DO NORTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1005003-72.2019.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710) Assunto: [Excesso de prazo para instrução / julgamento] Relator: Des. RUI RAMOS RIBEIRO Turma Julgadora: [DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. MARCOS MACHADO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO] Partes: [MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA - CPF: 650.978.151-49 (ADVOGADO), DEIVID ALEXANDER DE LIMA - CPF: 411.410.161-68 (IMPETRANTE), CARLOS ALBERTO KOERICH - CPF: 099.530.579-07 (IMPETRANTE), JUIZO DE VARA UNICA GUARANTÃ DO NORTE (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGOU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA – TRÁFICO DE ILÍCITO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, DESOBEDIÊNCIA E DIREÇÃO PERIGOSA – PRISÃO EM FLAGRANTE – BENS APREENDIDOS – NÃO OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – FATOS OCORRIDOS HÁ 02 (DOIS) ANOS – PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DE BENS – DECISÃO INDEFERITÓRIA APÓS A INTERPOSIÇÃO DO MANDAMUS – BENS MÓVEIS – VEÍCULO AUTOMOTOR – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA ENTRE IMPETRANTE E TERCEIRO – BEM APREENDIDO NA POSSE DE OUTREM – PROPRIEDADE NÃO COMPROVADA – SEGURANÇA

DENEGADA. Muito embora os impetrantes tenham proposto o mandamus antes que houvesse decisão a respeito do pedido de restituição na origem, o que obsta o conhecimento do writ. Não demonstração cabal da propriedade dos bens móveis, especialmente em relação ao veículo, eis que não detinha a posse do veículo quando da apreensão, bem como não ser o proprietário atual, inviabilizando legitimidade para postular a restituição do veículo pertencente a terceiro. Ademais, a discussão acerca do direito do impetrante em relação ao veículo, impõe o exame de material fático probatório, o que é vedado na via do mandado de segurança, o qual pressupõe prova pré-constituída do direito alegado.

Acórdão Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL
Processo Número: 1006247-36.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
REGINA DE OLIVEIRA DESSUNTE (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REGINA DE OLIVEIRA DESSUNTE OAB - MT24238/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ROSARIO OESTE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1006247-36.2019.8.11.0000 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL (1710) Assunto: [Exercício arbitrário ou abuso de poder, Tipicidade] Relator: Des. RUI RAMOS RIBEIRO Turma Julgadora: [DES. RUI RAMOS RIBEIRO, DES. MARCOS MACHADO, DES. PAULO DA CUNHA, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO] Partes: [REGINA DE OLIVEIRA DESSUNTE - CPF: 900.939.251-15 (ADVOGADO), JUIZO DA VARA ÚNICA DE ROSARIO OESTE (IMPETRADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS), REGINA DE OLIVEIRA DESSUNTE - CPF: 900.939.251-15 (INTERESSADO), REGINA DE OLIVEIRA DESSUNTE - CPF: 900.939.251-15 (IMPETRANTE), JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ROSARIO OESTE (IMPETRADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des. PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDEU A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA – ADVOGADO DATIVO – REPRESENTAÇÃO EM PROCESSO PENAL PARA ATO ESPECÍFICO EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DE DEFENSOR PÚBLICO – HONORÁRIOS – ARBITRAMENTO – ART. 303 DA CNGC/MT – ORIENTAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DA TABELA DA OAB/MT – REALIDADE DO CASO EM CONCRETO – DECISÕES CARENTES DE FUNDAMENTO PARA FIXAÇÃO EM QUANTUM ABAIXO DO VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA – SEGURANÇA CONCEDIDA. A tabela de honorários organizada pelo Conselho Seccional da OAB estabelece valores de referência para a remuneração condizente com a importância dos serviços prestados e com a dignidade da classe. O excepcional arbitramento de honorários aquém do valor mínimo de referência exige fundamentação concreta e idônea a demonstrar eventual falta de zelo, despreparo ou deficiência no trabalho prestado pelo advogado dativo, aspectos que não foram evidenciados pelo magistrado em suas decisões.

Procedimentos Investigatórios 38437/2019 - Classe: CNJ-277 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38437 / 2019. Julgamento: 05/09/2019. REQUERENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
NOTITIA CRIMINIS. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE REQUISIÇÃO DE PRECATÓRIO. CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INC. XIV, DO DEC.-LEI Nº. 201/67). CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, DO CP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. PROCEDÊNCIA. ATO DE NATUREZA MERAMENTE ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 311 DO STJ. DOLO ESPECÍFICO DE SATISFAZER INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL NÃO DEMONSTRADO. ATIPICIDADE RECONHECIDA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
1. Sabendo-se que a ordem de consignação em pagamento proferida pelo Presidente do Tribunal, em sede de Requisição de Precatório, tem natureza meramente administrativa, o agente político que a descumpre não comete o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, inc. XIV, segunda parte, do Dec.-Lei nº. 901/67, que reclama, necessariamente, o desrespeito a uma ordem judicial. Assim, diante da ausência de uma das elementares do tipo em questão, impõe-se o reconhecimento da atipicidade do fato.
2. Na falta de comprovação do intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, dolo específico do crime de Prevaricação (art. 319, do CP), deve ser reconhecida a atipicidade de mais essa conduta e homologado, por conseguinte, o pedido de arquivamento do feito.

Conflito de Jurisdição 22348/2019 - Classe: CNJ-325 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 22348 / 2019. Julgamento: 05/09/2019. SUSCITANTE - JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, SUSCITADO - JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Relator: Exmo. Sr. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE O CONFLITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA:
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EMBATE ENTRE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS (1ª VARA CRIMINAL – SUSCITANTE) E O JUÍZO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (2ª VARA CÍVEL – SUSCITADO), AMBOS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA-MT. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DE UMA CRIANÇA E DOIS ADOLESCENTES EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL NA COMPANHIA DA AVÓ. VISITA AO PAI PRESO. DIREITO À CONVIVÊNCIA ASSEGURADO NO ART. 19, § 4º, DO ECA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA PARA EXAMINAR O PEDIDO (2ª VARA CÍVEL). INTELIGÊNCIA DO ART. 148, INC. IV, DO ECA. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.
1. No art. 41, inc. X, a LEP garante ao preso o direito de receber visitas de amigos e familiares em dias determinados, enquanto em seu art. 19, § 4º, o ECA assegura a crianças e adolescentes o direito de conviver com a mãe ou o pai privado de liberdade, mediante visitas periódicas promovidas pelo responsável.
2. Nessa seara, se o pedido de autorização de entrada em unidade prisional para visitar o pai é formulado sob a ótica do direito subjetivo dos menores e não do genitor encarcerado, sua análise deve ser feita pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra-MT, responsável por processar e julgar as questões afetas à infância e adolescência. Afinal, ele é o único que detém meios de aferir, no caso concreto, se o ingresso de crianças e adolescentes, dada a peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, é capaz de acarretar ou não riscos à sua integridade física e/ou psíquica.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013492-98.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS DOS SANTOS LACERDA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIO LIMA DOS SANTOS OAB - MT230570-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Juizo da 1ª Vara Criminal de Caceres (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1013492-98.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUI RAMOS RIBEIRO.

Mandado de intimação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL
Processo Número: 1012107-18.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDSON MONTEIRO GUILHERME (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EUSTAQUIO INACIO DE NORONHA NETO OAB - MT12548-A (ADVOGADO)
CLAYTON ANTUNES DOS SANTOS OAB - MT18823/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
MPEMT - BARRA DO BUGRES (REQUERIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ELIANA DE OLIVEIRA GUILHERME (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, INDEFERE-SE o pedido liminar. Após, abra-se VISTA à i. PGJ (CPP, art. 625; RITJMT, art. 187). Cumpra-se.

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013489-46.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT14323-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DORCELINO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1013489-46.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 10/09/2019 06:18:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Secretaria de Câmara Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013489-46.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT14323-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
DORCELINO FERNANDES DE SOUZA JUNIOR (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013489-46.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1013490-31.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILBERTO JOSE CADOR OAB - MT14323-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MATHEUS FERNANDES DE SOUZA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1013490-31.2019.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013082-40.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ASSOCIACAO UNIAO ESCOLAR VALE DO SAO LOURENCO (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS12098-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (AGRAVADO)

Decisão da Desembargadora Plantonista: "Pois bem. Ab initio, recebo a petição como pedido de desistência. (...) Desta feita, homologo o pleito de desistência formulado no ID. 14324496 para que produza seus jurídicos e legais efeitos."

Seção de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1013485-09.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALISSON ASSUNCAO SILVERIO (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONEMAR SAYD PINTO OAB - MT18852-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1013485-09.2019.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO
Processo Número: 1013485-09.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ALISSON ASSUNCAO SILVERIO (RECLAMANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONEMAR SAYD PINTO OAB - MT18852-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (RECLAMADO)

Certifico, que o processo de n. 1013485-09.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 09/09/2019 23:49:26 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 1045/2019-DRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 290 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em 31/10/2007, consoante artigo 69 da Lei n. 8.709/2007 (revogada pela Lei n. 8.814/2008);
CONSIDERANDO o artigo 27 da Lei n. 8.814, de 15.01.2008, e artigo 27-A da Lei n. 9.998, de 29.11.2013;
CONSIDERANDO a Lei n. 10.545, de 07.6.2017, publicada no D.O de 19.6.2017 e DOEAL/MT, de 19.6.2017, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei 8.814/2008 (SDCR);
CONSIDERANDO a decisão proferida no Expediente Cia. NU: 0047730.63.2019.8.11.0000.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores Progressão Vertical, por terem preenchidos todos os requisitos, conforme (Anexo I).
Parágrafo único: A servidora Walkyria Taques Siqueira Freitas, matrícula 7776, Técnico Judiciário PTJ, que obteve Progressão Horizontal, após 02.11.2017, terá seu nível atualizado, automaticamente, de acordo com a implantação da Progressão Vertical (Anexo II).
Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para interposição de recurso, dirigido ao Presidente do Conselho da Magistratura, observando-se a Portaria n. 1021/2019-PRES, de 06.08.2019 (DJE n. 10551), que dispõe sobre a virtualização dos expedientes administrativos no âmbito deste Poder.
Cuiabá, 5 de setembro de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do Tribunal de Justiça

* Os Anexos completos, encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexos

Decisão do Presidente

DECISÃO N. 2332/2019-PRES
CIA 0064549-12.2018.8.11.0000
Versa o expediente sobre a conversão e o pagamento da licença-prêmio do servidor Alcides Cavalcanti de Souza Leão Filho, matrícula 11666, Técnico Judiciário PTJ, do Tribunal de Justiça, referente ao quinquênio de 18.03.1985 a 18.03.1990.
O Departamento de Recursos Humanos registrou na Informação n. 2863/2019-DRH, que a licença-prêmio do quinquênio de 18.03.1985 a 18.03.1990 encontra-se devidamente concedida e convertida.
O Departamento de Pagamento de Pessoal (DPP) bem como a Coordenadoria de Planejamento registraram que o Presidente do Tribunal de Justiça, à época, acolheu o Parecer Interno n. 224/2016-CCI, que recomenda melhor análise das licenças-prêmio anterior a 1990, antes de se efetuar o pagamento.
Instada a ser manifestar quanto à aderência às recomendações da Coordenadoria de Controle Interno expostas no Parecer 224/2016-CCI, a Assessoria Jurídica da Coordenadoria de Recursos Humanos emitiu parecer acerca da matéria .
No percurso dos autos, o requerente protocolou por meio do CIA n. 0108572-48.2015.8.11.0000, pedido de desconversão em espécie, a fim de usufruir referido período de tempo, em data oportuna.
É o relatório.
Considerando o pedido de desconversão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio referente ao período de 18.03.1985 a 18.03.1990 do servidor Alcides Cavalcanti de Souza Leão Filho, para usufruto posterior, JULGO PREJUDICADO o pedido, tendo em vista, a perda do objeto.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de setembro de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2374/2019-PRES
PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS N. 3/2014
CIA 0083433-31.2014.8.11.0000
Originara-se o vertente feito com requerimento formulado pelas herdeiras do Espólio Leonira da Silva Pereira, a fim de obter atestado que constem todos os créditos em nome da de cujus.
Autorizo a expedição do atestado, nos moldes solicitado.
À Coordenadoria de Recursos Humanos paras as providências necessárias.
Comunique-se. Publique-se Arquive-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 9 de setembro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2357/2019-PRES
PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV 103/2018
CIA 0107679-52.2018.8.11.0000
Originara-se o vertente feito com requerimento formulado por Ronil Sergio Fontes de Aquino, ex-servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a fim de obter o levantamento e pagamento de todos os créditos de URV durante o tempo que exerceu suas atividades.
Em derradeira tramitação, e com escopo de atualizar o cenário dos autos, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 1313/2019-DPP (fl. 19), por meio da qual registrou, em apertada síntese, os pagamentos realizados e os procedimentos, decisões e resoluções empregadas na apuração da seguinte verba pendente de pagamento:
* URV 03/1994 a 02/1998, no valor de R$ 11.489,04 (onze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019.
É, no essencial, o relatório. Decido.
Assim, considerando tratar-se de direito inconteste nos autos, em atenção à Informação n. 1313/2019-DPP (fl. 19), DEFIRO o pedido, nos termos da Resolução n. 14/2017/TP e Resolução n. 01/2010/TP.
Com efeito, DETERMINO a inclusão dos valores devidos ao peticionário no cronograma de pagamento dos passivos, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração.
Por derradeiro, quando da efetivação do pagamento, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal proceda à transferência do crédito para a conta indicada pelo requerente.
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.
Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 6 de setembro de 2019.
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2126/2019-PRES
CIA 0047730-63.2019.8.11.0000
Trata-se de minuta de portaria enviada pelo Núcleo de Progressão Funcional, do Departamento de Recursos Humanos, sobre Progressão Vertical em relação aos servidores Walkyria Taques Siqueira Freitas (matrícula 7776), Domingos Sávio Ferreira Coimbra (matrícula 8675), Joyce Oliveira da Mendonça (matrícula 23808) e Petrônio Mota de Oliveira Neto (matrícula 24462) que, na ocasião, tiveram as progressões bloqueadas em face de inconsistências em seus registros funcionais.
No ensejo, referido departamento informou sobre o procedimento para efetivação das progressões, bem como citou os autos de progressão vertical dos servidores supracitados, cuja tramitação e lotação atual encontra-se no Departamento de Pagamento de Pessoal para levantamento minucioso de passivos. Em arremate, e a fim de evitar prejuízos nos andamentos dos processos, sugeriu as implementações das progressões em prol dos aludidos servidores, em expediente próprio, com posterior juntada aos respectivos autos de progressão vertical.
Sem delongas. Considerando a necessidade de regularizar a vida funcional dos servidores Walkyria Taques Siqueira Freitas (matrícula 7776), Domingos Sávio Ferreira Coimbra (matrícula 8675), Joyce Oliveira da Mendonça (matrícula 23808) e Petrônio Mota de Oliveira Neto (matrícula 24462), conforme assinalado na Informação n. 3634/2019-DRH (andamento n. 2), sob o prisma da boa administração e atento ao fluxo do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, APROVO a minuta de Portaria apresentada (andamento n. 13) e DETERMINO sejam adotadas as providências necessárias.
Transladem-se cópias da presente decisão e da Informação n. 3634/2019-DRH para os autos de Progressão Vertical n. 9/2017 (0149520-61.2017.8.11.0000) e Progressão Vertical n. 16/2017 (0130104-10.2017.8.11.0000).
À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências.
Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de setembro de 2019.
(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2176/2019-PRES
CIA 0133487-93.2017.8.11.0000
Originara-se o vertente feito com requerimento formulado por Geraldo Giraldelli, ex-servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a fim de obter o levantamento e pagamento de todos os créditos de URV durante o tempo que exerceu suas atividades.
Em derradeira tramitação, e com escopo de atualizar o cenário dos autos, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 1271/2019-DPP (fls. 26/27), por meio da qual registrou, em apertada síntese, os pagamentos realizados e os procedimentos, decisões e resoluções empregadas na apuração das seguintes verbas pendentes de pagamento, referente a matrícula 4830:
Reprocessamento da URV 1998 a 2001: o período devido ao requerente é de 03/1998 a 10/2006, no valor de R$ 54.414,87 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019; e
Reprocessamento da URV 1994 a 1998: o período devido ao requerente é de 03/1994 a 02/1998, no valor de R$ 99.694,77 (noventa e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019.
Em relação à matrícula n. 12403, à URV 2001/2008, esclarece, o DPP, que remanesce pendente de pagamento o valor de R$ 1.720,96 (Mil,

setecentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), porém, deixou de informar o valor da "URV reprocessada pelo motivo de não ter sido realizado pagamento do valor principal via precatório requisitório".

É, no essencial, o relatório. Decido.

Matrícula n. 12403: referente à URV do período de 2001/2008, é cediço que em dezembro de 2011, por não dispor de dotação orçamentária suficiente, viabilizou-se o pagamento pela via administrativa de uma pequena parte da URV em prol dos servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas).

Contudo, o servidor que tivesse valor acima do limite estabelecido na ocasião, bem como ex-servidores não contemplados com o pagamento efetivado administrativamente, deveriam pleitear judicialmente o valor não liquidado, através de ação de cumprimento de sentença (Ação Ordinária n. 103/2006), a fim de obter o crédito via precatório requisitório. Para tanto, o Tribunal disponibilizou em seu site institucional acesso à certidão do respectivo valor para os fins mencionados.

Nesse caso, os servidores que não propuseram a ação de cumprimento de sentença e, evidentemente, não receberam a verba principal referente à URV de 2001/2008 por meio de precatório, não fazem jus ao pagamento de correção monetária e juros, em conformidade com a regra do accessorium sequitur suum principale.

No caso dos autos, verifica-se que o valor principal da URV de 2001/2008 não foi pago via precatório, conforme demonstram os documentos de fls. 10 e 26/27. Por isso, mostra-se inviável autorizar o pagamento administrativo da URV de 2001/2008.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de pagamento administrativo da URV referente ao período 2001/2008, da matricula n. 12403.

Não obstante, AUTORIZO a expedição d o competente atestado de crédito, bem como a entrega de cópia da ficha funcional a fim de subsidiar propositura da respectiva ação de cobrança judicial.

Matrícula n. 4830: especificamente quanto à URV dos períodos de 03/1994 a 02/1998 e 03/1998 a 10/2000, considerando tratar-se de direito inconteste nos autos, em atenção à Informação n. 1271/2019-DPP (fls. 26/27), DEFIRO o pedido, nos termos da Resolução n. 14/2017/TP.

Com efeito, DETERMINO a inclusão dos valores devidos ao peticionário no cronograma de pagamento dos passivos, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Por derradeiro, quando da efetivação do pagamento, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal proceda à transferência do crédito para a conta indicada pelo requerente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Expeça-se ofício. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2330/2019-PRES

PEDIDO DE PAGAMENTO DE URV 1/2017

CIA 0000573-65.2017.8.11.0000

Trata-se de nova pretensão formulada por Devail Maria de Souza, matrícula 27605, pensionista do servidor José Fontes de Souza, em que requer o levantamento e pagamento de todos os créditos do de cujus, com prioridade, em razão da idade e doença (fls. 70/71).

Para tanto, juntou o laudo médico à fl. 74.

Em derradeira tramitação, e com escopo de atualizar o cenário dos autos, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 1184/2019-DPP (fls. 75/76), por meio da qual registrou, em apertada síntese, os procedimentos e as resoluções empregadas na apuração das seguintes verbas pendentes de pagamento, referente ao servidor falecido:

* URV 03/1994 a 02/1998: no montante de R$ 28.859,71 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019 e,

* Reprocessamento da URV 03/1998 a 12/1998 e 13º/1998: no valor de R$ 6.282,85 (seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019.

No ensejo, o DPP consignou que a verba abaixo elencada, em nome da pensionista Devail Maria Souza, remanesce pendente de quitação:

* URV 02/1999 a 12/1998 e 13º/1998: no valor de R$ 23.264,02, atualizados pelo INPC e juros até 05/2019.

Assim, considerando tratar-se de direito inconteste nos autos, em atenção à Informação n. 1184/2019-DPP (fls. 75/76), DEFIRO o pedido, nos termos da Resolução n. 01/2010/TP e Resolução n. 14/2017/TP.

Com efeito, DETERMINO a inclusão dos valores devidos à peticionária no cronograma de pagamento dos passivos em razão da prioridade estabelecida na Resolução n. 01/2010/TP, tendo em vista tratar-se de pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade e doente, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Por derradeiro, quando da efetivação do pagamento, DETERMINO seja observado o cumprimento do Alvará Judicial n. 17/2018 (fls. 33/34).

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Expeça-se o necessário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de setembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECISÃO N. 2145/2019-PRES

CIA Prot. Atenas: 229804

Trata-se de requerimento formulado por Elton Cesar Mesquita Povuação, ex-servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a fim de obter o levantamento e pagamento de todos os créditos de URV e o depósito na conta corrente indicada à fl. 2.

O pagamento administrativo da URV do período de 03/2001 a 12/2008 foi indeferido, conforme fl. 16.

O Departamento Auxiliar da Presidência atesta o pagamento do crédito de URV, por meio de Processo Requisitório n. 102571/2013, em favor do requerente (fl. 36).

Em derradeira tramitação, e com escopo de atualizar o cenário dos autos, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 1258/2019-DPP (fl. 39), por meio da qual registrou, em apertada síntese, os pagamentos realizados e os procedimentos, decisões e resoluções empregadas na apuração da seguinte verba pendente de pagamento:

* Reprocessamento da URV 1998 a 2008: o período devido ao requerente é de 10/2007 a 12/2008 e 13º/2008, no valor de R$ 8.507,80 (oito mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019.

É, no essencial, o relatório. Decido.

No caso dos autos, verifica-se que o valor principal da URV de 2001/2008 foi pago via precatório, conforme demonstra o documento de fl. 36. Por isso, mostra-se viável autorizar o pagamento administrativo da pretensão.

Diante do exposto, especificamente quanto à URV dos períodos de 10/2007 a 12/2008 e 13º/2008, considerando tratar-se de direito inconteste nos autos, em atenção à Informação n. 1258/2019-DPP (fl. 39), DEFIRO o pedido, nos termos da Resolução n. 14/2017/TP.

Com efeito, DETERMINO a inclusão dos valores devidos ao peticionário no cronograma de pagamento dos passivos, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Por derradeiro, quando da efetivação do pagamento, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal proceda à transferência do crédito para a conta corrente indicada pelo requerente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Expeça-se ofício. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de setembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2173/2019-PRES

CIA Prot. Atenas: 225998

Originara-se o vertente feito com requerimento formulado por José Ferreira de Lima, ex-servidor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, a fim de obter o levantamento e o pagamento dos créditos de verbas rescisórias e de URV durante o tempo que exerceu suas atividades.

Consta determinação para inclusão das verbas no cronograma de passivos (fls. 14/15).

Em derradeira tramitação, e com escopo de atualizar o cenário dos autos, o Departamento de Pagamento de Pessoal apresentou a Informação n. 1269/2019-DPP (fl. 35), por meio da qual registrou, em apertada síntese, os pagamentos realizados e os procedimentos, decisões e resoluções empregadas na apuração das seguintes verbas pendentes de pagamento:

* Reprocessamento da URV 1998 a 2008: o período devido ao requerente é de 04/2003 a 10/2007 e 13º/2007, no valor de R$ 4.710,23 (quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e três centavos), atualizados pelo INPC e juros até 05/2019.

Por derradeiro, o DPP consignou que as verbas rescisórias em virtude de exoneração foram pagas, conforme documentos de fl. 36.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Quanto às Verbas Rescisórias: diante da informação prestada pelo Departamento de Pagamento de Pessoal à fl. 35, por meio da qual consignou que efetuou o pagamento das verbas rescisórias em prol do requerente, JULGO prejudicado o pedido.

Especificamente quanto à URV dos períodos de 04/2003 a 10/2007 e 13º/2007, considerando tratar-se de direito inconteste nos autos, em atenção à Informação n. 1269/2019-DPP (fl. 35), DEFIRO o pedido, nos termos da Resolução n. 14/2017/TP e Resolução n. 01/2010/TP.

Com efeito, DETERMINO a inclusão dos valores devidos ao peticionário no cronograma de pagamento dos passivos, respeitando a ordem cronológica dos créditos e a Resolução n. 01/2010/TP, a ser pago oportunamente conforme disponibilidade orçamentária e financeira, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Por derradeiro, quando da efetivação do pagamento, DETERMINO que o Departamento de Pagamento de Pessoal proceda à transferência do crédito para a conta indicada pelo requerente.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Expeça-se ofício. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de setembro de 2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.

DECISÃO N. 2336/2019-PRES
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 98/2019
CIA 0052293-03.2019.8.11.0000

Versa o presente "Pedido de Providências" sobre o projeto para efetivação das atividades laborais sob o regime de Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução TJ-MT/OE n. 4/2019.

Conforme determina o artigo 5º do ato normativo em referência, a Portaria n. 863/2019-DGTJ (DJe n. 10529, fls. 4/5) designou os membros do Comitê Gestor do Teletrabalho.

Na sequência, foram expedidos os Ofícios-Circulares ns. 74, 76 e 77/2019-PRES (fls. 7, 9 e 12), endereçados aos Magistrados deste Poder, bem como aos Coordenadores das Unidades do TJMT, com o propósito de aferir o interesse na adesão ao Teletrabalho nos gabinetes e a indicação de servidor com o perfil adequado à modalidade de trabalho realizado de forma remota.

Em cumprimento, algumas unidades e servidores apresentaram as manifestações/inscrições, conforme documentos de fls. 15/71.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Recursos Humanos apresentou a lista dos servidores inscritos para subsidiar o Comitê Gestor do Teletrabalho, fls. 72/73.

Na reunião realizada em 23.7.2019, o Comitê Gestor do Teletrabalho indeferiu todas as inscrições cujas documentações estavam incompletas. No entanto, deliberou pela abertura de novo prazo para apreciação dos pedidos de ingresso, advertindo a necessidade de os servidores preencherem as condições impostas na referida resolução, consoante Ata n. 01/2019-CGT (fls. 81/81vº).

Diante disso, expediram-se os Ofícios-Circulares ns. 82, 83 e 85/2019-PRES (fls. 83, 87 e 89), estabelecendo nova data para apresentação dos documentos atinentes à espécie. As respostas aos respectivos Ofícios e demais documentos enviados pelos interessados foram encartados às fls. 97/242.

Os autos foram submetidos ao Comitê Gestor do Teletrabalho, que se reuniu em 15.8.2019 para examinar as inscrições, ocasião em que ficou deliberado (Ata n. 03/2019-CGT, fls. 294/296):

indeferimento de 24 (vinte e quatro) pedidos da 1ª Instância, por ausência dos requisitos (fls. 351/351vº);

deferimento de 17 (dezessete) pedidos da 1ª Instância, dos quais, 1 (um) deferido condicionado ao término dos trabalhos de digitalização da Unidade Judiciária e 2 (dois) vinculados à conclusão de capacitação no PJe (fls. 348/349);

convertidos em diligência 5 (cinco) (fls. 348/349);

na 2ª Instância, 6 (seis) servidores se inscreveram, dos quais 4 (quatro) foram deferidos, 1 (um) indeferido e 1 (um) convertido em diligência (fl. 350).

A Coordenadoria de Recursos Humanos prestou a Informação n. 51/2019-CRH (fls. 343/344).

É, no essencial, o relatório.

Decido.

Trata-se de processo com escopo de promover a imediata implementação do Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O Teletrabalho foi regulamentado por meio da Resolução n. 227/2016 do Conselho Nacional de Justiça, em âmbito nacional, permitindo que o servidor exerça suas atividades fora das dependências dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, conforme preconiza o art. 1º da normativa em comento. Veja-se:

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

No mesmo sentido, esta Corte de Justiça, por meio da Resolução n. 04/2019-TJMT/OE, instituiu e disciplinou o Teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, definindo os pormenores quanto às possibilidades de utilização dessa nova modalidade de prestação laboral.

Em linhas gerais, extrai-se da Resolução n. 04/2019-TJMT/OE que o regime de Teletrabalho é uma modalidade de prestação do serviço público, na qual o servidor desempenha suas funções diretamente da sua residência ou de outro local de sua preferência, de forma remota, sob fiscalização e acompanhamento do Gestor da unidade ou chefe imediato, com objetivo central de promover maior efetividade na prestação jurisdicional e propiciar a melhoria da qualidade de vida do servidor.

Ao mesmo tempo, a mencionada resolução assenta que o regime do Teletrabalho será ato discricionário da Administração, pautado pelos critérios de conveniência e oportunidade, não se constituindo direito do servidor (§4º do artigo 1º).

Das condições gerais previstas na Resolução 04/2019-TJMT/OE, preconiza o artigo 9º:

Art. 9º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho.

§ 1º Poderá participar do teletrabalho o servidor que executa atividades em meio físico ou eletrônico compatíveis com sua prestação de forma remota, desde que, observadas as seguintes diretrizes:

I - a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

a) estejam em estágio probatório;

b) tenham subordinados;

c) ocupem cargo de direção, gerência ou chefia;

d) tenha sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data da indicação ou inscrição para ingresso no teletrabalho;

e) que realizem jornada de trabalho reduzida;

f) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

g) em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, desempenhe atividades, no todo ou em parte, fora das dependências do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ou que exijam atuação presencial;

h) estejam fora do país, salvo na hipótese de servidores que tenham direito à licença para acompanhar o cônjuge.

II - a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação, admitindo-se, excepcionalmente, a majoração para 50%, mediante autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º É responsabilidade do gestor da unidade, sem prejuízo do controle a ser exercido pela Coordenadoria de Recursos Humanos, observar o percentual de servidores em regime de teletrabalho, para fins do disposto no inciso III do art. 5º, sendo considerados para o cálculo os servidores

efetivos, incluindo-se os estáveis, estatutários e os ocupantes de cargos e funções comissionadas, excetuando-se os com atribuição de chefia.

§ 2º Fica autorizada a majoração para 50% (cinquenta por cento) em relação aos gabinetes de magistrados e às assessorias das unidades da Secretaria deste Tribunal de Justiça, condicionada à anuência do gestor da unidade, mediante deliberação do Coordenador de Recursos Humanos.

§ 3º Nas unidades em que haja atendimento ao público interno e externo, a participação no teletrabalho ficará condicionada à manutenção de número de servidores suficiente para preservar a qualidade desse serviço.

§ 4º É facultado ao gestor da unidade estabelecer revezamento entre os servidores para a participação no teletrabalho.

§ 5º É proibido o regime de teletrabalho para estagiários e voluntários.

Da análise do caso em testilha, constata-se que o Comitê Gestor analisou os pedidos de adesão ao Teletrabalho, cuja deliberação encontra-se a seguir mencionada:

Inscrições deferidas em 1ª Instância:

Sinara Santos Teruya Leal – Comarca de Primavera do Leste (5ª Vara);

Elizabete P. Maia Rissini – Comarca de Peixoto de Azevedo (Central de Distribuição);

Lígia M. Silva e Machado dos Reis – Comarca de Pontes e Lacerda (1ª Vara);

Leila D. C. de Almeida – Comarca de Pontes e Lacerda (Juizado Esp. Cível e Criminal);

Dumara K. Nogueira de Castilho Volpato – Comarca de Várzea Grande (2ª Cível);

Thiago Afonso Carolo Teichmann – Comarca de Ribeirão Cascalheira (Vara Única);

Andréia Reche Zanutto – Comarca de Arenápolis (Vara única);

Lidiane da Cruz Garcia – Comarca de Rondonópolis (1ª Vara Fazenda Pública);

Janeide M. da Cruz Souza Neves – Comarca Cuiabá (Vara Esp. de Execução Fiscal);

Andressa K. de Britto C. e Silva (Lic. para acompanhar cônjuge/reside fora do país);

Cristina Beraldi – Comarca de Paranatinga (2ª Vara);

Bárbara S. Valadares Tenroller – Comarca de Sapezal (Vara Única);

Alisson Flávio Ampolini – Comarca de Rondonópolis (2ª Vara de Família e Sucessões);

Elisângela A. Salomão Lima – Comarca de Rondonópolis (2ª Vara Família e Sucessões);

Ana Léia Candine R. Arantes – Comarca de Várzea Grande (Juizado Esp. Jd Glória); e

Luzia B. Silva Castrillon Tortorelli – Comarca de Cuiabá (11ª Vara).

A inscrição da servidora Wilma Giselle Santos de Lima – Comarca de Cuiabá (4ª Vara de Família) foi deferida, mas sua participação ficou condicionada ao término dos trabalhos de digitalização da sua Unidade Judiciária.

Nesse contexto, foram também examinadas as manifestações de retorno às atividades na modalidade teletrabalho das servidoras de Primeira Instância licenciadas para acompanhar cônjuge, Andressa Katherine de Britto Correa e Silva, matrícula 23517, Analista Judiciário - Central de Administração do Foro da Capital e Luzia Betania Silva Castrillon Tortorelli, matrícula 6543, Técnico Judiciário - 11ª Vara Cível do Foro da Capital, após a conclusão de capacitação no PJe.

Inscrições deferidas em 2ª Instância:

Lúcia Helena Faria da Gama – Coordenadoria de Recursos Humanos;

Valdirene L. do Nascimento – Coordenadoria Judiciária;

Alba D. Elias Cozzolino – Departamento da Ouvidoria Judiciária;

Ana Cláudia Lopes S. da Silva – Gabinete da Desembargadora Clarice Claudino da Silva.

Além disso, os pedidos dos servidores Muriel C. Meira, Ana Brant, Carla Teresinha Fiori Berto Luz, Samiha Galvin Mohamad Fernandes, Solange de Lucena Dantas e Heverton Lopes Rezende foram convertidos em diligências, tendo em vista o não cumprimento integral dos requisitos, e o resultado encontra-se a seguir exposto:

Muriel Cândido Meira – servidora prioritária (Gestante): a anuência do magistrado Roberto Teixeira Seror, Juiz de Direito em substituição da Secretaria Unificada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, encontra-se materializada às fls. 324/331;

Ana Brant, lotada na Justiça Comunitária: o magistrado José Antônio Bezerra Filho, Coordenador Estadual da Justiça Comunitária, ressaltou que a Justiça Comunitária não aderiu ao projeto do Teletrabalho, externou anuência à pretensão da servidora, mas a colocou à disposição da Coordenadoria Judiciária (fls. 302/302vº);

Carla Teresinha Fiori Berto Luz: a anuência do magistrado Eduardo Calmon de Almeida Cézar, Juiz de Direito da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Várzea Grande, encontra-se materializada às fls. 305/309;

Samiha Galvin Mohamad Fernandes: a anuência do magistrado Roberto Teixeira Seror, Juiz de Direito em substituição da Secretaria Unificada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá, encontra-se materializada às fls. 317 e 319;

Solange de Lucena Dantas: o magistrado da Segunda Vara Cível da Comarca de Rondonópolis não anuiu, conforme Certidão de fl. 332; e

Heverton Lopes Rezende: o magistrado da Vara Especializada dos Juizados Especiais de Barra do Garças não anuiu, conforme fl. 337.

Após a análise e deliberação do Comitê Gestor, os requerimentos foram submetidos à Presidência, para decisão final, nos termos do parágrafo único do artigo 6º.

Sem embargo. O teletrabalho é um dos novos paradigmas enfrentados pela moderna administração pública. Como é cediço, o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso vem investindo no uso de novas tecnologias da informação e comunicação que tenham o condão de aperfeiçoar a atividade jurisdicional.

Nesse andar, e tendo em vista que a evolução das tecnologias de informação e da comunicação prescreve uma redefinição do espaço de trabalho, sobretudo a partir da implantação do processo eletrônico, que propicia o trabalho remoto, o Poder Judiciário de Mato Grosso está maduro para viabilizar a implementação imediata do Teletrabalho.

Sob esse aspecto, considerando que o Teletrabalho possui, dentre seus objetivos, o aumento da produtividade e qualidade do trabalho, a melhoria da qualidade de vida dos servidores e, ainda, o desígnio de colaborar para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens disponibilizados para a consecução do trabalho, de maneira que a concessão do Teletrabalho é medida considerada indispensável à efetivação do princípio da eficiência, à melhor prestação jurisdicional e, sobretudo, ao melhor atendimento ao interesse público, razão pela qual encontra-se comprovada a conveniência e oportunidade na autorização do Teletrabalho.

Ante o exposto, considerando as deliberações proferidas pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, inclusive as diligências realizadas, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Resolução 04/2019-TJMT/OE, DEFIRO os pedidos de ingresso no regime do Teletrabalho dos servidores:

Primeira Instância:

Sinara Santos Teruya Leal – Comarca de Primavera do Leste (5ª Vara);

Elizabete P. Maia Rissini – Comarca de Peixoto de Azevedo (Central de Distribuição);

Lígia M. Silva e Machado dos Reis – Comarca de Pontes e Lacerda (1ª Vara);

Leila D. C. de Almeida – Comarca de Pontes e Lacerda (Juizado Esp. Cível e Criminal);

Dumara K. Nogueira de Castilho Volpato – Comarca de Várzea Grande (2ª Cível);

Thiago Afonso Carolo Teichmann – Comarca de Ribeirão Cascalheira (Vara Única);

Andréia Reche Zanutto – Comarca de Arenápolis (Vara única);

Lidiane da Cruz Garcia – Comarca de Rondonópolis (1ª Vara Fazenda Pública);

Janeide M. da Cruz Souza Neves – Comarca de Cuiabá (Vara Esp. de Execução Fiscal);

Andressa K. de Britto C. e Silva (Lic. para acompanhar cônjuge/reside fora do país);

Cristina Beraldi – Comarca de Paranatinga (2ª Vara);

Bárbara S. Valadares Tenroller – Comarca de Sapezal (Vara Única);

Alisson Flávio Ampolini – Comarca de Rondonópolis (2ª Vara de Família e Sucessões);

Elisângela A. Salomão Lima – Comarca de Rondonópolis (2ª Vara Família e Sucessões);

Ana Léia Candine R. Arantes – Comarca de Várzea Grande (Juizado Esp. Jd Glória);

Luzia B. Silva Castrillon Tortorelli – Comarca de Cuiabá (11ª Vara);

Muriel Cândido Meira - Técnica Judiciária – Comarca de Cuiabá (Secretaria

Unificada da Fazenda Pública);

Samiha Galvin Mohamad Fernandes – Comarca de Cuiabá (Secretaria Unificada da Fazenda Pública);

Carla Teresinha Fiori Berto Luz – Comarca de Várzea Grande (Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher); e

Wilma Giselle Santos de Lima – Comarca de Cuiabá (4ª Vara de Família), porém, sua participação ficará condicionada ao término dos trabalhos de digitalização da sua Unidade Judiciária.

Segunda Instância:

Lúcia H. Faria da Gama – Coordenadoria de Recursos Humanos;

Valdirene L. do Nascimento – Coordenadoria Judiciária;

Alba D. Elias Cozzolino – Departamento da Ouvidoria Judiciária; e

Ana Cláudia Lopes S. da Silva – Gabinete da Desembargadora Clarice Claudino da Silva.

Para tanto, DETERMINO:

À Coordenadoria de Recursos Humanos: promover o registro da concessão do regime de Teletrabalho nos assentos funcionais dos servidores e cumprir as determinações constantes nos artigos 7º, 9º, §1º, 16, §1º, 18, 26, todos da Resolução 04/2019-TJMT/OE;

Ao Gestor ou Chefe Imediato dos servidores: cumprir às determinações contidas nos artigos 8º e 22, ambos da Resolução 04/2019-TJMT/OE;

Aos servidores que participarão do regime do Teletrabalho: cumprir os deveres elencados no artigo 23 da Resolução 04/2019-TJMT/OE; e

À Coordenadoria de Recursos Humanos e Escola dos Servidores do Poder Judiciário: adotar as medidas necessárias à capacitação das servidoras Andressa Katherine de Britto Correa e Silva, matrícula 23517, Analista Judiciário, Central de Administração do Foro da Capital e Luzia Betania Silva Castrillon Tortorelli, matrícula 6543, Técnico Judiciário, da 11ª Vara Cível do Foro da Capital.

d.1 À Coordenadoria de Recursos Humanos: diligenciar junto à Unidade de Gestão de Pessoas do Foro da Capital, com vistas à efetivação do retorno das servidoras, inclusive na folha de pagamento.

e. À Coordenadoria da Escola dos Servidores: comunicar a conclusão da capacitação no sistema PJe, ocasião em que a Diretoria-Geral providenciará ato desta Presidência, referente à lotação das servidoras Andressa Katherine de Britto Correa e Silva e Luzia Betania Silva Castrillon Tortorelli na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

Quanto aos servidores Solange de Lucena Dantas e Heverton Lopes Rezende, considerando a ausência da concordância dos Magistrados da Unidades Judiciárias em que atuam, INDEFIRO os pedidos de ingresso em regime de Teletrabalho. Por outro lado, homologo os indeferimentos realizados de plano pelo Comitê Gestor do Teletrabalho, referentes à 25 (vinte e cinco) servidores, sendo 24 (vinte e quatro) da 1ª Instância e 1 (um) da 2ª Instância.

Especificamente quanto à servidora Ana Brant, considerando que ainda está em trâmite o pedido de mudança de lotação, aliado à ausência do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução 04/2019-TJMT/OE, notadamente o plano de trabalho individualizado pelo Gestor da Unidade, AGUARDE-SE a conclusão do procedimento instaurado .

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 9 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Sindicância n. 3/2006 (NU 43318)

Decisão: "... Trata-se de consulta suscitada pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio da CI n. 421/2016-DR, ao Coordenador de Recursos Humanos, sobre como proceder em face da não localização dos autos de Sindicância n. 3/2006 (NU 43318), instituída pela Portaria n. 307/2006/SRH, de 17/5/2006, para apurar fatos narrados no Ofício n. 614/CMTJ/2006 (...)

De fato, a comissão sindicante se tornou silente no período de 13 (treze) anos entre a data em que a autoridade competente para instaurar a sindicância teve ciência das irregularidades apontadas e o prazo para instauração do processo administrativo. Por conseguinte, a pretensão punitiva da Administração prescreveu, não sendo possível qualquer tipo de imposição de penalidade disciplinar ao servidor pelos fatos descritos e acontecidos em 2006 (Sindicância 03/2006 - NU 43318).

Diante dessas considerações, DECLARO extinta a pretensão punitiva da Administração em relação ao servidor ESA, (...), a teor do disposto no art. 169 da LC n. 04/90...

Cumpra-se. Às providências.

Cuiabá, 9 de agosto de 2019

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Decisão do Presidente

Doação de Bens Inservíveis n. 53/2018 – CIA n. 0061827-05.2018.8.11.0000

SOLICITANTE: Exm. Sr. Alexandre Delicato Pampado – Juiz de Direito e Diretor da Comarca de Primavera do Leste/MT

SOLICITADO: Tribunal De Justiça De Mato Grosso. CNPJ: 03.535.606/0001-10

CONCLUSÃO DA DECISÃO "...Diante do exposto, demonstrada a oportunidade, a conveniência e o interesse público, bem como diante da prévia avaliação dos bens pela Comissão responsável, nos termos do art. 17, inc. II, "a" da Lei 8.666/93, aliada aos pareceres da Comissão de Inventário de Bens Inservíveis (CIBI) e da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, autorizo a doação dos bens arrolados, aos órgãos ou entidades que preencherem os critérios estabelecidos na legislação vigente, devendo ser comprovado a destinação exclusivamente social, respeitada a ordem de prioridade previstas no art. 49 da Portaria n. 429/2017-C.ADM. As medidas devem ser adotadas com a observância, se for o caso, da orientação contida às fls. 35/36 dos autos, como forma de prevenção à ocorrência de crimes cibernéticos em face do Poder Judiciário. Oficie-se o Conselho Nacional de Justiça desta decisão, em razão da doação dos equipamentos descritos à f1s. 21/vº, nos termos do §3º do artigo 19 da Resolução n. 210/2015. À Coordenadoria Administrativa para as providências pertinentes. Cumpra-se. Cuiabá, 20 de agosto de 2019. Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Presidente do Tribunal de Justiça.

Extrato

TERMO DE DOAÇÃO N.003/2019

Doação de Bens Inservíveis n.23.2017 – 0057277-98.2017.8.11.0000

Parte: Doador – Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário/Tribunal de Justiça – CNPJ: 03.117.081/0001-10

Parte: Donatário Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos- CNPJ: 03.507415/0020-07

Objeto: O doador, possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis classificados como antieconômicos e inservíveis para o funcionamento da entidade doadora, resolve doá-los a título gratuito.

Interesse Público: A presente doação atenderá a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos demonstrando assim o interesse público da presente doação.

Cuiabá, 10 de setembro de 2019.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000428-69.2019.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB - SP73055 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000428-69.2019.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador

GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000429-54.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA OAB - PE21233-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EXMO. SR. DR. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JUNIOR DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT (IMPETRADO)
Outros Interessados:
PAULO PEREIRA PINTO (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Certifico que o Processo nº 1000429-54.2019.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 13h30min DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2019 (QUINTA-FEIRA), NO PLENÁRIO DA TURMA RECURSAL ÚNICA, SITUADO NO ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTÔNIO DE ARRUDA, NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - C.P.A. FICAM CIENTES OS ADVOGADOS E AS PARTES QUE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS CONTAR-SE-Á DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

1 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 254/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano : 254 / 2019
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S): Dra JACQUELINE GEVIZIER N. RODRIGUES DEFENSORA PÚBLICA

2 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 285/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DOM AQUINO.
Protocolo Número/Ano : 285 / 2018
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): CLAUDESON DE SOUZA CEDRO
ADVOGADO(S): Dr. (a) FERNANDO DALL'AGNOL FINATO

3 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 287/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 287 / 2019
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): RUDINEI ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

4 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 494/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ÁGUA BOA.
Protocolo Número/Ano : 494 / 2019
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
APELANTE(S): MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

5 - "HABEAS CORPUS" 649/2019 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CLÁUDIA.
Protocolo Número/Ano : 649 / 2019
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CLÁUDIA
IMPETRANTE(S): JIANCARLO LEOBET
IMPETRANTE(S): ALCIR FERNANDO CESA
IMPETRANTE(S): DARI LEOBET JUNIOR
IMPETRANTE(S): WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA
PACIENTE(S): MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO(S): DR. DARI LEOBET JUNIOR
DR. WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA
Dr. (a) JIANCARLO LEOBET
DR ALCIR FERNANDO CESA

6 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 704/2019 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOBRES.
Protocolo Número/Ano : 704 / 2019
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): OI MÓVEL S.A
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
RECORRIDO(S): GILBERTO COLOGNESE VALANDRO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR

7 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 742/2019 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CÁCERES.
Protocolo Número/Ano : 742 / 2019
RELATOR(A): DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CÁCERES
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

8 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 491/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 491 / 2019
RELATOR(A): DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELADO(S): JEFERSON DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S): Dr. (a) JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO

9 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 541/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Protocolo Número/Ano : 541 / 2019
RELATOR(A): DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S): ELTON SANTOS COSTA
ADVOGADO(S): Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

10 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 672/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO TAQUARI.
Protocolo Número/Ano : 672 / 2018
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S): APARECIDA TAVARES DE MOURA
ADVOGADO(S): Dr. (a) EDSON ROBERTO CASTANHO

11 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 157/2019 - Classe: I-10 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTO ARAGUAIA.
Protocolo Número/Ano : 157 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RECORRIDO(S): ONDINO RODRIGUES LIMA NETO
ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO CAMPOS MORAES

12 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 223/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA.
Protocolo Número/Ano : 223 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): FRANCINALDO SENA MESQUITA
ADVOGADO(S): Dra JACQUELINE GEVIZIER N. RODRIGUES DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 240/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE DIAMANTINO.
Protocolo Número/Ano : 240 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): JOSÉ ALONSO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR GONÇALVES NETO - DEFENSOR PÚBLICO

14 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 492/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ALTA FLORESTA.
Protocolo Número/Ano : 492 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): NAIDE RODRIGUES CIDES
ADVOGADO(S): Dr. (a) JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PUBLICO DE MATO GROSSO

15 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 504/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.
Protocolo Número/Ano : 504 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PUBLICO DE MATO GROSSO
APELADO(S): DANIEL BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA

16 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 529/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CANARANA.
Protocolo Número/Ano : 529 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): JEFFERSON DE SANTANA PEDROSA MARRA
ADVOGADO(S): Dr. UBIRAJARA VICENTE LUCA - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

17 - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 566/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano : 566 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S): JONIELSON RAFAEL SOARES
ADVOGADO(S): Dr HILONES NEPOMUCENO

18 - "HABEAS CORPUS" 651/2019 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CLÁUDIA.
Protocolo Número/Ano : 651 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CLÁUDIA
IMPETRANTE(S): JIANCARLO LEOBET
IMPETRANTE(S): ALCIR FERNANDO CESA
IMPETRANTE(S): DARI LEOBET JUNIOR
IMPETRANTE(S): WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA
PACIENTE(S): MARCOS LEVI BERVIG
ADVOGADO(S): DR. DARI LEOBET JUNIOR
DR. WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA
Dr. (a) JIANCARLO LEOBET
DR ALCIR FERNANDO CESA

19 - RECURSO CÍVEL INOMINADO 712/2019 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ.
Protocolo Número/Ano : 712 / 2019
RELATOR(A): DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES
RECORRENTE(S): LUCILA GONÇALVES DE ARRUDA
ADVOGADO(S): DR. JOÃO VICENTE NUNES LEAL - DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO(S): OI MÓVEL S/A
ADVOGADO(S): Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
Dr. (a) PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ

Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Intimação

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000441-35.2017.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRENTE)
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS OAB - 24.772.287/0001-36 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MAURICIO OLARTECHEA ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Vistos etc. Oportunize vistas ao Ministério Público e após volte-me os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1015135-02.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABA (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)
MUNICIPIO DE CUIABÁ OAB - 03.533.064/0001-46 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SERGIO PASCOLI ROMANI (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERIKA RODRIGUES ROMANI OAB - MT5822-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Vistos etc. Oportunize vistas ao Ministério Público e após volte-me os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0010509-79.2015.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
GIANNY FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT18201-A (ADVOGADO)
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0047136-33.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE FERINO DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT14629-O (ADVOGADO)
ELLEN MARCELE BARBOSA GUEDES OAB - MT14344-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR.

SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1026413-34.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 4ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA SIQUEIRA JUNIOR (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)
CLAUDIA MACIEL SANTOS OAB - MT10005-A (ADVOGADO)
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000414-37.2019.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CRISTIANE SAMPAIO DIOGO OAB - MT23530/A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
KARLLENE SILVA DOS ANJOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CHERNENKO DO NASCIMENTO COUTINHO OAB - MT17553-O (ADVOGADO)
RENATO DIAS COUTINHO NETO OAB - MT11003-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002031-70.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VERA LUCIA COSTA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT213630-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0014517-79.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NOIDE MARQUES DINIZ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA CINTRA RASCHEJA OAB - MT15625-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000471-34.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
RODRIGO REIS SANTOS FRANCA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-A (ADVOGADO)
JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0047117-56.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DIRCE CONCEICAO LEITE PECORA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS OAB - MT15980-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010622-96.2016.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
ALDENIR SILVA DE SOUSA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JONES EVERSON CARDOSO OAB - SP146007-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT22246-A (ADVOGADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0049329-50.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
BERNADETE MORENO ESPÍNDOLA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1021283-97.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDNA DA SILVA GONCALVES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DAYSE GUIMARAES FERNANDES OAB - MT13587-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010785-22.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JOICE CONCEICAO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT12291-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001192-51.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
LARISSA DE MELO SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001843-50.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA PAULA SANTOS DE LIMA GUIMARAES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON SARAIVA DOS SANTOS OAB - MT7720-O (ADVOGADO)
KARINA CAPPELLESSO ARAUJO BATISTELLA OAB - MT12772-A (ADVOGADO)
TAIS GIOVELLI OAB - MT23576-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000749-06.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TAYRONE ROGER ANTUNES DE ASEVEDO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOELSON ELIAS DE ARRUDA OAB - MT21577-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000142-27.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA DA COSTA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JANDERSON HAAS DE OLIVEIRA OAB - MT17684-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000456-71.2019.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO DO BRASIL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA HELOISA SACHUK (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001092-96.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SONIA MARIA DOS SANTOS FILHO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAMILLE FERNANDA FERREIRA DE SOUZA OAB - SP277652-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010164-65.2016.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE ARENAPOLIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO ANASTACIO CHAVES OAB - MT11226-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTERIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
FABIANA CARVALHO LOURENCO DE SOUZA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT7718-A (ADVOGADO)
BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA OAB - MT17373-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8020005-08.2015.8.11.0095
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GRACINO & CIA LTDA - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULIANO RICARDO SCHAVAREN OAB - MT16592-N (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001431-75.2016.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO OAB - 03.829.702/0001-70 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FABIO PEREIRA DE VASCONCELOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PATRICIA BERTELE DO NASCIMENTO BENITEZ OAB - MT19359-A (ADVOGADO)
LUCAS FRATARI DA SILVEIRA TAVARES OAB - MT11445-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001189-27.2015.8.11.0027
Parte(s) Polo Ativo:
GENESIO FIDELIS DE LIMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT9981-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0030841-47.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ROSELI BARBOSA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0020120-91.2015.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY LEANDRO DAMASCENO OAB - MT14150-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RENALDO SALLES DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VILSON SOARES FERRO OAB - MT11830-O (ADVOGADO)
ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA OAB - MT19002-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1008536-67.2018.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ANA MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FERNANDA CAMILA PICOLLI OAB - MT19716-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006483-64.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CLAUDETE ANTONIA DA SILVA (RECORRIDO)
MARIA ISABEL LOPES SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REGIANE ALVES DA CUNHA OAB - MT7712-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000208-20.2014.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE LOURDES GOMES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILKER CHRISTI CORREA OAB - MT12228-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004473-47.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ROSA MALENA DA CRUZ SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROBSON DA SILVA OAB - MT17056-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003692-78.2015.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARILZA OENNING (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002094-32.2015.8.11.0027
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA NEVES DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA OAB - MT3560-A (ADVOGADO)
MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO OAB - MT9981-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004766-17.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO TORQUATO DE ALMEIDA FILHO (RECORRENTE)
ALCIDES RAMOS DE ASSUNCAO (RECORRENTE)
TIAGO DE ANDRADE (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADEMYR CESAR FRANCO OAB - MT14091-O (ADVOGADO)
CARLOS REZENDE JUNIOR OAB - MT9059-O (ADVOGADO)
DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT6057-O (ADVOGADO)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1018831-17.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUCILENE FATIMA CARDOZO DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-A (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1010098-62.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
KELLY BIEGAS DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1018833-84.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GILDETE NASCIMENTO DE JESUS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-A (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1008681-74.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARLENE GONZAGA DE ARRUDA METELO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007952-48.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DO CARMO LEITE DA CUNHA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1010306-75.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ARINILZA DE ASSUNCAO VENTURA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM OAB - MT9217-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1016735-92.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA DE MELO BARCELOS COSTA OAB - MT22897-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS DE SOUZA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT11588-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002600-12.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOANILDES DE ARAUJO GOMES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002995-04.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MEIRE CONCEICAO DE SOUZA GALVAO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003615-16.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FRANCISCO ESTEVAO VIRGINIO (RECORRIDO)
ADELIA DE MENEZES GALVAO (RECORRIDO)
ELIZABETE SILVA DOS SANTOS (RECORRIDO)
ARENIR DE OLIVEIRA SILVA (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
ILDEFONSO RODRIGUES DA SILVA (RECORRIDO)
JOAO ALEIXO FILHO (RECORRIDO)
JOAO PEREIRA DE ARAUJO (RECORRIDO)
ELOSA VIRGINIO SOARES (RECORRIDO)
ENEZIA SILVA DA CUNHA (RECORRIDO)
ATAIDE NASCIMENTO VIEIRA (RECORRIDO)
EVANGISVALDO PEREIRA CUNHA (RECORRIDO)
FRANCISCO RODRIGUES MACIEL (RECORRIDO)
ADOLFO GOMES DA SILVA (RECORRIDO)
CANDIDA PAES TAPAJOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO LIMA OLIVEIRA OAB - MT15306-A (ADVOGADO)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003341-52.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FATIMA JANETE SILVA DOS SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005780-02.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE DE CASTILHO LIRIO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ OAB - MT22947-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000160-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALMIRA RODRIGUES DE AMORIM (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002960-10.2015.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OSVANILTON VITAL SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT16426-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004223-14.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOELSON ALMEIDA CUIABANO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
MARCIANO XAVIER DAS NEVES OAB - MT11190-O (ADVOGADO)
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005337-85.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CHRISTIANE ARANTES PENTEADO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001870-76.2017.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ISA CRISTINA VON BORSTEL MARQUES DAPPER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EUDER OLIVEIRA RIBEIRO OAB - MT10271-A (ADVOGADO)
DARLEY DA SILVA CAMARGO OAB - MT6526-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0047088-06.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SILVIA BOAVENTURA (RECORRIDO)
EURICA MARIA DE LARA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARILENA VIEIRA DA SILVA OAB - MT82185-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001538-35.2013.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NATALIA COLTRO BEZERRA COSTA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALDIR SCHERER OAB - MT3720-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000100-36.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
VERA LUCIA DE CASTRO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1023126-97.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUNELMA DE CARVALHO DELGADO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERS DE ALMEIDA FERREIRA OAB - MT19085-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0002019-56.2017.8.11.0048
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ELZA LOPES SILVA SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT213630-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010326-63.2016.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
ISOLETE ARCENO DE SOUZA (RECORRENTE)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAYARA GONCALVES FREITAS OAB - MT19468-A (ADVOGADO)
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)
MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO OAB - MT19216-A (ADVOGADO)
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO OAB - MT13427-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIANE APARECIDA ARCENO (RECORRIDO)
ISOLETE ARCENO DE SOUZA (RECORRIDO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARAES OAB - MT3749-A (ADVOGADO)
JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO OAB - MT13427-A (ADVOGADO)
MAYARA GONCALVES FREITAS OAB - MT19468-A (ADVOGADO)
MARCOS BODSTEIN VILLACA FILHO OAB - MT19216-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010332-33.2016.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
VLI MULTIMODAL S.A. (RECORRENTE)
FRIBON TRANSPORTES LTDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA OAB - MG87830-A (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO OAB - MG71886-A (ADVOGADO)
WILLIAM BATISTA NESIO OAB - MG70580-A (ADVOGADO)
VALDIR MATHEUS PAIVA DE SOUZA OAB - GO34384-A (ADVOGADO)
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO OAB - MT16221-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FRIBON TRANSPORTES LTDA (RECORRIDO)
AIRTON BARBOSA CAVALHEIRO - ME (RECORRIDO)
VLI MULTIMODAL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDERSON MENDES DO NASCIMENTO OAB - MT16221-A (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO OAB - MG71886-A (ADVOGADO)
CELITO LILIANO BERNARDI OAB - MT7008-A (ADVOGADO)
VALDIR MATHEUS PAIVA DE SOUZA OAB - GO34384-A (ADVOGADO)
RODRIGO RIGHI CAPANEMA DE ALMEIDA OAB - MG87830-A (ADVOGADO)
WILLIAM BATISTA NESIO OAB - MG70580-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001369-75.2018.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO POSSIDONIO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007416-69.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
VIVALDINO BORTOLOSO (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
VIVALDINO BORTOLOSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000245-98.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
JOADIR GOMES (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA OAB - MG132608 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000167-94.2018.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE SOUSA CHAVES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO GOMES DE ALMEIDA NETO OAB - MT18314-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR.

GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0024975-49.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JEAN CARLO MENERO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA MARIA PATRICIO ELIAS OAB - MT8231-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000752-87.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
GALDINO MENDONCA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BRADESCO SEGUROS S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0011677-72.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEJANIR CARLOS TRUCOLLO (RECORRIDO)
INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TRUCOLLO LTDA EPP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO ANTUNES SEGATO OAB - MT13546-A (ADVOGADO)
DANIEL WINTER OAB - MT11470-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000282-62.2012.8.11.0090
Parte(s) Polo Ativo:
MARLENE FERREIRA ALVES SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA OAB - MT11324-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BRUNO BUDKE LAGE OAB - MT14710-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0019022-94.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CICERO TIOTONIO DOS SANTOS (RECORRENTE)
GLEICIANE RIBEIRO SANTANA (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CICERO TIOTONIO DOS SANTOS (RECORRIDO)
GLEICIANE RIBEIRO SANTANA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006865-26.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
LAIR COSTA CORDEIRO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002487-84.2010.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
LUIZ CARLOS SIQUEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WILSON ROBERTO MACIEL OAB - MT5983-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000838-33.2014.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS OAB - 00.965.152/0001-29 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
IRACI LUIZA DA COSTA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KENIA CRISTINA BORGES OAB - MT16122-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0011297-92.2012.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:

DEOCLECIANO MARQUES DA COSTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BARTIRA BIBIANA STEFANI OAB - MT15194 (ADVOGADO)
NEY RICARDO FEITOSA DE PAULA OAB - MT17078-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000012-66.2016.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA BRASILINA FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA OAB - MT11709-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO OAB - MT4118-A (ADVOGADO)
RAFAEL XAVIER DE PAULA OAB - MT13969-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0016182-82.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA TOLEDO DE ANDRADE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ALBERTO DE PAULA OAB - MT10374-B (ADVOGADO)
KARLA CRISTINA WATANABE ARCHER OAB - MT16468-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002724-80.2013.8.11.0020
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PONTE BRANCA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA OAB - MT6491-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RAILA GOULART MARTINS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NEY PEREIRA DE SOUZA OAB - MT2964-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0009097-84.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INES GUIMARAES RODRIGUES (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0010136-81.2011.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO ALBERT SCHMIDT OAB - MT16111-O (ADVOGADO)
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS OAB - 03.439.239/0001-50 (REPRESENTANTE)
CARLOS RAIMUNDO ESTEVES OAB - MT7255-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDEILDO RAIMUNDO DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADAM LUIZ CLAUDINO DE BRITO OAB - MT12193-O (ADVOGADO)
KARLA ADRIANA SCHAEFER DA SILVA OAB - MT14313-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006464-72.2012.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
MARCOS JOSE LISANDRO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAQUELINE PERES LESSI OAB - MT15343-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006116-67.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JOSEANE MOTA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONINA LOPES DE ALMEIDA MARTELLI OAB - MT12929-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004459-71.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JONESMAR NASCIMENTO SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELLE BUENO FERNANDES OAB - MT13064-O (ADVOGADO)
SIRLENE DE JESUS BUENO OAB - MT6697-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002176-75.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ADENILSON RAMOS DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT11063-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000926-15.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
LUCAS EDUARDO SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNÍCIPIO DE PONTES E LACERDA - MT (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0025530-51.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LINDALVA DA SILVA POHU (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0033636-65.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA VIEIRA ESTRELA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0016013-27.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
NEIVA LUCIANE DE OLIVEIRA SUSSAI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585-O (ADVOGADO)
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEIVA LUCIANE DE OLIVEIRA SUSSAI (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
GISELY MARENGONI OAB - MT14585-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002089-95.2014.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE JACIARA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DELCIO BARBOSA SILVA OAB - MT14364-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GIOVANI AMORIM DA SILVA (RECORRIDO)
LUIZ HENRIQUE DA ROCHA AMORIM (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO OAB - MT12466-A (ADVOGADO)
SANDRA MARA DE LIMA RIGO OAB - MT13090-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0010857-87.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ROSEMARY GONCALVES MENDES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003034-78.2013.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIENE FERREIRA BASTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER OAB - MT14554-O (ADVOGADO)
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT7557-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO OAB - MT11086 (ADVOGADO)
GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA OAB - MT13978-A (ADVOGADO)
WALESKA MALVINA PIOVAN OAB - MT10910-O (ADVOGADO)
JOSE RICARDO FERREIRA GOMES OAB - MT11837-O (ADVOGADO)

CARULINE FERNANDO RIBEIRO OAB - MT16255-A (ADVOGADO)
ERIKO SANDRO SUARES OAB - MT8264-O (ADVOGADO)
DIEGO SILVA OAB - MT12809 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000035-16.2015.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALLACE RIBEIRO BRAGA OAB - MT5887-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE HUMBERTO DA SILVA - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILZA HELENA GUEDES SILVA OAB - SP242095 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010395-52.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
GONCALINA GRAZIELA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA RIBEIRO DAROLD OAB - MT12037-O (ADVOGADO)
BERNARDO RIEGEL COELHO OAB - RJ164014-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0021964-12.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JULIETA COELHO BATISTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALTENCIR JOSE DA SILVA OAB - MT8667 (ADVOGADO)
VALKIRYA CAMELLO LOPES OAB - MT15157 (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010097-56.2012.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE FATIMA GONCALVES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA CERVI OAB - MT14020-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
METODO DESENVOLVIMENTO URBANO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (RECORRIDO)
HUGO HENRIQUE GARCIA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS OAB - MT7438-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006304-65.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE DE ANDRADE SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004263-11.2013.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ELIZEU SALMERON (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT8834-O (ADVOGADO)
VIVIANE SOUZA DO COUTO OAB - MT13637-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000424-53.2017.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL SERGIO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000508-20.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
LEDENIL CONCEICAO DA SILVA LEMES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000388-74.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
WERVERSON FLAVINO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001400-04.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
WILSON BUBLITZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT12575-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000104-50.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
HUGO DE OLIVEIRA ANDRADE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT19920-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000140-72.2011.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
LOURDES SANTOS DE FREITAS E SILVA (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LOURDES SANTOS DE FREITAS E SILVA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CESAR LIMA DO NASCIMENTO OAB - MT4651-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001820-88.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
JUSSARA TRINDADE BARROS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT22989-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000252-95.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
FAGNER NEPOMUCENO PRIMO (RECORRENTE)
LEONORA DE OLIVEIRA PRIMO SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUR CARLOS SANTOS FRANCA OAB - MT22850-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000101-95.2019.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
GIRLEY NEVES DE SOUZA BRITO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT19920-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730-A (ADVOGADO)
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG63440-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001783-44.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
RONEY TIAGO DA GAMA CHAVES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000212-04.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO WENDER GOMES DOS REIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001612-87.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JADSON HENRIQUE DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001679-52.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
PATRICIA PEREIRA SEPCSIK (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000422-83.2017.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
DOMINGOS MANOEL DA GAMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001674-30.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE LUCIO DA PAZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER OAB - MT7328-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001450-92.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
MARLETE VIEIRA DA CUNHA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000263-15.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALDEMIR DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TRT - DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0010350-58.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JEANN CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS EDUARDO DE CASTRO NASSIF OAB - MT11866-O (ADVOGADO)
LUCIANA AMALIA ALVES OAB - MT9534-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006029-82.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CELIA SALVADOR DOS SANTOS (RECORRIDO)
ADALGISA PIRES SALVADOR (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005612-08.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
LAURA MARIA PEREIRA FILSINGER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IZABEL CRISTINA CARESSATO GATTASS OAB - MT9700-A (ADVOGADO)
BENEDITA IVONE ADORNO OAB - MT6391-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES OAB - 03.214.145/0001-83 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1019978-78.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARILZE AUXILIADORA NASCIMENTO GUERRISE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-A (ADVOGADO)
JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1019316-80.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO OAB - MT9192 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NEUZA DE ARAUJO SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAQUIM ALMEIDA DE SOUZA OAB - MT19484-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003588-36.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
AGENI MARIANO RODRIGUES (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
AGENI MARIANO RODRIGUES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002772-74.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
ELIZABETH MARIA DO NASCIMENTO BENCICE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004837-51.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUCEMAR ANTONIO BEARZI (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUCEMAR ANTONIO BEARZI (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0005004-92.2015.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
EDMIR ANDRADE DOS SANTOS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NAIARA ROSSA MORELLO OAB - MT17433 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8014053-84.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LAURA MARIA BORGES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT12291-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000254-65.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
GEZIEL FIGUEIREDO GOMES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SUELEN DIANI LIMA SILVA OAB - MT23041-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003225-43.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
NELCIDES VIEIRA DOS SANTOS (RECORRIDO)
N VIEIRA DOS SANTOS - ME (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0056028-91.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARINA LEAO DE CAMPOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR LEAO DE CAMPOS OAB - MT17915-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JULYANA LANNES ANDRADE OAB - MT19398-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010137-35.2013.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
OI/BRASIL TELECOM S.A (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)
ELADIO MIRANDA LIMA OAB - MT13242-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS CASTILHO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SUELLEN MENEZES BARRANCO OAB - MT15667-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007074-58.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ROBERTO NICOLAU CHUPEL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANO VALENTE FUGA PIRES OAB - MT7679-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GABIZA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (RECORRIDO)
CARAMURU ALIMENTOS S/A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS FERNANDO NAVARINI OAB - PR85346-A (ADVOGADO)
MAYARA CAMPOS PORTES CARVALHO OAB - PR85141-A (ADVOGADO)
ROBERTO BORGES ARANTES OAB - GO27540-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000019-62.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
ELZENIR MOREIRA CORREA MARTINS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE ANSELMO DA COSTA PRADO OAB - MT8486-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000038-35.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
JACIRA ANTONIA SOUZA DENIZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA OAB - MT12291-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000228-49.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE AUGUSTO FRANCA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESDRA SILVA DOS SANTOS OAB - MT15916-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003230-05.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
DEISSON HENRIQUE KINAST (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO SVERSUTI DA SILVA OAB - MT19382-A (ADVOGADO)
VITOR RONDON BORGES DE CAMPOS OAB - MT13142-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09.296.295/0001-60 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0010467-20.2009.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA DE AMORIM DIAS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000064-17.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
JEANE THAISE SILVA PEREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1012162-11.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DEIZE APARECIDA DE CARVALHO SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS VINICIUS SILVERIO OAB - MT16319-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002377-59.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIA NIEDERLE OAB - MT10458-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000267-46.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
DANIEL PEDRO DE ALMEIDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS OAB - MT22728-A (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL OAB - MT21045-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004569-79.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MICHELLI ALVES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIAS DANIEL DINIZ OAB - MT20265-A (ADVOGADO)
ELISA MARIA DINIZ OAB - MT25300-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000959-05.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
CLEIDE ANDRADE RIBEIRO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR OAB - MT11588-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000214-93.2018.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
PAMELA RAIHANA DOS SANTOS ZANESCO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1009165-36.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ANGELO BONIFACIO DOS SANTOS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000123-25.2019.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
JEFFERSON JUSTINO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH OAB - MT23177-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO CETELEM S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010836-04.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ERNESTINA CASSIANA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GILCECLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA OAB - MT6607-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - MT12208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010717-34.2013.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
KAREN CINARA GERHARDT DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGER KLERISSON ROZAO OAB - MT14571-A (ADVOGADO)
BRUNO CASAGRANDE E SILVA OAB - MT8535-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO ALIANCA - SICREDI ALIANCA PR/SP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDGAR KINDERMANN SPECK OAB - PR23539-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001545-18.2018.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
ASSIS ALVES PIMENTEL (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
Arnon Osny, Presidente do DETRAN/MT (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADEMIR SOARES DE AMORIM SILVA OAB - MT18239-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000726-15.2016.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
MAURINA FERNANDES DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000478-43.2018.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO ALFREDO ZAMBERLAN (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JESSICA CRISTINA DALL ALBA OAB - MT20278-A (ADVOGADO)
JOSIMERI CARLA MAZUTTI MARQUES MORAES OAB - MT20034-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0058459-98.2014.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DIVA GONCALVES DA FONSECA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH OAB - MT8428-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0021222-93.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
TEREZA AUXILIADORA DE ARRUDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATA KARLA BATISTA E SILVA OAB - MT8753-O (ADVOGADO)
ELISANDRO NUNES BUENO OAB - MT10833-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007456-55.2013.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:
ROSILDA JOSE DE CARVALHO SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO XAVIER GUIMARAES OAB - MT15338-A (ADVOGADO)
MAIRA LICE SAMPAIO SANTANA OAB - MT17444-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ONILDO BELTRAO LOPES OAB - MT2770-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005868-48.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ROSINEIA DA SILVA LIMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010367-84.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA DE ALMEIDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GUSTAVO DAL BOSCO OAB - MT18673-S (ADVOGADO)
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)
GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA OAB - DF21924-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001903-21.2013.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO DE SOUZA MARTINS NETO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES OAB - 03.214.145/0001-83 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002732-98.2018.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA STELLA XAVIER (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RONE RUBENS DA SILVA GONSALES OAB - MT17665-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004470-09.2015.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
ROSILENE SOARES DE SOUZA ROZENDO DE LIMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSE BENTO DE RESENDE OAB - MT12978-O (ADVOGADO)
LAIS BENTO DE RESENDE OAB - MT11828-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE AGUA BOA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOAO VICENTE MONTANO SCARAVELLI OAB - MT3933-O (ADVOGADO)
HUDSON CESAR MELO FARIA OAB - MT6474-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0010474-66.2004.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA GONCALVES PEREIRA NERVO OAB - MT5368-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RENIL MARIA WOLLINGER & CIA LTDA - ME (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0005630-53.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA APARECIDA DE BRITO SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
KATIA REGINA DE OLIVEIRA MOGLIA OAB - MT5014-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004722-37.2015.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO CALDEIRA BARRA OAB - MT13465-A (ADVOGADO)
VALTER LUCAS MARONEZI OAB - MT17435-A (ADVOGADO)
JOISIANE JESSICA OLIVEIRA PONTES OAB - MT22903-O (ADVOGADO)
HEITOR PEREIRA MARQUEZI OAB - MT20225-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIA HELENA MARINO DA FONSECA MONIZ (RECORRIDO)
APARECIDA PARREIRA MARINO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDREIA LEHNEN OAB - MT10752-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000028-59.2018.8.11.0091
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GUIOMAR FRANCISCA PEREIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT13388-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000671-06.2017.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO PAN S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA DIVINA APARECIDA ALVES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON FRANCISCO DONINI OAB - MT8406-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000223-35.2018.8.11.0094
Parte(s) Polo Ativo:
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ADILSON FERREIRA DA CRUZ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0017173-97.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
DURVALINA BATISTA TEIXEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB - MT10444-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001599-18.2017.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
DORACI CATARINA REICHERT (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ADILLIO FREIRE DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENATO WENTZ MANHAES OAB - MT20744-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010183-34.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
PRINCESA TURISMO EIRELI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT13164-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE DE DAVID OAB - MT84740-O (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000270-80.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO OAB - MT3642-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010304-59.2017.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA SEBASTIANA DE CAMPOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JANDER TADASHI BABATA OAB - MT12003-A (ADVOGADO)
JOEDIL MARCIANO PIRES DA SILVA OAB - MT10229-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S

(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000472-12.2017.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
THIAGO RAFAEL BATISTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000388-49.2018.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANCA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
KATIA CRISTINNA RODRIGUES OAB - MT13451-O (ADVOGADO)
KAMILLA PALU SASSAKI OAB - MT16898-A (ADVOGADO)
RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA OAB - MT11674-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI BRASILTELECOM (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1008011-46.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
EDUARDO LUIZ CASAGRANDE DUTRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAYARA REINEHR FAGANELLO OAB - MT25343-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AGUAS DE SINOP S.A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT4705-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010054-51.2016.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
MARINEUZA ALVES SILVA (RECORRENTE)
EDNALVA ALVES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNNA PORTELA ALVES OAB - MT15418-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES OAB - MT21213-A (ADVOGADO)
ALFREDO ZUCCA NETO OAB - SP154694-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 1ª TR - DR. MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES.

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000516-06.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
NILCILENE MIRANDA DE ALFENAS DALLAZEM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO HONDA S/A. (RECORRIDO)
SERASA S.A. (RECORRIDO)
CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERNESTO BORGES NETO OAB - MT8224-A (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
LEANDRO ALVARENGA MIRANDA OAB - SP261061-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000516-06.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
NILCILENE MIRANDA DE ALFENAS DALLAZEM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO HONDA S/A. (RECORRIDO)
SERASA S.A. (RECORRIDO)
CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERNESTO BORGES NETO OAB - MT8224-A (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
LEANDRO ALVARENGA MIRANDA OAB - SP261061-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000516-06.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
NILCILENE MIRANDA DE ALFENAS DALLAZEM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO HONDA S/A. (RECORRIDO)
SERASA S.A. (RECORRIDO)
CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERNESTO BORGES NETO OAB - MT8224-A (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
LEANDRO ALVARENGA MIRANDA OAB - SP261061-A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000516-06.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
NILCILENE MIRANDA DE ALFENAS DALLAZEM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT23411-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO HONDA S/A. (RECORRIDO)
SERASA S.A. (RECORRIDO)
CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ERNESTO BORGES NETO OAB - MT8224-A (ADVOGADO)
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)
MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MT9708-A (ADVOGADO)
LEANDRO ALVARENGA MIRANDA OAB - SP261061-A (ADVOGADO)
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-O (ADVOGADO)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

Vistos, etc... Verifico que a sessão de julgamento ocorreu em 23/08/2019 e não houve a juntada do voto e do acórdão até a presente data. Procedo à juntada dos referidos provimentos judiciais nesta oportunidade e, via de consequência, promovo a devolução do prazo, o qual passa a fluir a partir da intimação da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Lúcia Peruffo Juíza de Direito Relatora

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000437-61.2018.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS OAB - 24.772.287/0001-36 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANE MARIA DA SILVA BEZERRA DE ARAUJO (RECORRIDO)
FERNANDES ANTONY DA SILVA BEZERRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Vistos etc. Oportunize vistas ao Ministério Público e após volte-me os autos conclusos para inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006609-61.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
DEIZIELLI PATRICIA PIEDADE DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA ANA ZAMBIAZI OAB - MT11106-O (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT7429-A (ADVOGADO)
BRUNA NATALI GUARNIERI OAB - MT21755-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BOLA TECIDOS LTDA - EPP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT7502-A (ADVOGADO)

Processo nº 1006609-61.2017.8.11.0015. Vistos etc. Inicialmente, constata-se que o pedido de justiça gratuita formulado pela recorrente não foi apreciado pelo Juízo singular. Assim, passo a análise do referido pleito. Pois bem. Compulsando o procedimento, constata-se que a recorrente Bola Tecidos Ltda (A Ideal Tecidos), pugnou pela concessão de justiça gratuita. Entretanto, vê-se que o benefício postulado não é medida que se impõe no caso em tela. Isso porque, comungo do entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, a postulante deve comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais. Neste sentido é a Súmula 481, do STJ, verbis: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (grifei) A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ - EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DA PRECARIEDADE FINANCEIRA. NECESSIDADE. 1. A pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que à pessoa jurídica é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira - mesmo se em regime de liquidação extrajudicial ou falência -, não havendo falar em presunção de miserabilidade. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 570.332/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 14/11/2014) (grifei) Considerando que não há nos autos a mínima comprovação documental que demonstre a impossibilidade da recorrente de arcar com os encargos processuais, evidente que não faz jus ao benefício postulado. Assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e determino a intimação da recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. A propósito: Enunciado 115, do FONAJE - Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006609-61.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
DEIZIELLI PATRICIA PIEDADE DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCIA ANA ZAMBIAZI OAB - MT11106-O (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS OAB - MT7429-A (ADVOGADO)
BRUNA NATALI GUARNIERI OAB - MT21755-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BOLA TECIDOS LTDA - EPP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEDOCIR ANHOLETO OAB - MT7502-A (ADVOGADO)

Processo nº 1006609-61.2017.8.11.0015. Vistos etc. Inicialmente, constata-se que o pedido de justiça gratuita formulado pela recorrente não foi apreciado pelo Juízo singular. Assim, passo a análise do referido pleito.

Pois bem. Compulsando o procedimento, constata-se que a recorrente Bola Tecidos Ltda (A Ideal Tecidos), pugnou pela concessão de justiça gratuita. Entretanto, vê-se que o benefício postulado não é medida que se impõe no caso em tela. Isso porque, comungo do entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, a postulante deve comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas processuais. Neste sentido é a Súmula 481, do STJ, verbis: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (grifei) A propósito: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. SITUAÇÃO DE NECESSIDADE. COMPROVAÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. SÚMULA N. 481/STJ. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal. Princípios da economia processual e da fungibilidade. 2. Não viola o art. 535 do CPC o acórdão que, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. 3. Pessoa jurídica que deseje obter os benefícios da assistência judiciária gratuita deve comprovar a incapacidade financeira de arcar com as despesas processuais. Incidência da Súmula n. 481/STJ. 4. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese em que o acolhimento da tese defendida no recurso especial reclame a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (STJ - EDcl no AREsp 422.030/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 11/12/2014) (grifei) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DA PRECARIEDADE FINANCEIRA. NECESSIDADE. 1. A pacífica jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que à pessoa jurídica é possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita somente quando comprovada a precariedade de sua situação financeira - mesmo se em regime de liquidação extrajudicial ou falência -, não havendo falar em presunção de miserabilidade. Precedentes. 2. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp 570.332/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 14/11/2014) (grifei) Considerando que não há nos autos a mínima comprovação documental que demonstre a impossibilidade da recorrente de arcar com os encargos processuais, evidente que não faz jus ao benefício postulado. Assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e determino a intimação da recorrente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento do preparo recursal, sob pena de deserção (art. 42, §1º, da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. A propósito: Enunciado 115, do FONAJE - Indeferida a concessão do benefício da gratuidade da justiça requerido em sede de recurso, conceder-se-á o prazo de 48 horas para o preparo. Tomem-se as demais providências de estilo. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019. Juiz Gonçalo Antunes de Barros Neto

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000780-86.2018.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
AILTON ADEMILSON DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000370-53.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
ELVES DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000465-83.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
PAULINHO PAIXAO DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8015882-37.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
OI S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OI MÓVEL S.A (REPRESENTANTE)
ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELMA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES OAB - GO24720-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000057-74.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
ENIO GOMES PEREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000305-40.2018.8.11.0038
Parte(s) Polo Ativo:
DOUGLAS LUAN ELIZARDO DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RODRIGO SOARES DA SILVA OAB - MT25341-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001872-90.2018.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
EUNICE RITA BATISTA BISPO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO SANTOS DE PAULA OAB - MT20135-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000437-18.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONINHA RODRIGUES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000751-73.2018.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DA GUIA MOURA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO ITAUCARD S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000334-11.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
ERENIR BISPO DE MORAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8012101-73.2016.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
HILTON VIGNARDI CORREA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HILTON VIGNARDI CORREA OAB - MT9484-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI MOVEL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1013546-87.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
FRANCIELLY LIMA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA OAB - MT6582-A (ADVOGADO)
CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001611-83.2018.8.11.0025
Parte(s) Polo Ativo:
TIM CELULAR S.A. (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARCOS SALU (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DOUGLAS MARCEL DE BARROS OAB - MT17815-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000193-14.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARLON RICARDO DA SILVA OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CIDINEY RODRIGUES FERREIRA OAB - MT8359-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0034116-77.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO OAB - MT6842-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DIAGNOSTICO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA ODONTOFACE LTDA - ME

(RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ARILDO PINHEIRO DE SOUZA OAB - MT12013-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004951-09.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ALZENIR MARIM DE SOUSA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON JONES AMORIM VIEIRA OAB - MT16216-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
HAGANA FOMENTO MERCANTIL LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FELIPE HASSON OAB - MT17727-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000797-82.2019.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JOSIANE LIMA DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)
LUCAS HENRIQUE MASCARENHAS OAB - MT23615-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA..

Despacho Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001499-32.2012.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CANARANA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AERTON DAS NEVES MONTEIRO (RECORRIDO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ ALDANI NARDAO OAB - MT9305-A (ADVOGADO)
DIMITRI MELLO MINUCCI OAB - MT13215-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Após a detida análise dos autos, encontra-se no Id.7555976, o seguinte despacho (trecho): “A questão atinente à competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar pretensão proposta contra o Estado de Mato Grosso, os Municípios, bem como as autarquias, as fundações e as empresas públicas a eles vinculadas, até o limite de sessenta (60) salários mínimos, restou decidida pela Seção de Direito Público, em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema nº 1) (...)” Ou seja, a decisão da douta relatora foi com base no fato de que a matéria envolvida era referente a URV/matéria com valor da causa até 60 salários mínimos, porém, a matéria não envolve IRDR n. 85560/2016 e sim versa sobre benefício de auxílio-acidente contra INSS. Todavia, no caso dos autos, não se pode observar apenas os valores e sim as partes que estão a litigar ainda em sede da Fazenda Pública, de onde não se fixa a competência dos Juizados Especiais, apenas com base na valoração da causa, e neste caso, apesar do valor da causa estar dentro do valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, a causa é de incompetência dos Juizados Especiais pelo fato da impossibilidade do INSS figurar no polo. Logo, nota-se que o feito foi equivocadamente enviado para esta Turma Recursal, se levado em conta o despacho retro, que objetivava a matéria URV ou matéria com valor total da causa até 60 salários mínimos. Saliento, ainda, que nos Juizados Especiais vige um sistema, devendo as Leis de regência da Fazenda Pública e dos Juizados Cíveis serem analisadas em conjunto, existindo vedação do trâmite da presente matéria em razão da pessoa que figura o polo. O artigo 5º, II da Lei 12.153/2009 assim está redigido: “Art. 5o Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.” Esse entendimento consolidou-se por meio do Enunciado do FONAJE nº. 137 renumerado pelo nº. 08 da Fazenda Pública, vejamos: “ENUNCIADO 137 – Enunciado renumerado como nº 8 da Fazenda Pública (XXXII Encontro – Armação de Búzios/RJ).” “ENUNCIADO 08 – De acordo com a decisão proferida pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência 35.420, e considerando que o inciso II do art. 5º da Lei 12.153/09 é taxativo e não inclui ente da Administração Federal entre os legitimados passivos, não cabe, no Juizado Especial da Fazenda Pública ou no Juizado Estadual Cível, ação contra a União, suas empresas públicas e autarquias, nem contra o INSS (XXXII Encontro – Armação de Búzios/RJ).” No mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DE DIREITO DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE O ENTE PÚBLICO FEDERAL FIGURAR NO POLO PASSIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, § 3º. LEI Nº 10.259/2001. LEI Nº 12.153/2009. COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE. 1. Em exame conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sorriso/MT em face do Juízo de Direito da 4ª Vara - Juizado Especial Cível da mesma Comarca, nos autos de ação proposta em face do INSS objetivando a concessão de benefício previdenciário. 2. As ações previdenciárias propostas contra o INSS não podem ser processadas perante o juizado especial cível ou juizado especial de fazenda pública. As normas constantes na Lei 10.259/01 não são extensíveis aos juizados especiais cíveis (art. 20, parte final), havendo ainda proibição expressa de nele figurarem pessoas jurídicas de direito público (Lei nº 9.099/98, art. 8º), e os entes públicos federais não constam como partes para figurar no polo passivo no âmbito dos juizados especiais da fazenda pública (Lei 12.153/09, art. 5º, II). 3. "A delegação de competência sobre a qual dispõe o art. 109, §3º, da CF não é extensiva ao Juízo de Direito dos Juizados Especiais Estaduais, motivo pelo qual o Juízo de Direito de Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública não é competente para processar e julgar feito que verse sobre questões previdenciárias afetas ao Instituto Nacional do Seguro Social." (CC 0073658-72.2012.4.01.0000/RO, Rel. Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, Rel. Conv. Juiz Federal Cleverson José Rocha (Conv.), Primeira Seção, e-DJF1 p.31 de 15/01/2014) 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, o suscitante. (CC 0045166-02.2014.4.01.0000 / MT, Rel. JUÍZA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.8 de 18/11/2014). PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM JUÍZO ESTADUAL, COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REDISTRIBUIÇÃO PARA JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DETERMINADA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não sendo o INSS integrante do rol de pessoas jurídicas que podem ser demandadas no Juizado Especial de Fazenda Pública Estadual, incabível, conforme dispositivos de normas legais válidas (Lei nº 10.259/2001, art. 20; Lei nº 12.153, art. 5º, inciso II) o julgamento de ações de natureza previdenciária no âmbito dos Juizados Especiais de Fazenda Pública Estaduais. 2 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Comarca de Pimenta Bueno/RO, Suscitante.(CC 0010530-15.2011.4.01.0000 / RO, Rel. JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.2 de 10/06/2014) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTA CONTRA O INSS - AUTARQUIA DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA RESTRITA A AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTES PÚBLICOS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS - EXEGESE DO ART. 5º, II, DA LEI N. 12.153/09 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE DA VARA DA

FAZENDA PÚBLICA. O Juizado Especial Estadual da Fazenda Pública não tem competência para conhecer, processar e julgar as causas em que figure como réu o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Autarquia Federal) porque o artigo art. 5º, II da Lei n. 12.153/09 prevê taxativamente que somente podem ser réus naquele juízo "os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas". (TJSC, Conflito de Competência n. 2011.058731-7, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos , j. 25-08-2011). Desta feita, com a máxima vênia, proceda-se a devolução do presente feito, para análise do Douto Relator no e.TJMT, pelos motivos expostos. Cumpra-se, com urgência. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0020645-57.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA LUCIA XAVIER DA COSTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANA BARBOSA FARIAS MACHADO OAB - MT11120-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001913-65.2013.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
TORIBIO ALINOR DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES OAB - 03.214.145/0001-83 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0014354-41.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARLLA MARTINHA HARDMAN DA SILVA MORAIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUMBERTO MARQUES DA SILVA OAB - MT9725-O (ADVOGADO)
RUY NOGUEIRA BARBOSA OAB - MT4678-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ADELAR DAL PISSOL OAB - MT2838-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0005331-47.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
DENISE LUCIA PETRY LIMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS MELGAR NASCIMENTO OAB - MT17735-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0037316-58.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ARIRCE MARIA VENTURA LEMES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0020192-14.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ELIANE CORREA OAB - MT16672-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001910-13.2013.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ELIEL DOMINGUES DA ROCHA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CACERES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ELEN SANTOS ALVES DA SILVA OAB - MT12830-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007201-59.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO OAB - MT5347-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VANILCE APARECIDA TAFAREL (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0008353-21.2011.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
POLIANA BORGES DE CARVALHO (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
POLIANA BORGES DE CARVALHO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000854-44.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CAIO SILVA DE CARVALHO (RECORRENTE)
MARIA CLEA DE SOUZA ARAUJO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004703-14.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
MANOEL MENDES COSTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT14521-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MANOEL MENDES COSTA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT14521-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0020037-11.2013.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BEIJAMIR SARAT PEREIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JEFERSON APARECIDO POZZA FAVARO OAB - MT10200-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002132-64.2002.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ADUNEMAT - ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SECAO SINDICAL DO ANDES-SN (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA OAB - MT14490-O (ADVOGADO)
BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB - MT15127-A (ADVOGADO)
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM OAB - MT12066-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAQUELINE DA SILVA ALBINO OAB - MT5988O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003174-97.2015.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
WILLIAM JORGE DE MORAES (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO OAB - 03.648.540/0001-74 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000107-17.2011.8.11.0086
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOVA MUTUM ? MT (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TATIANA PEGHIM MERENDI RIBEIRO OAB - MT14044-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CALIL ADAO DA GUIA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDSON MACHADO BARRETO OAB - MT12420-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002894-96.2018.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
GISELE FERNANDES DA SILVA (RECORRENTE)
ANTONIO DE LIMA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB -

02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000735-08.2015.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
JAILSON GONCALVES TEIXEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAURO DA SILVA ANDRIESKI OAB - MT10925-B (ADVOGADO)
THAIS DE SOUZA COSTA NICARETTA OAB - MT16945-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TROPICAL COMUNICACAO LTDA - ME (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO DA SILVA ANDRIESKI OAB - MT10925-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006291-25.2014.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
SILVIO JUNIOR DE SOUZA ANDRADE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALTER DJONES RAPUANO OAB - MT16505-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006295-40.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANE CESCO DIEL (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
CRISTIANE CESCO DIEL (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0016076-52.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DANIEL LIMA DOS SANTOS CARVALHO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0005062-32.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
CARMELITA PENHA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
TAINA MIRANDA DE ALCANTARA OAB - MT15783-O (ADVOGADO)
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO)
RUTE PEREIRA OAB - MT13191-O (ADVOGADO)
MARIZA MACEDO DE CASTRO OAB - MT12645-O (ADVOGADO)
ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA OAB - MT15920-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0011631-93.2012.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
ELIANE ARRUDA DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
V. D. O. G. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI OAB - MT8838-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0020673-54.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MARCIO JOSE DA SILVA BRITO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDVALDO JOSE DOS SANTOS OAB - MT12175-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001914-57.2015.8.11.0078
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SAPEZAL (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT21395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MILTON DAVID OLEGARIO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000916-68.2018.8.11.0013
Parte(s) Polo Ativo:
ELAINE FREITAS GUIMARAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNÍCIPIO DE PONTES E LACERDA - MT (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA OAB - 15.023.989/0001-26 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004196-34.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
VIVIANE MAXIMO DA SILVA OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVIANE MAXIMO DA SILVA OLIVEIRA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SINOP OAB - 15.024.003/0001-32 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003060-52.2015.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CREMILDA BASTOS REIS ALMEIDA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001569-38.2005.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
JOAO RIBEIRO DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT8881-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002753-03.2014.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
SIDINEIA MURADA DA LUZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000302-55.2013.8.11.0078
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SAPEZAL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE SAPEZAL OAB - 01.614.225/0001-09 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LINCOLN FERNANDES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA OAB - MT5155-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003414-75.2017.8.11.0045
Parte(s) Polo Ativo:
ROSELI GIZONI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE OAB - 24.772.246/0001-40 (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002732-94.2018.8.11.0010
Parte(s) Polo Ativo:
JESSICA MARTINS DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004651-18.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
NATALIA DOS SANTOS TEIXEIRA BONFIN (RECORRENTE)
CRISTIANO FERNANDES RIBEIRO BONFIN (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
JOAO RIBEIRO BONFIN (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL OAB - PR64658-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOAO RIBEIRO BONFIN (RECORRIDO)
NATALIA DOS SANTOS TEIXEIRA BONFIN (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
CRISTIANO FERNANDES RIBEIRO BONFIN (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL OAB - PR64658-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001327-34.2013.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ROSANGELA ALVES DE MORAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT13617-A (ADVOGADO)
PABLO CARVALHO DE FREITAS OAB - GO17934-O (ADVOGADO)
RICARDO TIBERIO OAB - MT12498-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)
TANIA DE FATIMA FANTE CRUZ OAB - MT3378-A (ADVOGADO)
CELSO MARTIN SPOHR OAB - MT2376-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000402-71.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
LUCIMEIRE MARIA DE CAMPOS (LITISCONSORTES)

Mandado de Segurança n.º 1000402-71.2019.8.11.9005 Impetrante: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA Impetrada: EXMA. SRA. DRA VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível Jardim Glória/VG. VISTOS, ETC. Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado por DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, contra ato da Magistrada do Juizado Especial Cível do Jardim Glória/MT - EXMA. SRA. DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN. Consta da exordial, em síntese, que o Impetrante é exequente na ação de execução de honorários n.º 8030267-34.2017.811.0002, em trâmite perante o Juizado Especial da comarca de Várzea Grande/MT, onde vem tentando buscar a satisfação do seu crédito de diversas formas. Aduz que após todas as tentativas de localização de bens restarem infrutíferas (Bacen-Jud, Renajud e Infojud, etc), postulou pelo deferimento de uma medida atípica, conforme autorizado pelo Código de Processo Civil de 2015 e pacífica jurisprudência pátria, qual seja: a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da parte executada. Alinhava que tal pedido foi negado pela autoridade apontada coatora, a qual argumentou que "a aplicação de medidas executivas atípicas é ato excepcional, não sendo meramente pragmáticos, pois envolve a restrição de direitos individuais", além de alegar também que por mais legítimo que possa ser tal pedido, não deve prosperarpois não respeita a "proporcionalidade" e os "direitos fundamentais". Menciona que vem tentando buscar a satisfação do seu crédito desde setembro/2018, mês em que fora ajuizada a execução dos honorários sucumbenciais diante da inércia da executada quanto ao pagamento da obrigação, após o trânsito em julgado da sentença. Não obstante, fortes indícios apontam no sentido de ocultação patrimonial. Com base em tais argumentos postula, liminarmente, seja determinada a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação da Sra. Lucimeire Maria de Campos, no curso da ação de execução de honorários n.º 8030267-34.2017.811.0002. No mérito, requer seja o pedido inaugural acolhido, com a concessão da segurança de forma definitiva, anulando-se a decisão prolatada pela autoridade coatora e confirmando-se a liminar ora vindicada. É a síntese. Decido. A concessão de mandado de segurança submete-se ao requisito indisponível da comprovação, de plano, de direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal e artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009. Por outro lado, a Lei do Mandado de Segurança dispõe no seu artigo 7o, III que o Juiz ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida [...]". A par dessas premissas, analisando sumariamente os presentes autos, entendo inexistir fundamento à pretensão liminar postulada pelo Impetrante. Isso porque, a decisão objurgada, a priori, encontra-se em consonância com a jurisprudência do C. STJ, fato que sinaliza para a inexistência do chamado fumus boni iuris. Registre-se que nos termos da jurisprudência do C. STJ, o deferimento dos meios executivos atípicos é ato excepcional, não bastando, para tanto, a não localização de bens por meio dos meios típicos de expropriação (BACEN-JUD, RENAJUD, etc). Ao revés, o deferimento encontra-se condicionado à existência de indícios de que a parte executada possuiu patrimônio apto a saldar o débito em cobrança, no entanto, intente frustrar sem razão o processo executivo, o que não restou comprovado pelo Impetrante. Frise-se, aqui, que a possibilidade do adimplemento – ou seja, a existência de indícios mínimos que sugiram que o executado possui bens aptos a satisfazer a dívida - é premissa que decorre como imperativo lógico, pois não haveria razão apta a justificar a imposição de medidas de pressão na hipótese de restar provada a inexistência de patrimônio hábil a cobrir o débito. Em suma, é possível ao juiz adotar meios executivos atípicos desde que, verificando-se a existência de indícios de que o devedor possua patrimônio apto a cumprir a obrigação a ele imposta, tais medidas sejam adotadas de modo subsidiário, por meio de decisão que contenha fundamentação adequada às especificidades da hipótese concreta, com observância do contraditório substancial e do postulado da proporcionalidade. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.782.418 – RJ. RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Julgado em 23/04/2019. Publicado em 26/04/2019). Isto posto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias. De igual modo, intime-se a litisconsorte passiva para, querendo, prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Após, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Cumpra-se. LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO - RELATORA

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003365-83.2013.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo:
APARECIDO BORGES DE CARVALHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010429-39.2016.8.11.0100
Parte(s) Polo Ativo:
CLAUDETE BALZ DORNELES TOMASI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA SOUZA DUTRA SILVA OAB - MT15503-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002796-78.2010.8.11.0018
Parte(s) Polo Ativo:
MAXIMINO DOMINGUES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0005620-87.2012.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
EWERTON AUGUSTO DE OLIVEIRA BISPO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FERNANDA LUCIA OLIVEIRA DE AMORIM OAB - MT5272-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO JUNIOR OAB - MT17020-O (ADVOGADO)
VALKIRYA CAMELLO LOPES OAB - MT15157 (ADVOGADO)
SADORA XAVIER FONSECA CHAVES OAB - MT10332-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001816-68.2013.8.11.0005
Parte(s) Polo Ativo:
PEDRO KONAGESKI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI LENZI OAB - MT12982-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA OAB - MT5746-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1021636-06.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CRESCENCIA NARCISA DE LIMA (RECORRIDO)
ILVA FERREIRA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
MARIA DE FATIMA NOGUEIRA DE CAMPOS (RECORRIDO)
MARIA CATARINA PEREIRA MACIEL (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
IRINEU PEDRO MUHL OAB - MT5719-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004647-24.2015.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
SUELMA LUIZA ALVES DE SOUZA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0503696-56.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
FERNANDES CARDOSO SOARES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LINDOLFO MACEDO DE CASTRO OAB - MT7174-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002411-30.2014.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
ROSELANE CONCEICAO DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA OAB - MT5433-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007175-02.2013.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
DOMINGOS SAVIO ANTUNES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE OAB - MT6272-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006052-30.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
NAIR MARTINS REZENDE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MILTON DANTAS PIRES OAB - GO16579-A (ADVOGADO)
LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT15120-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003350-14.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
EDIR MARIA SOLANO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA OAB - MT12027-O (ADVOGADO)
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000178-32.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MILTON SANTANA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1009065-92.2018.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
MPEMT - BARRA DO GARÇAS (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
AURORA XAVIER DE MATOS CAVALCANTE (TERCEIRO INTERESSADO)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0011823-84.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
ALIRIO DE ANDRADE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ALIRIO DE ANDRADE (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000937-18.2014.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JURACI DOS SANTOS CASTRO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MICHELE JULIANA NOCA OAB - MT7622-O (ADVOGADO)
SAULO ALMEIDA ALVES OAB - MT13615-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007821-73.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA SANTANA SILVA PRADE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RENAN NADAF GUSMAO OAB - MT16284-O (ADVOGADO)
BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que

será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002442-54.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS OAB - MT4263-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RUTH ALVES DE FARIA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1006524-31.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
LURDES BENEDITA SILVA DOS SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-A (ADVOGADO)
JOSE KROMINSKI OAB - MT10896-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0015176-40.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
SEBASTIANA ROCKOMBACK (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000871-17.2014.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
IDALINO MASSOLA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT11393-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000329-11.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP (REPRESENTANTE)
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA LUZIA PASSOS DA COSTA (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SINOP (REPRESENTANTE)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
CLEIDE APARECIDA DAPPER SANTANA OAB - MT1998300A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0008867-03.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO OAB - MT5347-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SAMARA ROVEDA BONAFE (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RONY PETERSON BARBOSA DE OLIVEIRA OAB - MT15565-A (ADVOGADO)
JOCELAINE DA SILVA OAB - MT16619-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004594-95.2016.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 2ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (RECORRIDO)
Outros Interessados:
EDSON MORAES GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006881-09.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OZORIO VAZ (RECORRIDO)
SALVADOR VAZ (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001006-30.2013.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0018-92 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
AVELINO NEPO MUCENO DE SOUZA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
MUNICIPIO DE ARENAPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005500-75.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ALINE BRAGA DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1013955-11.2017.8.11.0000
Parte(s) Polo Ativo:
EDIMILSON GENARO PEREIRA (AGRAVANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000842-18.2018.8.11.0044
Parte(s) Polo Ativo:
EDER MORESCO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000262-30.2019.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ALDEMIR DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF13158-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000102-40.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
EMANUELLE DALLAGNOL GUBERT (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MT15363-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09.296.295/0001-60 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010112-77.2016.8.11.0088
Parte(s) Polo Ativo:
FABIO FERNANDES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DAVID CLEMENTE RUDY OAB - MT14787-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT4917-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000510-31.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
JOAO VITOR DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT14371-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT14992-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002309-58.2018.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIETA LIRA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

LUANA LIRA FALCO OAB - MT21813-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
SANEAR-SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA OAB - MT14885-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000856-47.2017.8.11.0008
Parte(s) Polo Ativo:
JOSEFA MARIA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001610-20.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
JADSON HENRIQUE DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000276-08.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
ANA MARIA DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VICTOR HUGO OLIVEIRA DOS SANTOS OAB - MT22728-A (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO GUALBERTO MACIEL OAB - MT21045-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0017903-98.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
JOSE ALVES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE ALVES DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0030233-93.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ALINE PEREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)
MARIA CONCEICAO SANTANA PEREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
HELCIO CARLOS VIANA PINTO OAB - MT6588-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CARLOS EMILIO BIANCHI NETO OAB - MT4165 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001601-96.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
CLEUSA DE MEDEIROS GONCALES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA OAB - MT15336-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007051-54.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LINNET MENDES DANTAS OAB - MT18292-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
GERALDO COROLA DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDUARDO SORTICA DE LIMA OAB - MT7485-O (ADVOGADO)
ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO OAB - MT8171-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1013705-83.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA FRANCISCA MENDES ABREU (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:
MARCOS APARECIDO DE AGUIAR OAB - MT9769-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005031-63.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
EDNEI DE OLIVEIRA FERNANDES (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDNEI DE OLIVEIRA FERNANDES (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003110-06.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
CHRISTIANO BALDUINO MASS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
QUELI FERNANDA DE FARIAS TEIXEIRA OAB - MT12623-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MUNICIPIO DE SINOP (TERCEIRO INTERESSADO)
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DRA. PATRICIA CENI.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010182-22.2017.8.11.0036
Parte(s) Polo Ativo:
WELLINGTON GUSTAVO GUIMARAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO SANTIAGO FREITAS DINIZ OAB - MT16066-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001054-71.2018.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
BENEDITO ANTONIO DE PROENCA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0020-07 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000290-61.2018.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
WESLEY ALLAN DA SILVA LIMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0035799-81.2012.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
RUBENS JACINTO DO ESPIRITO SANTO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA LUCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO)
LUCIANE INFANTINO FRANCA OAB - MT14668-A (ADVOGADO)
ROSANE COSTA ITACARAMBY OAB - MT8755-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003661-05.2016.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
HENRIQUE AUGUSTO MONTEIRO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT10168-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06 (REPRESENTANTE)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001577-20.2017.8.11.0001
Parte(s) Polo Ativo:
LAERCIO BASILIO DE MIRANDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO OAB - MT17992-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)

Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001751-77.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
FELIPE TELES TOUROUNOGLOU (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE TELES TOUROUNOGLOU OAB - MT20738-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AUTO CAMPO COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RECORRIDO)
HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REINALDO AMERICO ORTIGARA OAB - MT9552-O (ADVOGADO)
KALIANDRA ALVES FRANCHI OAB - MT25208-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0042496-55.2011.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
DORGIVAL BARBOSA ADELINO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MARINA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT9879-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA/MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007565-31.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
PAULO RICARDO PINHEIRO MELO (RECORRENTE)
JOSIMEIRE DE SOUSA PINHEIRO MELO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSIMEIRE DE SOUSA PINHEIRO MELO (RECORRIDO)
PAULO RICARDO PINHEIRO MELO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THAIS RENATA DAMASO DOS REIS UMENO OAB - MT15560-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001548-24.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MARLENE APARECIDA DE SOUZA LIMA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WESLLEY SILVA DE ARAUJO OAB - MT23215-A (ADVOGADO)
LARYSSA ANANDA MENDES MOREIRA OAB - MT22717-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8020001-26.2015.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (RECORRENTE)
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
BRUNA GARCIA TOLEDO OAB - MT13174-O (ADVOGADO)
ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0002-25 (REPRESENTANTE)
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA OAB - 15.024.045/0001-73 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
ANTONIO RISSOTI FRANCISCO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002256-72.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
ANA JOANA DE AMORIM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANNA PAULA LANDIM DA SILVA FLESCH OAB - MT14932-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0057972-65.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ANDRE RIBAS DA SILVA (RECORRENTE)
G. H. P. D. S. (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002248-64.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IURI SEROR CUIABANO OAB - MT10838-O (ADVOGADO)
VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO OAB - MT14862-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VALDECI DA SILVA DE CASTRO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVIANE SOUZA DO COUTO OAB - MT13637-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000545-74.2013.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
VALQUIRIA FONTES DA SILVA (RECORRENTE)
HILDA CRISTINA DUARTE (RECORRENTE)
JOCINETE RODRIGUES DO NASCIMENTO (RECORRENTE)
RONILDES ANGELA DE SOUZA (RECORRENTE)
EDMAR GALIO (RECORRENTE)
EDEALEN DE JESUS NOBRE DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS OAB - MT10315-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABRICIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES OAB - MT14544-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0030979-14.2015.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
LUIZ CARLOS PEREIRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0008449-35.2012.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ALDENORA PEREIRA DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
POLIANA OLIVEIRA SANTOS OAB - MT14467-A (ADVOGADO)
ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT7402-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001644-76.2008.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
GELSON LOPES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
PEDRO GARCIA TATIM OAB - MT8187-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE NOVA LACERDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDGAR PEREIRA FERRAZ OAB - MT3558 (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010575-39.2015.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
CLEA MARIA MARQUES DE ARRUDA E SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FLAVIA BUENO VITAL DA SILVA OAB - MT23140-A (ADVOGADO)
GIDERSON GOMES DOS SANTOS OAB - MT14797-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001872-96.2018.8.11.0009
Parte(s) Polo Ativo:
JANDIRA SOUZA LADEIA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT17010-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BMG SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT15483-S (ADVOGADO)
BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000403-60.2013.8.11.0024
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JEICE APARECIDA DIVINO DA SILVA (RECORRIDO)
CARMEM BENEDITA DIVINO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MOSAR FRATARI TAVARES OAB - MT3239-O (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA QUEIROZ OAB - MT21165-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0051522-09.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REGINA MACEDO GONCALVES OAB - MT505-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005430-92.2017.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
CRISTIANO LUIZ FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANA MARIA MAGRO MARTINS OAB - MT21775-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
NELSON FILHO DA SILVA SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DIEGO GUTIERREZ DE MELO OAB - MT9231-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002723-17.2013.8.11.0046
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIO LIMA DA MOTTA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LIBERATO OAB - MT15205-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NATALIA DE ANDRADE CASTELO BRANCO DINIZ OAB - MT18020-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003320-90.2012.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
NILDO LIMA QUEIROZ (RECORRENTE)
MARISTELA ZANCANARO QUEIROZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANDRE ZANCANARO QUEIROZ OAB - MT13393-O (ADVOGADO)
CRISTIANO DOS SANTOS MOURA OAB - MT18233-E (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001964-26.2013.8.11.0055
Parte(s) Polo Ativo:
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANIELA FRANCA RAMOS OAB - MT7821-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS OAB - MT7557-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000416-51.2018.8.11.0029
Parte(s) Polo Ativo:
DEIVID FERNANDES DE JESUS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LEOVERAL FRANCISCO LOPES OAB - MT3549-A (ADVOGADO)
ALICIANE LETICIA SULZBACHER LOPES OAB - MT18321-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELMA GONCALVES ROMEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO ROGERIO PARIS OAB - MT7526-O (ADVOGADO)
WISAMARA OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT20060-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 04 de Outubro de 2019 às 09:00 horas, no TRU - DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002918-90.2019.8.11.0040
Parte(s) Polo Ativo:
MARINEUSA CARVALHO (RECORRENTE)
ROSANGELA BARBOSA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDER SANSO SAGAIS OAB - MT23348-A (ADVOGADO)
VANEZA SAGAIS DE PAULA OAB - MT24934-A (ADVOGADO)
VANUZA SAGAIS OAB - MT13113-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO DO MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JAIR CARLOS CRIVELETTO OAB - MT4917-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000045-47.2019.8.11.0031
Parte(s) Polo Ativo:
HELIO ROSA MORAES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JULIANO ALVES ROSA OAB - MT11722-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09.296.295/0001-60 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000019-23.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
VERGILIO PEREIRA WINKLER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB -

02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000464-98.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
PAULINHO PAIXAO DE SOUZA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000033-94.2018.8.11.0022
Parte(s) Polo Ativo:
SILVANA DE SOUZA ROCHA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO NAVES PASCHOAL MACKIEVICZ OAB - MT26652/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1004148-09.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
RODOLFO TEOTONIO DE CARVALHO (RECORRENTE)
ANDRELUCIA LIMA DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MT15363-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VRG LINHAS AEREAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - RJ84367-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001363-11.2017.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARISA KOVAL RUIZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT22577-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RECORRIDO)
ELECTROLUX DO BRASIL S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO)
NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A OAB - 10.331.096/0001-24 (REPRESENTANTE)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES OAB - SP98709-A (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001646-63.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
BERNARDO JABES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEAN CARLO STAVARENGO OAB - MT21713-A (ADVOGADO)
VALTER STAVARENGO OAB - MT11665-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001709-25.2018.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
MARINALVA FABIANI (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT12575-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAB ALTA FLORESTA LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARLON HUDSON MACHADO OAB - MT15642-A (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-A (ADVOGADO)
GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1007254-16.2017.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA DE FATIMA FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT21519-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
VIVO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
VIVO S.A. OAB - 02.449.992/0001-64 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000982-12.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO OAB - MT15027-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. OAB - 61.074.175/0001-38 (REPRESENTANTE)
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - MT16691-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000503-03.2016.8.11.0053
Parte(s) Polo Ativo:
VIVIANE FERNANDES DE MELLO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010200-10.2016.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
GERSON GREGORIO LUNDQUIST JUNIOR (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT19920-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES INTERLAGOS LTDA - ME (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCELLO ANDRADE SANTOS OAB - MT16836-A (ADVOGADO)
GILBERTO DOS ANJOS SILVA JUNIOR OAB - MT23667-O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000052-70.2018.8.11.0032
Parte(s) Polo Ativo:
LIA APARECIDA MARQUES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)
DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT17826-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002242-57.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
VIVIANE DE ANDRADE FERNANDES FRARE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 02.528.193/0001-83 (REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. OAB - 03.467.321/0001-99 (REPRESENTANTE)
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1002208-52.2017.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
IARLA SIMOES TELES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT13741-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000225-81.2018.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
PLINIO LOPES NETO CAMPOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA FERREIRA OAB - MT7402-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
WAP DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)
ELETROSOM S/A (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TATTIANNA BALTAZARA BRAGA OAB - MG137894-A (ADVOGADO)
FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES OAB - PR20738-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8019436-77.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MANOEL MENDES DE PAULA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000109-09.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS SOUZA DOS SANTOS MENDES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT19920-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-A (ADVOGADO)
AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001022-13.2018.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
CARLOS ANTONIO COSTA ELER (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OSVALDO LOPES BERBETTI JUNIOR OAB - PR84373-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR44655-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000254-88.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
SUELEN FIDELIS DE PADUA ALMEIDA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA OAB - MT13724-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09.296.295/0001-60 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000413-50.2018.8.11.0012
Parte(s) Polo Ativo:
JAMILDO DIAS SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
LARISSA RIBEIRO ARAUJO OAB - MT22965-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
OI S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD OAB - MT14099-A (ADVOGADO)
ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT13241-S (ADVOGADO)
OI MÓVEL S.A (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000253-06.2019.8.11.0007
Parte(s) Polo Ativo:
JULIO CESAR TREVISAN DAL BEM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA OAB - MT13724-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09.296.295/0001-60 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000392-32.2018.8.11.0026
Parte(s) Polo Ativo:
ISABELLA AMARAL FERREIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ISABELLA AMARAL FERREIRA OAB - MT22786-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GABRIEL AUGUSTO CAMILO ANCHIETA OAB - MT17687-A (ADVOGADO)
MARCELO AUGUSTO MOTTA SOARES OAB - MT18555-A (ADVOGADO)
JOSE ALEXANDRE RUBIO DE SOUZA OAB - MT19462-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1003869-96.2018.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
GILMAR CARVALHO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCARD S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1001422-65.2018.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
VANILTON RODRIGUES DUARTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CARLOS GUSTAVO LIMA FERNANDES OAB - MT17620-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8019429-85.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
MAITE IRENE DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
SAULO AMORIM DE ARRUDA OAB - MT15634-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010283-20.2016.8.11.0028
Parte(s) Polo Ativo:
IULE ALVES DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
IULE ALVES DA SILVA OAB - MT11374-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA (RECORRIDO)
HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT16940-A (ADVOGADO)
DIEGO SABATELLO COZZE OAB - SP252802-O (ADVOGADO)
MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS OAB - SP188868-B (ADVOGADO)
TATYANA BOTELHO ANDRE OAB - SP170219-A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1000189-46.2018.8.11.0034
Parte(s) Polo Ativo:
EDILON GONCALVES CRUZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT11683-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 03 de Outubro de 2019 às 13:30 horas, no 2ª TR - DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA..

Decisão / Intimação do Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 430/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 430/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ARTHUR HENRIQUE MOREIRA VIEGA BARBOSA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO
(Fls.80) "Vistos, etc... Processo encaminhado indevidamente a esta magistrada, pois às folhas 76/77, se verifica que o Recurso Extraordinário fora admitido, porém houve determinação do presidente da Turma Recursal Única para suspensão do feito em razão da pendência de julgamento do Recurso Extraordinário 69/2019."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 481/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 481/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - DIOGO NOGUEIRA FERNANDES (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - GEOVANE CARLOS ANDRADE DE SOUZA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO
(Fls.107) "Vistos, etc... Processo encaminhado indevidamente a esta magistrada, pois às folhas 103/104 se verifica que o Recurso Extraordinário fora admitido, porém houve determinação do presidente da Turma Recursal Única para suspensão do feito em razão da pendência de julgamento do Recurso Extraordinário 63/2019. A vista do exposto, promovo a devolução dos autos para as providências necessárias. Cumpra-se. Lúcia Peruffo - Juíza de Direito-Relatora."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 447/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 447/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - MATHEUS GARCIA VIEIRA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO
(Fls.66) "Vistos, etc ... Processo encaminhado indevidamente a esta magistrada, pois às folhas 61/62 se verifica que o Recurso Extraordinário fora admitido, porém houve determinação do presidente da Turma Recursal Única para suspensão do feito em razão da pendência de julgamento do Recurso Extraordinário 1443/2018. À vista do exposto, promovo a devolução dos autos para as providências necessárias. Cumpra-se. Lúcia Peruffo - Juíza de Direito-Relatora."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 817/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 817/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ERNANE GERALDO DE OLIVEIRA FILHO (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. LUCIA PERUFFO
(Fls.69) " Vistos, etc... Processo encaminhado indevidamente a esta magistrada, pois às folhas 65/66, se verifica que o Recurso Extraordinário fora admitido, porém houve determinação do presidente da Turma Recursal Única para suspensão do feito em razão da pendência de julgamento do Recurso Extraordinário 1449/2018. À vista do exposto, promovo a devolução dos autos para as providências necessárias. Cumpra-se. Lúcia Peruffo - Juíza de Direito - Relatora."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 429/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 429/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - KAIQUI LUCAS DAGNESE DA SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. PATRÍCIA CENI
(Fls. 77/78) "Desta forma, conforme inclusive reconhecido pelo Ministério Público, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, pela prescrição, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006, restando prejudicado o exame do mérito recursal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Preclusa a via recursal, remeta-se os autos a origem. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2019. PATRÍCIA CENI. JUÍZA DE DIREITO - RELATORA."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 124/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 124/2019, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ALEJANDRO DOS SANTOS SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
(fls.65/66) "Diante do breve exposto, reconheço, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, e, consubstanciado no artigo 30, da Lei nº 11.343/2006, c/c artigos 107, IV, c/c art. 115, do Código Penal, JULGO E DECLARO EXTINTA a punibilidade de ALEJANDRO DOS SANTOS SILVA, qualificado nos autos, restando prejudicado o Recurso Extraordinário interposto às fls. 49/55-v. Quanto à droga apreendida, o Sr. Gestor Judiciário deverá expedir ofício à autoridade policial para que proceda de acordo com a Lei nº 11.343/06. Sem custas e sem honorários. Ciência do Ministério Público e Defesa. Preclusa a via recursal, retornem os autos ao Juizado de origem. Cuiabá (MT), 19 de agosto de 2019. Juiz GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO. Relator."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 455/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 455/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - RODRIGO VENANCIO DE ASSIS (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. PATRÍCIA CENI
(fls.78/79) "Desta forma, conforme inclusive reconhecido pelo Ministério Público, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU, pela prescrição, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006, restando prejudicado o exame do mérito recursal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Preclusa a via recursal, remeta-se os autos a origem. Cumpra-se. Cuiabá -MT, 19 de Agosto de 2019. PATRÍCIA CENI-JUÍZA DE DIREITO - RELATORA."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 825/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 825/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - AGNA MELISSA GOMES BAILÃO (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. PATRÍCIA CENI
(fls. 80) " Assim, visando futuras alegações de nulidade, determino abertura de vistas ao Ministério Público, para que se manifeste acerca da

prescrição punitiva do Estado. Após, concluso. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2018. Patrícia Ceni. Juíza de Direito - Relatora."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 99/2019 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 99/2019, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JHONATAN MURIEL SILVA RIBEIRO (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. PATRÍCIA CENI
(fls. 76) "Assim, visando futuras alegações de nulidade, determino abertura de vistas ao Ministério Público, para que se manifeste acerca da prescrição punitiva do Estado. Após, concluso. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2018. Patrícia Ceni. Juíza de Direito - Relatora."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 459/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 459/2018, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - FLORISMAR SANTOS DE SOUSA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), Relator - Exmo. Sr(a). DRA. PATRÍCIA CENI.
(fls. 86) " Assim, visando futuras alegações de nulidade, determino abertura de vistas ao Ministério Público, para que se manifeste acerca da prescrição punitiva do Estado. Após, concluso. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2018. Patrícia Ceni. Juíza de Direito - Relatora."
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 673/2018 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JACIARA. , Protocolo: 673/2018, APELANTE(S) - GILDAZIO SANTOS DE LIMA (Advs:Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER N. RODRIGUES DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, Relator - Exmo. Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.
(Fls. 06) Vistos, etc. Ante o teor da quota ministerial de fls. 06, determino que seja solicitado ao Juizado Especial de origem a remessa de (CD-ROM), contendo mídia audiovisual da audiência de instrução e julgamento, para fins de análise do recurso de apelação interposto. Após, dê-se novas vistas à representante do Ministério Público que oficia perante esta Turma Recursal Única. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2019. Valmir Alaércio dos Santos - Juiz de Direito-Relator."
Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciaria
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Decisão

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 8010049-41.2015.8.11.0006
Parte(s) Polo Ativo:
AMILTON CARVALHO DOS REIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT3535-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-S (ADVOGADO)
AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT14994-A (ADVOGADO)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

EMENTA – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSO INOMINADO – DECISÃO JÁ PACIFICADA EM TRIBUNAL SUPERIOR – EXISTÊNCIA DE SÚMULA SOB O NÚMERO 385 NO STJ - DECISÃO MONOCRÁTICA ART. 932, V, “a”, DO CPC/2015 – PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Estando a sentença em desacordo com a decisão já pacificada em Tribunal Superior, no caso o STJ, com Súmula editada sob o número 385 e ainda em dissonância com o entendimento da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, pode ser DADO O PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Decisão monocrática em face ao disposto no art. 932, V, “a”, do Código de Processo Civil/2015 e Súmula 02 da Turma Recursal Única de Mato Grosso. Em caso de interposição de agravo interno infundado, será aplicada a multa do artigo 1021, § 4º do CPC/2015. Recurso a que se DÁ PARCIAL PROVIMENTO monocraticamente PARA EXCLUIR O DANO MORAL DIANTE DA INSCRIÇÃO PREEXISTENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos etc. Dispensado o relatório em face ao disposto no art. nº 38 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Trata-se de recurso inominado contra a sentença em que o juízo a quo julgou parcialmente o pleito da exordial e declarou inexistente o débito apontado em cadastro de inadimplentes, FIXANDO AINDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Porém, tal decisão de primeiro grau está em total desacordo com o que fora delineado na Súmula 385 do STJ, senão vejamos: Súmula nº 385: "Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento ". A matéria também está mais do que sedimentada perante a Turma Recursal deste Estado de Mato Grosso, nos seguintes julgamentos: 0063097-03.2014.811.0001, 0047342-70.2013.811.0001, 0011566-40.2012.811.0002 e 0038497-83.2012.811.0001, dentre outros tantos. O relator pode monocraticamente DAR PROVIMENTO PARCIAL a recurso que esteja em desacordo com a jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, é o que dispõe o art. 932, V, “a” do Código de Processo Civil/2015: Art.932: Incumbe ao relator: (....) – omissis V-depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão for contrária a: a)Súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal e Justiça ou do próprio Tribunal.” Em face à norma supra esta Turma Recursal editou a Súmula nº 02, com a seguinte nova redação: SÚMULA 02: O Relator, em decisão monocrática, poderá dar provimento a recurso se a decisão recorrida estiver dentro das hipóteses do artigo 932, V, “a”, “b” e “c” do Novo CPC, cabendo recurso de agravo interno, no prazo de 15 (quinze) dias para a decisão colegiada da Turma Recursal. (nova redação aprovada em 12/09/2017). No extrato colecionado na Inicial verifica-se duas inscrições além da que está sendo discutida, sendo elas em face de Telefônica Brasil e City Lar e ambas incluídas em data anterior. O autor não demonstrou a ilegalidade de ambas. Ainda em consulta ao sistema Projudi e PJE, verifica-se que a ação movida em desfavor de City Lar, autos n° 8010048-56.2015.811.0006, foi arquivado ante a desistência. Em outros processos em face de Oi S/A e Telefônica Brasil registra ainda outras negativações, conforme extratos colecionados nos autos. Ante o exposto, conheço o recurso inominado, e, em face ao disposto no art. 932, V, “a”, do Código de Processo Civil/2015 e a Súmula nº 02 desta Turma Recursal, monocraticamente, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para EXCLUIR APENAS A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR, NOS MOLDES DA SÚMULA 385 DO STJ, mantidos os demais termos da sentença, nos moldes do artigo 46 da Lei 9099/95. Diante do provimento parcial do recurso, nos moldes do artigo 55 da Lei 9099/95, deixo de condenar o recorrente ao pagamento das custas ou honorários advocatícios, lastreado ainda: Enunciado 12.1 TJ-RJ: “Não se aplica o disposto no artigo 55 caput da Lei 9099/95,na hipótese de provimento parcial do recurso.”; Enunciado 31 TJSP: “O artigo 55 da Lei 9099/95 só permite a condenação de sucumbência ao recorrente integralmente vencido.”; Enunciado 97 FONAJEF: “O provimento, ainda que parcial, recurso inominado afasta a possibilidade de condenação do recorrente ao pagamento de honorários de sucumbência.”, ainda: “DISTRITO FEDERAL TJ-DF - ACJ: 37247820078070007 DF 0003724-78.2007.807.0007, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 04/03/2008, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: 25/04/2008, DJ-e Pág. 117)”. Não havendo recurso desta decisão, certifique-se este fato e devolva-se este feito à origem. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0017063-88.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
M. M. C. S. (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
GISELY MARENGONI OAB - MT14585-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos, etc. Após a detida análise dos autos, encontra-se no Id. 7572922., o seguinte despacho (trecho): “ (...)É certo que, não é admissível, segundo penso, remessa necessária no Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, artigo 11). Todavia, compete à Turma Recursal dos Juizados Especiais do

Estado de Mato Grosso decidir acerca da admissão ou não. (...) Ou seja, a decisão do douto(a) relator(a) foi com base no fato de que a matéria envolvida era referente a URV/matéria com valor da causa até 60 salários mínimos, porém, a matéria não envolve IRDR n. 85560/2016 e sim de fornecimento de educação ao menor de idade (colocar idade atual), em ação pretendendo vaga em creche municipal, de matéria diversa da que consta no despacho anteriormente transcrito. Todavia, no caso dos autos, não se pode observar apenas os valores e sim as partes que estão a litigar ainda em sede da Fazenda Pública, de onde não se fixa a competência dos Juizados Especiais, apenas com base na valoração da causa, e neste caso, apesar do valor da causa estar dentro do valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, a causa é de incompetência dos Juizados Especiais pelo fato de ter um menor de idade no polo ativo da lide. Logo, nota-se que o feito foi equivocadamente enviado para esta Turma Recursal, se levado em conta o despacho retro, que objetivava a matéria URV ou matéria com valor total da causa até 60 salários mínimos. Saliento, ainda, que nos Juizados Especiais vige um sistema, devendo as Leis de regência da Fazenda Pública e dos Juizados Cíveis serem analisadas em conjunto, existindo vedação do trâmite da presente matéria por dois motivos: Primeiro pelo fato de que está sendo ajuizada por representação e segundo representando um menor de idade. O artigo 8º, § 1º, I da Lei 9099/95 assim está redigido: “Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. § 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas. § 1o Somente serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial: (Redação dada pela Lei nº 12.126, de 2009) I - as pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas; (Incluído pela Lei nº 12.126, de 2009)” Desta forma, apesar de a Lei 12.153/2009, que criou o Juizado Especial da Fazenda Pública, nada dizer especificamente, a respeito dos incapazes, a jurisprudência majoritária é no sentido da impossibilidade de menores de idade serem partes em processos cuja tramitação se deem em sede de Juizados Especiais, no mesmo sentido, vejamos: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INCAPAZ NO POLO ATIVO DA DEMANDA. JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FAZENDÁRIO. O entendimento jurisprudencial adotado neste Tribunal é no sentido de que a vedação constante do art. 8 da Lei 9.099/1995 se aplica aos Juizados Especiais de Fazenda Pública, impedindo que demandas envolvendo incapazes aí sejam julgadas. A ação intentada por incapaz (art. 3º, III, do CC/02) em desfavor do Distrito Federal deve ser processada na Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, onde o feito foi distribuído originariamente, independentemente do valor atribuído à causa, e não no Juizado Especial de Fazenda Pública, ante o óbice legal Conflito conhecido. Declarado competente o Juízo suscitado. (TJ-DF - CCP: 20160020011416, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Data de Julgamento: 11/04/2016, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 18/04/2016 . Pág.: 128) (grifei) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E VARA DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERESSE DE INCAPAZ. MENOR DE IDADE QUE FIGURA NO POLO ATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE O INCAPAZ SER PARTE NO JUIZADO ESPECIAL. ART. 8º DA LEI Nº 9.099/95. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL. CONFLITO CONHECIDO E ACOLHIDO. COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. 1. Havendo interesse de incapaz, com a necessária intervenção do Ministério Público, nos termos do art. 178, inciso II, do CPC/15, afasta-se a competência dos Juizados Especiais, conforme determinação expressa do art. 8º da Lei nº 9.099/95, aplicado subsidiariamente aos Juizados da Fazenda Pública. 2. Como a ação trata de interesse de parte incapaz, figurando esta, inclusive, no pólo ativo da ação, há óbice para que o processo tramite no Juizado Especial da Fazenda Pública, sendo a 5ª Vara da Fazenda Pública do DF competente para julgar a ação. 3. Conflito negativo de competência conhecido e acolhido para declarar competente o Juízo da Quinta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. (TJ-DF 07039082820188070000 DF 0703908-28.2018.8.07.0000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, Data de Julgamento: 22/05/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 07/06/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifei) AGRAVO DE INSTRUMENTO. MENOR IMPÚBERE. DIREITOS INDIVIDUAIS. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ART. 1º, 148, IV, 209 DO ECA. ART. 77 DA LOJ. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 300, DO CPC/2015. DIREITO À SAÚDE. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. RECURSO PROVIDO. - Há que prover o presente recurso e reformar a decisão que declinou a competência para processamento e julgamento do Mandado de Segurança, posto que, à luz do melhor interesse do menor e da exegese dos artigos 148, IV e 209 do ECA, bem como do art. 77 da LOJ, a Vara da Infância e da Juventude detém competência absoluta para julgar ações que tratam de direitos individuais afetos à criança e ao adolescente, como é o caso da presente ação - Pedido de suspensão do feito face a questão submetida a julgamento do IAC Tema n. 01. Decisão de sobrestamento revogada, permitindo regular processamento. Argumento suscitado pelo Estado da Bahia afastado - Requisitos para a concessão da Tutela de urgência comprovados através de laudo médico que declarou a necessidade de intervenção cirúrgica sob expresso risco de encarceramento que teria como consequência a perda de parte do intestino da criança - É cediço que o Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão deve e pode impor ao Poder Executivo Estadual o cumprimento da disposição constitucional que garante o direito à saúde ainda mais diante do perigo de dano à saúde de uma criança - As normas protetivas da Fazenda Pública, bem como seus trâmites burocráticos não podem prevalecer ante garantias fundamentais previstas constitucionalmente; pelo contrário, o direito à vida e à saúde sobrepõe-se a qualquer outro valor, acrescido ao fato de estarmos diante de criança, sendo imperioso a observância do princípio do melhor interesse do menor e da proteção integral à criança e ao adolescente, à luz do art. 3º da Convenção sobre os Direitos da Criança e art. 1º do ECA. (Classe: Agravo de Instrumento,Número do Processo: 0023832-57.2017.8.05.0000, Relator (a): Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 02/10/2018) (TJ-BA - AI: 00238325720178050000, Relator: Lisbete M. Teixeira Almeida Cézar Santos, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 02/10/2018) (grifei) Inclusive, a doutrina renomada assim também entende, na obra de Joel Dias Figueira Júnior, Juizados Especiais da Fazenda Pública, 3ª edição, Editora Saraiva, fls.151, senão vejamos: “Aplica-se de maneira cabal aos Juizados Especiais da Fazenda Pública a regra contida no artigo 10 da Lei 9099/95, in verbis: “Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.” No mesmo sentido ainda o Enunciado 14 do FONAJEF: “Nos Juizados Especiais Federais, não é cabível a intervenção de terceiros ou a assistência.” Além do mais, existe a previsão de competência absoluta da Vara de Infância e Juventude, nos moldes dos artigos 148, IV e 208, III, do ECA, nesse sentido. Desta feita, com a máxima vênia, proceda-se a devolução do presente feito, para análise da Douto(a) Relator(a) no e.TJMT, pelos motivos expostos. Cumpra-se, com urgência. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1016333-11.2017.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
SANDRA EDITE LOFFLER LARA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROECSON VALADARES SA OAB - MT19797-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Vistos etc. De proêmio, cumpre anotar que a gratuidade de justiça é matéria de ordem pública, podendo ser revista a qualquer tempo. É importante salientar que o art. 98 do CPC/2015, ao tratar dos beneficiários da justiça gratuita, assim estabelece: “Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.” No caso em apreço, a Recorrente Sandra Edite Loffler Lara declarou a sua insuficiência de recursos. Contudo, não traz aos autos provas que demonstrem a sua incapacidade de arcar com os encargos recursais. Com efeito, consoante buscas no site da Transparência do Estado de Mato Grosso, é possível observar que a Recorrente é Escrivã Policial, recebendo proventos mais do que necessários para o pagamento das custas processuais, sem qualquer prejuízo a sua manutenção ou de sua família. t) Assim, é certo

que a recorrente nitidamente não é pessoa de recursos escassos, possuindo condições suficientes para arcar com as custas processuais. Neste rumo é o entendimento pretoriano: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. JUSTIÇA GRATUITA. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INDÍCIOS DE CAPACIDADE FINANCEIRA. INDEFERIMENTO. - Sendo o Agravado servidor público e percebendo remuneração considerável, aliado ao fato de que deixou de carrear aos autos "prova" satisfatória acerca da impossibilidade econômica, a benesse deve ser indeferida - Recurso conhecido e provido. (TJ-AM 40025571120178040000 AM 4002557-11.2017.8.04.0000, Relator: Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Data de Julgamento: 19/03/2018, Primeira Câmara Cível) Destarte, o benefício da justiça gratuita deve ser deferido com cautela e parcimônia, objetivando o cumprimento do papel a ela imposta, qual seja, de possibilitar as pessoas mais carentes e desprovidas de condição econômica o acesso ao Poder Judiciário. Assim, ante o exposto, REVOGO A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, diante do não preenchimento dos requisitos necessários para tal. Determino a imediata intimação da parte Recorrente para que proceda no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o recolhimento do preparo, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito – Relatora

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Processo Número: 1000423-47.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (IMPETRANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT4062-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
Adauto dos Santos Reis (IMPETRADO)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

MANDADO DE SEGURANÇA: 1000423-47.2019.8.11.9005 (PJE) (FEITO NA ORIGEM: 8041198-31.2019.0001 – PROJUDI) COMARCA DE ORIGEM: QUINTO JUIZADO CÍVEL DA CAPITAL IMPETRANTE: ENERGISA S/A IMPETRADO: MAGISTRADO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL – DR. ADALTO DOS SANTOS REIS LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: CLARICE CATARINA DA SILVA JUIZ RELATOR: MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES Liminar Concedida Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança aviado por ENERGISA contra a decisão liminar de religação da energia elétrica na residência de CLARICE CATARINA DAD SILVA, aduzindo da impossibilidade de cumprimento da liminar, por diversos fatores, dentre eles: a parte já ajuizou ação anterior da qual negava a relação jurídica com a impetrante, bem como, de que o padrão de sua residência não atende as normas técnicas vigentes, de onde na ação anteriormente ajuizada apenas algumas dívidas foram excluídas, existindo outras dívidas na mesma unidade. Pugna pela concessão da liminar, ante a impossibilidade de cumprimento da ordem, de onde a mesma ainda está sujeita à multa de astreintes. É o relatório mínimo. FUNDAMENTO E DECIDO. Em sede de Juizados Especiais, vige o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, exceto, quando estas possam causar prejuízos à parte interessada, tem-se admitido de maneira excepcional o aviamento do mandado de segurança, como único remédio a salvar os interesses daqueles que se sentem prejudicados, estando ainda no prazo legal de aviamento, de onde, com tais considerações acolho o trâmite do presente mandado de segurança. Ressalto que, curiosamente a mesma parte já aviou a ação de número 8040055-41.2018.811.0001 (PROJUDI), onde a mesma negou a existência de qualquer relação jurídica com a ENERGISA, sendo trazido naquela ação exatamente o número da UC 888620-2 DA QUAL A MESMA NARRA QUE A ENERGISA NÃO QUER RELIGAR, de onde na peça de impugnação da aludida ação, repisou o desconhecimento e ausência de qualquer contratação com a ENERGISA. Só por tais alegações da própria autora daquele feito, ora litisconsorte, já teríamos elementos que descortinam que esta não conduziu aquele feito com a verdade que deveria imperar num processo judicial, pois nunca teve relação jurídica e agora noticia que a ENERGISA se recusa a religar a sua energia, demonstrando de forma clara a sua má-intenção processual, pelo que registra neste momento. Oras, se nunca teve relação jurídica a ENERGISA não pode ser compelida a religar uma energia elétrica se esta nunca teve relação jurídica, cabendo a esta comparecer na ENERGISA e celebrar contrato de fornecimento de energia com a mesma de maneira formal, o que não se observa nos autos de origem. Abaixo, colaciono ainda o "print" da tela de contas excluídas na ação 8040055-41.2018.811.0001, de onde se observa exatamente a mesma unidade consumidora da qual a litisconsorte negou a existência de relação jurídica e agora diz que a ENERGISA não quer religá-la, senão vejamos: E, ainda por somatória a todos esses fatos, registra-se ainda que a ENERGISA TRAZ FARTA PROAV DOCUMENTAL no presente mandado de segurança noticiando ainda que a UC da consumidora em tela está totalmente fora dos padrões exigidos pela ANEEL, o que é de sua responsabilidade e impossibilita o cumprimento da liminar concedida pelo magistrado de 1 grau, dentre elas: diversas fotos e ainda relatório técnico, abaixo colacionado: Conforme artigo 170, da Resolução número 414/10 da ANEEL, temos que: Artigo 170. A distribuidora deve suspender imediatamente o fornecimento quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico. Ou seja, a concessionária está agindo dentro do que lhe permite as regras de segurança traçadas pela própria ANEEL, de onde, se torna impossível o cumprimento da liminar e ainda qualquer aplicação de multa por descumprimento, como concedida pelo magistrado de 1º grau. Registro ainda que, o fato de constar eventual número da rua errado e após, correta, isto em nada altera os fatos, de onde o que importa é a UC e a afirmação de que nunca contratou e ainda da impossibilidade de religação pela falta de adequação técnica. ISTO POSTO, nos moldes do artigo 7º, III da Lei 12.016/2009, diante de risco e prejuízos irreparáveis ao impetrante, concedo a liminar e SUSPENDO a decisão que determinou a religação da energia elétrica na UC 6/8886202, BEM COMO, a aplicação de qualquer astreinte, até decisão ulterior. COMUNIQUE-SE ao magistrado de 1º grau acerca da presente liminar, para o cumprimento e ainda que, no prazo legal preste as informações devidas e que sejam úteis ao deslinde da questão. INTIME-SE a litisconsorte passiva necessária para que querendo apresente as suas considerações no feito, no prazo de 15 (quinze) dias. DEIXO DE ENVIAR o feito ao Ministério Público, diante do teor do OFÍCIO 85/2017 CPC-NFDTPI que indicou a falta de interesse em tais casos, de onde, apenas na eventual sessão de julgamento é que o mesmo terá nova oportunidade de se manifestar e ratificar sua eventual falta de interesse. Às providências. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito - Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0009912-47.2010.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (RECORRIDO)
EDENILSON DE CAMPOS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
SONIA MARIA ALVES SANTOS OAB - MT3524-O (ADVOGADO)
ADILSON LEITE PAESANO OAB - MT3772-O (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Vistos, etc. Após a detida análise dos autos, encontra-se no Id.7594591, o seguinte despacho (trecho): "Vistos, etc. A Seção de Direito Público e Coletivo, deste Tribunal de Justiça, julgou, no dia 10/12/2018, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR n. 85560/2016 –, firmando o entendimento de que compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. Veja-se: PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - AÇÕES DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MOEDA EM URV - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIO MÍNIMOS - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - ART. 2o, DA LEI N. 12.153/2009 - NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salário mínimos, independentemente da complexidade da matéria e da necessidade da produção da prova pericial. (...). (IncResDemRept 85560/2016 - Des.

Márcio Vidal - Seção de Direito Público - Julgado em 28/11/2018 - Publicado no DJE 10/12/2018). (Destaquei). Vê-se, portanto, que, por força da referida decisão, transitada em julgado em 25/02/2019, houve o deslocamento da competência para o Juizado Especial da Fazenda Pública, de todas as ações, cujo valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos. Nessa esteira, em vista de o valor da causa do presente processo não ultrapassar o mencionado valor, devem os autos ser remetidos à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Ante o exposto, determino a remessa do presente Recurso à Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 03 de maio de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator." Ou seja, a decisão do douto relator foi com base no fato de que a matéria envolvida era referente a URV/matéria com valor da causa até 60 salários mínimos, porém, a matéria não envolve IRDR n. 85560/2016 e sim versa sobre negativa de auxílio-doença do INSS. Todavia, no caso dos autos, não se pode observar apenas os valores e sim as partes que estão a litigar ainda em sede da Fazenda Pública, de onde não se fixa a competência dos Juizados Especiais, apenas com base na valoração da causa, e neste caso, apesar do valor da causa estar dentro do valor de 60 (sessenta) salários-mínimos, a causa é de incompetência dos Juizados Especiais pelo fato da impossibilidade do INSS figurar no polo passivo. Logo, nota-se que o feito foi equivocadamente enviado para esta Turma Recursal, se levado em conta o despacho retro, que objetivava a matéria URV ou matéria com valor total da causa até 60 salários mínimos. Saliento, ainda, que nos Juizados Especiais vige um sistema, devendo as Leis de regência da Fazenda Pública e dos Juizados Cíveis serem analisadas em conjunto, existindo vedação do trâmite da presente matéria em razão da pessoa que figura o polo passivo. O artigo 5º, II da Lei 12.153/2009 assim está redigido: “Art. 5o Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública: II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.” Esse entendimento consolidou-se por meio do Enunciado do FONAJE nº. 137 renumerado pelo nº. 08 da Fazenda Pública, vejamos: “ENUNCIADO 137 – Enunciado renumerado como nº 8 da Fazenda Pública (XXXII Encontro – Armação de Búzios/RJ).” “ENUNCIADO 08 – De acordo com a decisão proferida pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência 35.420, e considerando que o inciso II do art. 5º da Lei 12.153/09 é taxativo e não inclui ente da Administração Federal entre os legitimados passivos, não cabe, no Juizado Especial da Fazenda Pública ou no Juizado Estadual Cível, ação contra a União, suas empresas públicas e autarquias, nem contra o INSS (XXXII Encontro – Armação de Búzios/RJ).” No mesmo sentido, é o entendimento jurisprudencial: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DE DIREITO DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE O ENTE PÚBLICO FEDERAL FIGURAR NO POLO PASSIVO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, § 3º. LEI Nº 10.259/2001. LEI Nº 12.153/2009. COMPETÊNCIA DO SUSCITANTE. 1. Em exame conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sorriso/MT em face do Juízo de Direito da 4ª Vara - Juizado Especial Cível da mesma Comarca, nos autos de ação proposta em face do INSS objetivando a concessão de benefício previdenciário. 2. As ações previdenciárias propostas contra o INSS não podem ser processadas perante o juizado especial cível ou juizado especial de fazenda pública. As normas constantes na Lei 10.259/01 não são extensíveis aos juizados especiais cíveis (art. 20, parte final), havendo ainda proibição expressa de nele figurarem pessoas jurídicas de direito público (Lei nº 9.099/98, art. 8º), e os entes públicos federais não constam como partes para figurar no polo passivo no âmbito dos juizados especiais da fazenda pública (Lei 12.153/09, art. 5º, II). 3. "A delegação de competência sobre a qual dispõe o art. 109, §3º, da CF não é extensiva ao Juízo de Direito dos Juizados Especiais Estaduais, motivo pelo qual o Juízo de Direito de Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública não é competente para processar e julgar feito que verse sobre questões previdenciárias afetas ao Instituto Nacional do Seguro Social." (CC 0073658-72.2012.4.01.0000/RO, Rel. Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, Rel. Conv. Juiz Federal Cleverson José Rocha (Conv.), Primeira Seção, e-DJF1 p.31 de 15/01/2014) 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 6ª Vara da Comarca de Sorriso/MT, o suscitante. (CC 0045166-02.2014.4.01.0000 / MT, Rel. JUÍZA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.8 de 18/11/2014). PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM JUÍZO ESTADUAL, COM COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REDISTRIBUIÇÃO PARA JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DETERMINADA DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE. 1 - Não sendo o INSS integrante do rol de pessoas jurídicas que podem ser demandadas no Juizado Especial de Fazenda Pública Estadual, incabível, conforme dispositivos de normas legais válidas (Lei nº 10.259/2001, art. 20; Lei nº 12.153, art. 5º, inciso II) o julgamento de ações de natureza previdenciária no âmbito dos Juizados Especiais de Fazenda Pública Estaduais. 2 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Comarca de Pimenta Bueno/RO, Suscitante.(CC 0010530-15.2011.4.01.0000 / RO, Rel. JUIZ FEDERAL HENRIQUE GOUVEIA DA CUNHA (CONV.), PRIMEIRA SEÇÃO, e-DJF1 p.2 de 10/06/2014) CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO PROPOSTA CONTRA O INSS - AUTARQUIA DA UNIÃO - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA RESTRITA A AÇÕES PROPOSTAS CONTRA ENTES PÚBLICOS ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNICIPAIS - EXEGESE DO ART. 5º, II, DA LEI N. 12.153/09 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA. O Juizado Especial Estadual da Fazenda Pública não tem competência para conhecer, processar e julgar as causas em que figure como réu o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Autarquia Federal) porque o artigo art. 5º, II da Lei n. 12.153/09 prevê taxativamente que somente podem ser réus naquele juízo "os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas". (TJSC, Conflito de Competência n. 2011.058731-7, da Capital, rel. Des. Jaime Ramos , j. 25-08-2011). Desta feita, com a máxima vênia, proceda-se a devolução do presente feito, para análise do Douto Relator no e.TJMT, pelos motivos expostos. Cumpra-se, com urgência. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo Número: 1000428-69.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (AGRAVANTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB - SP73055 (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR (AGRAVADO)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Agravo de instrumento nº.: Feito na Origem: 1000428-69.2019.8.11.9005 1001786-73.2019.8.11.0015 Comarca de Origem: Juizado Especial Cível de Sinop Agravante: SANCHEZ E SANCHEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS Agravado: DARVIN KAUSPENHAR JUNIOR DECISÃO MONOCRÁTICA E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO JUDICIAL – DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LIGAÇÕES E COBRANÇAS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – NÃO CABIMENTO – CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A via mandamental eleita pelo Agravante é inadequada, uma vez que não há no microssistema do Juizado Especial Cível a previsão de interposição do recurso de agravo de instrumento contra decisão interlocutória. Na proposição vertente, quando muito, cabe ação de mandado de segurança. Recurso de agravo de instrumento não conhecido. Vistos, etc. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face de decisão interlocutória proferida pelo juízo a quo que Apesar de atacar decisão interlocutória, a via eleita é inadequada, simplesmente por inexistir na Lei nº. 9.099/1995 a previsão de recurso contra decisões interlocutórias. Contra estas, quando muito, admite-se mandado de segurança, ainda assim eventualmente demonstrada de forma clara a teratologia da decisão, em situação excepcionalíssima. Isto posto, NÃO CONHEÇO do recurso de agravo de instrumento ora interposto. Intime-se. Cumpra-se. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Decisão Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 1005422-15.2018.8.11.0037
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RENATA CARRETO OAB - MT18929-A (ADVOGADO)
JANAINE OTTONELLI OAB - MT17269/O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ITACIR ZEN (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:
ANA PAULA BAMBIL ZEN OAB - PR64381-A (ADVOGADO)
ANIELA KENSY KUSIACK OAB - MT18479-A (ADVOGADO)
Outros Interessados:
MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)
Magistrado(s):
PATRICIA CENI DOS SANTOS

Vistos, etc. Trata-se de ação de obrigação de fazer para o fornecimento de medicação ao autor, uma vez que é acometido de Neoplasia Maligna de Próstata, sendo necessário o uso de ACETATO DE ABIRATERONA 250MG (Zytiga 250mg) e NEO DECAPEPTYL 11,25MG (embonato de triptorrelina). Consoante se verifica dos próprios pedidos da inicial, cada frasco do medicamento equivale o valor de R$ 14.604,70/mensal, o qual, para a utilização por prazo indeterminado, tem-se que o valor da causa a ser computado é de 12 meses. Assim, em que pese a possibilidade de processamento e julgamento perante o Juizado da Fazenda Pública, tem-se que o valor da causa ultrapassou, em muito, o teto de alçada, qual seja, 60 (sessenta) salário mínimos. É clarividente que esta não corresponde ao determinado no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR n. 85560/2016 –, posto que o valor do proveito econômico perquirido é superior ao que determinado. Logo, nota-se que o feito foi equivocadamente enviado para esta Turma Recursal. Desta feita, com a máxima vênia, proceda-se a devolução do presente feito, para análise do Douto Relator no e.TJMT, pelos motivos expostos. Cumpra-se, com urgência. Dra. Patrícia Ceni Juíza de Direito - Relatora

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL
Processo Número: 1000426-02.2019.8.11.9005
Parte(s) Polo Ativo:
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA UBIRATÃ (IMPETRADO)
Outros Interessados:
ROBERT DANILO ALVES (PACIENTE)
Magistrado(s):
MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES

Habeas Corpus nº 1000426-02.2019.8.11.9005 Autos de origem n º 1196-31.2019.811.0107 Vistos, etc. Homologo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção protocolado no ID n° 14559454 em seus ulteriores termos. Arquivem-se os autos. P.R.I. Marcelo Sebastião Prado de Moraes Juiz de Direito – Relator

Decisão / Intimação do Presidente

RECURSO EXTRAORDINARIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 120/2019 - Classe: I-2)Protocolo: 710/2019
Origem:TURMA RECURSAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - LAURO CRISTINO BATISTA DA SILVA (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - GARDENIA BORGES WINK (Advs:Dr(a). KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA),
(Fls.68) "(...) Com essas considerações, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO. No entanto, em razão da matéria recursal se encontrar sob o regime de repercussão geral, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DESTE RECURSO, ATÉ CONCLUSÃO DO JULGAMENTO, PELO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, do Recurso Extraordinário nº635659-RG/SP-SÃO PAULO, conforme determina o disposto no inciso III, do art. 1.030, do Codigo de Processo Civil. Tomem-se as demais providencias de estilo. Cuiabá / MT, 29 de agosto de 2019. Valmir Alaércio dos Santos - Juiz de Direito - Presidente da TRU/MT."
Laura de Andrade Ribeiro Martine - Gestora Judiciária
E-mail: turmarecursal.unica@tjmt.jus.br

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0022815-07.2008.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
LEIDE AUXILIADORA PROENCA DE AMORIM (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JEONATHAN SUEL DIAS OAB - MT15978-A (ADVOGADO)
TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA OAB - MT7031-A (ADVOGADO)
ALE ARFUX JUNIOR OAB - MT6843-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)
Outros Interessados:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que o Processo nº 0022815-07.2008.8.11.0041 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001618-08.2016.8.11.0011
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO OAB - MT14862-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE CARLOS ISIDORIO DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
VIVIANE SOUZA DO COUTO OAB - MT13637-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001618-08.2016.8.11.0011 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0009504-51.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA ALBANISA DE OLIVEIRA CARLUCCI (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0009504-51.2013.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002864-87.2014.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
ADEMIR JOSE DEMARCHI (RECORRENTE)
SEBASTIAO LUIZ DE ANDRADE MARQUES (RECORRENTE)
ROBERTO DA SILVA (RECORRENTE)
PAULO LOURENCO DE SOUZA (RECORRENTE)
OTACILIO CORDEIRO PAULA (RECORRENTE)
MARIA ENY RODRIGUES SIOLIM (RECORRENTE)
FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA (RECORRENTE)
ELIESIO ROSA DA ROCHA (RECORRENTE)
VANDERLEI LAZZAROTTO (RECORRENTE)
VAGNER HENNING (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO DE CAMPOS OAB - MT8967-O (ADVOGADO)
ROBERTO CESAR GOMES VIEIRA OAB - MT23340-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRIDO)
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CASSIA MATOS AMARAL OAB - MT21978-A (ADVOGADO)
CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN OAB - MT12998-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002864-87.2014.8.11.0050 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0011359-94.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MARIA CLEIDE DOS SANTOS MELO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0011359-94.2015.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001423-16.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
LENIDIA ALVES DA CRUZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339-O (ADVOGADO)
SANDRA MARIA ZANARDI DINIZ OAB - MT14061-O (ADVOGADO)
RENATA SUYENE PAULI LEITAO OAB - MT10476-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
CHARLY HOEGER OAB - MT12668-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001423-16.2013.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004076-36.2014.8.11.0021
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE AGUA BOA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDINEIA APARECIDA AJALA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO OAB - MT20700-A (ADVOGADO)
JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT13330-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004076-36.2014.8.11.0021 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002831-97.2014.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
DELIA DA SILVA THOMAZ (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA OAB - MT21444-O (ADVOGADO)
EDUARDO SOMMER DUTRA OAB - MT21124-O (ADVOGADO)
BRUNO JOSE RICCI BOA VENTURA OAB - MT9271-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA OAB - MT21444-O (ADVOGADO)
EDUARDO SOMMER DUTRA OAB - MT21124-O (ADVOGADO)
DEISI KOLLING OAB - MT15788-O (ADVOGADO)
ANDERSON ELIAS SIEBERT OAB - MT18591-O (ADVOGADO)
PRISCILA SACARDI BIUDES RUBERT OAB - MT7286-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002831-97.2014.8.11.0050 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0014877-73.2011.8.11.0002
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
DISPROVEL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARILZA DE CASTRO BRANCO OAB - MT17146-O (ADVOGADO)
EDSON LUIZ TORTOLA OAB - MT11087-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0014877-73.2011.8.11.0002 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004259-58.2014.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS E REGIAO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JAIRO GEHM OAB - MT16063-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004259-58.2014.8.11.0004 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004837-17.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JOSE EVANGELISTA DA SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004837-17.2016.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0006310-72.2015.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ROSE ELAINE DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
CLAUDIA INOCENTE SANTANA BONDESPACHO DO NASCIMENTO OAB - MT16512-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0006310-72.2015.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001883-05.2014.8.11.0003
Parte(s) Polo Ativo:
DIVINO FRANCISCO DA SILVA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JUCELEM BARCELOS RIBEIRO OAB - MT18457-O (ADVOGADO)
KATHERINE NUNES DE SOUZA OAB - MT11422-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
TANIA MARIA CARDOSO SILVA AMANCIO OAB - MT3614 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0001883-05.2014.8.11.0003 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002746-11.2014.8.11.0051
Parte(s) Polo Ativo:
CLEIDIR CARVALHO DO NASCIMENTO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
RICARDO FERREIRA GARCIA OAB - MT7313-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MARCIANO OLIVEIRA MONTEIRO OAB - MT13308-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002746-11.2014.8.11.0051 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0035567-35.2013.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
GABRIEL DE SOUZA BRAUNO (RECORRIDO)
ANISIO DE SOUZA BRAUNO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
JADIR WILSON DA SILVA DALVI OAB - MT17510-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0035567-35.2013.8.11.0041 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VALDECI MORAES SIQUEIRA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002867-42.2014.8.11.0050
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE ISAIR GODOI (RECORRENTE)
JOSE DIAS DO NASCIMENTO FILHO (RECORRENTE)
JAIR ANTONIO DALL AZEN (RECORRENTE)
IRENE MARIA MENDES ROCHA (RECORRENTE)
FABIANA WIEGERT (RECORRENTE)
ELISANGELA BORGES DE FREITAS FORESTIERI (RECORRENTE)
ANTONIO DE JESUS FERRARINI (RECORRENTE)
VAGNER ROGERIO VASCONCELOS (RECORRENTE)
THIAGO CONCEICAO NASCIMENTO (RECORRENTE)
PAULO SOARES DE OLIVEIRA (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
ROGERIO DE CAMPOS OAB - MT8967-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRIDO)
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
DEISI KOLLING OAB - MT15788-O (ADVOGADO)
EDUARDO SOMMER DUTRA OAB - MT21124-O (ADVOGADO)
CLAIR DIRLEI SCHEUERMANN OAB - MT12998-O (ADVOGADO)
MAIRA GIOVANA LESCIUK PEREIRA OAB - MT21444-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0002867-42.2014.8.11.0050 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LÚCIA PERUFFO - CONVOCADA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0018307-23.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
JOSE RAMOS DA CRUZ GOMES (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
REBEKA VIEIRA OAB - MT14392-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0018307-23.2013.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000168-72.2014.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:
JOSE MARIA DOS SANTOS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
GALILEU ZAMPIERI OAB - MT11574-O (ADVOGADO)
GIUSEPPE ZAMPIERI OAB - MT10603-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0000168-72.2014.8.11.0052 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0002690-61.2016.8.11.0033
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO (RECORRIDO)
LILIAN MARTINS DA SILVA (RECORRIDO)
ISABELLA MARTINS LEAL (RECORRIDO)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0002690-61.2016.8.11.0033 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007692-66.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
LUCIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO (RECORRENTE)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO OAB - MT5347-O (ADVOGADO)
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
LUCIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO (RECORRIDO)
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
THIAGO VIZZOTTO ROBERTS OAB - MT13079-A (ADVOGADO)
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)
LUIS CARLOS CORTES OAB - MT17750-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007692-66.2016.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0031898-76.2010.8.11.0041
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MISLAINE DANIELA DOS SANTOS SILVA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
FABIO SALES VIEIRA OAB - MT11663-A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0031898-76.2010.8.11.0041 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0001101-88.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
MARIA SELMA DE SOUSA (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0001101-88.2016.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. PATRÍCIA CENI DOS SANTOS - CONVOCADA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0005003-54.2013.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
JOSE EVERALDO DE SOUZA MACEDO OAB - MT5347-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
RALPH DE FIGUEIREDO NEVES (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS OAB - MT5395-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0005003-54.2013.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007200-21.2009.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Parte(s) Polo Passivo:
JOCIMAL GALDINO DELGADO (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
AGUINALDO WAGNER ZANATTO OAB - MT7284-B (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0007200-21.2009.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LÚCIA PERUFFO - CONVOCADA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0004501-51.2013.8.11.0004
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO OAB - MT4275-A (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
JUSCELINA DE SOUZA VIEIRA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
ANA MARIA PEREIRA DA SILVA OAB - MT12672-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004501-51.2013.8.11.0004 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO - CONVOCADO.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0003692-83.2014.8.11.0050

Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
EDUARDO SOMMER DUTRA OAB - MT21124-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
EDUARDO TADEU RODRIGUES CASTRO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0003692-83.2014.8.11.0050 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0000107-03.2015.8.11.0110
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
WALLACE RIBEIRO BRAGA OAB - MT5887-B (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
DEUSUITA PEREIRA DE SOUSA (RECORRIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:
MISAEL LUIZ INACIO OAB - MT12227-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0000107-03.2015.8.11.0110 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO
Processo Número: 0007950-76.2016.8.11.0015
Parte(s) Polo Ativo:
MUNICIPIO DE SINOP (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:
NATALY HEITOR MARTINI OAB - MT15501-O (ADVOGADO)
Parte(s) Polo Passivo:
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)
BATISTA DE CARVALHO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 0007950-76.2016.8.11.0015 - Classe: RECURSO INOMINADO (460) – originariamente físico em 1º Grau, foi digitalizado nos termos da Portaria nº 613/2019/PRES/TJMT, e distribuído automaticamente no sistema PJE, em conformidade com a Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Vice-Presidente

Des. Luiz Ferreira da Silva
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anexo da Portaria 1045/2019-DRH

ANEXO I
Aplicação de Progressão Vertical

Matr.	Nome	Tipo Pessoal	Carreira	Classe Nível (atual)	Progressão Vertical Projetado	Interstício	Vigência
7776	Walkyria Taques Siqueira Freitas	Servidor Ativo	Técnico Judiciário PTJ	B6	B7	1º.11.2013 a 1º.11.2017	02.11.2017
8675	Domingos Sávio Ferreira Coimbra	Servidor Ativo	Oficial de Justiça PTJ	B7	B8	1º.11.2013 a 13.12.2018	14.12.2018
23808	Joyce Oliveira Mendonça	Servidor Ativo	Analista Judiciário PTJ	B2	B3	12.01.2015 a 11.01.2018	12.01.2018
24462	Petrônio Mota de Oliveira Neto	Servidor Aposentado	Técnico Judiciário PTJ	B2	B3	15.03.2015 a 14.03.2018	15.03.2018

ANEXO II
Retificação do Nível da Progressão Horizontal concedida após 02.11.2017

Matr.	Nome	Carreira	Progressão Vertical	Classe e Nível Projetada	Interstício	Vigência
7776	Walkyria Taques Siqueira Freitas	Técnico Judiciário PTJ	B7	C7	1º.11.2012 a 03.11.2018	03.11.2018